Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Capa: **Parte 2**

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO7, Página 43

353

06/06/2017	503086	ENVIO TEV	901,00 D	11.889,36 C
06/06/2017	503831	ENVIO TEV	1.076,00 D	10.813,36 C
06/06/2017	505794	ENVIO TEV	819,00 D	9.994,36 C
06/06/2017	506860	ENVIO TEV	961,00 D	9.033,36 C
06/06/2017	508413	ENVIO TEV	1.189,00 D	7.844,36 C
06/06/2017	509455	ENVIO TEV	1.850,00 D	5.994,36 C
06/06/2017	510903	ENVIO TEV	746,00 D	5.248,36 C
06/06/2017	511541	ENVIO TEV	929,00 D	4.319,36 C
06/06/2017	513769	ENVIO TEV	1.216,00 D	3.103,36 C
06/06/2017	000015	TAR BCO24H	2,00 D	3.101,36 C
07/06/2017	025076	DOC ELET E	280,00 D	2.821,36 C
07/06/2017	557133	ENVIO TEV	1.804,00 D	1.017,36 C
07/06/2017	025076	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	1.008,71 C
12/06/2017	703784	ENVIO TEV	301,90 D	706,81 C
21/06/2017	000341	CRED TED	20.000,00 C	20.706,81 C
21/06/2017	512769	DEB P FGTS	182,36 D	20.524,45 C
21/06/2017	512876	DEB P FGTS	199,89 D	20.324,56 C
21/06/2017	512998	DEB P FGTS	205,68 D	20.118,88 C
21/06/2017	513018	DEB P FGTS	199,67 D	19.919,21 C
21/06/2017	365711	ENVIO TEV	720,00 D	19.199,21 C
21/06/2017	366051	ENVIO TEV	715,00 D	18.484,21 C
21/06/2017	367249	ENVIO TEV	1.400,00 D	17.084,21 C
21/06/2017	367604	ENVIO TEV	490,00 D	16.594,21 C
21/06/2017	368631	ENVIO TEV	980,00 D	15.614,21 C
21/06/2017	368979	ENVIO TEV	935,00 D	14.679,21 C
21/06/2017	369434	ENVIO TEV	610,00 D	14.069,21 C
21/06/2017	369829	ENVIO TEV	490,00 D	13.579,21 C
21/06/2017	370307	ENVIO TEV	1.015,00 D	12.564,21 C
21/06/2017	370665	ENVIO TEV	640,00 D	11.924,21 C
21/06/2017	374524	ENVIO TEV	640,00 D	11.284,21 C
21/06/2017	374915	ENVIO TEV	840,00 D	10.444,21 C
21/06/2017	376767	ENVIO TEV	700,00 D	9.744,21 C
21/06/2017	377341	ENVIO TEV	1.025,00 D	8.719,21 C
21/06/2017	377995	ENVIO TEV	600,00 D	8.119,21 C
21/06/2017	378501	ENVIO TEV	620,00 D	7.499,21 C
21/06/2017	378895	ENVIO TEV	535,00 D	6.964,21 C

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO7, Página 44

354

21/06/2017	379309	ENVIO TEV	495,00 D	6.469,21 C
21/06/2017	379758	ENVIO TEV	495,00 D	5.974,21 C
21/06/2017	380147	ENVIO TEV	655,00 D	5.319,21 C
21/06/2017	380624	ENVIO TEV	600,00 D	4.719,21 C
21/06/2017	381014	ENVIO TEV	640,00 D	4.079,21 C
22/06/2017	000341	CRED TED	11.000,00 C	15.079,21 C
22/06/2017	221007	SAQUE B24H	1.000,00 D	14.079,21 C
22/06/2017	527713	DEB P FGTS	881,32 D	13.197,89 C
22/06/2017	527735	DEB P FGTS	2.163,21 D	11.034,68 C
22/06/2017	527749	DEB P FGTS	207,33 D	10.827,35 C
22/06/2017	261521	ENVIO TEV	3.894,98 D	6.932,37 C
22/06/2017	262048	ENVIO TEV	4.425,00 D	2.507,37 C
22/06/2017	000015	TAR BCO24H	2,00 D	2.505,37 C
23/06/2017	406959	PAG BOLETO	304,00 D	2.201,37 C
23/06/2017	407998	PAG BOLETO	1.533,00 D	668,37 C
23/06/2017	410354	PAG BOLETO	570,42 D	97,95 C
26/06/2017	052017	DB CEST PJ	75,00 D	22,95 C
28/06/2017	000341	CRED TED	8.000,00 C	8.022,95 C
29/06/2017	596556	DEB P FGTS	70,30 D	7.952,65 C
29/06/2017	189983	ENVIO TEV	574,11 D	7.378,54 C
29/06/2017	191608	ENVIO TEV	2.500,00 D	4.878,54 C
29/06/2017	195169	ENVIO TEV	3.470,00 D	1.408,54 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO7, Página 45

355

CAIXA

Extrato por período

Cliente: SCHMIDT IND E COM DE MOLDES LTDA

Conta: 0490 / 003 / 00003317-0

Data: 14/07/2017 - 16:33

Mês: Maio/2017

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/05/2017	000341	CRED TED	30.000,00 C	30.133,07 C
04/05/2017	000341	CRED TED	8.000,00 C	38.133,07 C
04/05/2017	041543	SAQUE B24H	1.000,00 D	37.133,07 C
04/05/2017	298572	ENVIO TEV	862,00 D	36.271,07 C
04/05/2017	301672	ENVIO TEV	1.378,00 D	34.893,07 C
04/05/2017	302178	ENVIO TEV	1.100,00 D	33.793,07 C
04/05/2017	302721	ENVIO TEV	1.917,00 D	31.876,07 C
04/05/2017	304192	ENVIO TEV	776,00 D	31.100,07 C
04/05/2017	304663	ENVIO TEV	1.541,00 D	29.559,07 C
04/05/2017	305667	ENVIO TEV	1.364,00 D	28.195,07 C
04/05/2017	307203	ENVIO TEV	2.427,00 D	25.768,07 C
04/05/2017	308656	ENVIO TEV	821,00 D	24.947,07 C
04/05/2017	309817	ENVIO TEV	1.301,00 D	23.646,07 C
04/05/2017	310744	ENVIO TEV	1.763,00 D	21.883,07 C
04/05/2017	313674	ENVIO TEV	908,00 D	20.975,07 C
04/05/2017	314259	ENVIO TEV	1.233,00 D	19.742,07 C
04/05/2017	314917	ENVIO TEV	1.789,00 D	17.953,07 C
04/05/2017	315930	ENVIO TEV	1.215,00 D	16.738,07 C
04/05/2017	317140	ENVIO TEV	1.337,00 D	15.401,07 C
04/05/2017	319869	ENVIO TEV	873,00 D	14.528,07 C
04/05/2017	321481	ENVIO TEV	1.736,00 D	12.792,07 C
04/05/2017	322062	ENVIO TEV	690,00 D	12.102,07 C
04/05/2017	323377	ENVIO TEV	946,00 D	11.156,07 C
04/05/2017	324158	ENVIO TEV	995,00 D	10.161,07 C
04/05/2017	324963	ENVIO TEV	1.760,00 D	8.401,07 C

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO7, Página 46

356

04/05/2017	325587	ENVIO TEV	710,00 D	7.691,07 C
04/05/2017	416246	ENVIO TEV	3.675,00 D	4.016,07 C
04/05/2017	417439	ENVIO TEV	1.155,00 D	2.861,07 C
04/05/2017	417941	ENVIO TEV	1.203,00 D	1.658,07 C
04/05/2017	000015	TAR BCO24H	2,00 D	1.656,07 C
05/05/2017	000341	CRED TED	5.000,00 C	6.656,07 C
05/05/2017	051337	SAQUE B24H	1.000,00 D	5.656,07 C
05/05/2017	063634	DOC ELET E	140,00 D	5.516,07 C
05/05/2017	795704	ENVIO TEV	1.160,00 D	4.356,07 C
05/05/2017	804369	ENVIO TEV	1.518,00 D	2.838,07 C
05/05/2017	063634	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	2.829,42 C
05/05/2017	000015	TAR BCO24H	2,00 D	2.827,42 C
08/05/2017	991335	ENVIO TEV	1.630,00 D	1.197,42 C
09/05/2017	175805	ENVIO TED	722,16 D	475,26 C
09/05/2017	175805	DOC/TED INTERNET	4,32 D	470,94 C
10/05/2017	000487	CRED TED	28.058,00 C	28.528,94 C
10/05/2017	049853	DOC ELET E	612,00 D	27.916,94 C
10/05/2017	115852	PAG BOLETO	300,69 D	27.616,25 C
10/05/2017	119142	PAG BOLETO	105,76 D	27.510,49 C
10/05/2017	123030	PAG BOLETO	277,02 D	27.233,47 C
10/05/2017	129685	PAG BOLETO	30,00 D	27.203,47 C
10/05/2017	131549	PAG BOLETO	559,00 D	26.644,47 C
10/05/2017	967058	PAG BOLETO	343,77 D	26.300,70 C
10/05/2017	970172	PAG BOLETO	2.055,00 D	24.245,70 C
10/05/2017	972630	PAG BOLETO	380,00 D	23.865,70 C
10/05/2017	325341	ENVIO TEV	3.500,00 D	20.365,70 C
10/05/2017	326257	ENVIO TEV	3.250,00 D	17.115,70 C
10/05/2017	326821	ENVIO TEV	301,90 D	16.813,80 C
10/05/2017	327870	ENVIO TEV	1.225,00 D	15.588,80 C
10/05/2017	049853	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	15.580,15 C
11/05/2017	207479	PAG AGUA	134,72 D	15.445,43 C
11/05/2017	443498	PAG BOLETO	93,60 D	15.351,83 C
11/05/2017	399730	ENVIO TEV	61,33 D	15.290,50 C
12/05/2017	121455	SAQUE B24H	1.000,00 D	14.290,50 C
12/05/2017	049241	DOC ELET E	4.560,00 D	9.730,50 C
12/05/2017	398225	PAG BOLETO	537,37 D	9.193,13 C

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO7, Página 47

35

12/05/2017	398879	PAG BOLETO	2.388,75 D	6.804,38 C
12/05/2017	399726	PAG BOLETO	837,00 D	5.967,38 C
12/05/2017	191019	ENVIO TED	4.000,00 D	1.967,38 C
12/05/2017	049241	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	1.958,73 C
12/05/2017	191019	DOC/TED INTERNET	4,32 D	1.954,41 C
12/05/2017	000015	TAR BCO24H	2,00 D	1.952,41 C
17/05/2017	510523	PAG BOLETO	596,00 D	1.356,41 C
17/05/2017	512232	PAG BOLETO	156,25 D	1.200,16 C
17/05/2017	286156	ENVIO TEV	1.113,60 D	86,56 C
19/05/2017	000341	CRED TED	21.100,00 C	21.186,56 C
19/05/2017	191537	SAQUE B24H	1.000,00 D	20.186,56 C
19/05/2017	175941	ENVIO TED	650,00 D	19.536,56 C
19/05/2017	322658	ENVIO TEV	740,00 D	18.796,56 C
19/05/2017	330100	ENVIO TEV	675,00 D	18.121,56 C
19/05/2017	330623	ENVIO TEV	740,00 D	17.381,56 C
19/05/2017	331122	ENVIO TEV	1.450,00 D	15.931,56 C
19/05/2017	331734	ENVIO TEV	510,00 D	15.421,56 C
19/05/2017	332684	ENVIO TEV	1.010,00 D	14.411,56 C
19/05/2017	333806	ENVIO TEV	1.240,00 D	13.171,56 C
19/05/2017	334653	ENVIO TEV	630,00 D	12.541,56 C
19/05/2017	339661	ENVIO TEV	510,00 D	12.031,56 C
19/05/2017	343201	ENVIO TEV	1.040,00 D	10.991,56 C
19/05/2017	343781	ENVIO TEV	660,00 D	10.331,56 C
19/05/2017	345936	ENVIO TEV	660,00 D	9.671,56 C
19/05/2017	346473	ENVIO TEV	865,00 D	8.806,56 C
19/05/2017	348839	ENVIO TEV	725,00 D	8.081,56 C
19/05/2017	349691	ENVIO TEV	1.025,00 D	7.056,56 C
19/05/2017	350667	ENVIO TEV	620,00 D	6.436,56 C
19/05/2017	352160	ENVIO TEV	640,00 D	5.796,56 C
19/05/2017	354261	ENVIO TEV	550,00 D	5.246,56 C
19/05/2017	355198	ENVIO TEV	505,00 D	4.741,56 C
19/05/2017	356177	ENVIO TEV	505,00 D	4.236,56 C
19/05/2017	356820	ENVIO TEV	675,00 D	3.561,56 C
19/05/2017	357396	ENVIO TEV	510,00 D	3.051,56 C
19/05/2017	358024	ENVIO TEV	620,00 D	2.431,56 C
19/05/2017	358832	ENVIO TEV	660,00 D	1.771,56 C

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO7, Página 48

358

19/05/2017	359707	ENVIO TEV	665,00 D	1.106,56 C
19/05/2017	425583	ENVIO TEV	1.000,00 D	106,56 C
19/05/2017	175941	DOC/TED INTERNET	4,32 D	102,24 C
19/05/2017	000015	TAR BCO24H	2,00 D	100,24 C
22/05/2017	000487	CRED TED	39.704,00 C	39.804,24 C
22/05/2017	061071	DOC ELET E	4.560,00 D	35.244,24 C
22/05/2017	789826	PAG BOLETO	659,33 D	34.584,91 C
22/05/2017	790915	PAG BOLETO	648,00 D	33.936,91 C
22/05/2017	792583	PAG BOLETO	3.333,00 D	30.603,91 C
22/05/2017	795241	PAG BOLETO	221,55 D	30.382,36 C
22/05/2017	796084	PAG BOLETO	771,91 D	29.610,45 C
22/05/2017	797026	PAG BOLETO	1.758,20 D	27.852,25 C
22/05/2017	798254	PAG BOLETO	480,00 D	27.372,25 C
22/05/2017	799537	PAG BOLETO	570,42 D	26.801,83 C
22/05/2017	800731	PAG BOLETO	2.901,62 D	23.900,21 C
22/05/2017	802198	PAG BOLETO	73,78 D	23.826,43 C
22/05/2017	828220	PAG BOLETO	1.504,42 D	22.322,01 C
22/05/2017	835121	PAG BOLETO	1.495,01 D	20.827,00 C
22/05/2017	177568	ENVIO TED	6.250,00 D	14.577,00 C
22/05/2017	178009	ENVIO TED	2.100,00 D	12.477,00 C
22/05/2017	622353	ENVIO TEV	6.128,00 D	6.349,00 C
22/05/2017	637160	ENVIO TEV	1.661,00 D	4.688,00 C
22/05/2017	061071	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	4.679,35 C
22/05/2017	177568	DOC/TED INTERNET	4,32 D	4.675,03 C
22/05/2017	178009	DOC/TED INTERNET	4,32 D	4.670,71 C
23/05/2017	336822	ENVIO TEV	3.360,72 D	1.309,99 C
24/05/2017	302190	ENVIO TEV	937,00 D	372,99 C
25/05/2017	042017	DB CEST PJ	75,00 D	297,99 C
26/05/2017	000237	CRED TED	5.000,00 C	5.297,99 C
26/05/2017	031034	DOC ELET E	2.680,40 D	2.617,59 C
26/05/2017	031227	DOC ELET E	440,00 D	2.177,59 C
26/05/2017	037021	DOC ELET E	155,04 D	2.022,55 C
26/05/2017	403887	PAG BOLETO	1.200,00 D	822,55 C
26/05/2017	031034	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	813,90 C
26/05/2017	031227	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	805,25 C
26/05/2017	037021	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	796,60 C

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO7, Página 49

359

29/05/2017	000237	CRED TED	16.020,00 C	16.816,60 C
29/05/2017	052657	DOC ELET E	98,70 D	16.717,90 C
29/05/2017	053046	DOC ELET E	690,00 D	16.027,90 C
29/05/2017	636501	PAG BOLETO	2.307,12 D	13.720,78 C
29/05/2017	647992	PAG BOLETO	746,98 D	12.973,80 C
29/05/2017	648817	PAG BOLETO	1.012,50 D	11.961,30 C
29/05/2017	649604	PAG BOLETO	1.214,93 D	10.746,37 C
29/05/2017	650440	PAG BOLETO	209,85 D	10.536,52 C
29/05/2017	653389	PAG BOLETO	279,00 D	10.257,52 C
29/05/2017	052657	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	10.248,87 C
29/05/2017	053046	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	10.240,22 C
30/05/2017	647739	PAG BOLETO	601,42 D	9.638,80 C
30/05/2017	648280	PAG BOLETO	718,86 D	8.919,94 C
30/05/2017	649625	PAG BOLETO	275,77 D	8.644,17 C
30/05/2017	650600	PAG BOLETO	245,00 D	8.399,17 C
31/05/2017	311429	SAQUE B24H	500,00 D	7.899,17 C
31/05/2017	478428	PAG DARF	1.396,33 D	6.502,84 C
31/05/2017	872880	PAG GPS	859,09 D	5.643,75 C
31/05/2017	261771	ENVIO TEV	3.127,00 D	2.516,75 C
31/05/2017	347845	PGSINDICAL	41,07 D	2.475,68 C
31/05/2017	000015	TAR BCO24H	2,00 D	2.473,68 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO7, Página 50

360

CAIXA

Extrato por período

Cliente: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE

Conta: 3140 / 003 / 00000183-4

Data: 14/07/2017 - 16:31

Mês: Julho/2017

Período: 1 - 14

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO8, Página 1

36

CAIXA

Extrato por período

Cliente: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE

Conta: 3140 / 003 / 00000183-4

Data: 14/07/2017 - 16:29

Mês: Junho/2017

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO8, Página 2

362

CAIXA

Extrato por período

Cliente: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE

Conta: 3140 / 003 / 00000183-4

Data: 14/07/2017 - 16:30

Mês: Maio/2017

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
04/05/2017	546633	RESGATE	10,05 C	10,06 C
10/05/2017	000000	MANUT CTA	10,06 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

363

Itaú ItaúEmpresas 30 horas

Extrato de conta corrente

Nome: **SCHMIDT IND E COM DE MOLDES**
Agência: **0293** Conta: **32566-8**

Saldo resumido - 14/07/2017 às 16:25:33h

Descrição	Saldo (R$)
TOTAL P/ SAQUE	2.009,19

Extrato - Por Período

01/07/2017 a 14/07/2017

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
30/06	SALDO ANTERIOR			78.693,15
03/07	INT PAG TIT BANCO 001	4175	705,40 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 001	4175	304,95 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 033	4175	243,25 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 033	4175	509,00 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 041	4175	2.393,64 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 041	4175	192,80 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 041	4175	81,53 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 041	4175	3.099,26 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 237	4175	300,00 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 237	4175	180,00 -	
03/07	INT PAG TIT BANCO 748	4175	391,93 -	
03/07	SAQUE 24H 22030597	5086	500,00 -	
03/07	TBI 0280.68207-1 C/C	4175	522,08 -	
03/07	TBI 0616.23676-6 C/C	4175	234,72 -	
03/07	TBI 8572.11110-5 C/C	4175	5.631,00 -	
03/07	TAR MANUS DOC EXP COMEXP		80,00 -	
03/07	TAR MANUS DOC EXP COMEXP		80,00 -	
03/07	INT PAG TIT 109000005640	4175	207,55 -	
03/07	INT PAG TIT 109002236992	4175	447,51 -	
03/07	INT PAG TIT 156439072703	4175	3.006,41 -	
03/07	INT PAG TIT 157775951898	4175	455,00 -	
03/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,04	
03/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			59.127,16
04/07	INT PAG TIT BANCO 041	4175	4.989,50 -	
04/07	INT PAG TIT BANCO 041	4175	598,96 -	
04/07	INT PAG TIT BANCO 237	4175	164,50 -	
04/07	TBI 0293.35180-5 C/C	4175	340,80 -	
04/07	TBI 6518.20649-2 C/C	4175	1.989,60 -	
04/07	INT TED D 278374		30.000,00 -	
04/07	INT TED 278372		12.650,00 -	
04/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		20,70 -	
04/07	TAR SAQUE BCO 24HS	293	3,30 -	
04/07	TAR CONTA CERTA 06/17	293	486,15 -	
04/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,17	
04/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			7.883,82

364

05/07		TBI 6518.20649-2 C/C	4175	153,96 -	
05/07		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			7.729,86
06/07		SAQUE 24H 06237465	5086	500,00 -	
06/07		TBI 6944.21185-0 C/C	4175	1.911,00 -	
06/07		INT TED 205150		467,39 -	
06/07		INT TED 998533		948,00 -	
06/07		REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,03	
06/07		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			3.903,50
07/07		INT TED D 375995		3.900,00 -	
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07S	293	13.000,00	
07/07		TAR SAQUE BCO 24HS	293	3,30 -	
07/07		REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,03	
07/07		S A L D O			13.000,23
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			13.000,00
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			0,23
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	532,28 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	234,54 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	300,69 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	662,40 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	263,36 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	262,00 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	636,00 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	596,96 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	7.362,34 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 001	4175	258,74 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 041	4175	956,50 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 104	4175	1.705,00 -	
10/07		INT PAG TIT BANCO 237	4175	761,94 -	
10/07		TBI 0293.53101-8 C/C	4175	4.500,00 -	
10/07		INT DARF052559865952	4175	32,39 -	
10/07		INT TED D 221808		8.000,00 -	
10/07		INT TED 221789		8.010,00 -	
10/07		INT TED 221831		9.250,00 -	
10/07		INT TED 221840		2.088,46 -	
10/07		INT TED 221852		4.317,00 -	
10/07		TAR CONTR EXP COMEXPRESS		55,00 -	
10/07		INT PAG TIT 157819858454	4175	550,00 -	
10/07		INT PAG TIT 157819891109	4175	600,00 -	
10/07		01-LIQ EXPORT 3017193172	8727	47.475,73	
10/07		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			8.540,36
11/07		INT FGTSGRRF 27379175255	4175	2.820,91 -	
11/07		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.719,45
12/07		SAQUE 24H 03415650	5086	500,00 -	
12/07		TBI 6518.20649-2 C/C	4175	1.807,96 -	
12/07		INT TED 904046		360,00 -	
12/07		INT TED 904067		140,00 -	
12/07		INT TED 994494		315,00 -	
12/07		TAR MANUS DOC EXP COMEXP		80,00 -	
12/07		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.516,49
13/07		SAQUE 24H 02016764	5086	300,00 -	
13/07	D	DOC INT 363861		204,00 -	
13/07		TAR SAQUE BCO 24HS		3,30 -	
13/07		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.009,19

365

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R$)
(+) SDO PROV CTA/APL AUTOM	2.009,19
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	**2.009,19**
SDO DISP P/ APLIC HOJE	2.009,19

AVISO!
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

366

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0293 cc 32566-8 jun 2017 001|008

CTC PORTO ALEGRE RS PLS
SCHMIDT IND E COM DE MOLDES
R JOAO PEDRO SCHIMITT 812
RONDONIA
93415-640 NOVO HAMBURGO RS REM-C

675869

72110942300225600000597664301107 17

jun 2017

Minha conta 32566-8 **Minha agência** 0293 - Novo Hamburgo Rs
R Joaquim Nabuco 1019 - 93310-002 - Centro - Novo Hamburgo - RS

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

	saldo em 31/05/17	saldo em 30/06/17
	R$ 4.807,17	**R$ 78.693,15**

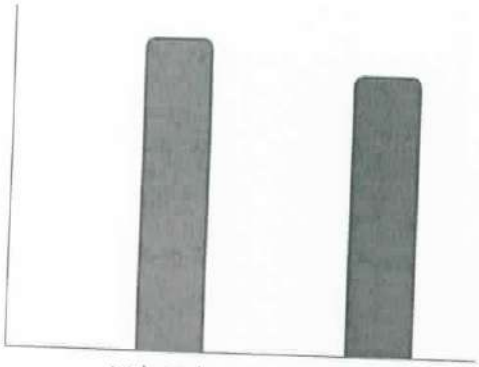

entradas (créditos)		
Transferências, DOCs e TEDs	53%	262.515,00
Outras entradas	47%	235.855,95
total		**498.370,95**
saídas (débitos)		
Saques efetuados	0%	1.000,00
Transferências, DOCs e TEDs	74%	314.517,60
Débitos automáticos efetuados	0%	352,63
Outras saídas	26%	108.614,74
total		**424.484,97**

Itaú

Conta Corrente | Movimentação

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
31/05	Saldo anterior			4.807,17
01/06	INT Pag Tit 157711707857		107,70-	
	INT Pag Tit 181901526864		3.830,63-	
	C Mov Tit Cobrança 01/065	272,62		
	Res Aplic Aut Mais	788,33		
	(-) Saldo a liberar			282,62
	Saldo final disponivel			272,62
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				858,84
02/06	Int PAG TIT BANCO 001		707,41-	
	Int PAG TIT BANCO 001		848,50-	
	Int PAG TIT BANCO 033		509,00-	
	Int PAG TIT BANCO 041		599,39-	
	Int PAG TIT BANCO 237		300,00-	
	Int PAG TIT BANCO 237		237,89-	
	TBI 0293.35180-5 C/C		6.242,00-	
	INT TED 019845		5.645,00-	
	INT TED 019850		6.940,00-	
	INT Pag Tit 109000005228		139,25-	

Itaú

367

ItaúEmpresas

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	INT Pag Tit 156439072687		3.006,40-	
	TED 237.22705CHMIDT I CO	76.315,00		
	Apl Aplic Aut Mais		50.926,63-	
	Tar Conta Certa 05/17		486,15-	
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				51.785,47
05/06	Int PAG TIT BANCO 033		243,25-	
	Int PAG TIT BANCO 041		4.449,32-	
	TBI 0280.68207-1 C/C		783,12-	
	TBI 0616.23676-6 C/C		620,27-	
	Int VIVO-RS 2111326235		2.419,63-	
	INT TED D 716928		40.000,00-	
	INT TED 716892		10.250,00-	
	INT TED 716909		322,00-	
	INT TED 716918		4.000,00-	
	INT TED 716939		2.032,25-	
	INT Pag Tit 112136907576		710,90-	
	INT Pag Tit 157742653676		157,00-	
	Tar/Custas Cobrança		13,04-	
	Mov Tit Cob Disp 05/06S	36.326,98		
	C Mov Tit Cobrança 05/06S	2.625,00		
	Res Aplic Aut Mais	29.673,78		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,02		
	(-) Saldo a liberar			2.635,00
	Saldo final disponivel			2.625,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				22.111,69
06/06	Int PAG TIT BANCO 001		177,68-	
	Int PAG TIT BANCO 001		390,14-	
	Saque 24H 08858565		500,00-	
	TBI 6944.21185-0 C/C		2.534,00-	
	INT TED D 142932		1.800,00-	
	INT TED 142895		1.698,00-	
	INT TED 142913		1.418,00-	
	INT TED 142919		920,00-	
	C Mov Tit Cobrança 06/06S	1.556,66		
	Res Aplic Aut Mais	6.812,80		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,02		
	(-) Saldo a liberar			1.566,66
	Saldo final disponivel			1.556,66
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				15.298,89
07/06	Int PAG TIT BANCO 033		397,50-	
	Int FGTS-GRF 05255986000		6.621,51-	
	Tar Saque Bco 24Hs		3,30-	
	Res Aplic Aut Mais	5.465,63		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,02		
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				9.833,26
08/06	C Mov Tit Cobrança 08/06S	272,62		
	(-) Saldo a liberar			282,62
	Saldo final disponivel			272,62
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				9.833,26
09/06	Int PAG TIT BANCO 001		205,00-	
	Int PAG TIT BANCO 748		395,00-	
	Int AES SU 90520174		10.511,45-	
	INT TED 329343		4.560,00-	
	INT TED 329352		559,44-	
	INT TED 329363		162,53-	
	Tar CONTR EXP COMEXPRESS		55,00-	
	01-Liq Export 3017116908	44.623,20		
	Apl Aplic Aut Mais		28.447,40-	
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				38.280,66
12/06	Int PAG TIT BANCO 001		920,60-	
	Int PAG TIT BANCO 001		300,69-	
	Int PAG TIT BANCO 001		343,77-	
	Int PAG TIT BANCO 001		333,56-	
	Saque 24H 18777268		500,00-	

Itaú

368

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0293 cc 32566-8 Jun 2017 003|008

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	TBI 0616.23676-6 C/C		1.543,13-	
	TBI 6518.20649-2 C/C		1.654,00-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		57,89-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		57,89-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		164,77-	
	Int BRASIL TELECOM-R 008		57,89-	
	Int BRASIL TELECOM-R 013		123,77-	
	Int COMUSA 0290771491211		208,22-	
	INT TED 774496		2.700,00-	
	INT TED 774500		750,00-	
	INT Pag Tit 109000004452		120,80-	
	TED 001.0257GALLU PNEUS	3.600,00		
	C Mov Tit Cobrança 12/06S	889,80		
	Itaú Vida Global		352,63-	
	Res Aplic Aut Mais	6.589,53		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,08		
	(-) Saldo a liberar			**899,80**
	Saldo final disponivel			**889,80**
	SALDO APLIC AUT MAIS			**10,00**
				31.691,13
13/06	Int PAG TIT BANCO 237		42,00-	
	TBI 0293.35180-5 C/C		13.650,00-	
	Tar MANUS DOC EXP COMEXP		80,00-	
	Tar Saque Bco 24Hs		3,30-	
	Res Aplic Aut Mais	12.885,42		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,08		
	SALDO APLIC AUT MAIS			**10,00**
				18.805,71
14/06	Int PAG TIT BANCO 001		240,80-	
	Int PAG TIT BANCO 104		578,76-	
	Int PAG TIT BANCO 237		174,00-	
	Res Aplic Aut Mais	993,55		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,01		
	SALDO APLIC AUT MAIS			**10,00**
				17.812,16
16/06	Int PAG TIT BANCO 041		184,00-	
	D DOC Int 018542		4.695,42-	
	INT TED 969911		4.560,00-	
	INT TED 969914		3.275,00-	
	Res Aplic Aut Mais	12.714,34		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,08		
	SALDO APLIC AUT MAIS			**10,00**
				5.097,82
19/06	TBI 0616.23676-6 C/C		630,60-	
	TBI 6518.20649-2 C/C		1.026,40-	
	INT TED 367671		511,18-	
	INT TED 367682		280,00-	
	C Mov Tit Cobrança 19/06S	2.625,00		
	Res Aplic Aut Mais	2.448,15		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,03		
	(-) Saldo a liberar			**2.635,00**
	Saldo final disponivel			**2.625,00**
	SALDO APLIC AUT MAIS			**10,00**
				2.649,67
20/06	Tar/Custas Cobrança		6,90-	
	TED 237.1617A D PNEUS LT	4.500,00		
	Apl Aplic Aut Mais		7.118,10-	
	SALDO APLIC AUT MAIS			**10,00**
				9.767,77
21/06	TBI 6944.21185-0 C/C		935,00-	
	INT TED D 147492		20.000,00-	
	INT TED 153016		640,00-	
	INT TED 153027		600,00-	
	INT TED 153034		640,00-	
	INT TED 153048		360,00-	
	Tar CONTR EXP COMEXPRESS		55,00-	
	Tar CONTR EXP COMEXPRESS		55,00-	
	01-Liq Export 3017143716	15.973,22		
	01-Liq Export 3017143761	22.140,97		

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0293 cc 32566-8 jun 2017 004|008

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Apl Aplic Aut Mais		14.829,19-	
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				24.596,96
22/06	TBI 0616.23676-6 C/C			
	INT TED D 368157		770,00-	
	INT TED D 392832		11.000,00-	
	INT TED 368160		2.500,00-	
	INT TED 368164		3.600,00-	
	INT TED 368175		5.186,00-	
	INT TED 387706		28,00-	
	Dev TED 387706 MOT61		2.420,38-	
	Res Aplic Aut Mais	2.420,38		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	23.083,92		
	SALDO APLIC AUT MAIS	0,08		10,00
				1.513,04
23/06	Tar MANUS DOC EXP COMEXP		80,00-	
	Tar MANUS DOC EXP COMEXP		80,00-	
	Res Aplic Aut Mais	160,00		
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				1.353,04
26/06	D INT Pag Tit BANCO 001		110,00-	
	D INT Pag Tit BANCO 041		192,80-	
	D INT Pag Tit BANCO 237		237,09-	
	Res Aplic Aut Mais	539,89		
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				813,15
27/06	INT Pag Tit 112238607298		1.017,40-	
	INT Pag Tit 181930179492		2.901,62-	
	TBI 0616.23676-6 C/C		401,80-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		168,59-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		59,23-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		59,23-	
	Int BRASIL TELECOM-R 008		59,23-	
	Int BRASIL TELECOM-R 013		126,66-	
	Int OI/BRT-BRASIL TELE 2		144,60-	
	Int OI/BRT-BRASIL TELE 2		454,04-	
	Int VIVO-RS 0249616016		116,14-	
	Int VIVO-RS 2111326235		2.480,05-	
	INT TED D 356887		1.000,00-	
	INT TED 356893		8.500,00-	
	INT TED 356895		9.711,00-	
	D INT Pag Tit BANCO 001		649,00-	
	D INT Pag Tit BANCO 001		325,99-	
	D INT Pag Tit BANCO 001		442,50-	
	D INT Pag Tit BANCO 001		386,90-	
	D INT Pag Tit BANCO 001		601,42-	
	D INT Pag Tit BANCO 001		1.214,93-	
	D INT Pag Tit BANCO 033		1.500,12-	
	D INT Pag Tit BANCO 041		209,85-	
	D INT Pag Tit BANCO 041		2.012,31-	
	D INT Pag Tit BANCO 104		78,21-	
	D INT Pag Tit BANCO 104		460,00-	
	D INT Pag Tit BANCO 237		80,51-	
	D INT Pag Tit BANCO 237		221,55-	
	D INT Pag Tit BANCO 237		508,50-	
	D INT Pag Tit BANCO 748		1.368,18-	
	D INT Pag Tit BANCO 748		374,92-	
	TED 237.0000BANCO BRADES	112.000,00		
	Apl Aplic Aut Mais		74.365,52-	
	SALDO APLIC AUT MAIS			10,00
				75.178,67
28/06	INT Pag Tit 109002162230		880,00-	
	TBI 0293.35180-5 C/C		849,82-	
	TBI 6399.13141-3 C/C		690,00-	
	TBI 7262.00965-2 C/C		917,70-	
	TBI 9221.32397-6 C/C		5.000,00-	
	INT TED D 494590		8.000,00-	
	INT TED 494583		3.333,00-	
	INT TED 494588		1.118,90-	
	D INT Pag Tit BANCO 001		1.043,00-	

370

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0293 cc 32566-8 jun 2017 005|008

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	D INT Pag Tít BANCO 001		3.089,88-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		701,35-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		4.124,18-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		138,69-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		184,92-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		577,44-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		522,56-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		781,95-	
	D INT Pag Tít BANCO 001		382,00-	
	D INT Pag Tít BANCO 033		442,00-	
	D INT Pag Tít BANCO 033		140,00-	
	D INT Pag Tít BANCO 041		1.295,40-	
	D INT Pag Tít BANCO 041		2.626,48-	
	D INT Pag Tít BANCO 104		705,25-	
	D INT Pag Tít BANCO 237		1.705,00-	
	D INT Pag Tít BANCO 237		317,89-	
	D INT Pag Tít BANCO 748		1.494,65-	
	Tar/Custas Cobrança		241,50-	
	C Mov Tít Cobrança 28/06S		6,90-	
	Res Aplic Aut Mais	3.150,00		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	38.160,44		
	(-) Saldo a liberar	0,02		10,00
	Saldo final devedor			3.150,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			3.140,00-
				37.018,23
29/06	INT Pag Tít 109000031089		510,26-	
	Int PAG TIT BANCO 001		920,52-	
	Int PAG TIT BANCO 748		1.278,72-	
	TBI 5729.00530-5 C/C		440,00-	
	Int GPS052559860000164		866,64-	
	INT TED 835762		4.560,00-	
	INT TED 877714		500,00-	
	Tar CONTR EXP COMEXPRESS		55,00-	
	Tar CONTR EXP COMEXPRESS		55,00-	
	Tar/Custas Cobrança		13,80-	
	01-Liq Export 3017168775	42.826,47		
	01-Liq Export 3017168781	55.952,49		
	TED 237.2270SCHMIDT I CO	66.100,00		
	C Mov Tít Cobrança 29/06S	4.200,00		
	Apl Aplic Aut Mais		155.679,02-	4.210,00
	(-) Saldo a liberar			4.200,00
	Saldo final disponivel			10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			192.697,25
30/06	Int PAG TIT BANCO 001		5.140,19-	
	TBI 0293.53101-8 C/C		6.430,52-	
	Int AES SU 90620174		11.496,74-	
	Int OI/BRT-BRASIL TELE 2		456,42-	
	Int OI/BRT-BRASIL TELE 2		145,36-	
	INT TED D 191700		18.500,00-	
	INT TED 060147		58.272,60-	
	INT TED 191707		1.850,00-	
	INT TED 191718		10.000,54-	
	INT Pag Tít 181933331009		3.006,40-	
	INT Pag Tít 181933331397		2.901,63-	
	Tar/Custas Cobrança		13,80-	
	Res Aplic Aut Mais	114.014,10		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,10		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			78.683,15
	Saldo em C/C			10,00
	Saldo final			78.693,15

totalizador de aplicações automáticas	entrada R$ (créditos)	saída R$ (débitos)
na conta corrente (1)	254.329,88	331.365,86-

(1) Os valores referentes ao totalizador de aplicações automáticas não estão somados no resumo de movimentação de conta corrente.

Itaú

ItaúEmpresas

Conta Corrente | **Aplicações Automáticas**

Aplic Aut Mais (CDB)

resumo - mês 06/2017

histórico	saldo em 05/17 R$	valor da aplicação R$	rendimentos do mês R$ (1)	resgates antec. e vencimentos R$	saldo em 06/17 R$
principal	1.647,17	331.365,86	0,00	254.329,88	78.683,15
bruto	1.647,17	331.365,86	4,11	254.333,44	78.683,70
líquido	1.647,17	331.365,86	0,57	254.330,42	78.683,18

(1) Rendimentos apurados no mês, referente às operações resgatadas e ao saldo remanescente.

movimentação - aplicações/resgates antecipados e vencimentos

data	aplicações realizadas R$	valor principal resgat./venc. R$	rendimento bruto pago R$	IOF retido R$	IRRF retido R$	rendimento líquido pago R$	saldo de principal aplicado R$
01/06	0,00	90,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
01/06	0,00	697,82	0,00	0,00	0,00	0,00	858,84
02/06	50.926,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.785,47
05/06	0,00	858,84	0,01	0,01	0,00	0,00	
05/06	0,00	28.814,94	0,20	0,18	0,00	0,02	22.111,69
06/06	0,00	6.812,80	0,10	0,08	0,00	0,02	15.298,89
07/06	0,00	5.465,63	0,12	0,10	0,00	0,02	9.833,26
09/06	28.447,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.280,66
12/06	0,00	6.589,53	0,30	0,20	0,02	0,08	31.691,13
13/06	0,00	3.243,73	0,17	0,10	0,01	0,06	
13/06	0,00	9.641,69	0,14	0,12	0,00	0,02	18.805,71
14/06	0,00	993,55	0,02	0,01	0,00	0,01	17.812,16
16/06	0,00	12.714,34	0,38	0,28	0,02	0,08	5.097,82
19/06	0,00	2.448,15	0,09	0,06	0,00	0,03	2.649,67
20/06	7.118,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.767,77
21/06	14.829,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.596,96
22/06	0,00	2.649,67	0,16	0,09	0,01	0,06	
22/06	0,00	7.118,10	0,10	0,09	0,00	0,01	
22/06	0,00	13.316,15	0,09	0,08	0,00	0,01	1.513,04
23/06	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,04
26/06	0,00	539,89	0,01	0,01	0,00	0,00	813,15
27/06	74.365,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.178,67
28/06	0,00	813,15	0,03	0,02	0,00	0,01	
28/06	0,00	37.347,29	0,26	0,25	0,00	0,01	37.018,23
29/06	155.679,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.697,25
30/06	0,00	37.018,23	0,85	0,76	0,01	0,08	
30/06	0,00	76.995,87	0,53	0,51	0,00	0,02	78.683,15
total	**331.365,86**	**254.329,88**	**3,56**	**2,95**	**0,07**	**0,54**	

Conta Corrente | **Saques efetuados**

total R$ 1.000,00

data	histórico	valor R$	data	histórico	valor R$
06/06/17	Saque 24H 08858565	500,00	12/06/17	Saque 24H 18777268	500,00

Conta Corrente | **Débitos automáticos efetuados**

data	histórico	valor R$
12/06/17	ITAU VIDA GLOBAL	352,63

O Itaú preza pelo relacionamento com a sua empresa. Por isso informa, antecipadamente, que a partir de **01 de agosto** as tarifas do pacote Conta Certa 4 e de alguns serviços de conta corrente Pessoa Jurídica serão reajustadas. Consulte as alterações na Tabela Geral de Tarifas, disponível em nossas agências ou acesse **www.itau.com.br/empresas/conta-corrente/planos-tarifas/**

373

Itaú

ItaúEmpresas

Itaú

374

Itaú

ItaúEmpresas

extrato mensal ag 0293 cc 32566-8 mai 2017 001|006

CTC PORTO ALEGRE RS PLS
SCHMIDT IND E COM DE MOLDES
R JOAO PEDRO SCHIMITT 812
RONDONIA
93415-640 NOVO HAMBURGO RS REM-C

081940

72110942302189200000601504300806 17

mai 2017

Minha conta 32566-8 **Minha agência** 0293 - Novo Hamburgo Rs
R Joaquim Nabuco 1019 - 93310-002 - Centro - Novo Hamburgo - RS

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 28/04/17	saldo em 31/05/17
R$ 60.231,96	**R$ 4.807,17**

entradas (créditos)		
Transferências, DOCs e TEDs	54%	140.650,00
Outras entradas	46%	118.606,36
total		**259.256,36**
saídas (débitos)		
Transferências, DOCs e TEDs	81%	254.414,61
Débitos automáticos efetuados	0%	352,81
Outras saídas	19%	59.913,73
total		**314.681,15**

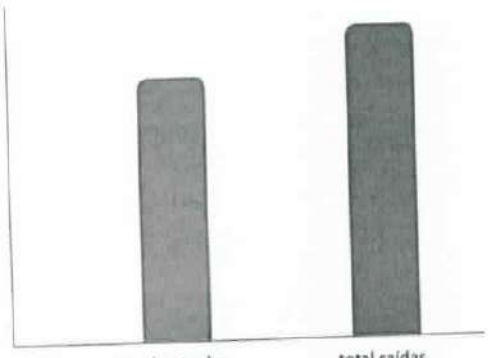

Itaú

Conta Corrente | **Movimentação**

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
				60.231,96
28/04	Saldo anterior			
02/05	Int PAG TIT BANCO 001		897,38-	
	Int PAG TIT BANCO 001		718,86-	
	Int PAG TIT BANCO 001		965,30-	
	Int PAG TIT BANCO 033		245,00-	
	Int PAG TIT BANCO 041		4.396,58-	
	Int PAG TIT BANCO 041		2.268,12-	
	Int PAG TIT BANCO 237		1.656,69-	
	Int PAG TIT BANCO 237		300,00-	
	Int PAG TIT BANCO 748		50,00-	
	INT Pag Tit 109000002779		190,60-	
	INT Pag Tit 157686883925		273,00-	
	Int FGTS-GRF 05255986000		164,19-	
	Int FGTS-GRF 05255986000		198,97-	
	Int FGTS-GRF 05255986000		314,58-	
	Int FGTS-GRF 05255986000		183,30-	
	Int FGTS-GRF 05255986000		178,45-	
	Int FGTSGRRF 87545055255		4.417,57-	
	Tar/Custas Cobrança		6,90-	
	Mov Tít Cob Disp 02/055	36.326,98		

Itaú

ItaúEmpresas

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Apl Aplic Aut Mais		18.901,49-	10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			79.123,45
03/05	Int PAG TIT BANCO 001		519,75-	
	Int PAG TIT BANCO 001		2.016,61-	
	Int PAG TIT BANCO 001		642,97-	
	Int PAG TIT BANCO 033		243,25-	
	TBI 0616.23676-6 C/C		779,36-	
	D DOC Int 978095		695,43-	
	D DOC Int 978098		207,55-	
	INT TED D 918732		30.000,00-	
	Tar/Custas Cobrança		6,90-	
	TED 033.3593CONTINENTAL	30.800,00		
	Tar Conta Certa 04/17		486,15-	
	Tar Negat Ent 029332566		10,00-	
	Res Aplic Aut Mais	4.807,94		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,03		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			74.315,51
04/05	TBI 6383.00097-0 C/C		1.270,00-	
	D DOCD Int260072		100,00-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		59,14-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		59,14-	
	Int BRASIL TELECOM-R 003		167,08-	
	Int BRASIL TELECOM-R 008		59,13-	
	Int BRASIL TELECOM-R 013		126,44-	
	Int FATURA FAZ UM 428000		20,38-	
	Int OI/BRT-BRASIL TELE 2		141,73-	
	Int OI/BRT-BRASIL TELE 2		445,00-	
	Int VIVO-RS 0249616016		70,84-	
	Int VIVO-RS 0249616016		70,84-	
	Int VIVO-RS 2111326235		2.480,99-	
	INT TED D 260097		8.000,00-	
	INT TED 260089		13.000,00-	
	INT TED 260093		11.400,00-	
	Tar/Custas Cobrança		13,80-	
	C Mov Tit Cobrança 04/05S	2.466,26		
	Tar Negat Ent 029332566		10,00-	
	Res Aplic Aut Mais	37.394,18		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,33		2.376,26
	(-) Saldo a liberar			2.466,26
	Saldo final devedor			90,00-
	SALDO APLIC AUT MAIS			36.921,33
05/05	Int PAG TIT BANCO 001		702,00-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.363,45-	
	Int PAG TIT BANCO 041		614,11-	
	TBI 0616.23676-6 C/C		742,08-	
	TBI 6944.21185-0 C/C		1.902,00-	
	INT TED D 826808		5.000,00-	
	INT TED 826723		1.491,00-	
	INT TED 826733		978,00-	
	INT TED 826748		1.072,00-	
	INT TED 826780		4.316,75-	
	INT TED 826792		322,00-	
	Int FGTS-GRF 05255986000		6.081,52-	
	Sispag BRIDGESTONE DO B	51.990,00		
	Apl Aplic Aut Mais		29.771,35-	10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			66.692,68
08/05	Int PAG TIT BANCO 001		287,80-	
	Int PAG TIT BANCO 001		320,01-	
	Int PAG TIT BANCO 001		375,00-	
	Int PAG TIT BANCO 033		397,50-	
	Int PAG TIT BANCO 041		2.274,03-	
	Int PAG TIT BANCO 041		592,43-	
	Int PAG TIT BANCO 237		338,21-	
	INT TED 480931		30.000,00-	
	INT TED 500779		5.190,70-	
	Res Aplic Aut Mais	39.775,24		

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,44		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			26.917,44
09/05	TBI 6518.20649-2 C/C		2.680,40-	
	INT TED 806006		370,31-	
	Int TED 033068110159863		21.500,00-	
	INT Pag Tit 109000003074		139,25-	
	Res Aplic Aut Mais	24.689,91		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,05		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			2.227,53
10/05	TBI 0616.23676-6 C/C		467,50-	
	Devoluç Título NN 000307	139,25		
	Itaú Vida Global		352,81-	
	Res Aplic Aut Mais	681,06		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			1.546,47
11/05	TBI 0293.49900-0 C/C		297,17-	
	C Mov Tit Cobrança 11/05S	3.356,06		
	Res Aplic Aut Mais	297,17		3.366,06
	(-) Saldo a liberar			3.356,06
	Saldo final disponivel			10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			1.249,30
12/05	D DOC Int 021912		4.555,40-	
	INT TED 918706		2.500,00-	
	Tar CONTR EXP COMEXPRESS		55,00-	
	01-Liq Export 3017042075	17.790,88		
	TED 104.0490SCHMIDT I CO	4.000,00		
	Apl Aplic Aut Mais		18.036,54-	10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			19.285,84
15/05	Int PAG TIT BANCO 104		883,15-	
	Res Aplic Aut Mais	883,13		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,02		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			18.402,71
16/05	Int PAG TIT BANCO 001		2.872,45-	
	Int PAG TIT BANCO 001		402,68-	
	Int PAG TIT BANCO 001		147,89-	
	Int PAG TIT BANCO 001		430,77-	
	Int PAG TIT BANCO 001		1.738,97-	
	Int PAG TIT BANCO 001		494,98-	
	Int PAG TIT BANCO 041		1.990,53-	
	Int PAG TIT BANCO 041		2.268,12-	
	Int PAG TIT BANCO 041		70,00-	
	Int PAG TIT BANCO 041		4.405,37-	
	Int PAG TIT BANCO 041		2.320,95-	
	Int PAG TIT BANCO 041		719,58-	
	TBI 0293.35180-5 C/C		13.650,00-	
	TBI 9221.32397-6 C/C		5.000,00-	
	INT TED 874746		2.524,19-	
	Tar MANUS DOC EXP COMEXP		80,00-	
	TED 237.2270SCHMIDT I CO	23.900,00		
	Res Aplic Aut Mais	15.216,44		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,04		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			3.186,27
17/05	Int PAG TIT BANCO 001		519,75-	
	Int PAG TIT BANCO 001		771,40-	
	INT TED 151441		356,77-	
	INT Pag Tit 109000010203		886,50-	
	Res Aplic Aut Mais	2.534,41		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,01		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			651,86
18/05	Int PAG TIT BANCO 237		232,00-	

Itaú

ItaúEmpresas

data	descrição	entradas R$ (créditos)	saídas R$ (débitos)	saldo R$
	Res Aplic Aut Mais	232,00		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			419,86
19/05	TBI 6944.21185-0 C/C		965,00-	
	INT TED D 678930		21.100,00-	
	INT TED 677909		665,00-	
	INT TED 677915		660,00-	
	INT TED 775881		620,00-	
	TED 033.0681EVERSON A SC	23.000,00		
	TED 104.0490SCHMIDT I CO	650,00		
	Res Aplic Aut Mais	360,00		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			59,86
22/05	TED 237.1480GLOBAL T BR	48.000,00		
	Apl Aplic Aut Mais		48.000,00-	10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			48.059,86
23/05	AG. TED D 590327		33.000,00-	
	Tar TED AG. 590327		17,55-	
	C Mov Tít Cobrança 23/05S	1.556,66		
	Res Aplic Aut Mais	33.017,54		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,01		1.566,66
	(-) Saldo a liberar			1.556,66
	Saldo final disponivel			10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			15.042,32
24/05	Apl Aplic Aut Mais		1.556,66-	10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			16.598,98
26/05	AG. TED 670821		27.036,00-	
	Tar TED AG. 670821		17,55-	
	TED 237.2270SCHMIDT I CO	10.300,00		
	C Mov Tít Cobrança 25/05S	272,62		
	Res Aplic Aut Mais	16.480,87		
	Rend Pago Aplic Aut Mais	0,06		10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			118,11
29/05	SALDO APLIC AUT MAIS			118,11
30/05	Tar/Custas Cobrança		27,60-	
	C Mov Tít Cobrança 30/05S	1.556,66		
	Res Aplic Aut Mais	27,60		1.566,66
	(-) Saldo a liberar			1.556,66
	Saldo final disponivel			10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			90,51
31/05	C Mov Tít Cobrança 31/05S	3.150,00		
	Apl Aplic Aut Mais		1.556,66-	3.160,00
	(-) Saldo a liberar			3.150,00
	Saldo final disponivel			10,00
	SALDO APLIC AUT MAIS			1.647,17
	Saldo em C/C			3.160,00
	Saldo final			4.807,17

totalizador de aplicações automáticas	entrada R$ (créditos)	saída R$ (débitos)
na conta corrente (1)	176.397,49	117.822,70-

(1) Os valores referentes ao totalizador de aplicações automáticas não estão somados no resumo de movimentação de conta corrente.

Conta Corrente | **Aplicações Automáticas**

Aplic Aut Mais (CDB)

resumo - mês 05/2017

histórico	saldo em 04/17 R$	valor da aplicação R$	rendimentos do mês R$ (1)	resgates antec. e vencimentos R$	saldo em 05/17 R$
principal	60.221,96	117.822,70	0,00	176.397,49	1.647,17
bruto	60.222,92	117.822,70	3,93	176.402,38	1.647,17
líquido	60.222,02	117.822,70	0,93	176.398,48	1.647,17

(1) Rendimentos apurados no mês, referente às operações resgatadas e ao saldo remanescente.

movimentação - aplicações/resgates antecipados e vencimentos

data	aplicações realizadas R$	valor principal resgat./venc. R$	rendimento bruto pago R$	IOF retido R$	IRRF retido R$	rendimento líquido pago R$	saldo de principal aplicado R$
02/05	18.901,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.123,45
03/05	0,00	4.807,94	0,15	0,12	0,00	0,03	74.315,51
04/05	0,00	37.394,18	1,53	1,11	0,09	0,33	36.921,33
05/05	29.771,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.692,68
08/05	0,00	18.019,84	1,04	0,62	0,09	0,33	
08/05	0,00	18.901,49	0,62	0,49	0,02	0,11	
08/05	0,00	2.853,91	0,02	0,02	0,00	0,00	26.917,44
09/05	0,00	24.689,91	0,39	0,33	0,01	0,05	2.227,53
10/05	0,00	681,06	0,01	0,01	0,00	0,00	1.546,47
11/05	0,00	297,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.249,30
12/05	18.036,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.285,84
15/05	0,00	883,13	0,04	0,02	0,00	0,02	18.402,71
16/05	0,00	366,17	0,02	0,01	0,00	0,01	
16/05	0,00	14.850,27	0,23	0,20	0,00	0,03	3.186,27
17/05	0,00	2.534,41	0,06	0,05	0,00	0,01	651,86
18/05	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	419,86
19/05	0,00	360,00	0,01	0,01	0,00	0,00	59,86
22/05	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.059,86
23/05	0,00	59,86	0,00	0,00	0,00	0,00	
23/05	0,00	32.957,68	0,26	0,25	0,00	0,01	15.042,32
24/05	1.556,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.598,98
26/05	0,00	15.042,32	0,49	0,42	0,01	0,06	
26/05	0,00	1.438,55	0,02	0,02	0,00	0,00	118,11
30/05	0,00	27,60	0,00	0,00	0,00	0,00	90,51
31/05	1.556,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.647,17
total	**117.822,70**	**176.397,49**	**4,89**	**3,68**	**0,22**	**0,99**	

Conta Corrente | **Débitos automáticos efetuados**

data	histórico	valor R$
10/05/17	ITAU VIDA GLOBAL	352,81

Ainda paga 11,50 reais de tarifa? Troque seu extrato impresso pelo digital e não pague mais. Acesse: www.itau.com.br/empresas e siga o caminho para a mudança: Contas > Saldo e Extrato > Conta-Corrente > Extrato Mensal Consolidado > Sem Papel.

Itaú

ItaúEmpresas

Notas explicativas

Conta Corrente | **Movimentação - Principais siglas utilizadas**

A	agendamento
ADIANT DEPOSIT	adiantamento a depositante
ADIC	adicional
AG	agência
ALTER	alteração
AUT	automático
BCO	banco
BKF	bankfone
BKI	bankline
BLOQ JUD	bloqueio judicial
C	crédito a compensar
C HOT	conta hot
C/C	conta corrente
C/P	conta-poupança
CCF	cadastro de cheque sem fundo
CEI/CX ELET	caixa eletrônico Itaú
CH/CHQ	cheque
COMP	comprovante
CONT/CONTR	contratação
CONV	convênio
CRED	crédito
CREI	convênio de recebimento eletrônico Itaú
CTA	conta
CUST	custódia
CXE	caixas eletrônicos
D	débito a compensar
DA	débito automático
DEP	depósito
DEV	devolvido
EMP/EMPR	empresas
EXCED	excedente
EXTR	extrato
IDENT	identificado
INT/INTERNET/30H INT	transação realizada pela internet
INT TRANSF	transferência efetuada/recebida via internet
IOF	imposto sobre operação bancária
LANCTO	lançamento
LIS	limite Itaú para saque
MANUT	manutenção
MANS	mensalidade
OP	ordem de pagamento
PAG/PAGTO	pagamento
REFN	refinanciamento
REMUNER	remuneração
RENOV	renovação
RSHOP	rede shop
SDO	saldo
SERV	serviço
SISDEB	sistema de débitos Itaú
SISREC	sistema de recebimentos
SPI/SISPAG	sistema de pagamento Itaú
SUP	superior
TAR	tarifa
TBI	transferência interbancária
TEC	transferência eletrônica de crédito
TEF/TRANSF	transferência
TEL/TELEFONE/30H INT	transação realizada pelo telefone
TEL TRANSF	transferência efetuada/recebida via telefone
TIT	título
UT	utilização

Itaú

30 horas

itau.com.br/empresas

Central de atendimento
0300 100 7575
Para todas as localidades

consultas, informações
e serviços transacionais
em dias úteis, das 8h às 20h

SAC 0800 728 0728
reclamações, cancelamentos e informações gerais,
todos os dias, 24h por dia

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse
do protocolo, contate a Ouvidoria em dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722
todos os dias, 24h por dia

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo

Processo Cível nº 019/1.16.0011156-1

Ação Ordinária

Autora: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Ré: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda Me

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz:

Ciente do processado, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Novo Hamburgo, 08 de agosto de 2017.

Manoel Luiz Prates Guimarães,
Promotor de Justiça.

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA ..... VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.

Proc. nº: 019/1.16.0011156-1

Nº CNJ: 0021219.94.2016.8.21.0019

Protocolo Geral de NH-11-Set-2017-10:59-006379-2/2

MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A. (Divisão Unipac), empresa com **filial** na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.700, bairro Pirajá, CEP 17580-000, na cidade de Pompeia-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.064.562/0016-77, por seus advogados, com escritório na Rua Dr. Luiz Miranda, 1.650, na cidade de Pompeia-SP, onde recebem intimações (intimacoes@jacto.com.br), vem respeitosamente, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, promovida por SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., requerer sua habilitação nos autos e manifestar sua concordância quanto ao valor e a classificação do crédito apontado pelo Administrador Judicial.

Requer que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **Roger Pampana Nicolau, OAB/SP nº 164.713,** (intimacoes@jacto.com.br).

Termos em que, pede deferimento.

Pompeia/SP, 30 de agosto de 2017.

Roger Pampana Nicolau
OAB/SP 164.713

Jacilei Cordeiro de Oliveira
OAB/SP 276.059

382
R

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
POMPÉIA - SP
COMARCA DE POMPÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AMAURY FERREIRA BORGES JÚNIOR

LIVRO Nº 158 PÁGINAS 079/080 1º TRASLADO Fls.

PROCURAÇÃO QUE FAZ: **MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A.**

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (2011) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, no cartório do Tabelião de Notas, sito na Rua Carlos Bueno de Toledo, 134, perante mim tabelião designado, compareceu como outorgante **MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A.**, empresa industrial e comercial com sede nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Dr. Luiz Miranda, 1.650, inscrita no CNPJ sob o nº 55.064.562/0001-90 e Inscrição Estadual nº 548.001.093.117, com seu Estatuto Social reformado e consolidado em 02 de janeiro de 2009, registrado na JUCESP sob nº 26.180/09-1, em 20 de janeiro de 2009, por sua matriz e filiais, neste ato representada por seu Presidente Corporativo JORGE NISHIMURA, engenheiro mecânico, RG nº 5.194.433-SSP/SP e CPF(MF) nº 839.988.028-00, e por seu Vice-Presidente Corporativo CHIKAO NISHIMURA, administrador de empresas, RG nº 3.437.597 e CPF(MF) nº 191.774.618-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Constantino Marcolino de Souza, 361 e na Rua Santa Catarina, 70, nesta cidade de Pompéia, respectivamente, eleitos na reunião do Conselho de Administração realizada 15 de janeiro de 2010, registrada na JUCESP sob nº 43.795/10-9 em 02 de fevereiro de 2010, cuja representação se faz nos termos dos artigos 10º, 17º, 22º, VI; e, 24º, parágrafo único, do Estatuto Social da outorgante, o qual se encontra arquivado nesta serventia, na pasta nº 04, sob nº 151; reconhecidos como os próprios de que trato, por mim tabelião designado, a vista da documentação apresentada, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, na forma representada, foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu procurador **ROGER PAMPANA NICOLAU**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 164.713, RG nº 36.063.964-1-SSP/SP e CPF(MF) nº 608.354.861-68, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3.551, K-13, Condomínio Costa do Ipê, CEP 17514-000, em Marília, neste Estado, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula "ad judicia" e os especiais de receber citação inicial; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber e dar quitação; firmar compromissos, requerer perícias, vistorias e laudos técnicos necessários à instrução dos processos; nomear bens à penhora; assinar o respectivo termo e assumir o encargo de fiel depositário; requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência contra empresário insolvente; protestar títulos de créditos e retirá-los do tabelionato, requerer cancelamento de protestos; representar a outorgante nas escrituras públicas de confissão de dívidas com garantia hipotecária ou nas escrituras de fornecimento de mercadorias com garantia de hipoteca a favor da outorgante; representar a outorgante nas escrituras de dação em pagamento em favor da mesma; representar ainda a outorgante junto ao Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil e Delegacias da Receita Federal, Conselhos de Contribuintes, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e demais órgãos, inclusive ter acesso a dados protegidos por sigilo fiscal; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e suas subdivisões político-administrativas; Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacias Regionais do Trabalho e demais órgãos; Ministério Público do Trabalho, Ministério da

RUA CARLOS BUENO DE TOLEDO 134 - CENTRO
POMPÉIA SP CEP: 17580-000
FONE/FAX: 14-34522644

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CUJA LIVRE ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social e demais órgãos; Ministério dos Transportes e seus órgãos; Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e seus órgãos; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e seus órgãos; Ministério das Relações Exteriores e seus órgãos; Ministério das Comunicações, Departamento Nacional de Telecomunicações e demais órgãos; Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados e demais órgãos; Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacias e demais órgãos; Entidades e Autarquias da Administração Pública Federal, direta ou indireta; Secretaria Estadual da Fazenda, Delegacias Tributárias, Tribunal de Impostos e Taxas e demais órgãos; Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Civil, Divisão de Produtos Controlados; Departamento Estadual de Polícia Científica, Divisão de Registros Diversos e demais órgãos, Secretaria Estadual das Relações do Trabalho e seus órgãos; Secretaria Estadual da Justiça da Defesa da Cidadania, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental e seus órgãos e demais órgãos; Juntas Comerciais dos Estados da Federação; Entidades e Autarquias da Administração Pública Estadual, direta ou indireta; Prefeituras Municipais e Secretarias e demais órgãos; Entidades e Autarquias da Administração Pública Municipal; Sindicatos Patronais e de Empregados; Conselhos Regionais de profissões regulamentadas, especialmente para atuar em processos e procedimentos administrativos de interesse da outorgante, podendo apresentar requerimentos, defesas, impugnações, recursos, cumprir exigências, recolher e requerer o cancelamento de tributos e taxas, requerer aprovação de plantas, alvarás, certidões e licenças, assinando todo e qualquer documento de interesse da outorgante; atuando ainda com os mesmos poderes junto aos Tabelionatos de Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis e todos os demais órgãos da administração da justiça; em suma, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, total ou parcialmente, com reserva de poderes. E, de como assim o disseram, dou fé. A pedido lavrei este instrumento, o qual feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. [Emolumentos: R$ 88,75; Secretaria da Fazenda: R$ 25,22; Ipesp: R$ 18,68; Registro Civil: R$ 4,67; Tribunal de Justiça: R$ 4,67; Santa Casa: R$ 0,89; Total: R$ 142,88, recolhidos através da guia nº 171/2011]. EU (a.) Amaury Ferreira Borges Júnior, tabelião designado, o lavrei e dou fé. Pompéia, 06 de setembro de 2011. (aa.) JORGE NISHIMURA// CHIKAO NISHIMURA// AMAURY FERREIRA BORGES JÚNIOR// NADA MAIS. Trasladada em seguida. Está conforme e dou fé. EU _____ (Rodrigo Garrossino Guanais), tabelião substituto, digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rodrigo Garrossino Guanais
Tabelião Substituto

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Amaury Ferreira Borges Jr.
Tabelião Designado
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134
Centro - CEP 17580-000
Pompéia - SP

51.497.717/0001-21
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pompéia
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134
Centro - CEP 17580-000
Pompéia - SP.

RECONHECER FIRMA
EM SÃO PAULO/SP
3º Tabelionato de Notas
Avenida São Luis, 192 - Consolação
8º Tabelionato de Notas
Rua XV de Novembro, 193 - Sé
17º Tabelionato de Notas
Praça da Liberdade, 84 - Liberdade
23º Tabelionato de Notas
Rua Henrique Bernardelli, 101 - Santana

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPÉIA

Cópia reprográfica extraída por
Máquina Autenticadora FACTO S/A.
Pompéia, 11 / 08 / 17

383
R

Substabelecimento

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **Máquinas Agrícolas Jacto S.A. e filiais,** empresa industrial e comercial, com sede na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.650 – Centro, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP-17580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.064.562/0001-90, I.E. 548.001.093.117, aos advogados **Fagner dos Santos Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 272.077, **Filipe Augusto Mendes Pereira**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 288.736 e **Jacilei Cordeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 276.059, todos com escritório profissional na Rua Dr. Luiz Miranda, 1.650, CEP 17580-000, na cidade de Pompéia/SP e, à advogada **Letícia da Silva**, brasileira, solteira, CPF 021.037.680-51, inscrita na OAB/RS sob o nº 96.263, com escritório profissional na Avenida Caxias do Sul, n. 365 - bairro Rio dos Sinos, CEP 93110-000, na cidade de São Leopoldo/RS, especialmente para defender os interesses da outorgante nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** proposta por **Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda., Processo nº 0021219.94.2016.8.21.0019 (019/1.16.0011156-1), em trâmite perante Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS**, vedado novos substabelecimentos.

Pompéia/SP, 30 de agosto de 2017.

Roger Pampana Nicolau
OAB/SP-164.713

384

Novo Hamburgo-RS, 23 de agosto de 2016.

Prezado(a) Senhor(a):

Na condição de Administrador Judicial designado pelo Douto Juízo da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS, servimo-nos da presente para informar que, no dia 13/07/2016, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa **Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda. - em Recuperação Judicial**, CNPJ 05.255.986/0001-64, estabelecida na Rua João Pedro Schmidt, 812, bairro Rondônia, em Novo Hamburgo-RS, pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS, no processo tombado sob o n.º 019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219.94.2016.8.21.0019).

Assim, em observância ao art. 22, inciso I, alínea *a*, da Lei 11.101/05, bem como ao art. 7.º do referido diploma legal, é noticiado que, a partir do recebimento da presente, Vossa Senhoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administração Judicial, no endereço constante nesta correspondência (Rua João Antônio da Silveira, 409, Centro, CEP 93510-300, em Novo Hamburgo-RS), eventual habilitação ou divergência ao crédito abaixo noticiado e qualificado:

Valor	Classificação
R$ 1.827,74	Crédito quirografário

Bem a propósito, caso o valor e a classificação noticiados estejam de acordo, seu crédito já está devidamente habilitado, não necessitando de novo requerimento para inclusão do crédito já lançado pela empresa recuperanda no processo de recuperação judicial.

Para o que for necessário, ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os devidos esclarecimentos, de segundas às sextas-feiras, das 14 horas às 17 horas, pelos telefones (51) 3524.4547 ou (51) 8456.0083, bem como no e-mail **davi@beckeresantos.com.br**.

Atenciosamente.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO8, Página 25

385
R

MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A.

CNPJ/MF-55.064.562/0001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2009

1.Data, hora e local: Às 7:00 horas do dia 02 de janeiro de 2009, na sede social à Rua Dr. Luiz Miranda, 1650, centro, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP–17580-000. **2.Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia compareceram à assembléia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, conforme **Anexo 1**. **3.Composição da mesa:** (i) Presidência: Sr. Jorge Nishimura; e (ii) Secretário: Sr. Chikao Nishimura. **4.Publicações:** Em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, ficaram dispensadas todas as formalidades da convocação previstas no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do §4º do referido dispositivo. 4.1O balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil, nas edições de 14 de novembro de 2008. **5.Deliberações da matéria ordinária tomadas por unanimidade:** 5.1Aprovação de Contas. São aprovados, sem reservas e com as devidas abstenções legais, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31/12/2007 e a Demonstração de Resultados. Exemplares de tais documentos constam como **Anexo 2** a esta ata. 5.2Destinação dos Lucros. Como resultado da aprovação do item 5.1 acima, é aprovada (i) a destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a reserva legal, em conformidade com o artigo 193 da Lei nº 6.40476, e (ii) a retenção do restante do lucro líquido à conta de reserva de lucros, conforme previsão do artigo 196 da Lei nº 6.404/76. 5.3Renúncia de Conselheiro. Aceito o pedido de renúncia do Conselheiro Bengt Hakon Hallqvist formulado em 30 de outubro de 2008. **6.Deliberações da matéria extraordinária tomadas por unanimidade:** 6.1Protocolo e Justificação da Incorporação. É aprovado integralmente e sem ressalvas o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Unipac Indústria e Comércio Ltda. por Máquinas Agrícolas Jacto S.A." ("Protocolo"), celebrado pelas administrações da Companhia e da Unipac Indústria e Comércio Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Miranda, 1700 – centro, CEP-17580-000, com seu contrato social registrado na Jucesp sob NIRE 35202145327 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.162.517/0001-88. ("Unipac") em 12 de dezembro de 2008, que, rubricado pela Mesa, passa a integrar esta ata como **Anexo 3**. 6.1.1O Protocolo estabelece os termos e condições pelos quais a Companhia incorporará a Unipac, com a versão da totalidade do patrimônio líquido desta última para a Companhia, que a sucederá a título universal ("Incorporação"). 6.1.2Os termos do Protocolo foram analisados e recomendados pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme parecer que consta como **Anexo 4** a esta ata. 6.2Laudo de Avaliação. É ratificada a nomeação dos peritos contabilistas, os Srs. (i) Paulo Roberto Oliva, brasileiro, casado, contador, RG-11.057.161-7-SSP/SP, CPF-981.547.728-15, inscrito no CRC sob nº 1SP139977/0-4, residente e domiciliado na Rua Embaixador Macedo Soares, nº 233, Centro, Pompéia-SP, CEP-17580-000; (ii) Osmar Musciati Gelain, brasileiro, casado, contador, RG-9.441.361-SSP/SP, CPF-798.803.138-91, inscrito no CRC sob nº 1SP147201/0-1, residente e domiciliado na Rua Eng. Jaime Cintra, nº 155, Centro, Pompéia-SP, CEP-17580-000; e (iii) Luiz Carlos Martessi Vinholo, brasileiro, casado, contador, RG-10.508.576-SSP/SP, CPF- 036.745.028-36, inscrito no CRC sob nº 1SP 145441/0-6, residente e domiciliado na Rua João Zanni, nº 137, centro, Pompéia-SP, CEP-17580-000 ("Peritos"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Unipac com base nas demonstrações financeiras datadas de 30 de novembro de 2008 ("Laudo de Avaliação"). 6.3Patrimônio Líquido. É aprovado o Laudo de Avaliação, anexo ao Protocolo, que avaliou o patrimônio líquido da Unipac em R$115.026.476,13 (cento e quinze milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), que é o valor do acervo patrimonial líquido da Unipac a ser vertido para a Companhia. 6.4Incorporação da Unipac. Em face dessas deliberações e aprovações, fica aprovada a Incorporação, sendo a Unipac extinta de pleno direito. 6.5Capital Social após Incorporação. Em virtude da aprovação da Incorporação, o capital social da Jacto é aumentado em R$115.026.476,13 (cento e quinze milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), mediante a emissão de 16.817.064 (dezesseis milhões, oitocentos e dezessete mil e sessenta e quatro) novas ações ordinárias sem valor nominal, ao preço de emissão de R$6.83986670603246, observada a relação de troca estabelecida no Protocolo. As novas ações serão totalmente integralizadas pela versão do patrimônio líquido da Unipac e subscritas pela sócia da Unipac (Uji Comércio e Participações Ltda.), conforme os termos do Protocolo e do Boletim de Subscrição que passam a integrar a presente ata como **Anexo 5**. 6.5.1 Renúncia ao Direito de Subscrição. Os acionistas minoritários não contemplados pela emissão de novas ações, senhores Shunji Nishimura, Takashi Nishimura, Jiro Nishimura, Chikao Nishimura, Shiro Nishimura, Jorge Nishimura e Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, neste ato e para todos os fins e efeitos legais, renunciam expressamente ao direito de preferência de subscrição proporcional de novas ações previsto no art.171 da Lei 6.404/76. 6.5.2O capital social da Companhia passa de R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais) para R$ R$265.026.476,13 (duzentos e sessenta e cinco milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), dividido em 76.552.780 (setenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e duas mil, setecentas e oitenta) ações nominativas sem valor nominal, sendo 73.052.780 (setenta e três milhões, cinqüenta e duas mil, setecentas e oitenta) ações ordinárias e 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais. Sendo assim, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: ***Artigo 5º** - O Capital Social é de R$265.026.476,13 (duzentos e sessenta e cinco milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), dividido em 76.552.780 (setenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e duas mil, setecentas e oitenta) ações nominativas sem valor nominal, sendo 73.052.780 (setenta e três milhões, cinqüenta e duas mil, setecentas e oitenta) ações ordinárias e 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) ações preferenciais.* 6.6Matriz e Filiais. Conforme termos do Protocolo, a Matriz e as filiais da Unipac foram extintas e nos mesmos endereços passarão a funcionar filiais já abertas da Companhia, em conformidade com ata de reunião do Conselho de Administração registrada na Jucesp sob nº 357741/08-0, em sessão de 29 de outubro de 2008. Sendo assim, são filiais da Companhia derivadas da incorporação: i) Divisão Unipac: Filial situada na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1700, Vila Pirajá, no Município de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP17580-000, NIRE 35903514817, CNPJ/MF nº 55.064.562/0016-77, Inscrição Estadual nº 548.074.602.115, com destaque de capital no valor de R$40.000.000,00 – (quarenta milhões de reais); ii) Depósito Fepasa: Filial situada na Rua Francisco Marques Beato, nº 02, Centro, no Município de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP-17580-000, NIRE 35903514825, CNPJ/MF nº 55.064.562/0014-05, Inscrição Estadual nº 548.074.558.118; iii) Rotomoldagem: Filial situada na Avenida Fundação Shunji Nishimura, n.º 188, Distrito Industrial, no Município de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP-17580-000, NIRE 35903514833, CNPJ/MF nº 55.064.562/0015-87, Inscrição Estadual nº. 548.074.597.119; iv) Filial Santa Bárbara: Filial situada na Rua João Braulino, n.º 293, Parque Industrial de Cillo, Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP-13457-162, NIRE 35903514841, CNPJ/MF nº 55.064.562/0017-58, Inscrição Estadual nº 606.223.052.118; v) Filial Tamboré: Filial na Avenida Piracema, n.º 1362 – salas 1A, 1B, 1C, 1D e 2B, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP-06460-030, NIRE 35900540469, CNPJ/MF nº 55.064.562/0006-03, Inscrição Estadual nº 206.115.896.119; vi) Filial de Porto Real: Filial na Avenida Renato Monteiro, n.º 6200, Condomínio Tecnopolo, sala 01, Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, CEP-27570-000, NIRE 35900984705(RJ), CNPJ/MF nº55.064.562/0018-39, Inscrição Estadual nº 78.858.177 (RJ). 6.7Autorização aos Administradores. Em decorrência das deliberações ora aprovadas a Diretoria Executiva fica autorizada a praticar todos os atos necessários para implementar a Incorporação, incluindo o arquivamento e publicação de todos os documentos pertinentes da Unipac, conforme estabelecido no Protocolo. 6.8Consolidação do Estatuto. Após leitura e discussão, é aprovada, sem ressalvas, a reforma do Estatuto Social, para alterar cláusulas relativas a: Objeto social (art.3º), Capital Social (art.5º), composição e competência da Diretoria Executiva (capítulo IV do Estatuto Social), assim como renumerar e adaptar as demais cláusulas às alterações sugeridas. Dessa forma, o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação consolidada: ***"Estatuto Social de Máquinas Agrícolas Jacto S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração - Artigo 1º** - Sob a denominação MÁQUINAS AGRÍCOLAS "JACTO" S.A., fica constituída uma sociedade anônima, por transformação da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada "MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO LTDA.", que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro jurídico na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Miranda, n.º 1650, Centro, CEP-17580-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir ou extinguir filiais, depósitos, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A companhia tem por objeto: 1º - A indústria, comércio, importação, exportação, a representação comercial, a prestação de serviços de: a)máquinas e implementos agrícolas; b)embalagens, artefatos, equipamentos e acessórios em matéria plástica, borracha, cerâmica e compósitos, para: a (i) indústria química, alimentícia, mecânica, elétrica e eletrônica, automotiva, de máquina agrícola, construção civil, transporte e logística e agropecuária; (ii) aplicação em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais e veterinários; c)artigos hidráulicos e sanitários, equipamentos e aparelhos eletrodomésticos e industriais de aquecimento, refrigeração e energia solar; d)veículos e equipamentos terrestres, hidroviários e náuticos, autopeças e acessórios em geral; e)sistemas, aparelhos e equipamentos para tratamento de águas e efluentes e artefatos, peças e componentes de fibra de vidro; f)produtos e substâncias químicas; g)utensílios, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e combustão, de uso doméstico ou industrial; 2º - A participação em outras sociedades como sócia ou acionista; 3º - A compra e venda, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis; **Artigo 4º** - A Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações Artigo 5º** - O Capital Social é de R$265.026.476,13 (duzentos e sessenta e cinco milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), dividido em 76.552.780 (setenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e duas mil, setecentas e oitenta) ações nominativas sem valor nominal, sendo 73.052.780 (setenta e três milhões, cinqüenta e duas mil, setecentas e oitenta) ações ordinárias e 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) ações preferenciais. **Artigo 6º** - As ações serão nominativas. **Artigo 7º** - Com exceção das ações preferenciais que não atribuem direito a voto aos seus possuidores, cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Artigo 8º** - As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, devendo, tanto as ações como os documentos que as representem, conter a assinatura do Presidente Corporativo juntamente com o Vice Presidente Corporativo. **Artigo 9º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um dono de cada ação, operando-se neste caso, como nos demais casos, a representação dos acionistas conforme as regras do Direito comum. **Capítulo III - Da Administração Social Artigo 10º** - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Artigo 11º** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, sendo um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de Ata de Reunião do Conselho. **Artigo 12º** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que a lei lhe confira: I - fixar a orientação geral e o escopo dos negócios, aprovando estratégias, produtos e mercados da Companhia; II - Aprovar o orçamento anual, incluindo o plano de investimentos em ativos, pesquisa e desenvolvimento e mercados; III - Eleger, substituir e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e remunerações, mediante proposta do Presidente Corporativo, observadas as disposições estatutárias; IV - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando a qualquer tempo os livros e registros da companhia, com acesso a todos os atos de administração, inclusive sobre contratos celebrados ou em via de celebração; V - Convocar a Assembléia Geral; VI - Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; VII - Fixar a remuneração dos seus membros; VIII - Aprovar a contratação e destituição de auditores independentes; IX - Elaborar o código de ética da companhia; X - Aprovar a criação, a desistência de negócios e os desmembramentos e incorporações dos existentes; XI - É de responsabilidade do Conselho de Administração deliberar sobre: a) compra, alienação sob qualquer forma, arrendamento, locação e/ou oneração de bens ativados da companhia de valor unitário superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); b) compra, alienação sob qualquer forma e oneração de participações societárias em outras sociedades; c) contratação de empréstimos de valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); d) celebração de contratos de qualquer natureza não especificados nos itens anteriores de valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e contratos de câmbio de valor superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e) criação e extinção de filiais, depósitos, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. XII - Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral, objetivando: a) aumento ou redução do Capital Social; b) emissão de debêntures e/ou valores mobiliários; c) alteração do Estatuto Social. **Artigo 13º** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração por óbito, renúncia, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá à Assembléia Geral subseqüente eleger o substituto, para exercício de suas funções até o término do mandato estatutário em curso. **Artigo 14º** - O Conselho de Administração deve reunir-se periodicamente na sede da companhia sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade além do seu. **Artigo 15º** - As convocações, salvo o caso de comparecimento espontâneo de todos os seus membros, devem ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência, por convite protocolado, subscrito pelo Presidente, mencionando a "ordem do dia". **Artigo 16º** - As reuniões do Conselho só devem ser instaladas com a presença mínima de 2/3 dos membros em exercício, registrando-se as deliberações em Atas transcritas em livros próprios. **Capítulo IV - Da Diretoria Executiva - Artigo 17º** - A Diretoria Executiva será composta por até 15(quinze) membros, a saber: 01 (um) Presidente Corporativo; 01 (um) Vice Presidente Corporativo; 02 (dois) Diretores Presidentes Executivos de Divisão e 11 (onze) Diretores, acionistas ou não. **Parágrafo Único** – O Presidente Corporativo e o Vice-Presidente Corporativo serão, necessariamente, membros do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 18º** - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Por ocasião da expiração do mandato dos Diretores, os que porventura não forem reeleitos, deverão permanecer em seus cargos até a posse dos novos eleitos, o que deverá constar da ata lavrada em livro competente. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor Presidente Executivo, as suas atribuições serão exercidas automaticamente pelo Presidente Corporativo ou Vice Presidente Corporativo, até a reunião do Conselho de Administração para a indicação do substituto, permitindo-se a acumulação de cargos. **Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas automaticamente pelo Diretor Presidente Executivo da respectiva Divisão e até a reunião do Conselho de Administração para a indicação do substituto, permitindo-se a acumulação de cargo. **Artigo 19º** - Para exercerem os seus cargos, os Diretores deverão subscrever termo de posse em livro de reunião de Diretoria, ficando liberados de prestar caução. **Artigo 20º** - Entre os Diretores Presidentes Executivos, um será responsável exclusivamente pela supervisão e coordenação dos negócios da "Divisão Agrícola", que compreende as atividades relacionadas ao item 1º, letra "a" do artigo 3º deste Estatuto Social, e o outro exclusivamente pela supervisão e coordenação dos negócios da "Divisão Plástica", que compreende todas as atividades relacionadas ao item 1º, letra "b" e "c" do artigo 3º deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** – O Presidente Corporativo será responsável exclusivamente: a) pela supervisão e coordenação das atividades relacionadas nos itens 1º, letras "d", "e", "f" e "g", além dos itens 2º e 3º, do artigo 3º deste Estatuto Social; e, b) pela resolução de eventuais conflitos de competência existentes entre os Diretores Presidente Executivos, especialmente com relação às atribuições da "Divisão Agrícola" e "Divisão Plástica", observadas as determinações do Conselho de Administração. **Artigo 21º** – Os Diretores serão subordinados aos respectivos Diretores Presidentes Executivos das Divisões "Agrícola" ou "Plástica", recebendo deles as atribuições e responsabilidades dos cargos, com as ressalvas e limitações deste Estatuto. **Parágrafo Único** – Compete aos Diretores Presidentes Executivos, no âmbito da sua Divisão, coordenar, supervisionar e orientar os demais Diretores quanto às diretrizes a serem adotadas para a gestão da Companhia. **Artigo 22º** - Observadas as restrições previstas na legislação e neste Estatuto Social, em especial nos artigos 12º e 20º, a Diretoria Executiva reveste-se de todos os poderes necessários de gestão, representação e administração dos negócios sociais para o perfeito funcionamento da Companhia, no contexto deste Estatuto Social, das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, com poderes suficientes para: I - Representar a companhia em Juízo e nas suas relações com terceiros ativa e passivamente, podendo nomear especialmente um representante para tal fim; II - Representar a companhia perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e outras entidades de Direito Público ou Privado, assinando e praticando todos os atos que se fizerem necessários; III - Assinar contratos de compra e venda de mercadorias, prestação de serviços, locação de bens, arrendamento e empreita; IV – Abrir contas em qualquer estabelecimento bancário, emitir cheques, documentos de ordem de crédito e cartas de autorização de débito em conta corrente, autorizar transferências eletrônica disponível, sacar e emitir duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos de crédito, caucionar títulos ou direitos creditórios, endossar e avalizar títulos de crédito, assinar termos de responsabilidade de qualquer natureza, fiança e contratos de câmbio referentes às atividades da Companhia; V – Dar bens imóveis em penhor, caução e/ou alienação fiduciária, reserva de domínio, assinar toda e qualquer escritura de venda e compra e compromisso, contratos de qualquer natureza não especificados nos itens anteriores, assim como alienar e onerar bens imóveis e móveis; hipotecar, constituir outras garantias relacionadas com as atividades da Companhia; VI - Constituir procuradores "ad judicia" sem prazo determinado e procuradores "ad negotia", especificando os poderes, com prazo determinado, sendo que as procurações outorgadas a empregados da companhia cessarão com o término do contrato do outorgado; VII- Estabelecer e controlar a política geral de recursos humanos e responsabilidade social da Companhia; VIII – Estabelecer e controlar a política geral de administração, respondendo pela apuração e cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, fundiárias, previdenciárias e aquelas derivadas das relações trabalhistas; IX- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria no âmbito das Divisões "Agrícola" e "Plástica". **Artigo 23º** - Serão exercidos por qualquer membro da Diretoria Executiva, no âmbito de sua Divisão: a) individualmente os atos previstos nos itens I e II do artigo 22º; b) em conjunto com procurador os atos previstos no item IV do artigo 22º até o limite de R$500.000,00 (quinhentos mil reais); c) individualmente emitir documentos de ordem de crédito e autorizar transferência eletrônica disponível de fundos a crédito exclusivo da Companhia independente de valor. **Artigo 24º** - Competirá aos Diretores Presidentes Executivos de Divisão: a) individualmente a prática dos atos previstos nos itens VII, VIII e IX do artigo 22º; b) em conjunto com outro Diretor os atos previstos nos itens III, IV e V até o valor de R$1.000.000,00-(um milhão de reais); c) em conjunto com o Presidente Corporativo ou Vice Presidente Corporativo os atos previstos nos itens III, IV e V que excederem ao valor de R$1.000.000,00-(um milhão de reais). **Parágrafo Único** – Os atos previstos no item VI do artigo 22º serão exercidos: a) pelo Presidente Corporativo em conjunto com o Vice Presidente Corporativo; ou b) pelo Presidente Corporativo ou Vice Presidente Corporativo em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva. **Artigo 25º** - Compete ao Presidente Corporativo: a) fazer cumprir e orientar os Diretores Presidentes Executivos quanto às diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelas Assembléias Gerais e pelo Conselho de Administração, designando-lhes atribuições com as ressalvas e limitações deste Estatuto Social; b) manter a permanente coordenação entre as Divisões "Agrícola e Plástica" e o Conselho de Administração; c) apresentar em conjunto com os Diretores Presidentes Executivos de Divisões as demonstrações financeiras dentro dos preceitos da legislação comercial e dos princípios de contabilidade normalmente aceitos. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao Vice Presidente Corporativo, além dos poderes gerais de representação nos termos deste Estatuto Social, substituir o Presidente Corporativo nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 26º** - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que houver necessidade de ser tomada deliberação de caráter coletivo ou pertinente à cada Divisão, devendo as ocorrências e resoluções ser tomadas por termo e lavradas em livro próprio. **Artigo 27º** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, funcionário ou preposto, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, cauções, penhores, hipotecas, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Único** - Não se inclui nesta proibição a prestação de garantias a sociedades controladas, coligadas, interligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia, quando necessário para a consecução de seus objetivos sociais. **Capítulo V - Da Assembléia Geral - Artigo 28º** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral ordinariamente dentro de quatro meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que exigirem as conveniências sociais, e as deliberações dependerem das manifestações dos mesmos acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração, fixando a sua remuneração; d) aprovar a elevação do Capital Social. **Parágrafo Segundo** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: a) Aprovar a reforma do Estatuto Social. **Artigo 29º** - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, não poderão realizar-se sem prévia convocação na forma da lei, pela imprensa, devendo ser anunciadas com oito dias de antecedência pelo menos da primeira convocação, e cinco dias da segunda e da terceira. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 30º** - Das convocações pela imprensa de que trata o artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, deverão constar o dia, a hora, local da reunião e a ordem do dia. **Artigo 31º** - As Assembléias Gerais serão presididas por acionista eleito na ocasião, que convidará outro acionista para secretariar. **Artigo 32º** - Os acionistas sem direito a voto, podem comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Artigo 33º** - Os titulares de ações com direito a voto, somente participarão da Assembléia Geral, assinando o livro de presença, caso estejam inscritos no respectivo registro até 05 (cinco) dias antes da realização do ato, sem prejuízo do direito assegurado por lei ao comparecimento de acionistas titulares de ações preferenciais. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 34º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, com qualificação mínima exigida por lei. **Artigo 35º** - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas pela lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 36º** - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar. **Artigo 37º** - Cada membro do Conselho Fiscal perceberá uma remuneração de acordo com o que fixar a Assembléia Geral que os eleger, com a observância do mínimo legal previsto na lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo VII - Do Conselho Consultivo - Artigo 38º** - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) a 10 (dez) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no país, sem funções executivas, em caráter permanente, todos eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Na primeira reunião do Conselho Consultivo serão eleitos dois conselheiros para exercerem os cargos de Presidente e Secretário. **Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral fixará a remuneração global, anual, para os membros do Conselho Consultivo, juntamente com a fixação da remuneração dos demais administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, em reunião própria. **Artigo 39º** – O Conselho Consultivo não tem finalidade deliberativa e vinculativa para os demais órgãos da sociedade, servindo apenas de órgão de consulta prévia destinado a aconselhar os administradores no desenvolvimento das atividades sociais, competindo-lhe, sempre reservadamente, se e quando solicitado: i) opinar perante a Assembléia Geral e perante o Conselho de Administração, sobre atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais estatutários; ii) assessorar a diretoria nas questões que lhe forem submetidas para exame e parecer, sempre em caráter opinativo; iii) opinar sobre o relatório anual da administração; iv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembléia Geral; v) transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais, apresentando sugestões e recomendações; e vi) pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhes forem submetidos a exame. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados a assistir às reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º**- Ocorrendo vacância de cargo de membro do Conselho Consultivo, ou impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral subseqüente eleger o substituto, para o exercício de suas funções até o término do mandato estatutário em curso. **Artigo 40º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês ou quando convocado pelo Conselho de Administração, por carta, fax ou telegrama, com a antecedência mínima de 03 (três) dias. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo. Dos trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo será lavrada ata que conterá as assinaturas dos presentes, sendo permitida a lavratura em forma resumida. As atas decorrentes das reuniões do Conselho Consultivo não precisam obedecer as formalidades de registro e publicação. **Capítulo VIII - Do Exercício Social - Artigo 41º** - O exercício social terá início em primeiro (1º) de janeiro, e findará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano. **Artigo 42º** - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com obser-*

imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 16/12/2009 08:58:29.
Nº de Série do Certificado: B995CB7A5B335433EAEAE468BF09C6D93C2D0BE6
[Ticket: 17995009] - www.imprensaoficial.com.br

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO8, Página 26

386
R

continuação **MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A.** - CNPJ/MF-55.064.562/0001-90

vância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstração do resultado do exercício; e; d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. ***Capítulo IX - Dos Lucros e Sua Distribuição - Artigo 43º*** *- Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 1% (um por cento) pelo menos, como dividendos aos acionistas portadores de ações ordinárias; c) o restante poderá a critério da Assembléia Geral, ser levado à conta de Lucros Acumulados ou Reserva para Aumento de Capital, ou qualquer outra destinação, a critério dessa mesma Assembléia.* ***Artigo 44º*** *- A Assembléia Geral poderá desde que não haja qualquer oposição de acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao estatuído ou a retenção de todo o lucro.* ***Capítulo X - Da Liquidação - Artigo 45º*** *- A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e no caso de deliberar nesse sentido a Assembléia dos acionistas, instalada na forma da lei, convocada para esse fim, por deliberação do Conselho de Administração.* ***Artigo 46º*** *- A liquidação ficará a cargo da Diretoria Executiva, cabendo-lhe encerrá-la dentro do prazo de dois anos, a partir da data em que a mesma for deliberada.* ***Artigo 47º*** *- Durante o período de liquidação, servirá o Conselho Fiscal que para tal fim for eleito pela Assembléia que deliberar a mesma liquidação.* ***Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 48º*** *- Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas."* 6.9 - Cancelamento de Cautelas. É aprovado o cancelamento das atuais cautelas de ações. Como decorrência desta aprovação, a Diretoria Executiva fica autorizada a cancelar a numeração de ações nominativas no atual Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. 6.10Sumário. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, assim como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, como faculta o artigo 130, §§1º e 2º da Lei nº 6.404/76. 6.11Convocação. O Presidente convocou os acionistas presentes e membros do Conselho de Administração a permanecerem na sede da Companhia para se reunirem às 10:00 horas em caráter extraordinário, a fim de aprovarem a indicações de novos membros da Administração da Companhia. **7.Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, a Ata foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. Pompéia (SP), 02 de janeiro de 2009. Acionistas: Uji Comércio e Participações Ltda., representada por Jiro Nishimura e Chikao Nishimura; Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, representada por Jorge Nishimura e Jiro Nishimura; Shunji Nishimura; Takashi Nishimura; Jiro Nishimura; Chikao Nishimura; Shiro Nishimura; Jorge Nishimura; Visto: Osmar Sanches Braccialli, OAB/SP-34.426. Confere com original lavrado em livro próprio. **Jorge Nishimura** - Presidente. **Chikao Nishimura** - Secretário. JUCESP - Certifico o registro sob n.º 26.180/09-1, em 20.01.09-Ana Cristina de S.F. Calandra-Secretária Geral.

Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ/MF nº 02.670.590/0001-95 - NIRE nº 35.300.156.382

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30/04/2008

1. Data, Local, Horário: 30/04/2008, às 10:00 horas, na sede social, Av. Brig. Faria Lima, 3.400, conj. 181, parte A, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Sociedade, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Siqueira Lanfranchi e secretariados pelo Sr. Robert Kozmann Júnior. **4. Ordem do Dia: 1) Em AGO: (1.1)** Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2007, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração de Resultado do Exercício e Demonstração de Origens e Aplicações dos Recursos do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; e **(1.2)** Destinação do Lucro Líquido do Exercício. **2) Em AGE: (2.1)** capitalização parte do saldo de Reservas de Lucros excedente ao valor do capital social; **(2.2)** adaptação da redação do artigo 5º para a nova situação do capital social; **(2.3)** alteração do artigo 8º do Estatuto Social, para fazer constar o número máximo de diretores, de 10 membros, e do artigo 11, para regular o preenchimento de cargos vagos na Diretoria; **(2.4)** consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **5. Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as deliberações que seguem: **1. Em AGO: 1.1.** Aprovar em sua íntegra, após exame e discussões, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2007, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações dos Recursos do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido, Relatório da Administração, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Valor Econômico", do dia 24/03/2008, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", do dia 25/03/2008; **1.2.** Deliberar, nos termos do Artigo 202, § 3º da Lei 6.404/76, a distribuição de dividendos relativos ao exercício findo em 31/12/2007, no montante total de R$ 86.500.000,00, já consideradas as deduções legais, valor esse a ser distribuído na proporção da participação de cada um dos sócios no capital da Sociedade, conforme segue: (i) ao acionista Banco Merrill Lynch de **Investimentos S.A.**, o valor de R$ 86.496.021,00; (ii) à acionista Merrill Lynch International Holdings Inc., o valor de R$ 3.979,00. Determinar que a Sociedade providencie o pagamento dos valores acima mencionados aos acionistas ou efetue o respectivo crédito, imediatamente quando da disponibilização desses recursos, ficando desde já autorizados os representantes legais da Sociedade a tomarem todas as providências necessárias para tanto. **2. Em AGE: 2.1.** Aumentar o capital social dos atuais R$ 14.988.665,14 para R$ 100.000.000,00, sendo esse aumento no valor de R$ 85.011.334,86, equivalente parte do saldo de reservas de lucros excedente ao valor do capital social atual, com base no balanço levantado em 31/12/2007, que os acionistas deliberaram capitalizar, atendendo-se assim o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/1976. A capitalização do saldo de Reservas de Lucros ora deliberada não resultará em alteração do número de ações da Sociedade existentes, nos termos permitidos no artigo 169, § 1º da Lei 6.404/1976, uma vez que tais ações não possuem valor nominal. **2.2.** Em consequência do aumento de capital acima deliberado, é alterado o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 5º** - O capital social subscrito é de R$ 100.000.000,00, dividido em 12.756.775 ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal." **2.3.** Alterar o *caput* do artigo 8º e o artigo 11º do Estatuto Social, para fazer constar o número máximo de membros da Diretoria, bem como estabelecer a forma de preenchimento de cargos da diretoria em caso de vacância, conforme segue: "**Art. 8º** - A Sociedade será administrada por, no mínimo, 3 e no máximo 10 membros, sendo 01 Diretor Presidente, 01 Diretor Vice-Presidente e demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral que fixará suas remunerações; e "**Art. 11** - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria técnica caberá aos próprios diretores indicar dentre os seus pares o substituto que servirá interinamente até a indicação de seu substituto, exceto se nenhum dos demais diretores puder, em razão de suas atribuições técnicas e/ou em razão de disposições da regulamentação aplicável, acumular as funções do diretor que deixou o cargo, caso em que uma assembléia geral será convocada imediatamente para eleger o substituto. No caso de vacância de Diretores estatutários em número maior do que o mínimo previsto no estatuto deverá ser convocada uma assembléia para a eleição ao menos dos membros que faltarem para que o mínimo estatutário seja restabelecido. **§ Único** - Em caso de impedimento temporário ou ocasional de um Diretor, os demais Diretores indicarão dentre os seus pares o substituto." Fazer constar que a Diretoria da Sociedade é composta conforme segue: o Sr. **Ricardo Siqueira Lanfranchi**, no cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Robert Kozmann Júnior**, no cargo de Diretor Vice-Presidente, e, para os cargos de Diretores sem designação específica, a Sra. **Fernanda Barbosa Campos**, a Sra. **Silvia Wulkan Halperin** e o Sr. **Augusto Martins Ferreira**, todos com mandato até a AGO a ser realizada em 2009. **2.4.** Tendo em vista as alterações ao 5º Artigo do Estatuto Social ora aprovada, consolidar o Estatuto Social da Sociedade, o qual é transcrito e anexado à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. (assinaturas): p. **Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.**, Robert Kozmann Júnior - Diretor Vice-Presidente e Fernanda Campos - Diretora; p. **Merrill Lynch International Holdings, Inc.**, Robert Kozmann Júnior - Procurador. Confere com a original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 30/04/2008. **Robert Kozmann Júnior** - Secretário. **JUCESP** nº 0.929.115/08-9 em 03/12/2008. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - Cap. I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Art. 1º** - A **Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários** é uma instituição financeira constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Assembléia Geral, abrir dependências em qualquer localidade do País ou do exterior observadas a legislação aplicável. **Art. 3º** - A Sociedade tem como objetivo social: **(a)** operar em recinto ou em sistema mantido por bolsas de valores; **(b)** subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; **(c)** intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; **(d)** comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; **(e)** encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; **(f)** incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; **(g)** exercer funções de agente fiduciário; **(h)** instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; **(i)** constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; **(j)** exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais; **(k)** emitir certificados de depósito de ações; **(l)** intermediar operações de câmbio; **(m)** realizar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; **(n)** praticar operações de conta margem, de acordo com o disposto na seção 2-3-6 do manual de normas e instruções do Banco Central do Brasil ("MNI") e regulamentação da CVM; **(o)** realizar operações compromissadas; **(p)** realizar aquisições e vendas de metais preciosos no mercado físico, por conta própria ou de terceiros; **(q)** operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela CVM e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; **(r)** prestar serviços de consultoria ou de intermediação, assessoria comercial, administrativa ou técnica e praticar atividades relacionadas a mercados de capital e financeiro; e **(s)** praticar outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. **Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Cap. II - Do Capital Social e Ações - Art. 5º** - O capital social subscrito é de R$ 100.000.000,00, dividido em 12.756.775 ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** - Não serão emitidos certificados representativos das ações da Sociedade, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **§ Único** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Art. 7º** - A critério da Diretoria, por deliberação da maioria simples de seus membros reunidos especificamente para esse fim, a Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, até o montante que fixar, de conformidade com o disposto na alínea "b", do artigo 30, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Cap. III - Da Administração - Art. 8º** - A Sociedade será administrada por, no mínimo, 3 e no máximo 10 membros, sendo 01 Diretor Presidente, 01 Diretor Vice-Presidente e demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral que fixará suas remunerações. **§ 1º** - O preenchimento, pelos Diretores, dos cargos técnicos exigidos pela regulamentação em vigor será determinado pelos próprios Diretores com base no Regimento Interno da Sociedade, sendo a distribuição e atribuição de cargos técnicos a quaisquer membros da Diretoria registrada em Ata de Reunião de Diretoria, com a descrição das áreas de atuação e responsabilidades de cada um dos Diretores, ficando tal documento à disposição do Banco Central do Brasil e, se for o caso, das demais autoridades competentes. **§ 2º** - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente têm como atribuições principais, além daquelas estabelecidas no Artigo 15 deste Estatuto Social, a supervisão das atividades da Sociedade, bem como zelar pela fiel execução do Estatuto, das resoluções da Assembléia Geral e das deliberações da Diretoria e, ainda, estabelecer e implementar as diretrizes estratégicas gerais da Sociedade e sua política de atuação nos termos do Regimento Interno da Sociedade, cabendo ao Diretor Vice-Presidente, ainda, substituir o Diretor Presidente em suas ausências temporárias caso seja assim designado nos termos do Artigo 14 deste Estatuto Social. Compete aos demais Diretores administrar as atividades da Sociedade nos termos por eles estabelecidos no Regimento Interno, observando-se as suas respectivas competências técnicas, com os poderes constantes do § Único do Artigo 11 desse Estatuto Social. **§ 3º** - Compete aos demais Diretores administrar as atividades da Sociedade nos termos por eles estabelecidos no Regimento Interno, observando-se as suas respectivas competências técnicas e os poderes constantes do Artigo 13 desse Estatuto Social. **Art. 9º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 anos, sendo permitida a reeleição, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Art. 10** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensada a prestação de caução em garantia de sua gestão. **Art. 11** - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria técnica caberá aos próprios diretores indicar dentre os seus pares o substituto que servirá interinamente até a indicação de seu substituto, exceto se nenhum dos demais diretores puder, em razão de suas atribuições técnicas e/ou em razão de disposições da regulamentação aplicável, acumular as funções do diretor que deixou o cargo, caso em que uma assembléia geral será convocada imediatamente para eleger o substituto. No caso de vacância de Diretores estatutários em número maior do que o mínimo previsto no estatuto deverá ser convocada uma assembléia para a eleição ao menos dos membros que faltarem para que o mínimo estatutário seja restabelecido. **§ Único** - Em caso de impedimento temporário ou ocasional de um Diretor, os demais Diretores indicarão dentre os seus pares o substituto. **Art. 12** - Os Diretores reunir-se-ão quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo obrigatória, para a realização da reunião, a presença do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente da Sociedade. As deliberações tomadas em reunião serão consideradas válidas e em vigor quando aprovadas pela maioria dos Diretores devendo contar obrigatoriamente com os votos afirmativos do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente. **§ 1º** - O Diretor que porventura não concordar com a deliberação tomada na reunião da Diretoria, tem o direito de solicitar que o assunto seja levado ao conhecimento e deliberação da Assembléia Geral, sem suspender, contudo, a execução da deliberação aprovada na reunião da Diretoria. **§ 2º** - Em caso de empate na votação da matéria submetida à deliberação da Diretoria, haverá a suspensão da matéria, a qual deverá ser submetida à decisão da Assembléia Geral, cuja convocação será imediata. **Art. 13** - Compete aos Diretores na forma prevista neste Estatuto, representar a Sociedade ativa e passivamente, inclusive perante os poderes públicos, em Juízo e fora dele, bem como gerir com amplos poderes todos os negócios da Sociedade, assinando todo e qualquer documento de responsabilidade da Sociedade, tais como duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, contratos e documentos necessários ao giro normal da Companhia, respeitado o disposto no § único deste artigo, inclusive podendo hipotecar, empenhar e caucionar os bens da Sociedade, alienar bens móveis e imóveis e renunciar direitos. Os cheques emitidos em nome da Sociedade deverão conter a assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto com poderes específicos, nomeados pelos Diretores, na forma do § único do Artigo 14, respeitando-se sempre o disposto no § único deste artigo. **Art. 14** - A Sociedade será sempre representada pela assinatura em conjunto de dois Diretores, de um Diretor e um procurador, de dois procuradores em conjunto, ou ainda, de apenas um procurador em casos excepcionais, considerados aqueles relativos a trâmites judiciais ou meramente burocráticos perante órgãos públicos e trâmites de natureza trabalhista, sendo que nesses casos excepcionais, a procuração deverá ter prazo de validade de no máximo 1 ano, desde que, em qualquer caso, os procuradores tenham sido devidamente nomeados pelos Diretores, na forma do § único do Artigo 16, respeitando-se sempre o disposto no § único deste artigo. **§ Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade deverão ser sempre assinados por dois Diretores em conjunto, e deverão conter seus poderes devidamente especificados, bem como seus prazos de validade nunca superiores a 1 ano, contados da data da outorga, com exceção das procurações outorgadas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, as quais poderão ser outorgadas por prazo em que durar específico processo administrativo e/ou judicial e serem assinadas por dois procuradores com poderes específicos para tal fim, devidamente constituído por dois Diretores. **Art. 15** - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, bem como a prestação de avais, fianças e quaisquer outras garantias em favor dos próprios acionistas, salvo se a Diretoria estiver devidamente autorizada a assim proceder por uma deliberação da Assembléia Geral. **Cap. IV - Das Assembléias Gerais - Art. 16** - Dentro dos 4 primeiros meses de cada ano-calendário, a Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente, e, extraordinariamente, quando necessário, observados os procedimentos legais aplicáveis. **Art. 17** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá qualquer outro Diretor ou acionista presente para secretariar os trabalhos da mesa. Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, a assembléia será instalada e presidida por qualquer outro Diretor, que nomeará o secretário. **Cap. V - Do Conselho Fiscal - Art. 18** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, somente será instalado nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem, nos termos do disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. **Art. 19** - O Conselho Fiscal será composto, quando em funcionamento, de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **§ Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger. **Cap. VI - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 20** - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se portanto em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 21** - O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, de conformidade com todos os preceitos legais, serão levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, poderão ser levantados balanços em períodos menores, para fins de declaração de dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76; ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º** - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ 2º** - A Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral de Acionistas, poderá declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado em balanços trimestrais ou semestrais, devidamente levantados nos termos desse artigo, bem como dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 3º** - Observadas as disposições legais, por deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Art. 22** - Do lucro líquido apurado em cada ano fiscal, segundo as disposições contidas na Lei 6.404/76, serão destinados: **(a)** 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social; **(b)** 25% para dividendo aos acionistas; e **(c)** o saldo, se houver, conforme determinado pela Assembléia Geral, levando-se em conta proposta da Diretoria, observados os termos da legislação em vigor. **Art. 23** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa. A Assembléia Geral poderá, nos termos do disposto no artigo 202, § 3º da Lei 6.404/76, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. **Art. 24** - O prazo para pagamento de dividendo será estipulado pela Assembléia Geral que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, mas em qualquer caso dentro do exercício social. **Cap. VII - Da Liquidação - Art. 25** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, cabendo a esta eleger o liquidante ou liquidantes, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante a liquidação e fixar as remunerações do(s) liquidante(s). **Estatuto Social Consolidado até a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/08.**

PP II SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ nº 09.443.018/0001-43 - NIRE 35.222.200.811
Rua Funchal, nº 418, 15º Andar, cj. 1501, parte, Vila Olímpia, São Paulo/SP ("Sociedade")

Renúncia

A Sociedade informa que em 04/09/2008 recebeu dos então diretores da Sociedade, Srs. **Cláudio Bruni**, **Martin Andrés Jacó** e **Pedro Márcio Daltro dos Santos**, cartas de renúncia, pelas quais tais diretores **renunciaram** ao cargo de diretores da Sociedade. A Sociedade informa, ainda, que em 04/09/2008, os sócios reconheceram as cartas de renúncia e deliberaram pela substituição de referidos diretores, nos termos da alteração contratual averbada em 17/10/2008 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 34.0099/08-2 e conforme atestada pela Certidão Específica emitida pela mesma Junta Comercial em 12/01/2009 sob o nº 1018799/09-6.

LOGICTEL S.A.

CNPJ/MF nº 03.430.070/0001-78 - NIRE nº 35.300.173.767

Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Nos termos do art. 9º do Estatuto Social da Cia., ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecer à AGE da Cia., que será realizada às 12hs. de 30.01.2009, em sua sede social, R. da Bica, 234, em SP/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(a)** aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Logictel S.A. seguida da Constituição da Tiap Participações S.A."; **(b)** ratificação da nomeação da empresa especializada, previamente contratada pelos administradores da Cia. para promover a avaliação do valor do acervo líquido a ser cindido, e do "Laudo de Avaliação" por ela apresentado; **(c)** aprovação da operação de cisão parcial e constituição da Tiap Participações S.A. mediante versão do acervo líquido cindido; e **(d)** outros assuntos de interesse da Cia. SP, 22.01.2009. **Geraldo Antonio de Oliveira Marques** - Diretor Presidente (22, 23, 24)

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04

A **CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista** torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA/SP a Licença Ambiental de Operação referente à Recapacitação da Linha de Transmissão em 138 kV Ilha Solteira - Jales, localizada nos municípios de Ilha Solteira, Pereira Barreto, Suzanápolis, Aparecida d'Oeste, Marinópolis, Palmeira d'Oeste, São Francisco e Jales.

RESIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME. torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 30005300, válida até 19/01/2.013, para Fabricação de Artefatos Plásticos, sito à Av. Rio das Pedras, nº 3.215, Vila Nova York, São Paulo/SP.

ARENAPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICO E FERRAMENTARIA LTDA ME. torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 30005301, válida até 19/01/2.013, para Fabricação de Artefatos Plásticos, sito à Rua Japaraiba, nº 82, Jd. São Cristóvão, São Paulo/SP.

LATICÍNIOS MATINAL LTDA., torna público recebeu da CETESB, a **Licença de Instalação nº 14003231**, para a atividade de Fabricação de Produtos de Laticínio, sito à Rua Florianópolis, nº 01 – Bairro São Francisco, no município de Catanduva–SP **e que requereu a Licença de Operação**

imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 23/02/2010 11:37:13.
Nº de Série do Certificado: 17CEA2AE37513D924C00DEFB450BAC946AAE915B
[Ticket: 17995011] - www.imprensaoficial.com.br

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO8, Página 27

SARAIVA E SICILIANO S.A.

C.N.P.J./MF nº 61.365.284/0001-04

www.livrariasaraiva.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Jorge Eduardo Saraiva – Presidente

Jorge Saraiva Neto – Vice Presidente

Maria Cecília Saraiva Mendes Gonçalves – Membro

DIRETORIA

Jorge Saraiva Neto – Diretor Presidente

João Luís Ramos Hopp – Diretor Financeiro

Pierre Albert Berenstein – Diretor Geral de Operações

Michel Jacques Levy – Diretor Superintendente

Marcelo Ubriaco – Diretor de Compras

CONTADOR

Davi Hernandes Garcia – CRC 1SP 146453/O-4

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros e Diretores da
Saraiva e Siciliano S.A.
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações contábeis da Saraiva e Siciliano S.A. ("Varejo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do Varejo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Varejo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Varejo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Saraiva e Siciliano S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.

São Paulo, 17 de março de 2014

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Wagner Petelin
Contador CRC 1SP142133/O-7

Máquinas Agrícolas Jacto S/A.

CNPJ/MF-55.064.562/0001-90

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no Dia 03 de Dezembro de 2013.

Data, Hora e Local: 03.12.2013, às 9:00 horas, na sede social, na rua Dr. Luiz Miranda, 1650, centro, Pompeia, Estado de São Paulo, CEP 17580-000. CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. **Presença:** A totalidade dos Acionistas. **Mesa Diretora:** Presidente - Sr. Jorge Nishimura, Secretário - Chikao Nishimura. **Deliberações: Matéria Extraordinária:** (i) Acolher renúncia de membros do Conselho Consultivo: **Lyo Nishimura** e **Melissa Yuko Wilson**. (ii) Eleger membro do Conselho Consultivo **Stefan Dyo Nishimura** com mandato complementar até 14/01/2016; (iii) Aprovar reforma parcial do Estatuto Social, com alteração da redação dos Artigos 12, XI, 'd', 14, 17, 18, §§ 2º, 3º e 4º; 20, §§ 1º e 2º; 21 caput e Parágrafo Único; 22 caput e incisos III, V e VI; 23; 24; 25; 38; 39; 40; e 42, 'd'. Os Artigos alterados passarão a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 12º** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que a lei lhe confira: XI - É de responsabilidade do Conselho de Administração deliberar sobre: d) celebração de contratos de qualquer natureza, não especificados nos itens anteriores, de valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), e de contratos de câmbio ou de venda de mercadorias de valor superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). **Artigo 14º** - O Conselho de Administração deve reunir-se na sede da companhia, periodicamente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade além do seu. **Artigo 17º** - A Diretoria Executiva será composta por até 15 (quinze) membros, acionistas ou não, a saber: 01 (um) Presidente Corporativo; 01 (um) Vice Presidente Corporativo; 02 (dois) Diretores Presidentes Executivos de Divisão; 02 (dois) Diretores Corporativos; e até 09 (nove) Diretores, que poderão ter, ou não, denominação especial de cargo. **Parágrafo Único** - O Presidente Corporativo e o Vice-Presidente Corporativo serão, necessariamente, membros do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 18º** - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor Presidente Executivo ou Diretor Corporativo, as suas atribuições serão exercidas automaticamente pelo Presidente Corporativo ou Vice Presidente Corporativo, até a reunião do Conselho de Administração para a indicação do substituto, permitindo-se a acumulação de cargos. **Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas, automaticamente, pelo Diretor Presidente Executivo da respectiva divisão, no âmbito de suas competências estatutárias e, sucessivamente, pelo Presidente Corporativo, até a reunião do Conselho de Administração para a indicação do substituto, permitindo-se a acumulação de cargo. **Parágrafo Quarto** - Nas faltas eventuais de qualquer dos Diretores Presidentes Executivos de Divisão, suas atribuições e poderes serão exercidos, automaticamente, pelo Presidente Corporativo ou pelo Vice Presidente Corporativo, independentemente de qualquer formalidade. **Artigo 20.º** - Entre os Diretores Presidentes Executivos, um será responsável exclusivamente pela supervisão e coordenação dos negócios da "Divisão Agrícola", compreendendo as atividades relacionadas ao item 1.º, letras 'a' e 'h' do Artigo 3.º deste Estatuto Social, e o outro exclusivamente pela supervisão e coordenação dos negócios da "Divisão Plástica", compreendendo as atividades relacionadas ao item 1.º, letra 'b' e 'c' do Artigo 3.º deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente Corporativo será exclusivamente responsável: a) pela supervisão e coordenação das atividades relacionadas nos itens 1.º, letras 'd', 'e', 'f' e 'g', além dos itens 2.º, 3.º e 4º, do Artigo 3.º deste Estatuto Social; b) pela resolução de eventuais conflitos de competência existentes entre os Diretores Presidente Executivos, especialmente com relação às atribuições da "Divisão Agrícola" e da "Divisão Plástica", observadas as determinações do Conselho de Administração; e c) delegação de suas atribuições estatutárias aos demais Diretores. **Parágrafo Segundo** - O Presidente Corporativo atuará, supletivamente, na supervisão e coordenação das atividades relacionadas nos itens 1.º, letras 'a', 'b', 'c' e 'h' do Artigo 3.º deste Estatuto Social, nas ausências, impedimentos e faltas eventuais de qualquer dos Diretores Presidentes Executivos de Divisão, independentemente de qualquer formalidade. **Artigo 21º** - Os Diretores Corporativos serão subordinados ao Presidente Corporativo e os demais Diretores serão subordinados ao Diretor Presidente Executivo da respectiva Divisão, e receberão deles as atribuições e responsabilidades do cargo, com as ressalvas e limitações deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Compete ao Presidente Corporativo ou aos Diretores Presidentes Executivos de Divisão, cada qual no âmbito de suas competências estatutárias ou Divisão, coordenar, supervisionar e orientar os Diretores que lhe são subordinados quanto às diretrizes a serem adotadas para a gestão da Companhia. **Artigo 22º** - Observadas as restrições previstas na legislação e neste Estatuto Social, em especial nos artigos 12º, 20º, 23º, 24º e 25º, a Diretoria Executiva reveste-se de todos os poderes necessários de gestão, representação e administração dos negócios sociais para o perfeito funcionamento da Companhia, no contexto deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com poderes suficientes para: III - Assinar contratos de compra de matéria-prima e insumos; venda de mercadorias; prestação de serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e instalações, empreitada; locação de bens, comodato, e feiras e eventos. IV - Abrir contas em qualquer estabelecimento bancário, emitir cheques, documentos de ordem de crédito e cartas de autorização de débito em conta corrente, autorizar transferência eletrônica disponível; sacar e emitir duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos de crédito; caucionar títulos ou direitos creditórios; endossar e avalizar títulos de crédito; assinar termos de responsabilidade de qualquer natureza, fiança e contratos de câmbio referentes às atividades da Companhia. V - Dar bens móveis em penhor, caução, alienação fiduciária ou reserva de domínio; assinar toda e qualquer escritura ou compromisso de venda e compra de bens imóveis, assinar contratos e escrituras de qualquer natureza, não especificados nos itens anteriores; alienar ou onerar bens imóveis e móveis; hipotecar bens imóveis; constituir quaisquer outras garantias relacionadas com as atividades da Companhia. VI - Constituir procuradores "ad judicia", sem determinação de prazo para o mandato; constituir procuradores "ad negotia", com determinação de prazo para o mandato e especificação dos poderes outorgados, para atuação conjunta ou isolada, inclusive para prática dos atos previstos nos itens I a V deste artigo; em qualquer caso, as procurações outorgadas a empregados da companhia cessarão com o término do contrato do outorgado. **Artigo 23º** - Serão exercidos: I - por qualquer membro da Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências estatutárias ou da respectiva Divisão: a) individualmente, os atos previstos nos itens I, e II do Artigo 22º; b) individualmente, os atos previstos no item III do Artigo 22º, observados os seguintes limites: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os contratos de venda de mercadorias e R$ 110.000,00 (cento e dez mil) para os demais contratos ali especificados; c) individualmente, emitir documentos de ordem de crédito e autorizar transferência eletrônica disponível de fundos, em ambos os casos, a crédito exclusivo da Companhia, independente de valor. II - pelo Diretor Corporativo, em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva ou com Procurador, os atos previstos no item IV do Artigo 22º até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Artigo 24º** - Competirá aos Diretores Presidentes Executivos de Divisão: a) individualmente praticar os atos previstos no item III do Art. 22º, até o limite de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os contratos de venda de mercadorias e de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para os demais contratos ali especificados; assinatura de contratos de qualquer natureza não especificados nos itens III e IV do Art. 22º, até o limite de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais); e praticar os atos previstos nos itens VIII e IX do Artigo 22º; b) em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, a prática dos atos previstos no item III do Art. 22º, até o valor de R$1.000.000,00-(um milhão de reais), e a assinatura de contratos de qualquer natureza não especificados nos itens III e IV do Art. 22º até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); c) em conjunto com o Presidente Corporativo, o Vice-Presidente Corporativo ou o Diretor Corporativo, a prática dos atos previstos no item IV do Art. 22º, até o valor de R$1.000.000,00-(um milhão de reais); d) em conjunto com o Presidente Corporativo ou com o Vice Presidente Corporativo, a prática dos atos previstos nos itens III e IV do Art. 22º, que excederem ao valor de R$1.000.000,00-(um milhão de reais); e a assinatura de contratos de qualquer natureza não especificados nos itens III e IV do Art. 22º que excederem ao limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e) apresentar, em conjunto com o Presidente Corporativo, as demonstrações financeiras relativas à sua Divisão, dentro dos preceitos da legislação comercial e dos princípios de contabilidade normalmente aceitos. **Parágrafo Único** - Os atos previstos no item VI do Artigo 22º serão exercidos: a) pelo Presidente Corporativo, em conjunto com o Vice Presidente Corporativo; ou b) pelo Presidente Corporativo ou pelo Vice Presidente Corporativo, em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva; c) pelo Diretor Presidente Executivo de Divisão, no âmbito de suas competências estatutárias, em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, para outorga dos poderes de representação previstos nos itens I e II do Art. 22º; d) por dois membros da Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências estatutárias, para a outorga dos poderes de representação previstos nos itens I e II do Art. 22º. **Artigo 25º** - Compete ao Presidente Corporativo: a) fazer cumprir e orientar os Diretores Presidentes Executivos e os Diretores Corporativos quanto às diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, designando-lhes atribuições com as ressalvas e limitações deste Estatuto Social; b) a prática dos atos previstos no item VII do Art. 22º deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao Vice Presidente Corporativo, além dos poderes gerais de representação nos termos deste Estatuto Social, substituir o Presidente Corporativo nas suas faltas e impedimentos. **Parágrafo Segundo** - Compete ao Presidente Corporativo e/ou ao Vice-Presidente Corporativo, no âmbito de suas competências estatutárias: **a)** individualmente, a prática dos atos previstos nos itens III e IV do Art. 22º, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os contratos de venda de mercadorias e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os demais contratos ali especificados; e a assinatura de contratos de qualquer natureza, não especificados nos itens III e IV do Art. 22º, até o limite de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); b) em conjunto, a prática dos atos previstos nos itens III, IV e V do Art. 22º, que excederem ao valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **c)** em conjunto com Diretor Corporativo, a prática dos atos previstos nos itens III, IV e V do Art. 22º, até o limite de R$ 1.000.000,00-(um milhão de reais. **Artigo 38º** - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) a 10 (dez) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no país, sem funções executivas, em caráter permanente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para os membros do Conselho Consultivo, juntamente com a fixação da remuneração dos demais administradores, a qual será distribuída pelo Conselho de Administração, em reunião própria. **Artigo 39º** - O Conselho Consultivo não tem finalidade deliberativa e suas manifestações não vinculam os demais órgãos da sociedade, servindo apenas de órgão de consulta prévia, destinado a aconselhar os administradores no desenvolvimento das atividades sociais, competindo-lhe, sempre reservadamente, se e quando solicitado: i) opinar perante a Assembleia Geral e perante o Conselho de Administração, sobre atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; ii) assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração nas questões que lhe forem submetidas para exame, estudo e parecer, sempre em caráter opinativo; iii) opinar sobre o relatório anual da administração; iv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral; v) transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais, apresentando sugestões e recomendações; e vi) pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhes forem submetidos a exame. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados a assistir às reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância de cargo de membro do Conselho Consultivo, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral subsequente eleger o substituto, para o exercício de suas funções até o término do mandato estatutário em curso. **Artigo 40º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, na sede da companhia, ordinariamente ao menos uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo Conselho de Administração. A convocação será efetuada por carta, fax ou telegrama com a antecedência mínima de 03 (três) dias. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 2º - O Conselho** Consultivo não terá presidente nem secretário. Os conselheiros presentes indicarão, a cada reunião, um membro para presidir os trabalhos. O presidente da reunião convidará a um dos presentes para secretariá-lo. Dos trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo será lavrada ata que conterá as assinaturas dos presentes, sendo permitida a lavratura em forma resumida. As atas decorrentes das reuniões do Conselho Consultivo não precisam obedecer as formalidades de registro e publicação. **Artigo 42º** - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: d) Demonstração dos fluxos de caixa. **Quorum Das Deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas. **Observações Finais:** Ata lida e aprovada - Autorizada a publicação na forma de Extrato. Ass. Jorge Nishimura - Presidente da Mesa. Chikao Nishimura - Secretário. Acionistas: Uji Comércio e Participações Ltda. p/ Jiro Nishimura e Chikao Nishimura; Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia p/ Jorge Nishimura e Jiro Nishimura; Takashi Nishimura; Jiro Nishimura; Chikao Nishimura; Shiro Nishimura e Jorge Nishimura. Visto: Roger Pampana Nicolau - OAB/SP-164.713. Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob nº 69.008/14-5, em 06.03.2014. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ 14.009.006/0001-34

Alteração Estatutária nº 1/2013

Altera os arts. 7º, § 3º, 14, IV, 11, § 1º, 12, § 3º, 13, 18, 19 e 43. A Assembleia Geral do Consórcio de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas aprova as seguintes alterações do Estatuto: **Art. 1º** - Os artigos 7º, § 3º, e 14, IV, passam a vigorar com a seguinte redação: I – "Art. 7º - .... § 3º - A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes." II – "Art. 14 - ....IV – imposição de penalidades a Consorciado, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados; V - mudança da sede do Consórcio, observado o quórum previsto no art. 7º, § 3º. **Art. 2º** - O artigo 11, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação: I – "Art. 11 - .... § 1º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias." **Art. 3º** - O artigo 12, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação: I – "Art. 12 - .... § 3º - Não atendido o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Consorciados." **Art. 4º** - O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação: I – "Art. 13 – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém, seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação." **Art. 5º** - Ao artigo 18 acresce-se um parágrafo segundo, passando o parágrafo único a ser denominado de parágrafo primeiro. O parágrafo segundo vigorará com a seguinte redação: I – "Art. 18 - .... Parágrafo segundo – No ano em que houver encerramento de mandato de prefeitos não haverá eleição para Presidente do Consórcio. O Superintendente assumirá as funções respectivas a partir de 1º de janeiro, quando já encerrado o mandato presidencial, até eleição do novo Presidente, que deverá ocorrer pelos Prefeitos empossados, novos ou reeleitos; a eleição nesta circunstância deverá ocorrer até no máximo 10 de fevereiro do ano da posse dos Prefeitos. **Art. 6º** - O artigo 19, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: I – "Art. 19 – O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente, ressalvada a circunstância prevista no parágrafo segundo do artigo anterior." **Art. 7º** - O artigo 43, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: I – "Art.43 – O Presidente do Consórcio de Saneamento Básico convocará a cada dois anos, no primeiro semestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados." **Art. 8º** - A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação. Amparo, 16 de outubro de 2013. Aprovam a presente alteração estatutária: LUIZ OSCAR VITALE JACOB - PREFEITO DE AMPARO - PRESIDENTE, CARLOS ALBERTO APARECIDO DE AGUIAR - PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO SUL - DIRETOR, JOSÉ NATALINO PAGANINI - PREFEITO DE ITAPIRA - DIRETOR, JOSÉ ROBERTO ZEM - PREFEITO DE MORUNGABA - DIRETOR, MAURÍCIO DIMAS COMISSO - PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - DIRETOR, ROSELI DE JESUS DO AMARAL LEME - PREFEITA DE PEDRA BELA, ANTÔNIO LUIGI ÍTALO FRANCHI - PREFEITO DE SERRA NEGRA, LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - PREFEITO DE LINDÓIA, JAIR FERNANDES GONÇALVES - PREFEITO DE TUIUTI, ANTÔNIO NOGUEIRA - PREFEITO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE S. PINTO - PREFEITO DE SOCORRO, ANDERSON LUIS PEREIRA - PREFEITO DE PINHALZINHO. Aprovação em Assembleia Extraordinária – Ata 13ª. Presentes dez representantes dos entes consorciados. Quórum mínimo atingido para deliberação. Votação unânime dos presentes favorável à alteração. O Prefeito de Monte Alegre do Sul sugeriu modificação no texto do parágrafo segundo do artigo 18, a qual todos os demais prefeitos presentes acompanharam. Assim, a proposta de alteração do Estatuto foi alterada de acordo com a sugestão que segue exposta na ata e já inclusa nesta Alteração Estatutária nº 01.2013. Esta alteração segue assinada na terceira lauda e rubricada nas outras três (primeira, segunda e quarta laudas).

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO8, Página 28

380
R

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da Saint Michel 37 Empreendimentos Imobiliários S.A.

★ continuação

6. Propriedades para investimento:

Descrição	2015	2014
Terrenos	24.930	-
Adiantamento para futura aquisição de terreno	2.000	-
Adiantamento a fornecedores	4.409	-
Custos da construção	121.153	-
Ajuste a valor justo	80.511	-
Total	233.003	-

Sua movimentação pode ser assim apresentada:

Descrição	2015	2014
Saldo inicial em 1º janeiro	-	-
Transferência (Nota 5)	152.492	-
Ajuste a valor justo	80.511	-
Saldo em 31 de dezembro	233.003	-

Para mensuração do valor justo das propriedades para investimentos, foram utilizados os seguintes dados principais:

Técnica de valorização	Dados significativos não observáveis	Dados
Método do fluxo de caixa Descontado	Valor mensal do aluguel	R$1.235
	Valor do aluguel atualizado	R$1.235
	Área de locação	66.946,20m²
	Comissão de venda	2,0 %
	Prazo locatício	360 meses
	Inflação	7,2%
	Terminal Cap Rate	7,2%
	Taxa de desconto	9,70%
	Valor justo 2015	R$233.003

Em 2014, o imóvel foi registrado contabilmente na rubrica de Estoques de imóvel a comercializar, os quais estavam registrados por seus custos de aquisição, acrescidos dos eventuais encargos financeiros gerados pelo seu correspondente contas a pagar, pois a Companhia tinha a intenção de vender este empreendimento em 2015. A Administração analisou e deliberou sobre a mudança do tratamento contábil para fins da classificação e mensuração das respectivas propriedades. Essa alteração foi efetuada com base no item 57 do CPC 28 - Propriedades para investimentos, o qual prevê a reclassificação por meio da alteração do uso do ativo (que no caso é a destinação de tal ativo para locação). Os valores referentes à reclassificação de Estoques de imóveis a comercializar para Propriedade para Investimento não produziram efeitos nas demonstrações dos fluxos de caixa. Conforme mencionado na Nota 2.2 e 2.6, as propriedades para investimentos são mensuradas a valor justo, a qual foi mensurada pelo método do fluxo de caixa descontado, o valor justo é estimado utilizando as premissas referentes aos benefícios e passivos da titularidade em relação à vida dos ativos incluindo valor de saída ou final. Esse método envolve a projeção de uma série de fluxo de caixa sobre participação em bens imóveis. Para essa série de fluxo de caixa descontado é aplicada uma taxa de desconto derivada do mercado para constituir o valor presente do fluxo de receita associado com o ativo. A taxa final é normalmente apurada separadamente e difere da taxa de desconto. A duração do fluxo de caixa e a época específica de fluxo de entrada e saída são determinadas por eventos tais como revisões de aluguel, renovação de arrendamento e correspondente relocação, readequação ou reforma. A adequada duração é geralmente determinada pelo comportamento de mercado, característico da classe de imóveis. O fluxo de caixa do período é geralmente estimado como lucro bruto menos custos de vacância, despesas não recuperáveis, perdas no recebimento, incentivos de arrendamento, custo de manutenção, custos de agenciamento e comissão e outras despesas operacionais e administrativas. A série de lucro operacional líquido periódico, juntamente com uma estimativa do valor final previsto ao final do período de projeção, é então descontada. Aumentos (reduções) significativos no valor de aluguel estimado e crescimento de aluguel por ano isoladamente resultaria em valor justo significativamente mais alto (mais baixo) das propriedades. Aumentos (reduções) significativos em taxa de vacância de longo prazo e taxa de desconto (e taxa final) isoladamente resultariam em valor justo mais baixo (mais alto). Geralmente, uma mudança na premissa feita para o valor de aluguel estimado traz consigo: • Uma mudança semelhante no crescimento do aluguel por ano e na taxa de desconto (e taxa final). • Uma mudança oposta na taxa de vacância de longo prazo. **7. Adiantamento a fornecedores:** Para a construção do empreendimento a Companhia incorreu em gastos que serão quitados conforme pactuado com os fornecedores. Certos acordos contratuais preveem as antecipações de valores aos fornecedores para que os serviços sejam iniciados. Esses adiantamentos são realizados conforme os serviços são prestados. **8. Partes relacionadas:** a) Contratos de mútuo: Referem-se a operações de empréstimos na forma de mútuos em conta-corrente, com prazo de pagamento em até dois anos contados da efetivação do empréstimo, sem a incidência de encargos financeiros.

Ativo	2015	2014
Pacificus 47 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	27	-
	27	-

Passivo	2015	2014
Leads 38 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	-	2.000
Logbras Itatiba Empreendimentos Imobiliários S.A	-	1.220
	-	3.220

b) Outras operações com partes relacionadas: A TRX Holding Investimentos e Participações S.A., empresa do mesmo grupo econômico da acionista FIP TRX Desenvolvimento Imobiliário I, presta serviços de gerenciamento da obra. Os gastos desses contratos, no total de R$3.346 em 2014 (não houve gastos em 2015), foram contabilizados na conta de Estoque de imóvel a comercializar no Ativo não circulante. c) Dividendos a Pagar: A Companhia apurou dividendos a pagar para os seus acionistas no montante de R$11.748, que serão liquidados quando da geração de caixa das atividades de participações ou integralizados no capital social da Companhia. **5. Financiamento:**

Descrição	Encargos	Vencimento final	Moeda	2015	2014
Financiamento imobiliário	13,8% a.a. +TR	10/02/2026	R$	87.226	-
Circulante				7.003	-
Não circulante				80.223	-

Em 11 de agosto de 2015, a Companhia aditou o contrato de financiamento imobiliário, o qual prevê o limite de captação de R$92.000, com o objetivo de destinar esses recursos para a construção do empreendimento. Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia captou o montante de R$83.711, com previsão de liquidação do principal e dos juros em 120 parcelas mensais e consecutivas e com vencimento da primeira parcela em 10 de março de 2016. Como garantia para a referida operação foi efetuada a alienação fiduciária do imóvel. Em linha com a estratégia da Companhia de obter recursos necessários para a liquidação integral deste financiamento imobiliário, a Companhia renegociou juntamente ao banco credor, a postergação para setembro de 2018 do pagamento da 1ª parcela mensal do principal. Segue abaixo os saldos de empréstimos no longo prazo:

Descrição	Valores
2017	8.371
2018	8.371
2019	8.371
2020 em diante	55.110
	80.223

No contrato não estão previstas cláusulas de vencimento antecipado ("covenants") atreladas com índices financeiros da Companhia. **10. Patrimônio líquido:** a) Capital social: Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o capital social da Companhia era de R$63.670 divididos em 63.670.001 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e sem ações em tesouraria.

Acionista	2015 %	2015 R$	2014 %	2014 R$
FIP TRX Desenvolvimento Imobiliário I	63,88	40.670	100	63.670
Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.	36,12	23.000	-	-
Total	100	63.670	100	63.670

Em 28 de fevereiro de 2014, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital no valor de R$8.000, com a emissão de 8.000.000 novas ações ordinárias ao valor unitário de R$1,00 (expresso em reais). Totalmente integralizadas em 2014. Em 28 de maio de 2014, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital no valor de R$21.670, com a emissão de 21.670.000 novas ações ordinárias ao valor unitário de R$1,00 (expresso em reais). Totalmente integralizadas em 2014. Em 8 de dezembro de 2015, a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A. adquiriu 36,12% de participação direta da Companhia detidas anteriormente pelo FIP TRX Desenvolvimento Imobiliário. b) Reserva de lucros: O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. c) Reserva legal: É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. d) Dividendos: A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo em suas demonstrações financeiras no final do exercício social, com base em seu estatuto social. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, é garantido aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório só é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas, em Assembleia Geral.

Destinação do lucro líquido do exercício	2015
Lucro líquido do exercício	52.227
Compensação de prejuízos acumulados	(2.762)
Base para a reserva legal	49.465
Constituição de reserva legal 5%	(2.473)
Lucro líquido ajustado	46.992
Dividendos propostos 25%	(11.748)
Lucro a ser deliberado em Assembleia - Reserva de lucros	35.244

O Artigo 197 da lei, autoriza os órgãos da Administração a propor para a AGO a destinação do excesso dos lucros à reserva de lucros a realizar. Como é uma. **11. Despesas administrativas e gerais:**

	2015	2014
Assistência jurídica	(11)	(103)
Serviços técnicos PJ	(186)	(296)
Despesas de viagens	(238)	(260)
Propaganda e publicidade	(15)	(25)
Água	(77)	-
Contribuição sindical	(49)	(1)
Cursos e palestras	(50)	(1)
Outras despesas	(75)	(85)
	(701)	(772)

12. Receitas/(despesas) financeiras:

	2015	2014
Despesas financeiras		
Imposto sobre operações financeiras	(75)	(42)
Multa, juros e atualização monetária	(229)	(10)
Outros	(71)	(28)
	(375)	(80)
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	166	883

13. Imposto de renda e contribuição social: a) Conciliação das provisões de imposto de renda e contribuição social

Regime de tributação - Lucro Real	2015
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	79.601
(x) Alíquota fiscal vigente	34%
Expectativa de imposto de renda e contribuição social	(27.064)
Efeitos de impostos sobre	
Prejuízo fiscal sem constituição de IR/CS diferidos	(310)
(=) Imposto de renda e contribuição social no resultado	(27.374)
Alíquota efetiva	34%

Regime de tributação - Lucro presumido - 2014	Total
Receitas tributáveis	883
(x) Alíquota fiscal vigente (IR 15% e CS 9%)	24%
	(212)
(f) Adicional (alíquota de 10% sobre receitas tributáveis subtraídas de R$60 por trimestre)	10%
	(69)
(=) Imposto de renda e contribuição social no resultado	(281)
Alíquota efetiva	32%

b) Impostos diferidos

Origem do imposto diferido	2015	2014
Valor justo de propriedades para investimento	27.374	-
	27.374	-

Considerando o atual contexto das operações da Companhia que constitui substancialmente no investimento não foram constituídos créditos tributários sobre a totalidade do saldo acumulado de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da contribuição social, assim como sobre o saldo de despesas não dedutíveis temporariamente na determinação do lucro tributável. Em 31 de dezembro de 2015, o saldo de prejuízos fiscais acumulados da Companhia é de R$910. Adicionalmente, vale mencionar que a Companhia não constituiu imposto diferido ativo sobre prejuízos fiscais, devido a atual estrutura de negócios, a qual prevê futuramente a alteração do regime de tributação para o Lucro presumido. **14. Provisão para contingências:** Atualmente a Companhia não é parte integrante em ações judiciais, tributárias, trabalhistas e outros processos administrativos, portanto, não constituiu provisão para perdas prováveis estimadas e nem divulgou perdas possíveis. **15. Gerenciamento de riscos:** a) Risco de crédito: É a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte das suas obrigações financeiras nos termos pactuados com a Companhia. A gestão desse risco é considerada desde a estruturação da operação de built to suit, pela análise de crédito da contraparte locatária do imóvel, bem como nas aplicações financeiras realizadas somente com instituições financeiras de primeira linha. b) Risco de liquidez: É aquele que pode vir a ocorrer pelo desequilíbrio entre ativos e obrigações, com o descasamento de prazos entre pagamentos e recebimentos, que possam afetar a capacidade da Companhia em cumprir as suas obrigações financeiras. A gestão desse risco é realizada pela administração, considerando perspectivas de recebimentos e desembolsos futuros, com base em projeções de fluxos de caixa futuros monitorados continuamente, buscando garantir liquidez suficiente à companhia para suportar eventuais atrasos ou inadimplências em recebimentos bem como o equilíbrio entre os fluxos de caixa de recebimentos e pagamentos. c) Gestão de risco de capital: A Companhia administra seu capital para assegurar que possa continuar com suas atividades normais, ao mesmo tempo em que maximiza o retorno a todas as partes interessadas ou envolvidas em suas operações por meio da otimização do patrimônio. d) Risco de juros: Relacionado com a possibilidade de perda por oscilação de taxas ou descasamento de moedas nas carteiras ativas e passivas. O indexador condicionado às aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários é o CDI. As posições passivas da Companhia estão basicamente representadas pelos Financiamentos, o qual está baseado na variação da Taxa Referencial (TR). A Companhia envoredou estudos de mercado e posiciona-se de forma a assumir os eventuais descasamentos entre estes indicadores. **16. Eventos subsequentes:** Em 9 de maio de 2016, em Reunião do Conselho de Administração, foi aprovado a criação de um Fundo de Investimento Imobiliário que captará recursos para pré-pagamento do financiamento bancário junto ao Banco do Brasil S.A. e retorno de caixa para a Companhia, ainda foi autorizado a contratação de empréstimo ponte junto ao Banco Votorantim, limitado a R$5.000, para pagamentos das parcelas do financiamento bancário junto ao Banco do Brasil até a liquidação da operação ora mencionada.

José Alves Neto **Luiz Augusto Faria do Amaral** **Erik Keilli Lima de Moura** - Contador - CRC SP 234.558/O-3 - CPF: 223.879.848-03

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Administradores e Acionistas da **Saint Michel 37 Empreendimentos Imobiliários S.A.** - São Paulo - SP. Examinamos as demonstrações financeiras da Saint Michel 37 Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras:** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião:** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Saint Michel 37 Empreendimentos Imobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000). **Ênfase: Transações entre partes relacionadas:** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8, a Companhia tem suas operações conduzidas no contexto de uma estrutura de investimento composta por diversas companhias sob controle comum, de forma que seus resultados são substancialmente decorrentes dessas operações. Caso tais operações tivessem sido efetuadas junto a terceiros, os resultados auferidos poderiam ser substancialmente diferentes. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto. São Paulo, 5 de agosto de 2016. **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.** - CRC-2SP015199/O-6. **Marcos Alexandre S. Pupo** - Contador - CRC-1SP221749/O-0.

Plascar Participações Industriais S.A.

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50 - NIRE 35.300.095.421
Companhia Aberta de Capital Autorizado

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Plascar Participações Industriais S.A. ("Companhia") a reunirem-se, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2016, às 9 horas, na sede operacional da Companhia, na Rua Wilhelm Winter, 300, Distrito Industrial, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) eleger novo membro do Conselho de Administração da Companhia. Para tomar parte na Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas deverão comprovar essa qualidade mediante extrato emitido pela instituição financeira depositária das ações da emissão da Companhia ou por agente de custódia, além da apresentação do documento de identidade ou dos documentos societários aplicáveis, conforme tratar-se, respectivamente, de pessoa física ou jurídica. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral Extraordinária por procurador, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual poderá ser depositado antecipadamente na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia. Os documentos e informações relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Campinas, 8 de novembro de 2016. Stephen J. Toy - Presidente do Conselho de Administração. **Plascar Participações Industriais S.A.**

Renuka do Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 43.932.103/0001-58 - NIRE 35.300.007.549

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da **Renuka do Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial** ("Companhia") convocados para se reunirem, no dia 18 de novembro de 2016, às 10:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Nove de Julho, 5.519, 5º andar, CEP 01407-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar sobre os seguintes atos exigidos para o cumprimento do plano de recuperação judicial da Companhia conforme aprovado em assembleia geral de credores realizada em 25 de agosto de 2016 e homologado pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo em 26 de setembro de 2016: (i) atos necessários para a constituição de Unidade Produtiva Isolada nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, denominada UPI Madhu, a ser constituída sob a forma de sociedade anônima com propósito específico a ser denominada Usina Madhu Participações S.A. ("SPE UPI Madhu"), bem como para o aporte, pela Companhia, de determinados bens, direitos e obrigações relacionados ao estabelecimento comercial denominado "Usina Madhu" ao capital social da SPE UPI Madhu, mediante voto favorável em assembleia da SPE UPI Madhu e subscrição de novas ações do capital social da SPE UPI Madhu, bem como praticar os demais atos relacionados ou necessários para o referido propósito; e (ii) atos necessários para a futura alienação das ações representativas do capital social da SPE UPI Madhu, em leilão, nos termos do Artigo 142 da Lei 11.101/2005. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, os documentos relacionados às deliberações previstas neste edital. São Paulo, 10 de novembro de 2016. **Vijendra Singh** - Presidente do Conselho de Administração da **Renuka do Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial.**

Máquinas Agrícolas Jacto S/A

CNPJ/MF 55.064.562/0001-90

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

Em 01/07/16, às 10:30h, na sede social, com todos os membros. **Mesa:** Presidente-Jorge Nishimura; Secretário-Chikao Nishimura. **Deliberações Unânimes:** Renúncia do Sr. Chikao Nishimura do cargo de Vice-Presidente Corporativo; o Sr. Ricardo Seiji Bernardes Nishimura, que antes ocupava o cargo de Diretor Corporativo, passa ao cargo de Vice-Presidente Corporativo; o Sr. Marcos Antônio Ribeiro, que antes ocupava o cargo de Diretor Presidente Executivo da Divisão Plástica, passa ao cargo de Diretor Corporativo; e o Sr. Gabriel Pires Gonçalves, que antes ocupava o cargo de Diretor Corporativo, passa ao cargo de Diretor Presidente Executivo da Divisão Plástica. Eleito para o cargo de Diretor Corporativo o Sr. Franklim Shunjiro Nishimura, RG 22.063.644-8-SSP/SP, CPF 278.024.588-38, com mandato complementar até 14/01/19. A Diretoria fica assim constituída: **a)** Presidente Corporativo: **Jorge Nishimura**, RG 5.194.433-9-SSP/SP, CPF 839.988.028-00; **b)** Vice-Presidente Corporativo: **Ricardo Seiji Bernardes Nishimura**, RG 30.729.549-7-SSP/SP, CPF 278.224.888-05; **c)** Diretor Presidente Executivo da Divisão Agrícola: **Fernando Gonçalves Neto**, RG 24.309.034-1-SSP/SP, CPF 749.490.808-44; **d)** Diretor Presidente Executivo da Divisão Plástica: **Gabriel Pires Gonçalves**, RG 22.357.785-SSP/SP, CPF 249.656.908-02; **e)** Diretores Corporativos: **Nilson Nilvio Schemmer**, RG 8016251087-SSP/RS, CPF 332.017.490-87, **Marcos Antônio Ribeiro**, RG 17.855.717-SSP/SP, CPF 120.051.548-40 e **Franklim Shunjiro Nishimura**, RG 22.063.644-8-SSP/SP, CPF 278.024.588-38; **f)** Diretorias: **Pedro Estevão Bastos de Oliveira**, RG 14.349.654-SSP/SP, CPF 043.768.238-14, **Fabiano Ricardo da Costa Perez**, RG 23.275.138-5-SSP/SP, CPF 255.606.988-06 e **Sergio Sartori Junior**, RG 16.544.028-0-SSP/SP, CPF 106.749.558-45, todos com mandato até 14/01/19. Nada mais. Presidente - Jorge Nishimura; Secretário - Chikao Nishimura. **JUCESP** nº 466.878/16-5. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

389
R

Rec 22.08.17

111

MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

URGENTE

Consolidação de propriedade. Bem essencial à atividade. Sede da empresa.

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, conforme se depreende da intimação em anexo, a Recuperanda foi intimada para providenciar o pagamento dos encargos vencidos junto à Caixa Econômica Federal, mais precisamente em relação à Cédula de Crédito Bancário e Termo de Constituição de Garantia Fiduciária nº 734-3140-003.00000183-4, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel que garantiu a operação (doc. anexo).

Ocorre que tal imóvel constitui a sede da empresa, e, portanto, é essencial e imprescindível não só ao prosseguimento das atividades, mas como também à própria existência da empresa.

Ora, independentemente de o crédito de tal credor estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial ou não, em face de eventual propriedade fiduciária, **tal bem**

não pode ser retirados da esfera patrimonial da Devedora. Em conformidade com tal alegação, dispõe o § 3° do art. 49 da Lei n° 11.101/05:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> (...)
> § 3° Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4° do art. 6° desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

Neste sentido se manifesta a uníssona jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA.** CRÉDITOS DECORRENTES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS CONTRATOS. TRAVAS BANCÁRIAS. I. A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação de dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei n° 11.101/2005. II. De acordo com o art. 49, § 3°, da Lei n° 11.101/2005, resta vedada a alienação ou a retirada do estabelecimento do devedor, enquanto perdurar a suspensão, dos bens essenciais a sua atividade empresarial. III. No caso concreto, porém, embora o imóvel alienado fiduciariamente à instituição financeira agravante não esteja sendo utilizado como sede das atividades da empresa recuperanda, vem sendo alugado, gerando importante renda para auxiliar no desempenho das suas atividades sociais. **Logo, em observância ao princípio da preservação da empresa, resta inviabilizada, por ora, a retomada do aludido imóvel pela agravante.** IV. De outro lado, os créditos decorrentes de

contrato garantido por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3°, da Lei n° 11.101/2005, sendo possível a realização da chamada "trava bancária", desde que o contrato esteja averbado no Registro de Títulos e Documentos competente. Inteligência do art. 1.361, § 1°, do Código Civil, e art. 42, da Lei n° 10.931/2004. Na hipótese dos autos, não restou demonstrado o registro dos contratos garantidos por cessão fiduciária, razão pela qual não se mostra possível a manutenção das "travas bancárias". AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70072054463, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 26/04/2017). Grifei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO LIMINAR NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE.** 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que suspendeu o procedimento iniciado pelo credor fiduciário tendente a consolidar a propriedade a seu favor do imóvel matriculado sob o n° 64.047 no Registro de Imóveis de Imóveis de Rio Grande-RS. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, no juízo singular, o caso em análise, está muito próximo da situação fática e jurídica que decorre da ação de recuperação judicial no que diz respeito à superação da crise econômico-financeira pela qual passa a empresa recuperanda, pois os atos levados a efeito com este intuito são sempre submetidos ao seu crivo judicial, motivo pelo qual, **em sendo o imóvel em questão essencial à atividade daquela empresa, conforme atestou a Administradora Judicial naqueles autos, manter a decisão que**

MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados Associados

suspendeu o procedimento iniciado pelo credor no sentido da consolidação da propriedade do referido bem, é a medida que se impõe no estágio atual. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70067485110, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25/11/2015). Grifei

ANTE AO EXPOSTO, considerando que o bem imóvel é imprescindível para a continuidade das atividades da Requerente, uma vez que constitui a sua sede, **postula seja determinada a imediata suspensão de qualquer ato concernente à consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob o nº. 20.553, do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, abstendo-se de efetuar qualquer ação atinente à expropriação do bem.** Requer, pois, sejam oficiados o Registro de Imóveis e a Caixa Econômica Federal para que efetivem o cumprimento da decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 22 de Setembro de 2017.

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

393

República Federativa do Brasil
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CLARI BARRETA BRENNER - Oficiala
Rua Campinas, nº 20, Centro, 93.510-080 (51) 3595.4478

Adenei Bier, Substituto da Oficiala do Ofício de Registro de Imóveis de Novo Hamburgo – RS.

Intima, a requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, a devedora/fiduciante Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 05.255.986/0001-64, com sede nesta cidade, na rua João Pedro Schmitt, nºs 812, 830 e/ou 798, Bairro Rondônia, na pessoa de seu representante legal Daniel Weber Paim, inscrito no CPF sob nº 011.501.070-06, a comparecer ao Ofício de Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, localizado na rua Campinas, nº 20, dentro do prazo de 15 dias, a contar da intimação, para efetuar o pagamento dos encargos que encontram-se vencidos desde agosto de 2016, informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 04.09.2017, corresponde a R$109.103,85, e será acrescido de atualização monetária e encargos por atraso conforme cláusulas contratuais de impontualidade/inadimplência, bem como das despesas de cobrança e de intimação até a data do efetivo pagamento, somando-se, ainda, o(s) encargo(s) que vencer(em) neste período, provenientes da Cédula de Crédito Bancário e Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nº 734-3140-003.00000183-4, firmados em 04 de outubro de 2013, registrado sob o R 6- 20.533 e a AV 7- 20.533, ambos do livro nº 2.

Na oportunidade, fica ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do Art. 26, §7º da Lei nº 9.514/97.

Caso, já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, gentileza desconsiderá-la, para todos os fins de direito.

Novo Hamburgo, 05 de setembro de 2017.

Adenei Bier
Substituto da Oficiala

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CLARI BARRETA BRENNER
OFICIALA
ADENEI BIER
SUBSTITUTO DA OFICIALA
NOVO HAMBURGO - RS

394

RTDPJ NH REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-000 - Fone: (51) 3584-77.22
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Apresentado hoje, protocolado sob nº 215029 do livro A nº 52 e registrado sob nº 215029 do livro B nº 46 do Registro Integral de Registro de Títulos e Documentos. Novo Hamburgo - RS, 5 de Setembro de 2017. Total 690,60 Total Selos 58,50

Valter da Cunha Pinheiro -Oficial

Bruna Pinheiro Nunes
Escrevente Autorizada

RTDPJ NH REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-000 - Fone: (51) 3584-77.22
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

0397.01.1700002.02570 0397.01.1700002.02571 0397.01.1700002.02572
0397.01.1700002.02573 0397.01.1700002.02574 0397.01.1700002.02575
0397.01.1700002.02576 0397.01.1700002.02577 0397.01.1700002.02578
0397.04.1700001.01252 0397.03.1500002.13984 0397.04.1700001.01253
0397.07.1200002.01008

Bruna Pinheiro Nunes
Escrevente Autorizada

395
R

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.255.986/0001-64 MATRIZ		19/08/2002

NOME EMPRESARIAL
SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas
28.66-6-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
24.52-1-00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PEDRO SCHMITT	812	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
93.415-640	RONDONIA	NOVO HAMBURGO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 3593-7244

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/09/2017** às **13:46:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

396

F

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 1 | MATRÍCULA 20.533

Novo Hamburgo, 12 de junho de 1981

IMÓVEL: Um terreno situado no Bairro Rondônia, na quadra formada pelas ruas João Pedro Schmidt, Pedro Petry e Dr.João Daniel Hillebrand, medindo 10 metros de largura e 30 metros de comprimento, com frente ao sul, no sentido da largura, para a rua João Pedro Schmitt, lado par, frente essa distante 98 metros da esquina com a rua Pedro Petry, que lhe fica ao leste, confrontando nos fundos ao norte com imóvel de Carlito José dos Santos, ao leste com dito de Remy Germano Schmidt, e ao oeste com imóvel de Rudimar - José Joner.
PROPRIETÁRIOS: João Da Silva, torneiro-mecânico, e sua mulher Serenita da Silva, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Karl Schmitt Filho, s/nº, -- inscritos no CPF sob nº 071.716.920/00.
PROCEDÊNCIA : Transcrição nº 56.593 do livro 3 AV, datada em 26.11.1975.
Data Supra.O Oficial: Marli G. Rich.

R 1- 20.533 - COMPRA E VENDA COM PACTO COMISSÓRIO:
TRANSMITENTES: João da Silva e sua mulher Serenita da Silva, acima qualificados.
ADQUIRENTE : Remy Germano Schmidt, brasileiro, - industrial, inscrito no CPF sob nº 085.144.020/72, casado com Eleci da Silva Schmidt, residente e domiciliado nesta cidade, na Av.Borges de Medeiros nº 283.
FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda com pacto comissório lavrada em 05 de junho de 1981, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 114A, fls. 165, nº 126/21.103).
VALOR: Cr$ 200.000,00; sendo que Cr$ 110.000,00 - foram pagos a vista e o restante da seguinte forma: 9 prestações de Cr$ 10.000,00 cada, representadas por notas promissórias, com vencimentos mensais a partir de 15 de junho de 1981.
Data Supra.O Oficial: Marli G. Rich.
A.Prot.nº 45.366.

C + 533,00

AV 2- 20.533 - De conformidade com requerimento e documentos apresentados, sobre o terreno objeto da presente matrícula, foi construído um prédio residencial em alvenaria, com a área de 96,00 metros quadrados, o qual tomou o nº 798 da rua João Pedro Schmitt, com habite-se fornecido em 21 de dezembro de 1988. C.N.D. nº 119722006-19024070.
Novo Hamburgo, 25 de janeiro de 2007.
A Escr. Aut.:
CC.Prot.nº 260.855, de 17.01.2007.
Emolumentos: R$17,20.

AV 3- 20.533 - De conformidade com documentos particulares, firmados em 09 de abril de 2007, foi quitado o preço da venda que originou o R 1- 20.533. Valor: Cr$90.000.00.

CONTINUA NO VERSO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 1 VERSO | MATRÍCULA 20.533

Novo Hamburgo, de de 198

Novo Hamburgo, 14 de junho de 2007.
A Escr. Aut.:
MP.Prots.nºs 264.254, 264.255, 264.256, 264.257, 264.258 e 264.259, todos de 12.06.2007.
Emolumentos: R$16,90. Selo: 0396.03.0700002.00225 - R$0,40.

AV 4- 20.533 - De conformidade com escritura pública de compra e venda, lavrada em 22 de abril de 2009, no 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo, (L 117, fl. 123, nº 99/27284), Eleci da Silva Schmidt, mencionada na presente matrícula, acha-se inscrita no CPF sob nº 639.146.380-87.
Novo Hamburgo, 11 de maio de 2009.
A Escrevente:
DT.Prot.nº 282.867, de 23.04.2009.
Emolumentos: R$42,20. Selo: 0396.04.0700003.07473 - R$0,50.

R 5- 20.533 - COMPRA E VENDA:
TRANSMITENTES: Remy Germano Schmidt, inscrito no CPF sob nº 085.144.020-72, aposentado e sua mulher Eleci da Silva Schmidt, inscrita no CPF sob nº 639.146.380-87, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Marcilio Dias, nº 2005.
ADQUIRENTE: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.255.986/0001-64, com sede nesta cidade, na rua João Pedro Schmidt, nº 830.
FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda, lavrada em 22 de abril de 2009, no 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo, (L 117, fl. 123, nº 99/27284).
PREÇO: R$10.000,00; guia de arrecadação do ITBI nº 1531/2009 - avaliação fiscal: R$34.509,00.
CONDIÇÃO: a da escritura.
Novo Hamburgo, 11 de maio de 2009.
A Escrevente:
DT.Prot.nº 282.867, de 23.04.2009.
Emolumentos: R$196,50. Selo: 0396.06.0700003.12020 - R$4,00.

R 6- 20.533 - EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:
DEVEDORA FIDUCIANTE: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.255.986/0001-64, com sede nesta cidade, na rua João Pedro Schmidt, nº 830, Bairro Rondônia.
CREDORA FIDUCIÁRIA: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4.
AVALISTAS: Jader da Silva Johann, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 011.485.111-56, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Marques do Sapucaí, nº 50, apartamento 606, Bairro Ideal; e Daniel Weber Paim, brasileiro, empresário, casado com Bianca de Mattos Paim, pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 011.501.070-06, residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Leopoldo, nº 745, apartamento 201 A, Bairro Liberdade.
CONJUGÊ DO AVALISTA: Bianca de Mattos Paim, brasileira, casada com Daniel Weber Paim, pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 834.730.760-15, residente e domiciliada nesta cidade, na rua São Leopoldo, nº 745, apartamento 201 A, Bairro Liberdade.

CONTINUA À FOLHA 2

398

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Novo Hamburgo, de de

FLS.	MATRÍCULA
2	20.533

FORMA DE TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário e Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nº 734-3140-003.00000183-4, firmados em 04 de outubro de 2013.

VALOR E PRAZO: R$500.000,00, a ser operacionalizado em conta corrente pessoa jurídica de titularidade da devedora. O prazo de amortização de cada empréstimo dentro da vigência do limite ora contratado será de até 40 meses, sendo permitido à devedora, no momento da solicitação de cada operação, escolher prazo mais reduzido, observados os limites e parâmetros informados no canal eletrônico, em consonância com o valor solicitado, a taxa de juros vigente, o saldo de Limite de Crédito e a capacidade de pagamento mensal disponíveis; prazo de carência para expedição da intimação: 60 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

DOS ENCARGOS: de acordo com a cláusula quinta e parágrafo único da Cédula.

CONDIÇÕES: O imóvel objeto da presente matrícula, foi constituído em propriedade fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, modificada pelas disposições da Lei nº 10.931/04, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando a devedora fiduciante possuidora direta e a Caixa possuidora indireta, certo que se incorporar-se-ão à garantia todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas. Uma vez consolidada a propriedade em nome da Caixa, em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado pela Caixa a terceiros, por público leilão, extrajudicialmente, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97. Concordam as partes que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é de R$259.000,00, sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de aniversário deste instrumento, reservando-se a Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. Demais condições: as da Cédula e do Termo.

Novo Hamburgo, 10 de outubro de 2013.

Escrevente:

CT.AC.Prot.nº 335.310, de 08.10.2013.

Emolumentos: R$1.701,50, Selo: 0396.09.0700003.03642 = R$13,55. Processamento Eletrônico de Dados: R$3,10, Selo: 0396.01.1300002.33575 = R$0,30.

CONTINUA NO VERSO

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou fé.
Novo Hamburgo, 12 de maio de 2016

Clari Barreta Brenner - Oficiala
Gislaine Rodrigues dos Reis - Escrevente

Certidão 3 páginas: R$15,20 (0396.03.1500001.27374 = R$0,70)
Busca em livros e arquivos: R$7,90 (0396.01.1500003.68527 = R$0,40)
Processamento eletrônico de dados: R$4,10 (0396.01.1500003.68528 = R$0,40)

PODER JUDICIÁRIO - RS
399

019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Cuida-se da Recuperação Judicial de **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA**. na qual, após a decisão lançada às fls. 333/334v, que concedeu a prorrogação dos prazos de suspensão dos processos em face da Recuperanda por mais 180 (cento e oitenta dias) dias ou até a apreciação/aprovação do plano de recuperação em assembleia de credores, veio aos autos, manifestação do Administrador Judicial sugerindo, em face das objeções apresentadas ao plano de recuperação judicial, datas para a assembleia de credores para aos dias 05 e 19 de outubro, respectivamente, as 10h, no auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 679, Centro, nesta comarca (fls. 339/340).

Sobreveio, outrossim, manifestação da Recuperanda, noticiando o descumprimento das Instituições Financeiras no que pertine à retenções ou liquidações de débitos já habilitados na recuperação judicial, requerendo, em face disso, alvará para saque do valor depositado nos autos pelo banco Bradesco S.A., no montante de R$ 58.127,58; e ofícios ao Banco Itaú S.A., no valor de R$ 7.594,86, e no montante de R$ 34.256,08, junto à Caixa Econômica Federal (fls. 343/345 – documentos das fls. 346/379); sob pena de bloqueio judicial via BACEN-JUD, nos valores respectivos.

Veio aos autos, ainda, manifestação da credora Máquinas Agrícolas Jacto S.A. (Divisão Unipac), manifestando sua anuência com o valor de seu crédito habilitado nos autos (fls. 381/388).

Por fim, a Recuperando manifestou-se novamente às fls. 389/392, aduzindo ter sido intimada pela Caixa Econômica Federal para providenciar no pagamento dos encargos vencidos em relação à Cédula de Crédito Bancário e Termo de Constituição de Garantia Fiduciária nº 734-3140-003.00000183-4, no prazo de 15 dias, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel que garantiu a operação. Aduziu, no entanto, que tal bem constitui-se na sede da empresa, sendo essencial e imprescindível "não só ao prosseguimento das suas atividades, mas como também à própria existência da empresa", requerendo, em face disso, com fulcro no § 3º do artigo 49 da Lei nº

PODER JUDICIÁRIO - RS

11.101/05 e mediante o princípio da preservação da empresa, a "suspensão de qualquer ato concernente à consolidação da propriedade" do imóvel em questão, matriculado sob o nº 10.553 do Registro de Imóveis da comarca, mediante a intimação da Instituição para a abstenção de qualquer ação visando à expropriação do referido bem. Juntou documentos (fls. 393/398).

Vieram os autos conclusos.

Relatei brevemente.

Decido.

Primeiramente, no que diz respeito as datas sugeridas pelo Administrador Judicial às fls. 339/340, diante das objeções já opostas ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda (certidão da fl. 338), e, com fulcro no artigo 36, inciso I, c/c artigo 56, ambos da Lei 11.101/2005, ACOLHO as datas de ***05 de outubro de de 2017, às 10:00h***, e ***19 de outubro de 2017, às 10:00h***, para, respectivamente, ***primeira e segunda convocação da Assembleia Geral de Credores***, a serem realizadas nesta cidade, no Auditório do "Edifício Torre Prata", sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 679, Centro, em Novo Hamburgo/RS, com divulgação por edital, a ser publicado na forma da lei, cumprindo à Recuperanda, por sua vez, promover a publicação do édito em jornal de grande circulação, observado o prazo de antecedência previsto no "*caput*" do primeiro dispositivo supracitado.

Cumpra-se com urgência, intimando-se, inclusive, o(a) ilustre Representante do Ministério Público das datas ora designadas.

Quanto ao mais, é de ser acolhida a pretensão trazida pela Recuperanda às fls. 389/392, visando à suspensão de qualquer ato concernente à consolidação da propriedade do imóvel ali referido, porquanto, tratando-se do próprio imóvel que serve de sede ao estabelecimento da sociedade Requerente, não restam dúvidas da essencialidade de tal bem às suas atividades, nos termos da previsão contida no § 3º, do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, com fulcro no princípio da preservação da empresa e na esteira de iterativa jurisprudência colacionada quanto ao ponto.

Assim, determino seja oficiado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência desta cidade, com urgência, para que se abstenha de efetuar qualquer

Número Verificador: 01911600111561019201742305O
019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

PODER JUDICIÁRIO - R.S.
400

ato concernente à consolidação da propriedade do imóvel objeto da matrícula sob o nº 20.553 do Registro de Imóveis desta comarca, sem prejuízo de postular seus direitos pertinentes à pactuação à Cédula de Crédito Bancário e Termo de Constituição de Garantia Fiduciária nº 734-3140-003.00000183-4 perante este Juízo Universal.

Quanto aos requerimentos formulados pela Recuperanda às fls. fls. 343/345, considerando que em relação ao Banco Bradesco S.A. já houve a determinação de bloqueio judicial dos valores indevidamente retidos, consoante decisão lançada à fl. 247, e diante da informação trazida à fl. 337 (nº do CNPJ da referida Instituição Financeira), determino o bloqueio, através do sistema BACEN-JUD, do montante atualizado das retenções efetuadas de forma indevida, correspondentes ao valor de ***R$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)***, tal qual informado à letra "a", do petitório da fl. 344, prosseguindo-se, após, na forma do desacordo da fl. 247, em sua parte final.

Por fim, quanto à retenções indevidas, igualmente, realizadas pelo Banco Itaú S.A., no valor de R$ 7.594,86, e no montante de R$ 34.256,08, junto à Caixa Econômica Federal, já foram expedidos ofícios a tais Instituições, consoante se vê das cópias da fls. 341/342, devendo aguardar-se, por ora, o prazo ali estipulado para o devido cumprimento.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 25/09/2017.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BED0C
Data e hora da assinatura: 25/09/2017 14:29:25

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017423050

B&S BECKER & SANTOS ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.16.0011156-1

O **administrador judicial de Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão que homologou as datas sugeridas para a realização da Assembleia Geral de Credores (05 e 19 de outubro) e outras determinações.

Todavia, tendo em vista a ausência de prazo hábil para publicação edilícia, sugere como novas datas o dia **09 de novembro de 2017**, a fim de ser realizada a primeira convocação para Assembleia Geral de Credores, e o dia **23 de novembro de 2017**, em segunda convocação, em ambas as datas **às 10h**, no **Auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua Júlio de Castilhos, n.º 679, Centro, em Novo Hamburgo-RS**.

Outrossim, consoante já noticiado e em atenção a o disposto no artigo 36, inciso III, da Lei 11.101/05, informa que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial no escritório do administrador judicial, localizado na Rua João Antônio da Silveira, n.º409, Centro, Novo Hamburgo-RS, ou mediante solicitação por e-mail ao endereço eletrônico davi@beckeresantos.com.br .

402

Por último, colocar-se novamente à disposição desse Douto Juízo para o que for necessário ao bom andamento do presente processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 26 de setembro de 2017.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

MMSA "E" 403

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

Protocolo Geral NH 26 Set 2017 11:13-009157-2/2

URGENTE

Indicação de novas datas para AGC. Prazo do Art. 36 da Lei 11.101/2005.

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – **Em Recuperação Judicial,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer que tomou ciência do despacho retro proferido, que, entre outras providências, convocou a Assembleia Geral de Credores para as datas de 05 de outubro de 2017 (1ª Convocação), e 19 de outubro de 2017 (2ª Convocação) com divulgação por edital, determinando que a Recuperanda promova a publicação do edital em jornal de grande circulação com a observância do prazo de antecedência previsto no caput do Art. 36 da Lei 11.101/2005 (quinze dias).

Ocorre Excelência, que entre a data de hoje e a data da primeira convocação indicada tem-se um período de **apenas oito dias, não atendendo o prazo mínimo previsto em Lei para publicação da solenidade. Neste sentido, requer, com urgência, seja intimado o Administrador Judicial para que indique novas datas para realização da Assembleia Geral de Credores, observando um tempo hábil à publicização dos editais de praxe.**

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 26 de Setembro de 2017.

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

404

PODER JUDICIÁRIO - RS -

019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Diante das considerações trazidas pelo Administrador Judicial às fls. 401/402, acolho as novas datas sugeridas – 09/11/2017 e 23/11/2017, às 10h – para a primeira e segunda convocações da Assembleia Geral de credores da Recuperanda, no local ali indicado, em substituição às datas anteriormente aprazadas.

Prossiga-se, outrossim, com a expedição do edital respectivo e intimações de praxe, bem como com as demais determinações contidas no despacho anterior(fls. 399/400).

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 27/09/2017.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC320259EF2A8580BEDDC
Data e hora da assinatura: 27/09/2017 16:28:14

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017428642

405

Rec. 25.09.17

BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.16.0011156-1

O administrador judicial de Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Considerando o noticiado pelos procuradores da recuperanda de que na mesma data aprazada para a segunda convocação da solenidade está designada outra Assembleia Geral de Credores em comarca distante, bem como que ainda não fora expedido edital, ausentes prejuízos de quaisquer partes, portanto, sugere-se seja antecedida a realização da segunda convocação para **22/11/2017**, também **às 10h e** no **Auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua Júlio de Castilhos, n.º 679, Centro, em Novo Hamburgo-RS**.

Por último, colocar-se novamente à disposição desse Douto Juízo para o que for necessário ao bom andamento do presente processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 29 de setembro de 2017.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

Rua João Antônio da Silveira | 409 | CEP 93510-300 | Centro | Novo Hamburgo-RS
Fone: +55 51 3524.4547
WWW.BECKERESANTOS.COM.BR

406

De: **Nathália Michel Costa (MMSR Advogados Associados)** nathalia@mmsr.com.br
Assunto: AGC - Recuperação Judicial de Schmidt
Data: 29 de setembro de 2017 15:57
Para: davi@beckeresantos.com.br
Cc: Laurence Medeiros (MMSR Advogados Associados) laurence@mmsr.com.br

Prezado Sr. Administrador Judicial,

Verificamos que foi convocada Assembleia Geral de Credores da empresa Schmidt Indústria e Comércio de Moldes foi convocada, conforme despacho abaixo:

Vistos. Diante das considerações trazidas pelo Administrador Judicial às fls. 401/402, acolho as novas datas sugeridas 09/11/2017 e 23/11/2017, às 10h para a primeira e segunda convocações da Assembleia Geral de credores da Recuperanda, no local ali indicado, em substituição às datas anteriormente aprazadas. Prossiga-se, outrossim, com a expedição do edital respectivo e intimações de praxe, bem como com as demais determinações contidas no despacho anterior(fls. 399/400). Diligências legais.

No entanto, considerando que os patronos da Recuperanda possuem outra Assembleia designada para o dia 23/11/2017, solicitamos a remarcação da data da segunda convocação para o dia 22/11/2017.

Certos da compreensão, agradecemos.

Cordialmente.

[redacted]

Nathália Michel Costa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

107

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 02 de outubro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 1544/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam tomadas as devidas providências, para que se **abstenha** de efetuar qualquer ato concernente à consolidação da propriedade do imóvel, objeto da matrícula n. 20.553 do Registro de Imóveis desta comarca, sem prejuízo de postular seus direitos pertinentes à pactuação com relação à Cédula de Crédito Bancário e Termo de Constituição de Garantia Fiduciária n. 734-3410-003.00000183-4, perante este Juízo Universal.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Novo Hamburgo/RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BEDDC
Data e hora da assinatura: 02/10/2017 14:58:06

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017435354

408

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

URGENTE

Consolidação de propriedade. Bem essencial à atividade. Sede da empresa.

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre referir que a Empresa Recuperanda postulou pela expedição de ofício, tanto ao Registro de Imóveis, como para a Caixa Econômica Federal, para que fosse efetivado o cumprimento da decisão do juízo *a quo*, a fim de que procedida a imediata suspensão de qualquer ato concernente à consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob o nº. 20.553, do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo.

Em que pese tenha sido analisado o pleito e determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, não houve determinação para que fosse expedido ofício ao Registro de Imóveis desta Comarca, razão pela qual vem a Recuperanda reiterar o referido pedido, nos termos do petitório datado em 22 de Setembro de 2017.

409

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

ANTE AO EXPOSTO, considerando que o bem imóvel é imprescindível para a continuidade das atividades da Requerente, uma vez que constitui a sua sede, **reitera seja expedido ofício ao Registro de Imóveis para que efetive o cumprimento da decisão.**

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 02 de Outubro de 2017.

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

410

PODER JUDICIÁRIO - RS

019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Ciente da troca da data para a segunda convocação da assembleia de credores da Recuperanda - 22 de novembro de 2011 – atendendo a pleito formulado pelos Procuradores desta, tal qual informado pelo Administrador Judicial à fl. 405, devendo tal constar expressamente do edital e demais intimações que se seguirem.

Outrossim, quanto ao pleito retro, pertinente à abstenção da consolidação de propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 20.553 do Registro de Imóveis da comarca, expeça-se ofício ao respectivo Álbum Imobiliário local, igualmente, para que se abstenha de efetuar qualquer "ação pertinente à expropriação do referido bem", nos termos da decisão lançada às fls. 399/400.

Cumpra-se com urgência.

Prossiga-se.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 03/10/2017.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD1[illegible]
Data e hora da assinatura: 03/10/2017 15:31:36

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadoc e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017437478

411

PODER JUDICIÁRIO - RS

AVISO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA ME

Vara de Falências e Concordatas - Comarca de Novo Hamburgo Natureza: Recuperação de Empresa Processo: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019). Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.. Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME. Objeto: O Exmo. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Kosby Boeira, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, principalmente os credores interessados na Recuperação Judicial da empresa, Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME, que para atender ao disposto no artigo 36 da lei 11.101/2005, foi designado o dia **09/11/2017, às 10 horas**, em primeira data, para a Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/05, e se necessário for, segunda data para o dia **22/11/2017, às 10 horas.** Local: Auditório do Edifício Torre Prata , sito na Rua Júlio de Castilhos, n. 679/Centro/Novo Hamburgo-RS. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de

PODER JUDICIÁRIO - RS

recuperação judicial trazido aos autos, ficando desde já advertidos os credores de que eventual plano alternativo a ser apresentado em Assembleia deverá preencher as formalidades legais, nos termos do artigo 53, bem como da imprescindibilidade de apresentação do contrato social para aferição da legitimidade do voto. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à Assembleia no seguinte endereço: Rua João Antônio da Silveira, n. 409/Centro/Novo Hamburgo-RS. Novo Hamburgo, 04 de outubro de 2017. ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Davi Válter dos Santos. SERVIDOR: Elizete Dias. JUIZ:Dr. Alexandre Kosby Boeira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

412

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 04 de outubro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 1568/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, a fim de que seja procedida a imediata **suspensão** de qualquer ato concernente à consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob o nº 20.553, desse Registro de Imóveis.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)
REGISTRO DE IMÓVEIS
Novo Hamburgo/RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BEDDC
Data e hora da assinatura: 04/10/2017 13:11:05

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017439974

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

413

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 02 de outubro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 1544/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam tomadas as devidas providências, para que se **abstenha** de efetuar qualquer ato concernente à consolidação da propriedade do imóvel, objeto da matrícula n. 20.553 do Registro de Imóveis desta comarca, sem prejuízo de postular seus direitos pertinentes à pactuação com relação à Cédula de Crédito Bancário e Termo de Constituição de Garantia Fiduciária n. 734-3410-003.00000183-4, perante este Juízo Universal.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Novo Hamburgo/RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A85808EDDC
Data e hora da assinatura: 02/10/2017 14:58:06

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017435354

Rec 0410 17

414

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em **Recuperação Judicial,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, informar que foi postulada equivocadamente a suspensão dos atos concernentes à consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob o nº. **20.553,** do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, enquanto que a matrícula correta do imóvel sede da Recuperanda é a de nº **20.533**. Deste modo, a fim de sanar o equívoco supra referido, requer sejam reexpedidos os ofícios ao Registro de Imóveis e à Caixa Econômica Federal, constando o número correto da matrícula objeto da discussão, qual seja, 20.533.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 04 de outubro de 2017.

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

415
C

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 05 de outubro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 1574/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente :

Em complementação ao oficio n. 1544/2017, retifico a informação sobre o número da matrícula do imóvel para constar como correta a **MATRÍCULA 20.533**, e não como constou anteriormente.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Novo Hamburgo

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BEDDC
Data e hora da assinatura: 05/10/2017 11:30:24

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017442185

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

416

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 05 de outubro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 1573/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Sr(a) Oficial(a):

Em complementação ao oficio n. 1568/2017, retifico a informação sobre o número da matrícula do imóvel para constar como correta a **MATRÍCULA 20.533**, e não como constou anteriormente.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)
REGISTRO DE IMÓVEIS
Novo Hamburgo/RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BEDDC
Data e hora da assinatura: 05/10/2017 11:29:59

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017442151

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO9, Página 9

CENTO) AO MÊS. CASO PRETENDA SE OPOR À AÇÃO MONITÓRIA, VOSSA SENHORIA PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO REFERIDO PRAZO. SE NÃO HOUVER PAGAMENTO E NÃO FOREM APRESENTADOS EMBARGOS, FICARÁ CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO-SE NA FORMA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
NOVO HAMBURGO, 13 DE JUNHO DE 2017.
SERVIDOR: LOURDES HELENA DOS SANTOS RAMOS GOEBEL, SUBCHEFE DE CARTÓRIO DESIGNADA.
JUIZ: NARA REJANE KLAIN RIBEIRO.

AVISO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA ME
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO: 019/1.16.0011156-1
(CNJ: 0021219-94.2016.8.21.0019)
AUTOR: SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.
RÉU: SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA ME. OBJETO: O EXMO. JUIZ DE DIREITO, DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE OS CREDORES INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA ME, QUE PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 36 DA LEI 11.101/2005, FOI DESIGNADO O DIA 09/11/2017, ÀS 10 HORAS, EM PRIMEIRA DATA, PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI 11.101/05, E SE NECESSÁRIO FOR, SEGUNDA [illegible]TA PARA O DIA 22/11/2017, ÀS 10 HORAS. LOCAL: [illegible]TÓRIO DO EDIFÍCIO TORRE PRATA , SITO NA [illegible] JÚLIO DE CASTILHOS, N. 679/CENTRO/NOVO HA[illegible]O-RS. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE A AI[illegible]ÃO, MODIFICAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PLANO D[illegible]ECUPERAÇÃO JUDICIAL TRAZIDO AOS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS OS CREDORES DE QUE EVENTUAL PLANO ALTERNATIVO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA DEVERÁ PREENCHER AS FORMALIDADES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, BEM COMO DA IMPRESCINDIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA AFERIÇÃO DA LEGITIMIDADE DO VOTO. OS CREDORES PODERÃO OBTER CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER SUBMETIDO À ASSEMBLEIA NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA, N. 409/CENTRO/NOVO HAMBURGO-RS.
NOVO HAMBURGO, 04 DE OUTUBRO DE 2017.
ADMINISTRADOR JUDICIAL:
DR. DAVI VÁLTER DOS SANTOS.
SERVIDOR: ELIZETE DIAS.
JUIZ DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 30 (TRINTA DIAS) DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO - TRIBUTÁRIA ESTADUAL
PROCESSO: 019/1.12.0003895-6
(CNJ: 0006386-13.2012.8.21.0019)
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXECUTADO: TRANSPORTADORA MODELO LTDA.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) TRANSPORTADORA MODELO LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO [illegible]DO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, [illegible](EM) A IMPORTÂNCIA DE R$ R$ 732,60, MAIS [illegible]TAS PROCESSUAIS, ATUALIZADO ATÉ 22.03.2012 CO[illegible]S E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS [illegible]RTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 12/02135 (086[illegible]/4) OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
NOVO HAMBURGO, 03 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR:
JANETE FABÍOLA TOGNI DE OLIVEIRA/SUBCHEFE
JUIZ: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE FURTO
PROCESSO: 019/2.17.0012327-5
(CNJ: 0030516-91.2017.8.21.0019)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ANGELO ISMAEL DUARTE MARTINS E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANGELO ISMAEL DUARTE MARTINS, ALCHUNHA "CRIZUDÃO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE NOVO HAMBURGO/RS, NASCIDO EM 16/02/1987, FILHO DE JOÃO ÂNGELO DE CASTRO MARTINS E JULIANA CRISTIANA DOS SANTOS DUAR, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 155, § 4, I DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ART. 155, § 4, IV DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 61, I DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
NOVO HAMBURGO, 04 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: LUCILENE CASTANHO.
JUIZ: MARCOS BRAGA SALGADO MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE FURTO
PROCESSO: 019/2.17.0000442-0
(CNJ: 0001429-90.2017.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: LAIRON ROBERTO DE OLIVEIRA.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) LAIRON ROBERTO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, NASCIDO EM 12/09/1979, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
NOVO HAMBURGO, 04 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: IVAN NOÉ SCHILLING.
JUIZ: MARCOS BRAGA SALGADO MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO: 019/2.13.0011745-6
(CNJ: 0039405-73.2013.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JEANCARLO LENA.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JEANCARLO LENA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 30/05/1985, FILHO DE LOURDES MARIA LENA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 329 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 331 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
NOVO HAMBURGO, 03 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: IVAN NOÉ SCHILLING.
JUIZ: MARCOS BRAGA SALGADO MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE FURTO
PROCESSO: 019/2.16.0002123-3
(CNJ: 0007274-40.2016.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: GEORGE LEDUR QUEIROZ.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) GEORGE LEDUR QUEIROZ, BRASILEIRO, NASCIDO EM 02/12/1980, FILHO DE QUEIROZ SOUZA E ROSANGELA LEDUR, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155, § 4, II DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
NOVO HAMBURGO, 03 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: IVAN NOÉ SCHILLING.
JUIZ: MARCOS BRAGA SALGADO MARTINS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS DIAS.
NATUREZA: PORTE DE ARMA
PROCESSO: 019/2.14.0001651-1
(CNJ: 0005454-54.2014.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOÃO CÉSAR DE MORAES TASSO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JOÃO CÉSAR DE MORAES TASSO, BRASILEIRO, NASCIDO EM 09/02/1958, FILHO DE SEVERO DE OLIVEIRA TASSO E DE ZULMIRA DE MORAES TASSO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROFERIDA EM 01/04/2017, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA A FIM DE CONDENÁ-LO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03, À PENA DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, SEM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO, SUBSTITUÍDA A CARCERÁRIA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO MESMO PERÍODO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE, ALÉM DE PENA DE MULTA FIXADA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
NOVO HAMBURGO, 03 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: IVAN NOÉ SCHILLING.
JUIZ: MARCOS BRAGA SALGADO MARTINS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
3ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE FURTO
PROCESSO: 019/2.14.0009853-4
(CNJ: 0031847-16.2014.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JEAN LUCAS FERREIRA FERNANDES E OUTROS.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JEAN LUCAS FERREIRA FERNANDES, FILHO DE GILNEI FAGUNDES FERNANDES E DE JUCIRENE FERREIRA DA SILVA, NASCIDO EM 08.03.1991, RG Nº 8114397477, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA QUE SEGUE: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR O ACUSADO JEAN LUCAS FERREIRA FERNANDES, NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, INCISO IV, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ESTABELEÇO A PENA-BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, A QUAL VAI AGRAVADA EM 3 (TRÊS) MESES, POR CONTA DA REINCIDÊNCIA, A QUAL VAI DIMINUÍDA PELA TENTATIVA EM 1/2, RESTANDO DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O SEMIABERTO, FACE A REINCIDÊNCIA"., PROFERIDA EM 09/03/2017, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
NOVO HAMBURGO, 04 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: CLARISSA MALDONADO GARCIA.
ESCRIVÃ DESIGNADA.
JUIZ: RICARDO CARNEIRO DUARTE.

OSÓRIO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS
1ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE OSÓRIO
PRAZO DE: 30 DIAS.
NATUREZA: VOLUNTÁRIA - OUTROS
PROCESSO: 059/1.17.0001943-0
(CNJ: 0005830-12.2017.8.21.0059).
REQUERENTE: CELSO HENRIQUE ESTIVALLET SILVEIRA E FABIOLA SIEBERT DOS REIS SILVEIRA.
OBJETO: CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE QUE TRAMITA AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, PROPOSTA POR CELSO HENRIQUE ESTIVALLET SILVEIRA E FABIOLA SIEBERT DOS REIS SILVEIRA, PARA QUE PASSE A CONSTAR REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. ASSIM, PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO 1§ DO ARTIGO 734 DO CPC, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL.
OSÓRIO, 31 DE AGOSTO DE 2017.
SERVIDOR: SANDRA DENISE MACHADO DA SILVA.
JUIZ: JULIANO PEREIRA BREDA.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
2ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE OSÓRIO PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS
NATUREZA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
PROCESSO: 059/1.16.0002886-0
(CNJ: 0009018- 47.2016.8.21.0059).
AUTOR: MUNICÍPIO DE OSÓRIO.
RÉU: ANTONIO VIEIRA DA SILVA.
OBJETO: CITAÇÃO DE ANTONIO VIEIRA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
OSÓRIO, 30 DE JUNHO DE 2017.
SERVIDOR: ACEMAR DA COSTA
ESCRIVÃO DESIGNADO.
JUIZ: SANDRA REGINA MOREIRA.

PANAMBI

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
2ª VARA JUDICIAL -
COMARCA DE PANAMBI
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO: 060/1.15.0001118-2
(CNJ: 0002317-04.2015.8.21.0060)
EMBARGANTE: PBI EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA.
EMBARGADO: PRICILA DOS SANTOS BIRON.
OBJETO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A PAGAR AS CUSTAS PENDENTES DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO VALOR DE R$ 185,19, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DE CERTIDÃO À FAZENDA ESTADUAL. O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO POR MEIO DE GUIA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO (GUPJ), A SER FORNECIDA PELO CARTÓRIO.
PANAMBI, 04 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: LAURA RODRIGUES.
JUIZ: JOÃO CARLOS INÁCIO.

PAROBÉ

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
1ª VARA JUDICIAL -
COMARCA DE PAROBÉ
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA
PROCESSO: 157/2.13.0000680-7
(CNJ: 0001430-88.2013.8.21.0157)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOÃO MARCIO GASPERIN E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JOSÉ LUIS HACK, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 168 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
PAROBÉ, 03 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: ALINE MOREIRA DE ABREU.
JUIZ: KÁREN RICK DANILEVICZ BERTONCELLO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
1ª VARA JUDICIAL -
COMARCA DE PAROBÉ
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: PRODUÇÃO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
PROCESSO: 157/2.14.0003493-9
(CNJ: 0008577-34.2014.8.21.0157).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ANDERSON LUIZ AMARAL DE SOUZA E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) DIEGO IVAN DA ROSA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 33 DA LEI Nº 11343 DE 2006, ART. 35 DA LEI Nº 11343 DE 2006, ART. 40, III DA LEI Nº 11343 DE 2006, ART. 40, IV DA LEI Nº 11343 DE 2006, ART. 40, VI DA LEI Nº 11343 DE 2006, ART. 29 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984 E ART. 69 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
PAROBÉ, 03 DE OUTUBRO DE 2017.
SERVIDOR: ALINE MOREIRA DE ABREU.
JUIZ: KÁREN RICK DANILEVICZ BERTONCELLO.

PASSO FUNDO

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
3ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE PASSO FUNDO
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO: 021/1.16.0000750-5
(CNJ: 0001754-93.2016.8.21.0021).
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EXECUTADO: ELEDIOMAR SZARNOBAY & CIA LTDA
OBJETO: CITAÇÃO DE ELEDIOMAR SZARNOBAY & CIA LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA,EM 3 (TRÊS) DIAS PAGAR A DÍVIDA OU PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), EMBARGAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
PASSO FUNDO, 08 DE AGOSTO DE 2017.
SERVIDOR: LAURA REGINA DA SILVEIRA.
JUIZ: JOÃO MARCELO BARBIERO DE VARGAS.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
3ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE PASSO FUNDO
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 021/1.08.0006038-0
(CNJ: 0060381-71.2008.8.21.0021).
AUTOR: LEINIR TEREZINHA CORONETTI.
RÉU: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS E CACILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
PASSO FUNDO, 25 DE JULHO DE 2016.
SERVIDOR: LURA REGINA DA SILVEIRA.
JUIZ: LIZANDRA CERICATO VILLARROEL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
3ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DE PASSO FUNDO
PRAZO DE: 60 DIAS (SESSENTA DIAS) DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE FURTO
PROCESSO: 021/2.13.0011956-9
(CNJ: 0044540-60.2013.8.21.0021)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

418

INTIMAÇÃO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: sexta-feira, 3 de novembro de 2017 10:52
Para: laurence@smrconsultoria.adv.br

Processo n. 019/1160011156-1

Sr. Procurador:

Nesta oportunidade dou-lhe ciência da Assembléia de Credores designada nos autos supra para as seguintes datas:

09/11/2017 às 10 horas
22/11/2017 às 10 horas

Att.

Elizete Dias
Escrivã designada

Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

419

PODER JUDICIÁRIO - RS -

carga MP

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 75/2017, expedida em 05 de outubro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6130 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/10/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019) - Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda. (pp. Laurence Bica Medeiros 56691/RS, Nathália Laís Michel Costa 89182/RS, Roger Pampana Nicolau 164.713/SP e Silvio Luciano Santos 94672/RS) X Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME (sem representação nos autos). Vistos. Diante das considerações trazidas pelo Administrador Judicial às fls. 401/402, acolho as novas datas sugeridas - 09/11/2017 e 23/11/2017, às 10h - para a primeira e segunda convocações da Assembleia Geral de credores da Recuperanda, no local ali indicado, em substituição às datas anteriormente aprazadas. Prossiga-se, outrossim, com a expedição do edital respectivo e intimações de praxe, bem como com as demais determinações contidas no despacho anterior (fls. 399/400). Diligências legais.

Novo Hamburgo,

Janete Fabiola Togni de Oliveira
Of. Ajudante Designada
ID 3337786

420

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

Protocolo Geral NH 25 Out 2017 14:05 045455-2/2

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, postular pela juntada do edital em anexo, a fim de comprovar a publicação do aviso de convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 24 de outubro de 2017.

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

000321258

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	16/10/2017
CÓDIGO:	20160147604000
RESPONSÁVEL:	Rafael Nunes
FICHA:	N 091413.0

Autos nº 0021219-94.2016.8.21.0019 ( )
Recuperanda: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA - EPP
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de **Recuperação Judicial**, proposto por **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA - EPP**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, expor e ao final requerer o que segue.

Primeiramente, há de se ressaltar que os sócios (Rafael Weber Paim e Débora Weber Paim) da empresa Alumidt Metais Ltda, credora de R$ 388.153,00, de acordo com 2º Edital de Credores publicado em 02/03/2017, são irmãos do Administrador Judicial da Recuperanda, seja ele: Daniel Weber Paim.

Neste sentido, o voto do credor Alumidt Metais Ltda não deve ser computado para efeito de verificação de quórum e aprovação do plano, nos termos do art. 43 da Lei 11.101/05.

Neste dispositivo (art. 43) pretendeu o legislador vedar a participação de credores com conflito de interesses. Pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico, ou cujos sócios ou administradores possuem relação de parentesco com o devedor (sócio ou administrador do empresário devedor), têm o direito de voto tolhido pelos critérios objetivos descritos na lei.

> *"Sem embargo da proibição de voto, poderá o credor ou o sócio enquadrado em tais situações participar da assembleia geral como ouvinte, fiscalizando eventuais irregularidades que poderão ser levadas ao juiz. A Lei não dá o direito de voto e nada fala sobre o direito de voz; no entanto, como o artigo garante não simplesmente a "presença" e sim a "participação", terão tais pessoas o*

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

direito de manifestação, evidentemente submetida às regras da assembleia, e seus créditos não serão considerados para formação do quorum". (em Manoel Justino Bezerra Filho, Lei de Recuperação de empresas e falência - comentada artigo por artigo. RT, 2017).

Ainda, Fabio Ulhoa, em sua obra Comentários à Lei de Falencias e de Recuperação de Empresas (RT, 2017):

"Ao apreciar o Agravo de Instrumento n. 554.611-4/9-00, o TJSP decidiu que o impedimento de voto preceituado no art. 43 da LF atinge não somente o voto favorável ao plano de recuperação, mas também o contrário à sua aprovação. Se o credor é, como nesse caso, irmão de procuradores da sociedade empresária em recuperação ele não pode votar na assembleia, ainda que seja no sentido da rejeição do plano".

Isto posto, requer seja determinado a não computação do voto do credor Alumidt Metais Ltda para efeito de verificação de quórum e aprovação do plano.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/RS 41.666**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de outubro de 2017

Nelson Pilla Filho
OAB/RS 41.666

Marcos Valério Silveira Lessa
OAB/RS 42.441

José Antônio Broglio Araldi
OAB/RS 60.292

Jorge Augustus Bilhalba Mota
CPF: 801.[illegible].790-20

PORTO ALEGRE - RS
16 OUT 2017
AGF - JOSÉ DO PATRO

422

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 001

CNPJ Nº 07.247.880/0001-44

Dr. João Antônio Arigony Neto
ADVOGADO OAB/RS 29.171

FABIO RICARDO BECKER, brasileiro, natural de São Leopoldo – RS, separado judicialmente, nascido em 19/09/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 679.019.130-53, portador da carteira de identidade nº 4059214454 expedida pela SJTC/RS em 19/04/1996, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, nº 697 apto 11 Bairro Centro em São Leopoldo - RS, CEP nº 93040-010;

SILVIA CRISTINA DIAS DE MELO, brasileira, natural de Porto Alegre - RS, solteira, nascida em 22/11/1973, empresária, inscrita no CPF sob o nº 594.906.320-15, portadora da carteira de identidade nº 6083514941 expedida pelo SJS/RS em 27/07/1998, residente e domiciliado à Rua João Pedro Schmidt, nº 802 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, CEP nº 93415-640;

Os sócios acima qualificados, componentes da firma que gira sob a denominação social de "MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA", com sede a Rua João Pedro Schmitt, nº 802 Bairro Rondonia em Novo Hamburgo - RS, CEP 93415-640, CNPJ sob o nº 07.247.880/0001-44, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43205453398 em 15/02/2005, resolvem de comum acordo alterar o que segue:

CLÁUSULA - 1º -

Que o endereço da sociedade que era na Rua João Pedro Schmitt, nº 802 Bairro Rondonia em Novo Hamburgo - RS, passará a ser a Rua João Pedro Schmitt, nº 830 Bairro Rondonia em Novo Hamburgo – RS – CEP 93415-640.

CLÁUSULA - 2º -

Todas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato social, que não foram alteradas permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA -3º-

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

423

Fica eleito o foro de Novo Hamburgo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 16 de Dezembro de 2005.

FABIO RICARDO BECKER

SILVIA CRISTINA DIAS DE MELO

TESTEMUNHAS:

Joares Silva dos Santos
RG n.º 2058172591 - SSP/RS
CIC nº 611 245 080 –15

João Arigony Junior
RG n.º 5054476352 - SSP/RS
CIC nº 722 986 690 - 15

Dr. João Antônio Arigony Neto
ADVOGADO OAB/RS 29.171

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2006
SOB Nº 2686870
Protocolo: 06/050416-1
Empresa: 43 2 0545339 8

Vania Honorina de Bittencourt Souza
SECRETARIA-GERAL

Dr. João Antônio Arigony Neto
ADVOGADO OAB/RS 29.171

424

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 002

CNPJ Nº 07.247.880/0001-44

FABIO RICARDO BECKER, brasileiro, natural de São Leopoldo – RS, separado judicialmente, nascido em 19/09/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 679.019.130-53, portador da carteira de identidade nº 4059214454 expedida pela SJTC/RS em 19/04/1996, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, nº 697 apto 11 Bairro Centro em São Leopoldo - RS, CEP nº 93040-010;

SILVIA CRISTINA DIAS DE MELO, brasileira, natural de Porto Alegre - RS, solteira, nascida em 22/11/1973, empresária, inscrita no CPF sob o nº 594.906.320-15, portadora da carteira de identidade nº 6083514941 expedida pelo SJS/RS em 27/07/1998, residente e domiciliado à Rua João Pedro Schmidt, nº 802 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, CEP nº 93415-640;

Os sócios acima qualificados, componentes da firma que gira sob a denominação social de "MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA", com sede a Rua João Pedro Schmitt, nº 830 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, CEP 93415-640, CNPJ sob o nº 07.247.880/0001-44, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43205453398 em 15/02/2005 e alteração contratual n.º 2686870 de 28/03/2006, resolvem de comum acordo alterar o que segue:

CLÁUSULA - 1º -

Que o endereço da sociedade que era na Rua João Pedro Schmitt, nº 830 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, passará a ser a Rua João Pedro Schmitt, n.º 802 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo – RS – CEP 93415-640.

CLÁUSULA - 2º -

Que será admitida como nova sócia a Sra. Lissandra Marisane Kuhn, brasileira, natural de Novo Hamburgo - RS, solteira, nascida em 01/02/1972, empresária, inscrita no CPF sob o nº 649.778.700-34, portadora da carteira de identidade nº 3070009844 expedida pela SSP/RS e CNH n.º 02045057280 expedida pelo DETRAN/RS em 30/10/2006, residente e domiciliado à Rua Columbia, nº 125, Bairro Canudos em Novo Hamburgo – RS, CEP 93546-130.

CLÁUSULA - 3º -

Que a empresária Silvia Cristina de Melo , retira-se da sociedade, vendendo suas cotas de Capital Social para a empresária Lissandra Marisane Kuhn, pelo valor certo e ajustado de R$ 100,00 (Cem reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional da

425

Dr. João Antônio Arigony Neto
ADVOGADO OAB/RS 29.171

qual nada mais tem a reclamar da sociedade dando plena e geral quitação.

Face as alterações fica assim distribuído o capital social da empresa:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS.	PARTICIPAÇÃO	.VALOR EM R$
FABIO RICARDO BECKER	9.900	99,00%	9.900,00
LISSANDRA MARISANE KUHN	100	01,00%	100,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA - 4° -

Todas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato social, que não foram alteradas permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA -5°-

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Novo Hamburgo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 14 de Novembro de 2006.

FABIO RICARDO BECKER

SILVIA CRISTINA DIAS DE MELO

LISSANDRA MARISANE KUHN

TESTEMUNHAS:

Joares Silva dos Santos
RG n. º 2058172591 - SSP/RS
CIC nº 611 245 080 –15

João Arigony Júnior
RG n. º 5054476352 - SSP/RS
CIC nº 722 986 690 - 15

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 003

CNPJ Nº 07.247.880/0001-44

FABIO RICARDO BECKER, brasileiro, natural de São Leopoldo – RS, separado judicialmente, nascido em 19/09/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 679.019.130-53, portador da carteira de identidade nº 4059214454 expedida pela SJTC/RS em 19/04/1996, residente e domiciliado à Rua São Domingos nº 1240 apto 303 Bairro Centro em São Leopoldo - RS, CEP nº 93010-290;

LISSANDRA MARISANE KUHN, brasileira, natural de Novo Hamburgo - RS, solteira, nascida em 01/02/1972, empresária, inscrita no CPF sob o nº 649.778.700-34, portadora da carteira de identidade nº 3070009844 expedida pela SSP/RS e CNH n.º 02045057280 expedida pelo DETRAN/RS em 30/10/2006, residente e domiciliado à Rua Columbia, nº 125, Bairro Canudos em Novo Hamburgo – RS, CEP 93546-130;

Os sócios acima qualificados, componentes da firma que gira sob a denominação social de "MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.-ME", com sede a Rua João Pedro Schmitt, nº 802 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, CEP 93415-640, CNPJ sob o nº 07.247.880/0001-44, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43205453398 em 15/02/2005 e alteração contratuai n.º 2686870 de 28/03/2006 e 2776148 de 11/12/2006, resolvem de comum acordo alterar o que segue:

CLÁUSULA - 1º -

Que serão admitidos como novos sócios a Sra. **Cintia Weber Schmidt** - brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliado á Rua Jacob Kroeff Filho, nº 1932 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo – RS, cep 93.415 580, portadora da carteira de identidade nº 8085760778 expedida p/SSP – RS em 10/09/1998 e inscrito no CIC sob o nº 012.128.350-00 nascida em 05/07/1986 e o Sr. **Adinei Carlos Evaldt**, brasileiro, natural de Torres – RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/09/1972, empresário, inscrito no CPF sob o nº 610.556.110-53, portador da carteira de identidade nº 1053326276 expedida pela SJS/RS em 25/01/2007, residente e domiciliado à Travessa do Remanso nº 20 bairro Scharlau em São Leopoldo – RS, cep 93.120-410.

CLÁUSULA - 2º -

Que o empresário Fabio Ricardo Becker, retira-se da sociedade, vendendo parte de suas cotas de Capital Social correspondente a 95% (noventa e cinco) por cento do total do capital social da empresa para a empresária Cíntia Weber Schmidt, pelo valor

Dr. João Antônio Arigony Neto
ADVOGADO OAB/RS 29.171

certo e ajustado de R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional a qual da plena e geral quitação. O restante de suas cotas sociais correspondente a 4% (Quatro) por cento do total do capital social da empresa, vende para o sócio Adinei Carlos Evaldt pelo valor certo e ajustado de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional, a qual da plena e geral quitação nada mais tendo a reclamar da sociedade.

CLÁUSULA - 3º -

Que a empresária Lissandra Marisane Kuhn, retira-se da sociedade, vendendo suas cotas de Capital Social para o empresário Adinei Carlos Evaldt, pelo valor certo e ajustado de R$ 100,00 (Cem reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional, a qual da plena e geral quitação nada mais tendo a reclamar da sociedade.

Face as alterações fica assim distribuido o capital social da empresa:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR EM R$
CINTIA WEBER SCHMIDT	9.500	95,00%	9.500,00
ADINEI CARLOS EVALDT	500	05,00%	500,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA - 4º -

A administração da sociedade caberá a Sra. Cíntia Weber Schmidt, com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA - 5º -

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, que não foram alteradas permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA - 6º-

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Novo Hamburgo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Dr. João Antônio Arigony Neto
ADVOGADO OAB/RS 29.171

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 13 de Junho de 2007.

FABIO RICARDO BECKER

LISSANDRA MARISANE KUHN

CINTIA WEBER SCHMIDT

ADINEI CARLOS EVALDT

TESTEMUNHAS:

Joares Silva dos Santos
RG n. º 2058172591 - SSP/RS
CIC nº 611 245 080 –15

João Arigony Júnior
RG nº 5054476352 - SSP/RS
CIC nº 722 986 690 - 15

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2007 SOB Nº: 2867388
Protocolo: 07/122778-4, DE 22/06/2007
Empresa: 43 2 0545339 8
HUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

Dr. João Antônio Fagundes Dias
OAB/RS 28.171

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 004

CNPJ Nº 07.247.880/0001-44

CINTIA WEBER SCHMIDT - brasileira, natural de Novo Hamburgo – RS, solteira, maior, nascida em 05/07/1986, empresária, residente e domiciliado á Rua Jacob Kroeff Filho nº 1932 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo – RS, CEP 93.415 580, portadora da carteira de identidade nº 8085760778 expedida p/SSP – RS em 10/09/1998 e inscrito no CIC sob o nº 012.128.350-00.

ADINEI CARLOS EVALDT, brasileiro, natural de Torres – RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/09/1972, empresário, residente e domiciliado à Travessa do Remanso nº 20 bairro Scharlau em São Leopoldo – RS, CEP 93.120-410, inscrito no CPF sob o nº 610.556.110-53, portador da carteira de identidade nº 1053326276 expedida pela SJS/RS em 25/01/2007.

Os sócios acima qualificados, componentes da firma que gira sob a denominação social de "MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.-EPP", com sede a Rua João Pedro Schmitt, nº 802 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, CEP 93415-640, CNPJ sob o nº 07.247.880/0001-44, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43205453398 em 15/02/2005, resolvem de comum acordo alterar o que segue:

CLÁUSULA - 1º -

Que será admitida como nova sócia a Sra.BRUNA WEBER SCHMIDT, brasileira, natural de Novo Hamburgo – RS, nascida em 17/07/1991, empresária, solteira, menor emancipada conforme certidão de emancipação número 19534 livro E-66 folha 123 do Registro das Pessoas Naturais 1º zona de Novo Hamburgo – RS, residente e domiciliado á Rua Jacob Kroeff Filho, nº 1932 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo – RS, CEP 93.415 580, inscrita no CPF sob o nº 025.970.960-33, portadora da carteira de identidade nº 1106286113 expedida pela SJC/RS em 09/02/2006.

CLÁUSULA - 2º -

Que o empresário Adinei Carlos Evaldt, retira-se da sociedade, vendendo suas cotas de Capital Social correspondente a 5% (cinco) por cento do

total do capital social da empresa para a empresária Bruna Weber Schmidt, pelo valor certo e ajustado de R$ 500,00 (quinhentos reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional a qual da plena e geral quitação nada mais tendo a reclamar da sociedade.

CLÁUSULA - 3º -

Que a empresária Cíntia Weber Schmidt, vende parte de suas cotas de capital correspondente a 29% (vinte e nove) por cento do total do capital social da empresa para sócia Bruna Weber Schmidt, pelo valor certo e ajustado de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional, a qual da plena e geral quitação nada mais tendo a reclamar.

Face às alterações fica assim distribuído o capital social da empresa:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR EM R$
CINTIA WEBER SCHMIDT	6.600	66,00%	6.600,00
BRUNA WEBER SCHMIDT	3.400	34,00%	3.400,00
TOTAL	10.000	100,00%	10.000,00

CLÁUSULA - 4º -

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA - 5º -

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, que não foram alteradas permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA - 6º-

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

431

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Novo Hamburgo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 14 de dezembro de 2007.

Cintia Weber Schmidt
CINTIA WEBER SCHMIDT

Adinei Carlos Evaldt
ADINEI CARLOS EVALDT

Bruna Weber Schmidt
BRUNA WEBER SCHMIDT

TESTEMUNHAS:

Joares Silva dos Santos
RG n. º 2058172591 - SSP/RS
CIC nº 611 245 080 –15

João Argony Júnior
RG n. º 5054476352 - SSP/RS
CIC nº 722 986 690 - 15

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2008 SOB Nº: 2977538
Protocolo: 08/071314-9, DE 28/03/2008
Empresa: 43 2 0545339 8
MULTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA
Sérgio José Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

432

JUCERGS

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – EPP

CNPJ Nº 07.247.880/0001-44

CINTIA WEBER SCHMIDT, brasileira, solteira, maior, natural de Novo Hamburgo/RS, nascida em 05/07/1986, empresária, residente e domiciliada na Rua Jacob Kroeff Filho, nº 1932, Bairro Rondônia em Novo Hamburgo/RS, CEP 93415-580, portadora do CPF nº 012.128.350-00 e cédula de identidade nº 8085760778 expedida pela SSP/RS em 10.09.1998.

BRUNA WEBER SCHMIDT, brasileira, solteira, maior, natural de Novo Hamburgo/RS, nascida em 17/07/1991, empresária, residente e domiciliada na Rua Jacob Kroeff Filho, nº 1932, Bairro Rondônia em Novo Hamburgo/RS, CEP 93415-580, portadora do CPF nº. 025.970.960-33 e cédula de identidade nº 1106286113 expedida pela SJC/RS em 09.02.2006;

Resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações contratuais da sociedade limitada MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA - EPP., estabelecida à Rua João Pedro Schmitt, nº 802, Bairro Rondônia em Novo Hamburgo/RS, CEP 93415-640, CNPJ nº 07.247.880/0001-44, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE 43205453398 em 15.02.2005 e posteriores alterações:

1ª - A sociedade girará sob a denominação social de " ALUMIDT METAIS LTDA - EPP".

2ª - A sociedade terá sua sede social na Rua Pau Brasil, nº 427, Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS – CEP 93.332-100.

3ª – A sociedade terá por objetivo a indústria, comércio, importação e exportação de moldes e matrizes para fabricação de pneus e outros objetos, moldes pré moldados, alumínio, metais ferrosos e não ferrosos, plásticos e seus derivados, elastômero, serviço de beneficiamento de moldes e matrizes diversas, e a fundição de metais em geral.

4ª – Retira-se da sociedade a sócia CINTIA WEBER SCHMIDT, acima qualificada, cedendo e transferindo parte de suas quotas de capital no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), divididas em 5.000 (cinco mil) quotas de R$1,00 (um real) cada, para DÉBORA WEBER PAIM, brasileira, solteira, maior, industriária, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 16.10.1990, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 780, apto 302, Bairro Pátria Nova em Novo Hamburgo/RS, CEP 93410-090, portadora do CPF nº 023.564.600-80 e RG nº 1097000846 da SJS/RS emitido em 28.08.2002; que é admitida como sócia na sociedade; recebendo neste ato em moeda corrente nacional, dando plena e total quitação de suas quotas.

O restante de suas quotas de capital, no valor de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), divididas em 1.600 (mil e seiscentos) quotas de R$1,00 (um real) cada, transfere para RAFAEL WEBER PAIM, brasileiro, solteiro, maior, industriário, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 21.04.1989, residente e domiciliado na Rua Voluntários da

Pátria, nº 780, apto 302, Bairro Pátria Nova em Novo Hamburgo/RS, CEP 93410-090, portador do CPF nº 023.564.580-00 e RG nº6097000829 da SJS/RS, que é admitido como sócio na sociedade; recebendo neste ato, em moeda corrente nacional, dando plena e total quitação de suas quotas.

Retira-se da sociedade a sócia BRUNA WEBER SCHMIDT, acima qualificada, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), divididas em 3.400 (três mil e quatrocentos) quotas de R$1.00 (um real) cada, para o sócio RAFAEL WEBER PAIM, acima qualificado, declarando haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando plena e total quitação de suas quotas.

O capital social da sociedade por força desta alteração fica assim constituído:

DEBORA WEBER PAIM	50,0 %	R$ 5.000,00
RAFAEL WEBER PAIM	50,0 %	R$ 5.000,00
	100,0 %	R$ 10.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALUMIDT METAIS LTDA. - EPP

1ª - A sociedade girará sob a denominação social de "ALUMIDT METAIS LTDA - EPP".

2ª - A sociedade terá sua sede social na Rua Pau Brasil, nº 427, Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS – CEP 93332-100.

3ª – A sociedade terá por objeto social a indústria, comércio, importação e exportação de moldes e matrizes para fabricação de pneus e outros objetos, moldes pré moldados, alumínio, metais ferrosos e não ferrosos, plásticos e seus derivados, elastômero, serviço de beneficiamento de moldes e matrizes diversas, e a fundição de metais em geral.

4ª – O capital da sociedade será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional, divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R$1,00 (um real) cada, assim constituído:

DÉBORA WEBER PAIM	50,0 %	R$ 5.000,00
RAFAEL WEBER PAIM	50,0 %	R$ 5.000,00
	100,0 %	R$ 10.000,00

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Janeiro de 2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à sua elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se revolva em relação a seu sócio.

14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Novo Hamburgo/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 1º de março de 2011.

Cíntia Weber Schmidt
Cíntia Weber Schmidt

Bruna Weber Schmidt
Bruna Weber Schmidt

Débora Weber Paim
Débora Weber Paim

Rafael Weber Paim

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE: ALUMIDT METAIS LTDA - EPP

DÉBORA WEBER PAIM, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, solteira, maior, nascida em 16/10/1990, industriária, portadora do CPF sob o nº 023.564.600-80, Carteira de Identidade nº 1097000846 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada à Rua Voluntários da Pátria, 780, apto 302, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93410-090,

RAFAEL WEBER PAIM, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, maior, nascido em 21/04/1989, industriário, portador do CPF sob o nº 023.564.580-00, Carteira de Identidade nº 6097000829 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 780, apto 302, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93410-090.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, ALUMIDT METAIS LTDA - EPP, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 43205453398 em 15/02/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.880/0001-44 resolvem assim, alterar o contrato social:

Cláusula 1ª - A sociedade que tem sua sede e foro na Cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Pau Brasil, 427, Bairro Ideal, CEP: 93332-100 passa a ter sede e foro na Cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua João Pedro Schmitt, nº812, Bairro Rondônia, CEP: 93415-640.

Cláusula 2ª – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: ALUMIDT METAIS LTDA – EPP

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social **ALUMIDT METAIS LTDA - EPP.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua João Pedro Schmitt, nº812, Bairro Rondônia, CEP: 93415-640.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, importação e exportação de moldes e matrizes para fabricação de pneus e outros objetos, moldes pré moldados, aluminio, metais ferrosos e não ferrosos, plásticos e seus derivados, elastômero, serviço de beneficiamento de moldes e matrizes diversas, e a fundição de metais em geral.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direita a um voto nas deliberações.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início suas atividades em 25/01/2005.

Cláusula 6ª - O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
DÉBORA WEBER PAIM	50,00 %	5.000	R$ 5.000,00
RAFAEL WEBER PAIM	50,00 %	5.000	R$ 5.000,00
Total	100,00 %	10.000	R$ 10.000,00

Cláusula 7ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª – Ficam nomeados na assinatura do presente contrato, para o cargo de administradores ambos os sócios.

Cláusula 10ª - A administração da sociedade fica investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses da sociedade.

Cláusula 11ª – É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 12ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 15ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 16ª - As quotas não podem ser dadas em garantia, cedida ou transferidas a terceiros, sem o prévio aviso e assentimento dos demais sócios, que em igualdade de condições terão a preferência na aquisição das mesmas para isso, fará este aos demais comunicado por escrito e aviso, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. O preço de cada quota será apurado em balanço especialmente levantado para esse fim.
Parágrafo único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo previsto neste artigo, contado do dia da comunicação, tem o sócio cedente o direito de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 17ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 18ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Novo Hamburgo/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Novo Hamburgo/RS, 19 de Abril de 2011.

DÉBORA WEBER PAIM

RAFAEL WEBER PAIM

437

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE

ALUMIDT METAIS LTDA - EPP

DÉBORA WEBER PAIM, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, solteira, maior, nascida em 16/10/1990, industriaria, portadora do CPF sob o nº 023.564.600-80, Carteira de Identidade nº 1097000846 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada à Rua Voluntários da Pátria, nº 780, apto 302, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93410090;

RAFAEL WEBER PAIM, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, maior, nascido em 21/04/1989 industriário, portador do CPF sob o nº 023.564.580-00, Carteira de Identidade nº 6097000829 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada à Rua Voluntários da Pátria, nº 780, apto 302, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93410090;

Únicos sócios da sociedade limitada ALUMIDT METAIS LTDA - EPP, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 43205453398 em 15/02/2005 e CNPJ sob o nº **07.247 880.0001/44** resolvem alterar o contrato social:

Cláusula 1ª – A sociedade que tem sua sede e foro na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua João Pedro Schmitt, 812, Bairro Rondônia, CEP: 93415-640 passa a ter sede e foro na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua João Pedro Schmitt, 802, Piso 03, Bairro Rondônia, CEP: 93415-640.

Cláusula 2ª – A sociedade terá como objeto social de comércio, importação e exportação de moldes e matrizes para fabricação de pneus, pré-moldados, plásticos e seus derivados, elastômero, aluminio, metais ferrosos e não-ferrosos e comércio de produtos de uso doméstico e artigos de decoração.

Cláusula 3ª – A sociedade será administrada por ambos sócios em conjunto ou isoladamente.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ALUMIDT METAIS LTDA - EPP

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação **ALUMIDT METAIS LTDA - EPP**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua João Pedro Schmitt, 802, Piso 03, Bairro Rondônia, CEP 93415-640

Cláusula 3ª – A sociedade terá como objeto social de comércio, importação e exportação de moldes e matrizes para fabricação de pneus, pré-moldados, plásticos e seus derivados, elastômero, aluminio, metais ferrosos e não-ferrosos e comércio de produtos de uso doméstico e artigos de decoração.

Cláusula 4ª – A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma juridica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuida dá direita a um voto nas deliberações.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo inicio suas atividades em 25/01/2005.

Cláusula 6ª - O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
DEBORA WEBER PAIM	50,00 %	5.000	R$ 5.000,00
RAFAEL WEBER PAIM	50,00 %	5.000	R$ 5.000,00
Total	100,00 %	10.000	R$10.000,00

438

Cláusula 7ª – As cotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª – A sociedade será administrada por ambos sócios em conjunto ou isoladamente.

Cláusula 10ª - A administração da sociedade fica investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações *transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade* com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses da sociedade.

Cláusula 11ª - São expressamente vedada à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 12ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª – Para fins de distribuição de lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 15ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 16ª As quotas não poderão ser dadas em garantia, cedida ou transferida a terceiros, sem o prévio aviso e assentimento dos demais sócios, que em igualdade de condições terão a preferência na aquisição das mesmas para isso, fará este aos demais comunicado por escrito e aviso, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. O preço de cada quota será apurado em balanço especialmente levantado para esse fim. Parágrafo único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência no prazo previsto neste artigo, contado do dia da comunicação, tem o sócio cedente o direito de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 17ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Novo Hamburgo/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Novo Hamburgo/RS, 05 de junho de 2013

RAFAEL WEBER PAIM

DEBORA WEBER PAIM

439

Dr. João Antônio Arigony Neto
Advogado
OAB / RS 29.171

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
(conforme lei 10.406/02) Sociedade Limitada
CNPJ Nº 07.247.880/0001-44

CINTIA WEBER SCHMIDT - brasileira, natural de Novo Hamburgo – RS, solteira, maior, nascida em 05/07/1986, empresária, residente e domiciliado á Rua Jacob Kroeff Filho nº 1932 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo – RS, CEP 93.415 580, portadora da carteira de identidade nº 8085760778 expedida p/SSP – RS em 10/09/1998 e inscrito no CIC sob o nº 012.128.350-00.

BRUNA WEBER SCHMIDT - brasileira, natural de Novo Hamburgo – RS, nascida em 17/07/1991, empresária, solteira, menor emancipada conforme certidão de emancipação número 19534 livro E-66 folha 123 do Registro das Pessoas Naturais 1º zona de Novo Hamburgo – RS, residente e domiciliado á Rua Jacob Kroeff Filho, nº 1932 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo – RS, CEP 93.415 580, inscrita no CPF sob o nº 025.970.960-33, portadora da carteira de identidade nº 1106286113 expedida pela SJC/RS em 09/02/2006.

Os sócios acima qualificados, componentes da firma que gira sob a denominação social de "MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA - EPP", com sede a Rua João Pedro Schmitt, nº 802 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, CEP 93415-640, CNPJ sob o nº 07.247.880/0001-44, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43205453398 em 25/01/2005, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de "MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA - EPP",.

Segunda: A sociedade tem a sua sede na rua João Pedro Schmitt, nº 802 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, CEP 93415-640.

Terceira: A sociedade tem por objetivo a indústria e comércio de moldes, matrizes e acessórios para máquinas e equipamentos industriais, recondicionamento de moldes e matrizes industriais e a prestação de serviço de conserto de moldes e equipamentos industriais em geral.

Quarta: O valor do Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real) cada uma integralizados pelos

Dr. João Antônio Arigony Neto
Advogado
OAB / RS 29.171

sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR EM R$
CINTIA WEBER SCHMIDT	6.600	66,00%	6.600,00
BRUNA WEBER SCHMIDT	3.400	34,00%	3.400,00
TOTAL	10.000	100,00%	10.000,00

Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2005 e seu prazo é indeterminado.

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à sua elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será

Dr. João Antônio Arigony Neto
Advogado
OAB/RS 29.171

apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se revolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quinta: Fica eleito o foro de Novo Hamburgo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo - RS, 21 de agosto de 2009.

Cintia Weber Schmidt
CINTIA WEBER SCHMIDT

Bruna Weber Schmidt
BRUNA WEBER SCHMIDT

TESTEMUNHAS:

Joares Silva dos Santos
RG n.º 2058172591 - SSP/RS
CIC nº 611 245 080 –15

João Arigony Júnior
RG n.º 5054476352 - SSP/RS
CIC nº 722 986 690 - 15

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2010 SOB Nº: 3276051
Protocolo: 09/380442-3, DE 22/12/2009
Empresa: 43 2 0545339 8
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

Bruna
Cintia

442

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

FABIO RICARDO BECKER, brasileiro, natural de São Leopoldo – RS, separado judicialmente, nascido em 19/09/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 679.019.130-53, portador da carteira de identidade nº 4059214454 expedida pela SJTC/RS em 19/04/1996, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, nº 697 apto 11 Bairro Centro em São Leopoldo - RS, CEP nº 93040-010;

SILVIA CRISTINA DIAS DE MELO, brasileira, natural de Porto Alegre - RS, solteira, nascida em 22/11/1973, empresária, inscrita no CPF sob o nº 594.906.320-15, portadora da carteira de identidade nº 6083514941 expedida pelo SJS/RS em 27/07/1998, residente e domiciliado à Rua João Pedro Schmitt, nº 802 Bairro Rondônia em Novo Hamburgo - RS, CEP nº 93415-640;

Resolvem constituir uma SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA - 1º -

A sociedade girará sob o nome empresarial de " MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., e terá sua sede e domicílio na Rua João Pedro Schmitt, nº 802 Bairro Rondônia Novo Hamburgo - RS, CEP 93415-640.

CLÁUSULA - 2º -

O valor do Capital Social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR EM R$
FABIO RICARDO BECKER	9.900	99,00%	9.900,00
SILVIA CRISTINA DIAS DE MELO	100	01,00%	100,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA - 3º -

A sociedade tem por objetivo a indústria e comércio de moldes, matrizes e acessórios para máquinas e equipamentos industriais, recondicionamento de moldes e matrizes industriais e a prestação de serviço de conserto de moldes e equipamentos industriais em geral.

CLÁUSULA - 4º -

A sociedade iniciará suas atividades em 25 de janeiro de 2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

443

CLÁUSULA - 5° -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA - 6° -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA - 7° -

A administração da sociedade caberá ao Sr. Fabio Ricardo Becker, com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA - 8° -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à sua elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA - 9° -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

CLÁUSULA - 10° -

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA - 11° -

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA - 12° -

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

444

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se revolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA - 13° -

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA - 14° -

Fica eleito o foro de Novo Hamburgo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo - RS, 14 de Janeiro de 2005.

FABIO RICARDO BECKER

SILVIA CRISTINA DIAS DE MELO

TESTEMUNHAS:

Soares Silva dos Santos
RG n° 2058172591 - SSP/RS
CIC n° 611 245 080 –15

João Argoty Júnior
RG n.° 5054470352 - SSP/RS
CIC n° 722 086 030 - 15

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2005
SOB Nº 43205453398
Protocolo: 05/037415-0
Maria Hanonia de Rencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 445

019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

O controle da legalidade dos atos realizados na Assembleia Geral de Credores, de regra, não se dá de modo prévio pelo juízo, mas após a apreciação pelos próprios credores. Logo, a situação como a ora trazida pelo Banco do Brasil S.A. à fl. 421, deve ser solvida na própria Assembleia Geral de Credores, a qual é soberana para dirimir toda e qualquer situação pertinente ao credenciamento dos credores com direito a voto para participar da solenidade assim como eventual impugnação a tal direito, fazendo constar da respectiva ata, para, se for o caso, ser submetida a ulterior deliberação judicial.

Nos termos do decidido pelo E STJ, *"o magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. Orientação jurídica traçada no REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014."*

Portanto, a questão deve ser previamente submetida ao Administrador Judicial e, na ausência de Comitê de Credores, eventualmente, à própria Assembleia, para posterior exame pelo juízo, mesmo porque, ausente tempo hábil para o contraditório judicial, antes da assembleia, que exigiria vista à recuperanda, ao credor impugnado, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

De qualquer sorte, dê-se prévia vista ao Administrador Judicial quanto ao fato noticiado, pedido e documentos acostados às fls.421/444, com urgência, para que a questão também, obrigatoriamente, conste das intercorrências da Assembleia, onde os interessados poderão dispor suas razões.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO · RS ·

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 03/11/2017.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD1286074BFC0202586EF2A8580EDDC
Data e hora da assinatura: 03/11/2017 19:29:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192017485701

PUBLICAÇÕES LEGAIS

A Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda publica retificação de informação no tabloide de ofertas, Edição 5, Ano I - Outubro de 2017. Retificação de informação na página 02, produto cód. 23435 - Refrigerador Brastemp. Informaçãoo divulgada sobre a litragem está errada. Onde lê-se 443 litros, é, na verdade, 378 litros.

Entidades de classes e sindicatos merecem destaque.

3213.9139
LIGUE
E ANUNCIE.

ZH ZERO HORA

AVISO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara de Falências e Concordatas - Comarca de Novo Hamburgo. Natureza: Recuperação da Empresa. Processo: 019/1.16.0011156-1 (CNJ): 0021219-94.2016.8.21.0019). Autor: SCHMIDT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. Réu: SCHMIDT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. Objeto: a Administrador Judicial do processo de recuperação judicial acima indicado, Dr. Davi Valter dos Santos, da ordem do Dr. Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, principalmente os credores interessados na Recuperação Judicial da empresa SCHMIDT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., que, para atender ao disposto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, foi designado o dia 09 de novembro de 2017, às 10:00h, em primeiro data, para a Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005, e, se necessário for, segunda data, desde logo designada para o dia 22 de novembro de 2017, às 10:00h. Local: Auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua João de Cantinho, n.º 679, Centro, em Novo Hamburgo-RS. ORDEM DO DIA: deliberar sobre o aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos, Tivendo, desde já, advertidos os credores de que, eventual plano alternativo a ser apresentado em Assembleia, deverá preencher as formalidades legais, nos termos do artigo 53, bem como imprescindibilidade de apresentação do contrato social para aferição da legitimidade do voto. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à assembleia no seguinte endereço: Rua João Antônio da Silveira, n.o 409, centro, Novo Hamburgo-RS. Administrador Judicial: Dr. Davi Valter dos Santos. Novo Hamburgo, 10 de outubro de 2017.
Servidora: Elizete Dias. Juiz: Dr. Alexandre Kosby Boeira.

EDITAL DE LOTEAMENTO

(Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979)

Paulo Thomas, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, a quem possa interessar, que **EMPREENDIMENTOS VALBARU LTDA.**, firma com sede nesta cidade, na Rua Francisco José Lopes, nº 986, Bairro Planqueiras, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.399/0001-42, **DEPOSITOU** neste Cartório – Protocolo nº 80149, de 09/10/2017 – os documentos necessários, exigidos pelo artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, para o registro de um LOTEAMENTO denominado **"VILA VERDE"**, a ser instalado em um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Caraá - RS, na Avenida Arno Von Saltiel, lado par, com a área superficial de 30.330,70m², com as seguintes medidas e confrontações resumidas: partindo do ponto 21, situado no limite com a Avenida Arno Von Saltiel, chega-se ao ponto 22; deste, confrontando com Arno Von Saltiel e Myrna Aguida Flores Soares, chega-se ao ponto 7; deste, confrontando com Santino dos Santos, chega-se ao ponto 8; desta, passando pelos pontos 9 e 20, confrontando, todos, com terrenos que são ou foram de Rudi Von Saltiel e Myrna Aguida Flores Soares, chega-se ao ponto 21, confrontando também com terrenos que são ou foram de Rudi Von Saltiel e Myrna Aguida Flores Soares, e, do ponto 20, confrontando com terrenos que são ou foram de Rudi Von Saltiel e Myrna Aguida Flores Soares, chega-se ao ponto 21, inicial da descrição do perímetro. Situado distante 343,65m da esquina com a Avenida Inácio Rateiro dos Santos, em local onde não forma quarteirão regular. **Matriculado sob nº 21.145**, L. 2-RG, deste Cartório, com todas as medidas e confrontações pormenorizadas. Todos os documentos referentes ao loteamento estão disponíveis no Cartório para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedia-se este edital, que será publicado por três (03) dias, podendo o registro ser angariado no **prazo de quinze (15) dias**, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766. Santo Antônio da Patrulha, 09 de Outubro de 2017. PAULO THOMAS – OFICIAL.

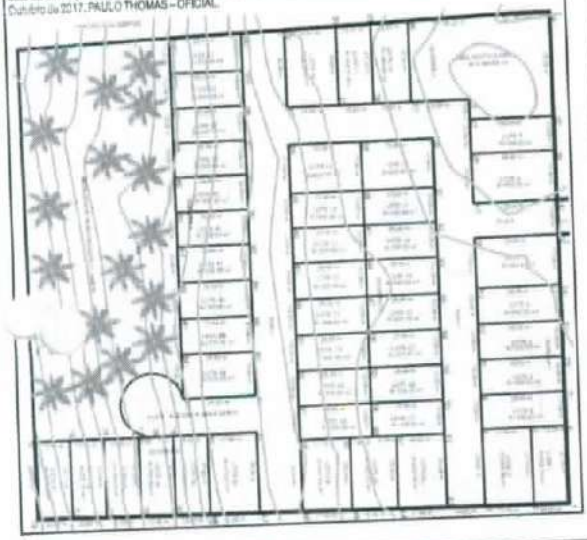

Prefeituras preços especiais para seus editais.

3213.9139
LIGUE
E ANUNCIE.

ZH ZERO HORA

LEILÕES

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

1º LEILÃO DIA 08/11/2017 ÀS 10:00h - 2º LEILÃO DIA 29/11/2017 ÀS 10:00h
LOCAL: RUA OTÁVIO SCHEMES Nº 3745, PASSO DO HILARIO, GRAVATAÍ-RS

NAIO DE FREITAS RAUPP, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelas(os) Juízes(as) do Trabalho da 4ª Região, venderá em público leilão no dia e hora supramencionados, os bens penhorados nos autos dos seguintes proc.: União PRFN X Mimar Com. de Mat. de Const. Ltda; Tiago de Almeida Pereira X Cardech Equip. Ltda, Casmedic Montagens Industriais Ltda – Esp; Cristiano Schmidt Muller x Cooperação – Cooperativa de Trab. em Serv. Diversos Ltda e Outros (02); Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assist. Social, de Orientação e Formação Profis. do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA - RS X SOS Casas de Acolhida; Maurício Santos da Silveira X De Caudio e Zimmer Restaurante Ltda e Outros (03); Daniele da Silva X CPAN Ind. e Com. de Pães Ltda - Esp; Jon Oliveira dos Santos X Mendonça Diesel Gravataí Ltda e Outros; Pedro Kaull Gomes X Carnattos Ind. Mel. Ltda; Valdevirne dos Santos Motta X Quality Serv. Integrados de Limpeza e Manutenção Ltda, Lopes Colombo SA Com. de Utilidades Domésticas, Integra Serviços e Logística Ltda; Desiré Brasmorier Mascarenhas X CDK Com. de Artigos de Ótica Ltda; Tiago Brito dos Reis X Marlene Isolina dos Santos - Me.

IMÓVEIS: TERRENO RUA A. J. RENNER, ZONA URBANA, ESTÂNCIA VELHA, quarteirão formado pelas Ruas: A.J. Renner e Diogo Antonio Feijó, possuindo a área superficial de 3.467,36m², faz frente na extensão de 17m. no alinhamento da Rua A. J. Renner, ao oeste, onde faz fundos na extensão de 16,70, por um lado, na extensão de 184,25m. da frente ao fundo, e pelo outro lado, na extensão de 184,25m de frente ao fundo. Dista 53m da Rua Diogo Antonio Feijó. Tudo conf. Matr. nº 30.955. Fls. nº 01, do Livro nº 02, do R. de I. da comarca de Canoas/RS. Cons/ Sr. Oficial de justiça, sobre o imóvel foram edificados um prédio em alvenaria e madeira (misto) c/a área de 140,81m², as edificações estão em bom estado de conservação. As edificações não estão averbadas na matrícula. (...). **Avaliado em R$ 2.500.000,00**; CASA Nº 78 - BLOCO "G", COND. RESID. "SANTO ANTONIO", RUA REPÚBLICA, Nº 3.788, CANOAS, c/ 02 pavimentos, possuindo a área privativa de 66,52m², área de uso comum de 1,32m² e área total de 90,24m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0067534, nas coisas de uso comum e fim proveitoso do terreno. A referida casa, acha-se edificada sobre um terreno, cuja urbana da cidade de Canoas/RS, possuindo a área superficial de 19.278,07m², cias seguintes medidas e confrontações: ao leste, onde faz frente, na extensão de 365,12m. ao lado diretamente c/a Rua República, ao oeste, onde faz fundos, na extensão de 49,06m, ao norte, na extensão de 365,12m. ao lado de Vila Carne, e ao sul, na extensão de 361,68m. Dista 33,40m. da esquina c/a Rua Cândo Bastilloque. Tudo conf. Matr. nº 93.985. Fls. nº 01, do Livro nº 02, do R. de I. da Comarca de Canoas/RS. Credor hipotecário – CEF. (...). **Avaliado em R$ 330.000,00**; **VEÍCULOS: FIAT PALIO EDX**, LBV3033, R/0821501605, 1997; **VW FOX 1.0**, MEU 2087, R/0992526803, 2007/2008; **Fiat/Palio ED**, IHC 0604, R/0916423028, 1998. O bem será vendido livre de ônus ao arrematante; **VW/KOMBI FURGÃO**, IHU 3629, R/7012639965, anormalidade; 1998/1999. **MAQUINÁRIOS:** Unidade hidráulica de 81, DWE Hidráulica, Estufa de pintura, Desilbis; Maseeira p/60kg, R-MIX 75; 02 Misturador p/60kg, s/marca; Máq. de solda, Bambozi IMB; Torno mecânico ROMI IMOR P/N 320/V; Plaina limadora ZOCCA 800mm; Torno mecânico IMOR IMOR E40 - IMOR 3194; Furadeira Radial Vetbo Veria 400; **ÔNUS: A venda será livre de ônus, na forma do artigo 130, parágrafo único, do CTN, ressalvando que os débitos de natureza propter rem ficam ao encargo do arrematante, caso houverem. FORMA DO LEILÃO:** Presencial, contado será admitido o recebimento de lances online, até uma hora antes do início do leilão, devendo, porém, o proponente se cadastrar no site do leiloeiro no prazo de até 01 dia útil antes da data do leilão, sob pena do lance não ser aceito/ou que houver limite mínimo inicial. **INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes através do presente edital, na forma do parágrafo único do art. 889 do NCPC. **COMISSÃO DE LEILÃO:** Paga integralmente pelo arrematante. O edital na íntegra, bem como demais condições, fotos, entre outros, no site do leiloeiro. **Maiores informações s/leiloeiro oficial: Naio de Freitas Raupp – JUCERGS/RS 147/98 - Telefones: (51) 3431.0404 – 99135.7956 – 99340.7118, 99608.6585, E-mail:** naio@knapp.com.br

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

DATAS: 1º LEILÃO DIA 08/11/2017 ÀS 14:00h - 2º LEILÃO DIA 29/11/2017 ÀS 14:00h
LOCAL: SALA 1103 ACIS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE SAPUCAIA DO SUL, RUA CAPITÃO CASIMIRO, Nº 32 – 10º ANDAR, CENTRO.

NAIO DE FREITAS RAUPP, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) Juízo(a) do Trabalho da 4ª Região, venderá em público leilão no dia e hora supramencionados, os bens penhorados nos autos do seguinte processo: 0040300-56.1993.5.04.0291 - ANTONIO VALTAIR MEIR x VACCHI S. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

EXCELENTE OPORTUNIDADE P/ AQUISIÇÃO DE 30 TERRENOS EM SAPUCAIA DO SUL - BAIRRO VACCHI:

- **08 TERRENOS C/ ÁREA DE 330,00m² CADA UM**, devidamente inscritos nas matrículas: 15.357 - 15.356 - 15.355 - 15.354 - 15.374 - 15.370 - 15.369 - 15.368, **avaliados individualmente em R$ 148.500,00, totalizando em R$ 1.188.000,00;**
- **13 TERRENOS C/ ÁREA DE 360,00m² CADA UM**, devidamente inscritos nas matrículas: 15.321 - 15.322 - 15.360 - 15.358 - 15.353 - 15.352 - 15.351 - 15.350 - 15.375 - 15.374 - 15.373 - 15.372 - 15.367, **avaliados individualmente em R$ 162.000,00, totalizando em R$ 2.106.000,00;** **13 TERRENOS C/ ÁREA DE 360,00m² CADA UM**, devidamente inscritos nas matrículas: 15.321 - 15.322 - 15.360 - 15.358 - 15.353 - 15.352 - 15.351 - 15.350 - 15.375 - 15.374 - 15.373 - 15.372 - 15.367, **avaliados individualmente em R$ 162.000,00, totalizando em R$ 2.106.000,00;**
- **02 TERRENOS C/ ÁREA DE 420,00m² CADA UM**, devidamente inscritos nas matrículas: 15.348 - 15.347, **avaliados individualmente em R$ 189.000,00, totalizando em R$ 378.000,00;**
- **03 TERRENOS C/ ÁREA DE 480,00m² CADA UM**, devidamente inscritos nas matrículas: 15.362 - 15.349 - 15.346, **avaliados individualmente em R$ 216.000,00, totalizando em R$ 648.000,00;**
- **01 TERRENO C/ ÁREA DE 480,00m²**, devidamente inscrito na matrícula nº 15.366, **avaliado em R$ 155.250,00;**
- **01 TERRENO C/ ÁREA DE 412,00m²**, devidamente inscrito na matrícula nº 15.408, **avaliado em R$ 185.400,00;**
- **01 TERRENO C/ ÁREA DE 357,90m², devidamente inscrito na matrícula nº 15.361, avaliado em R$ 161.055,00**
- **01 TERRENO C/ ÁREA DE 348,00m²**, devidamente inscrito na matrícula nº 15.359, **avaliado em R$ 156.600,00;**

AVALIAÇÃO TOTAL DOS IMÓVEIS R$ 4.878.305,00.

LANCE MÍNIMO: 1º LEILÃO: De acordo com os parâmetros judiciais os imóveis não poderão ser arrolados por valor inferior a avaliação. **2º LEILÃO**: Para fins de arrematação, deverão os interessados observar o lance mínimo no percentual de 60% da avaliação, podendo ainda, o pagamento ocorrer de forma parcelada, com entrada 30% de entrada e o saldo em 06 parcelas. **ÔNUS**: A venda será livre de ônus, na forma do artigo 130, parágrafo único, do CTN, ressalvando que os débitos de natureza propter rem ficam ao encargo do arrematante. **PRAZO DE PAGAMENTO**: 01 dia útil a contar da realização da hasta pública, ressalvando que deverá ser pago o lance mensalmente. **PRAZO DE PAGAMENTO**: 01 dia útil a contar da realização da hasta pública, ressalvando que deverá ser pago o lance à vista correspondente a 20% do valor do arrematante. **COMISSÃO DE LEILÃO:** Paga integralmente pelo arrematante na proporção de 5%, sobre o valor arrematado ou em caso de adjudicação, pelo adjudicante. **FORMA DO LEILÃO:** Presencial, contado será admitido o recebimento de lances online, até uma hora antes do início do leilão, devendo, porém, o proponente se cadastrar no site do leiloeiro no prazo de até 01 dia útil antes da data do leilão, sob pena do lance não ser aceito. **INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes através do presente edital, na forma do parágrafo único do art. 889 do NCPC. **O edital na íntegra, bem como demais condições, fotos, entre outros, no site do leiloeiro. Maiores informações s/leiloeiro oficial:** Naio de Freitas Raupp – JUCERGS/RS 147/98 - Telefones: (51) 3431.0404 – 99135.7956 – 99340.7118, **99608.6585, E-mail:** naio@knapp.com.br

Uma licitação importante merece grande visibilidade.

3213.9139
LIGUE E ANUNCIE.

ZH ZERO HORA

427

BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.16.0011156-1

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, ressalta que a situação constante na manifestação retro é desconhecida por este administrador, que a refuta em absoluto. Isso, **pois não possui nenhum parentesco com os sócios da empresa Alumidt Metais Ltda**.

Nota-se, pelo petitório da fl. 421, que o Banco do Brasil S.A. deve ter se equivocado, haja vista ter apontado como administrador judicial da recuperanda o Sr. Daniel Weber Paim, que não o é.

Quando muito, confundiu a instituição financeira supramencionada o administrador da empresa com administrador judicial da recuperanda, pessoas distintas e, repete-se: sem relação de parentesco. Caso tenha sido este o intuito, entende-se que a situação, se assim for pertinente, será objeto de apreciação em assembleia geral de credores, como já salientado por esse Douto Juízo.

448

Por último, coloca-se novamente à disposição desse Douto Juízo para o que for necessário ao bom andamento do presente processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 07 de novembro de 2017.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

449

BECKER & SANTOS
ADVOCADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.16.0011156-1

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao artigo 37, § 7.º, da Lei 11.101/20015, requerer a juntada da lista de presença e da ata da assembleia geral de credores realizada no dia 09 de novembro de 2017.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 10 de novembro de 2017.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

PROTOCOLO GERAL NH 10/Nov/2017 17:53 018696 2/2

Rua João Antônio da Silveira | 409 | CEP 93510-300 | Centro | Novo Hamburgo-RS
Fone: +55 51 3524.4547
WWW.BECKERESANTOS.COM.BR

159

LISTA DE PRESENÇA 1a CONVOCAÇÃO (09/11/2017)
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.
Processo 019/1.16.0011156-1 - 10h - Administrador Judicial: Davi Válter dos Santos

Classe I					
N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
1	I	ANDERSON FERMINO UBATUBA			
2	I	BRUNO KOCH DURGANTE			
3	I	CRISTIAN FREIBERGER MORAES			
4	I	CRISTIANO FABRICIO DA ROSA DE OLIVEIRA			
5	I	DIEGO DE GOIS SILVA			
6	I	FELIPE FERREIRA NOBRE			
7	I	FELIPE SIMIONOVSKI			
8	I	GERALDO FERREIRA MARTINS			
9	I	IVONE FREIBERGER			
10	I	JEISON ROBERTO DA FONSECA			
11	I	JULES ANDRIE SOARES NEGRI			
12	I	LEONARDO CEZAR HORN			
13	I	LISANDRO OLEQUES PLENTZ			
14	I	MAGNUM ROBERTO CAMPANHONI			
15	I	MAICO KROETZ			
16	I	MARCELO FERREIRA NOBRE			
17	I	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS			
18	I	MARCOS GABRIEL ZANCAN FLORES			
19	I	MARCOS VINICIUS GEBING			
20	I	MARIO JAHN JUNIOR			
21	I	MATHEUS WILLIAM FAGUNDES			
22	I	MAXWELL GARCIA PEREIRA			
23	I	NESIA DA SILVA FIUZA			
24	I	RAFAEL FRANKE			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO9, Página 44

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
25	I	RAFAEL RABELLO DE LIMA			
26	I	REVELINO MARCELO NOGUEIRA			
27	I	TIAGO WENTZ			
28	I	VILSON SENAIR BUENO DA SILVA JUNIOR			
29	I	VINICIOS DA SILVA ANTÔNIO			
30	I	VOLNEI CASSIANO DOS REIS ELIAS			
31	I	WILLIAM DA SILVA DUTRA			
		Classe II			
32	II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Adriana Casagrande		100%
		Classe III			
33	III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTD			
34	III	AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE			
35	III	ALCOMAX COML E DISTRIB DE METAIS			
36	III	ALUMIDT METAIS LTDA			
37	III	ASSISTEMAQ SOLUCOES E SERVICOS			
38	III	BANRISUL CARTÕES S.A.	Luis A. Colombo		
39	III	BAYER E STAUDT LTDA			
40	III	BMTECNOLOGIA MAN DE MAQ CNC			
41	III	CLEMAR ASSES E LOG EM COMERCIO I			
42	III	CND REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LT			
43	III	COMUSA SERV. DE AGUA E ESGOTO NH			
44	III	CORTEMETAL CTBA IMP. E COM. CHAP			
45	III	D. W. PAIM			
46	III	DEBORA LEAL SILVA			
47	III	DILVAN PADILHA			
48	III	EXA ALUMINIO DO SUL LTDA			
49	III	FATI FERRAMENTAS LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO9, Página 45

4574

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
50	III	GERMANY ROLAMENTOS LTDA.			
51	III	HICKMANN ADVOGADOS E ASSOCIADOS			
52	III	INDUSTRIAS ROMI S.A.			
53	III	IRMAOS GALEAZI LTDA			
54	III	IVONE BAUMGARTNER LTDA			
55	III	JAMEF TRANSPORTES LTDA			
56	III	KUEHNE+NAGEL SERV LOGISTICOS LTD			
57	III	MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LT		JORGE ALBERTO TEDESCO	
58	III	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A.			
59	III	MARCOS EDUARDO GEBING			
60	III	MARPA MARCAS E PATENTES			
61	III	MERIDIONAL CARGAS LTDA			
62	III	MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS L			
63	III	METALROSA COMERCIO DE ALUMINIO			
64	III	METALGUSA IND.COM.DE METAIS LTDA			
65	III	METALURGICA PIPE VARIANI LTDA			
66	III	MULTITEC INFORMATICA LTDA.			
67	III	MUNHOZ ADVOGADOS			
68	III	OI MOVEL S.A.			
69	III	PRODUQUIMICA GASES E LUBRIFI			
70	III	PROTECTOR SERVICOS DE SEGURANCA			
71	III	PULTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE P			
72	III	REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA			
73	III	REUNIDAS TRANSP. RODOVIARO DE CA			
74	III	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRE			
75	III	SERVTOOL COM.DE FERRAG.EIRELI			
76	III	SINDICATO DAS IND METALURGICAS			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO9, Página 46

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
77	III	UNIMED VALE DOS SINOS SOC COOP T			
78	III	VIDAL E VELOZ LTDA			
79	III	VIVO S.A.			
80	III	VOLKSWAGEN BRA IND.VEIC.AUT.LTD			
81	III	WHITE MARTINS GAS INDS.LTDA			
82	III	BANCO DO BRASIL S/A	MARCELO BRANDÃO DE OLIVEIRA		
83	III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Luis A. Colombo		
84	III	BANCO BRADESCO S/A	CARLOS ALBERTO UCHOA JUNIOR		
85	III	ITAU UNIBANCO S.A.	LUIZ FERNANDO WILLRICH JR		
		Classe IV			
86	IV	3G DISTRIBUICAO COMERCIO LT-EPP			
87	IV	A. D. CASSANEGO E CIA. LTDA			
88	IV	ADS COMERCIO DE ACO INOX CORTE E			
89	IV	ADVM - COM ASSIST TECNICA LTDA			
90	IV	ALUPRESS INDUSTRIA METALURGICA L			
91	IV	ANDRE HENRIQUE T FERREIRA			
92	IV	CARBIDETOOLS IMP.DIST.COM.LT-EP			
93	IV	CARLOS ALBERTO DIAS SOLDAS			
94	IV	CONSTRUSERRA EMB.DE MAD.LT-EPP			
95	IV	DR RUSCHEL INDUSTRIA COM. E SER.			
96	IV	FALUBI COM DE S EM A DE CRED			
97	IV	FARMACIA AGACENTRO LTDA			
98	IV	G E G HIDROCOMP ASSIST TECNICA			
99	IV	GAP SOLUÇÕES EM CORTE A FIO LTDA			
100	IV	GMC FERRAMENTAS LTDA			
101	IV	HIPPER TOOLS IMPORTADOS LTDA			
102	IV	ITW-IND.COM.DO VEST.LT-ME			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO9, Página 47

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
103	IV	J.B. CASA DE EMBALAGENS LTDA			
104	IV	JATO DE AREIA SAO JORGE LTDA			
105	IV	JOAO DORNELES DE MIRANDA			
106	IV	JOFER IND E COM DE FERRAMENTAS			
107	IV	JULIO CESAR RICCI PERGALI - ME			
108	IV	KLAUDIUS COM DE MOVEIS E SERV LT			
109	IV	LASER PRODUTOS DE INFORMATICA LT			
110	IV	LEIA MARTINS - ME			
111	IV	LIVRARIA E BAZAR SEGALIN LTDA			
112	IV	MATOS TRANSPORTES LTDA.			
113	IV	MAXITOOLS IMP. EXP. E DIS. FERRA			
114	IV	METALURGICA DE PAULA LTDA			
115	IV	METALURGICA SCHUSTERS LTDA			
116	IV	MM SEVERO E CIA LTDA			
117	IV	MOTORES ELET. ASSIS. VERSATRONIC			
118	IV	MULTIENERGIA EQUIP. INDUSTRIAIS			
119	IV	MULTITÉCNICA INSTALAÇÕES IND.			
120	IV	NEOPAQ COM.REPRES.LTD			
121	IV	OXISINOS IND METALURGICA LTDA			
122	IV	PANITZ EQUIP CONTRA INCENDIO LTD			
123	IV	PHL- MANUT E PREP DE MAQUINAS LT			
124	IV	PM PLASTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA			
125	IV	RAFAEL LANZARINI LEAL E CIA LTDA			
126	IV	RAMOS E DINIZ RECURSOS HUMANOS			
127	IV	RB BIANCHI REPRESENTACOES LT-EPP			
128	IV	RETIBURGO RETIFICA TECNICA DE PR			
129	IV	REZLER CHAVETAS LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO9, Página 48

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
130	IV	RS FER COMERCIO DE MAQUINAS E FE			
131	IV	SOLDASINOS GASES E EQUIPAMENTOS			
132	IV	SOLDATECH SERV.DE SOLDA LT-EPP			
133	IV	TOM PAPER COM. DE PAPEIS EIRELI			
134	IV	TRANSMAQ TRANSPORTES LTDA - EPP			
135	IV	TRANSRESIND TRANS.REP.INDS.LT-EP			
136	IV	VALANDRO, GRAHL & CIA LTDA			
137	IV	VARGAS PANITZ SIST.PREVENCAO COM			
138	IV	VISI METALURGICA LTDA - EPP			
139	IV	VITOR REFRIGERACAO LTDA			
140	IV	VM COML.EXPORT.IMP.LT-ME			
141	IV	WERANTO AUTO CENTER LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO9, Página 49

456
R

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES

1.ª CONVOCAÇÃO

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Processo de Recuperação Judicial n.º 019/1.16.0011156-1

Aos nove (09) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezessete (2017), no auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua Júlio de Castilhos, n.º 679, Centro, em Novo Hamburgo-RS, o Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos, após o encerramento da "lista de presença", às 10h, solenidade na qual compareceram a procuradora da recuperanda, Dra. Nathália Laís Michel Costa, OAB/RS 89.182, os credores qualificados na Lista de Presença anexa, por si ou por seus procuradores, verificou a presença do total de **0% da Classe I, 100% da Classe II, 59,20% da Classe III, e 0% da Classe IV**. O Presidente convidou o representante do credor Caixa Econômica Federal, Dr. Eduardo Neves Elson, para secretariar os trabalhos. Após requerimento, fica consignada a presença da Dra. Shaina Bencenutti Willrich, OAB/RS 65.086, como assistente do credor Banco do Brasil. Com a palavra, o presidente disse que **deixava de instalar a Assembleia Geral de Credores nesta primeira (1.ª) convocação**, cuja ordem do dia era *deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos*, uma vez que os presentes não são titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, o que impede o atendimento da exigência imputada pelo artigo 37, §2.º, da Lei 11.101/2005.

A presente ata, que vai redigida por mim, Secretário Dr. Eduardo Neves Elson, foi lida e encerrada, sendo assinada pelo presidente, pela procuradora da devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes, com exceção da Classe II, que vai subscrita por seu único credor.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial

Dr. Eduardo Neves Elson
Secretário

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Dra. Nathália Laís Michel Costa

457

Membros Credores Classe II

Membros Credores Classe III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

460

CERTIFICO e DOU FÉ que efetuei a abertura do Volume III nesta data.

Em 24 de 11 de 2017

O Escrivão:

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

461

Rec. 22/11/17

BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.16.0011156-1

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao artigo 37, § 7.º, da Lei 11.101/20015, requerer a juntada da lista de presença e da ata da assembleia geral de credores instalada no dia 22 de novembro de 2017 e suspensa, conforme deliberação do plenário, tendo sua continuidade aprazada para **25/01/2018, às 10h, no mesmo local**.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 22 de novembro de 2017.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

462

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES

2.ª CONVOCAÇÃO

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Processo de Recuperação Judicial n.º 019/1.16.0011156-1

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezessete (2017), no auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua Júlio de Castilhos, n.º 679, Centro, em Novo Hamburgo-RS, o Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos, após o encerramento da "lista de presença", às 10h, solenidade na qual compareceram a recuperanda, por seu representante legal, Sr. Daniel Paim, o procurador da recuperanda, Dr. Silvio Luciano Santos, OAB/RS 94.672, os credores qualificados na Lista de Presença anexa, por si ou por seus procuradores, verificou a presença do total de **31,06% da Classe I, 100% da Classe II, 70,85% da Classe III, e 12,51% da Classe IV**. O presidente convidou o representante do credor Caixa Econômica Federal, Dr. Eduardo Neves Elson, para secretariar os trabalhos. Com a palavra, o presidente declarou **instalada a Assembleia Geral de Credores nesta segunda (2.ª) convocação**, cuja ordem do dia é *deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos*. Com a palavra, o procurador da recuperanda requereu a suspensão da presente solenidade pelo prazo aproximado de 60 dias para o fim de dar continuidade nas tratativas com os credores. O Senhor Administrador Judicial colocou em votação o pleito, que restou aprovado pela maioria dos credores presentes à solenidade, com voto contrário da Caixa Econômica Federal. O procurador da Recuperanda salientou que está em tratativas com a Caixa Econômica Federal. Ato contínuo, o Sr. Administrador Judicial, cumprindo a determinação dos credores, declarou suspensa a Assembleia e designou a data de **25 de janeiro de 2018**, às **10h**, neste mesmo local, para sua reabertura e prosseguimento. A Dra. Tuane Stumpf Machado, OAB/RS 108.983, requereu a consignação de sua presença como assistente do Banco do Brasil S/A, que restou deferida. Encerrado o ato, o Sr. Presidente agradeceu a presença e todos os presentes, declarando a solenidade postergada.

Encerrado o ato, lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e encerrada, sendo redigida por mim, Secretário Eduardo Neves Elson, e assinada pelo presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes, com exceção da Classe II, que vai subscrita por seu único credor.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial

463

Eduardo Neves Elson
Secretário

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Devedora

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Procurador

Membros Credores Classe I

Membros Credores Classe III

Membros Credores Classe II

Caixa Econômica Federal

Membros Credores Classe IV

LISTA DE PRESENÇA 1a CONVOCAÇÃO (09/11/2017)
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.
Processo 019/1.16.0011156-1 - 10h - Administrador Judicial: Davi Válter dos Santos

Classe I					
N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
1	I	ANDERSON FERMINO UBATUBA			
2	I	BRUNO KOCH DURGANTE			
3	I	CRISTIAN FREIBERGER MORAES	p/ FELIPE SIMIONOVSKI		
4	I	CRISTIANO FABRICIO DA ROSA DE OLIVEIRA			
5	I	DIEGO DE GOIS SILVA			
6	I	FELIPE FERREIRA NOBRE			
7	I	FELIPE SIMIONOVSKI			
8	I	GERALDO FERREIRA MARTINS			
9	I	IVONE FREIBERGER	p/ FELIPE SIMIONOVSKI		
10	I	JEISON ROBERTO DA FONSECA	p/ FELIPE SIMIONOVSKI		
11	I	JULES ANDRIE SOARES NEGRI			
12	I	LEONARDO CEZAR HORN			
13	I	LISANDRO OLEQUES PLENTZ	p/ FELIPE SIMIONOVSKI		
14	I	MAGNUM ROBERTO CAMPANHONI	p/ FELIPE SIMIONOVSKI		
15	I	MAICO KROETZ			
16	I	MARCELO FERREIRA NOBRE			
17	I	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	p/ FELIPE SIMIONOVSKI		
18	I	MARCOS GABRIEL ZANCAN FLORES			
19	I	MARCOS VINICIUS GEBING			
20	I	MARIO JAHN JUNIOR			
21	I	MATHEUS WILLIAM FAGUNDES			
22	I	MAXWELL GARCIA PEREIRA			
23	I	NESIA DA SILVA FIUZA			
24	I	RAFAEL FRANKE			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 5

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
25	I	RAFAEL RABELLO DE LIMA			
26	I	REVELINO MARCELO NOGUEIRA			
27	I	TIAGO WENTZ			
28	I	VILSON SENAIR BUENO DA SILVA JUNIOR			
29	I	VINICIOS DA SILVA ANTÔNIO	FELIPE SIMIONOVSKI		
30	I	VOLNEI CASSIANO DOS REIS ELIAS	FELIPE SIMIONOVSKI		
31	I	WILLIAM DA SILVA DUTRA			
			Classe II		
32	II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Andreia C.		
			Classe III		
33	III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTD			
34	III	AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE			
35	III	ALCOMAX COML E DISTRIB DE METAIS			
36	III	ALUMIDT METAIS LTDA			
37	III	ASSISTEMAQ SOLUCOES E SERVICOS			
38	III	BANRISUL CARTÕES S.A.	Jonas Litzert		
39	III	BAYER E STAUDT LTDA			
40	III	BMTECNOLOGIA MAN DE MAQ CNC			
41	III	CLEMAR ASSES E LOG EM COMERCIO I	Hartmann		
42	III	CND REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LT	Hartmann		
43	III	COMUSA SERV. DE AGUA E ESGOTO NH			
44	III	CORTEMETAL CTBA IMP. E COM. CHAP			
45	III	D. W. PAIM			
46	III	DEBORA LEAL SILVA			
47	III	DILVAN PADILHA			
48	III	EXA ALUMINIO DO SUL LTDA			
49	III	FATI FERRAMENTAS LTDA	Hartmann		

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 6

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
50	III	GERMANY ROLAMENTOS LTDA.			
51	III	HICKMANN ADVOGADOS E ASSOCIADOS			
52	III	INDUSTRIAS ROMI S.A.			
53	III	IRMAOS GALEAZI LTDA			
54	III	IVONE BAUMGARTNER LTDA			
55	III	JAMEF TRANSPORTES LTDA			
56	III	KUEHNE+NAGEL SERV LOGISTICOS LTD			
57	III	MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LT			
58	III	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A.			
59	III	MARCOS EDUARDO GEBING			
60	III	MARPA MARCAS E PATENTES			
61	III	MERIDIONAL CARGAS LTDA			
62	III	MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS L			
63	III	METALROSA COMERCIO DE ALUMINIO			
64	III	METALGUSA IND.COM.DE METAIS LTDA			
65	III	METALURGICA PIPE VARIANI LTDA			
66	III	MULTITEC INFORMATICA LTDA.			
67	III	MUNHOZ ADVOGADOS			
68	III	OI MOVEL S.A.			
69	III	PRODUQUIMICA GASES E LUBRIFI			
70	III	PROTECTOR SERVICOS DE SEGURANCA			
71	III	PULTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE P			
72	III	REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA			
73	III	REUNIDAS TRANSP. RODOVIARO DE CA			
74	III	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRE			
75	III	SERVTOOL COM.DE FERRAG.EIRELI			
76	III	SINDICATO DAS IND METALURGICAS			

466

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 7

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
77	III	UNIMED VALE DOS SINOS SOC COOP T			
78	III	VIDAL E VELOZ LTDA			
79	III	VIVO S.A.			
80	III	VOLKSWAGEN BRA IND.VEIC.AUT.LTD			
81	III	WHITE MARTINS GAS INDS.LTDA			
82	III	BANCO DO BRASIL S/A	DANIELA R. L WINK		
83	III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Jonas Lippert		
84	III	BANCO BRADESCO S/A	- PAULO ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR		
85	III	ITAU UNIBANCO S.A.	LUIZ F. WILRICH JR		
			Classe IV		
86	IV	3G DISTRIBUICAO COMERCIO LT-EPP			
87	IV	A. D. CASSANEGO E CIA. LTDA			
88	IV	ADS COMERCIO DE ACO INOX CORTE E			
89	IV	ADVM - COM ASSIST TECNICA LTDA			
90	IV	ALUPRESS INDUSTRIA METALURGICA L			
91	IV	ANDRE HENRIQUE T FERREIRA			
92	IV	CARBIDETOOLS IMP.DIST.COM.LT-EP			
93	IV	CARLOS ALBERTO DIAS SOLDAS			
94	IV	CONSTRUSERRA EMB.DE MAD.LT-EPP			
95	IV	DR RUSCHEL INDUSTRIA COM. E SER.			
96	IV	FALUBI COM DE S EM A DE CRED			
97	IV	FARMACIA AGACENTRO LTDA			
98	IV	G E G HIDROCOMP ASSIST TECNICA			
99	IV	GAP SOLUÇÕES EM CORTE A FIO LTDA			
100	IV	GMC FERRAMENTAS LTDA			
101	IV	HIPPER TOOLS IMPORTADOS LTDA	Hartmann		
102	IV	ITW-IND.COM.DO VEST.LT-ME			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 8

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
103	IV	J.B. CASA DE EMBALAGENS LTDA			
104	IV	JATO DE AREIA SAO JORGE LTDA			
105	IV	JOAO DORNELES DE MIRANDA			
106	IV	JOFER IND E COM DE FERRAMENTAS			
107	IV	JULIO CESAR RICCI PERGALI - ME			
108	IV	KLAUDIUS COM DE MOVEIS E SERV LT			
109	IV	LASER PRODUTOS DE INFORMATICA LT			
110	IV	LEIA MARTINS - ME			
111	IV	LIVRARIA E BAZAR SEGALIN LTDA			
112	IV	MATOS TRANSPORTES LTDA.			
113	IV	MAXITOOLS IMP. EXP. E DIS. FERRA			
114	IV	METALURGICA DE PAULA LTDA	Dalvarium		
115	IV	METALURGICA SCHUSTERS LTDA			
116	IV	MM SEVERO E CIA LTDA			
117	IV	MOTORES ELET. ASSIS. VERSATRONIC			
118	IV	MULTIENERGIA EQUIP. INDUSTRIAIS			
119	IV	MULTITÉCNICA INSTALAÇÕES IND.			
120	IV	NEOPAQ COM.REPRES.LTD			
121	IV	OXISINOS IND METALURGICA LTDA			
122	IV	PANITZ EQUIP CONTRA INCENDIO LTD	Dalvarium		
123	IV	PHL- MANUT E PREP DE MAQUINAS LT			
124	IV	PM PLASTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA			
125	IV	RAFAEL LANZARINI LEAL E CIA LTDA			
126	IV	RAMOS E DINIZ RECURSOS HUMANOS			
127	IV	RB BIANCHI REPRESENTACOES LT-EPP			
128	IV	RETIBURGO RETIFICA TECNICA DE PR			
129	IV	REZLER CHAVETAS LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 9

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
130	IV	RS FER COMERCIO DE MAQUINAS E FE			
131	IV	SOLDASINOS GASES E EQUIPAMENTOS			
132	IV	SOLDATECH SERV.DE SOLDA LT-EPP			
133	IV	TOM PAPER COM. DE PAPEIS EIRELI			
134	IV	TRANSMAQ TRANSPORTES LTDA - EPP			
135	IV	TRANSRESIND TRANS.REP.INDS.LT-EP			
136	IV	VALANDRO, GRAHL & CIA LTDA			
137	IV	VARGAS PANITZ SIST.PREVENCAO COM			
138	IV	VISI METALURGICA LTDA - EPP			
139	IV	VITOR REFRIGERACAO LTDA			
140	IV	VM COML.EXPORT.IMP.LT-ME			
141	IV	WERANTO AUTO CENTER LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 10

BANCO DO BRASIL

470

OFÍCIO

Ofício nº 0007/2017.

Excelentíssimo(a) Juiz(a):

Em resposta ao ofício nº 1049/2016, referente ao processo nº 019/1.16.0011156-1, CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019, da empresa recuperanda, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA ME, CNPJ 05.255.986/0001-64, informamos que o mesmo foi recebido e a determinação judicial atendida.

Sem mais, envio lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Daniela R. L. Wink
Gerente Geral

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 12

471 R

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

PROTOCOLO GERAL EM 26/01/2018 14:08 022057 1/2

Processo: 019/1.16.0011156-1

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao artigo 37, § 7.º, da Lei 11.101/20015, requerer a juntada da lista de presença e da ata da assembleia geral de credores instalada no dia 22 de novembro de 2017, cujo prosseguimento se deu em 25 de janeiro de 2018 sendo postergado para **16/02/2018, às 10h, no mesmo local**, conforme deliberação do plenário.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 25 de janeiro de 2018.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e dezoito (2018), no auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua Júlio de Castilhos, n.º 679, Centro, em Novo Hamburgo-RS, o Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos, em **continuidade** aos trabalhos da segunda (2.ª) convocação da Assembleia Geral de Credores, iniciada em vinte e dois (22) de novembro (11) de dois mil e dezessete (2017) para *deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos*, deliberou-se o que segue. O presidente convidou o representante do credor Caixa Econômica Federal, Dr. Dione Lima da Silva, OAB/RS 51.545, para continuar a secretariar os trabalhos. A Recuperanda está representada, nesta data, por seu procurador, Dr. Silvio Luciano Santos, OAB/RS 94.672, presentes **0% da Classe I, 100% da Classe II, 58,41% da Classe III e 12,51% da Classe IV**. Com a palavra, o presidente esclareceu que somente terão direito a voto os credores presentes na instalação da solenidade, em 22/11/2017. Fazendo uso da palavra, o procurador da Recuperanda requereu a suspensão da presente solenidade e continuidade para a data de 16/02/2018, no mesmo horário e local, para o fim de dar continuidade nas tratativas com os credores. O Senhor Administrador Judicial colocou em votação o pleito, que restou aprovado pela unanimidade dos credores presentes à solenidade. Ato contínuo, o Sr. Administrador Judicial, cumprindo a determinação dos credores, declarou suspensa a Assembleia e designou a referida data, às 10h, neste mesmo local, para sua reabertura e prosseguimento. Encerrado o ato, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, declarando a solenidade postergada.

Encerrado o ato, lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e encerrada, sendo redigida por mim, Secretário Dione Lima da Silva e assinada pelo presidente, pelo procurador da devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes, com exceção da Classe II, que vai subscrita por seu único credor.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 13

473

Dione Lima da Silva
Secretário

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Procurador

Membros Credores Classe I

Membros Credores Classe III

Membros Credores Classe II

Caixa Econômica Federal

Membros Credores Classe IV

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 14

LISTA DE PRESENÇA 2a CONVOCAÇÃO - prosseguimento (25/01/2018)
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.
Processo 019/1.16.0011156-1 - 10h - Administrador Judicial: Davi Válter dos Santos

N.	Classe	Credor	Classe I Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
1	I	ANDERSON FERMINO UBATUBA			
2	I	BRUNO KOCH DURGANTE			
3	I	CRISTIAN FREIBERGER MORAES			
4	I	CRISTIANO FABRICIO DA ROSA DE OLIVEIRA			
5	I	DIEGO DE GOIS SILVA			
6	I	FELIPE FERREIRA NOBRE			
7	I	FELIPE SIMIONOVSKI			
8	I	GERALDO FERREIRA MARTINS			
9	I	IVONE FREIBERGER			
10	I	JEISON ROBERTO DA FONSECA			
11	I	JULES ANDRIE SOARES NEGRI			
12	I	LEONARDO CEZAR HORN			
13	I	LISANDRO OLEQUES PLENTZ			
14	I	MAGNUM ROBERTO CAMPANHONI			
15	I	MAICO KROETZ			
16	I	MARCELO FERREIRA NOBRE			
17	I	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS			
18	I	MARCOS GABRIEL ZANCAN FLORES			
19	I	MARCOS VINICIUS GEBING			
20	I	MARIO JAHN JUNIOR			
21	I	MATHEUS WILLIAM FAGUNDES			
22	I	MAXWELL GARCIA PEREIRA			
23	I	NESIA DA SILVA FIUZA			
24	I	RAFAEL FRANKE			

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
25	I	RAFAEL RABELLO DE LIMA			
26	I	REVELINO MARCELO NOGUEIRA			
27	I	TIAGO WENTZ			
28	I	VILSON SENAIR BUENO DA SILVA JUNIOR			
29	I	VINICIOS DA SILVA ANTÔNIO			
30	I	VOLNEI CASSIANO DOS REIS ELIAS			
31	I	WILLIAM DA SILVA DUTRA			
			Classe II		
32	II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
			Classe III		
33	III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTD			
34	III	AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE			
35	III	ALCOMAX COML E DISTRIB DE METAIS			
36	III	ALUMIDT METAIS LTDA			
37	III	ASSISTEMAQ SOLUCOES E SERVICOS			
38	III	BANRISUL CARTÕES S.A.			
39	III	BAYER E STAUDT LTDA			
40	III	BMTECNOLOGIA MAN DE MAQ CNC			
41	III	CLEMAR ASSES E LOG EM COMERCIO I			
42	III	CND REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LT			
43	III	COMUSA SERV. DE AGUA E ESGOTO NH			
44	III	CORTEMETAL CTBA IMP. E COM. CHAP			
45	III	D. W. PAIM			
46	III	DEBORA LEAL SILVA			
47	III	DILVAN PADILHA			
48	III	EXA ALUMINIO DO SUL LTDA			
49	III	FATI FERRAMENTAS LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 15

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
50	III	GERMANY ROLAMENTOS LTDA.			
51	III	HICKMANN ADVOGADOS E ASSOCIADOS			
52	III	INDUSTRIAS ROMI S.A.			
53	III	IRMAOS GALEAZI LTDA			
54	III	IVONE BAUMGARTNER LTDA			
55	III	JAMEF TRANSPORTES LTDA			
56	III	KUEHNE+NAGEL SERV LOGISTICOS LTD			
57	III	MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LT			
58	III	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A.			
59	III	MARCOS EDUARDO GEBING			
60	III	MARPA MARCAS E PATENTES			
61	III	MERIDIONAL CARGAS LTDA			
62	III	MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS L			
63	III	METALROSA COMERCIO DE ALUMINIO			
64	III	METALGUSA IND.COM.DE METAIS LTDA			
65	III	METALURGICA PIPE VARIANI LTDA			
66	III	MULTITEC INFORMATICA LTDA.			
67	III	MUNHOZ ADVOGADOS			
68	III	OI MOVEL S.A.			
69	III	PRODUQUIMICA GASES E LUBRIFI			
70	III	PROTECTOR SERVICOS DE SEGURANCA			
71	III	PULTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE P			
72	III	REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA			
73	III	REUNIDAS TRANSP. RODOVIARO DE CA			
74	III	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRE			
75	III	SERVTOOL COM.DE FERRAG.EIRELI			
76	III	SINDICATO DAS IND METALURGICAS			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 16

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
77	III	UNIMED VALE DOS SINOS SOC COOP T			
78	III	VIDAL E VELOZ LTDA			
79	III	VIVO S.A.			
80	III	VOLKSWAGEN BRA IND.VEIC.AUT.LTD			
81	III	WHITE MARTINS GAS INDS.LTDA			
82	III	BANCO DO BRASIL S/A	DANIELA RR WINA		
83	III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Jonas Lippert		
84	III	BANCO BRADESCO S/A	CARLOS ALBERTO ULBRICH DA		
85	III	ITAU UNIBANCO S.A.			
		Classe IV			
86	IV	3G DISTRIBUICAO COMERCIO LT-EPP			
87	IV	A. D. CASSANEGO E CIA. LTDA			
88	IV	ADS COMERCIO DE ACO INOX CORTE E			
89	IV	ADVM - COM ASSIST TECNICA LTDA			
90	IV	ALUPRESS INDUSTRIA METALURGICA L			
91	IV	ANDRE HENRIQUE T FERREIRA			
92	IV	CARBIDETOOLS IMP.DIST.COM.LT-EP			
93	IV	CARLOS ALBERTO DIAS SOLDAS			
94	IV	CONSTRUSERRA EMB.DE MAD.LT-EPP			
95	IV	DR RUSCHEL INDUSTRIA COM. E SER.			
96	IV	FALUBI COM DE S EM A DE CRED			
97	IV	FARMACIA AGACENTRO LTDA			
98	IV	G E G HIDROCOMP ASSIST TECNICA			
99	IV	GAP SOLUÇÕES EM CORTE A FIO LTDA			
100	IV	GMC FERRAMENTAS LTDA			
101	IV	HIPPER TOOLS IMPORTADOS LTDA			
102	IV	ITW-IND.COM.DO VEST.LT-ME			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 17

180

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, postular pela juntada do **modificativo ao plano de recuperação judicial**, em anexo, que será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 14 de fevereiro de 2018.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

481

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. " (Lei 11.101/2005).

FEVEREIRO DE 2018

A82

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"**AGC**": Assembleia Geral de Credores;

"**Aprovação do Plano**": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;

"**Crédito**": Significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a SCHMIDT.

"**Créditos Não Sujeitos**": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento a Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

"**Credores**": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

"**Credores Classe I**": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;

"**Credores Classe II**": São os titulares de créditos garantidos com garantia real, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;

483

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

"Credores Classe IV": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

"Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"Plano de Recuperação Judicial", **"Plano de Recuperação"** ou **"Plano"**: O presente documento.

484

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE I – INTRODUÇÃO 6

1. INFORMAÇÕES SOBRE A SCHMIDT 6

1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS 7
1.2 HISTÓRICO DA SCHMIDT 7
1.3 CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO 8

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 9

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA SCHMIDT 12
2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA 12
2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO 15

3. DOS CREDORES DA SCHMIDT 15

3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES 16
3.2 VALOR DOS CRÉDITOS 16
3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO 16
3.4 CESSÃO DE CRÉDITOS 16
3.5 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS 17
3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS 17

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 18

4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA SCHMIDT 18

4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA 18

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SCHMIDT 18

5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES 18
5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO 19
5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 19
5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS 19

6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS 19

6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE 19
6.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS 19

7. FINANCIAMENTOS 20

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES 21

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES 21

8.1. NOVAÇÃO 21
8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS 21
8.3 FORMA DE PAGAMENTO 21
8.4 COMPENSAÇÃO 22
8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS 22

9. DO PAGAMENTO AOS CREDORES 23

9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS 23
9.2 CREDORES COLABORATIVOS 23
9.2.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES 24
9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II 25
9.4 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III 25
9.5 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV 27
9.6 CREDORES ADERENTES 27

PARTE IV – CONCLUSÃO 28

10. QUITAÇÃO 28

11. EFICÁCIA DO PLANO 28

11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO 28
11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO 28
11.3 EXEQUIBILIDADE 28
11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO 28
11.5 NULIDADE DE CLÁUSULAS 29
11.6 ALTERAÇÃO DO PLANO 29

12. DISPOSICÕES FINAIS 29

12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 29
12.2 LEI APLICÁVEL 30
12.3 ELEIÇÃO DE FORO 30

486

PARTE I – INTRODUÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 019/1.16.0011156-1

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES EIRELI,** doravante denominada **SCHMIDT.**

O Plano foi elaborado por MMS ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa especializada em reestruturação empresarial, que assessorou a SCHMIDT na preparação do planejamento estratégico/financeiro, imprescindível ao efetivo cumprimento das proposições apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial; bem como auxiliaram a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira da SCHMIDT.

No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira da SCHMIDT, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas da SCHMIDT, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A SCHMIDT

487

A seguir é demonstrada uma descrição completa da empresa, sua história e os principais motivos que contribuíram para que a SCHMIDT entrasse em dificuldade.

1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

A SCHMIDT por tratar-se de empresa EIRELI, possui apenas um sócio sendo Daniel Weber Paim, que possui capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.2 HISTÓRICO DA SCHMIDT

A Recuperanda foi criada no ano de 2002, a partir necessidade do produto que era fabricado por empresa terceira, no segmento de reforma de pneus, especializada em moldes para bandas de pré-moldado para recapagem, fabricando também produtos fundidos e comercializando chapas de alumínio laminado de diversas ligas.

A SCHMIDT conta com uma estrutura atual de 1.500m2 de área construída e fabrica seus produtos através de processos controlados, de alta qualidade e tecnologia.
Abaixo algumas imagens do parque fabril da empresa:

488

A SCHMIDT é referência no seu segmento pela forma como executa seu trabalho, seu posicionamento no mercado e pela busca continua em inovação e tecnologia, proporcionando aos seus clientes soluções completas desenvolvendo desde o projeto do produto ao *try out*.

Estruturada com um processo de fabricação completo, onde envolve desde o projeto e desenvolvimento do produto até o acabamento e montagem, a SCHMIDT se vale de uma base muito forte para atender às necessidades de seus clientes, com experiência, tecnologia e dedicação, empregando atualmente cerca de 30 colaboradores.

Em 2010 a empresa foi certificada com o selo Fundi-RS, que reconhece empresas do segmento de fundição do Rio Grande do Sul que se destacam em gestão tecnológica, organizacional e principalmente ambiental.

Conforme Ato Constitutivo extrai-se que a empresa possui como objeto: "indústria, comércio, importação e exportação de moldes e matrizes para fabricação de pneus novos, moldes pré-moldados, alumínio, metais ferrosos e não ferrosos, plásticos e seus derivados, elastômero, a prestação de serviço de recondicionamento de moldes e matrizes diversas, bem como o conserto dos mesmos e a fundição de metais em geral".

1.3 CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

A empresa iniciou suas atividades voltadas aproximadamente 90% ao mercado interno, mantendo-se até o ano de 2011 nesta média. A partir dos anos de 2012 e 2013 a procura do mercado interno reduziu drasticamente, obrigando a SCHMIDT a investir no mercado externo, que a partir de então passou a girar na faixa de 80%.

A partir do momento que começou a atuar no mercado externo, seu fluxo de caixa foi diretamente afetado, já que foi imposto à empresa o financiamento de 100% para o cliente. Assim, o período de operação – entre a data dos pedidos e do efetivo recebimento – se dá um prazo médio de 150 dias, extremamente elevado.

489

Com seu fluxo de caixa e capital de giro já afetados, a empresa acabou ingressando em uma crise econômico-financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário macroeconômico de crise nacional, que acarretaram no elevado endividamento.

A recuperanda é vítima de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável para o setor em que atua, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito, associados ao elevado endividamento contraído para a seu desenvolvimento (efetuado a partir do ano de 2007), retirou da Recuperanda a capacidade de adimplir seus compromissos pontualmente.

Isso porque, quando da aquisição de maquinário para renovação da empresa, não se tinha a real dimensão dos ajustes necessários e do capital exigido para efetivação de todas as alterações necessárias, tendo sido efetivada na expectativa de pagamento com os resultados da própria empresa, que na época ascendia em considerável escala.

Ante o cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornassem irreversíveis, a empresa identificou no instituto da Recuperação Judicial o único meio para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da SCHMIDT, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de

renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis:*

> *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração da SCHMIDT está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *"não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações" (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).*

Nesta toada, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e

financeiro, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

O passivo trabalhista, em relação aos débitos com fornecedores e bancos, é pequeno, especialmente diante do número colaboradores que possui.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência. Os tributos que se encontram em atraso, estão sendo parcelados pela empresa.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores da empresa têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

492

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da sociedade.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA SCHMIDT

Em síntese, o Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais para geração de caixa.

A viabilidade do Plano de Recuperação se dará com a consolidação de estratégias na área de vendas e no departamento de desenvolvimento de novos produtos da SCHMIDT.

Além disso, antes mesmo de obter o deferimento da Recuperação Judicial, a empresa implementou várias ações assertivas nas áreas administrativa, que reduziram custos e despesas e resultaram em aumento de sua rentabilidade.

2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores da SCHMIDT é composta por 143 credores que totalizam R$ 2.722.842,09 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos) com base nos dados do Edital do Art. 52 § 1º e Aviso do art. 7º § 1º da Lei 11.10105.

Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores da SCHMIDT:

493

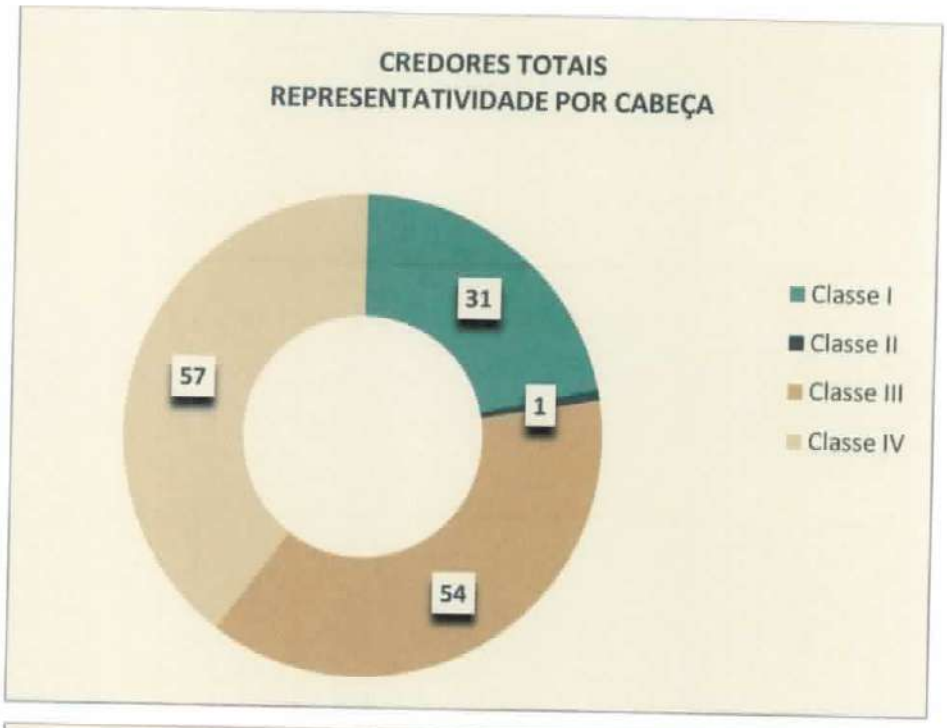
CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA
31
1
54
57
Classe I
Classe II
Classe III
Classe IV

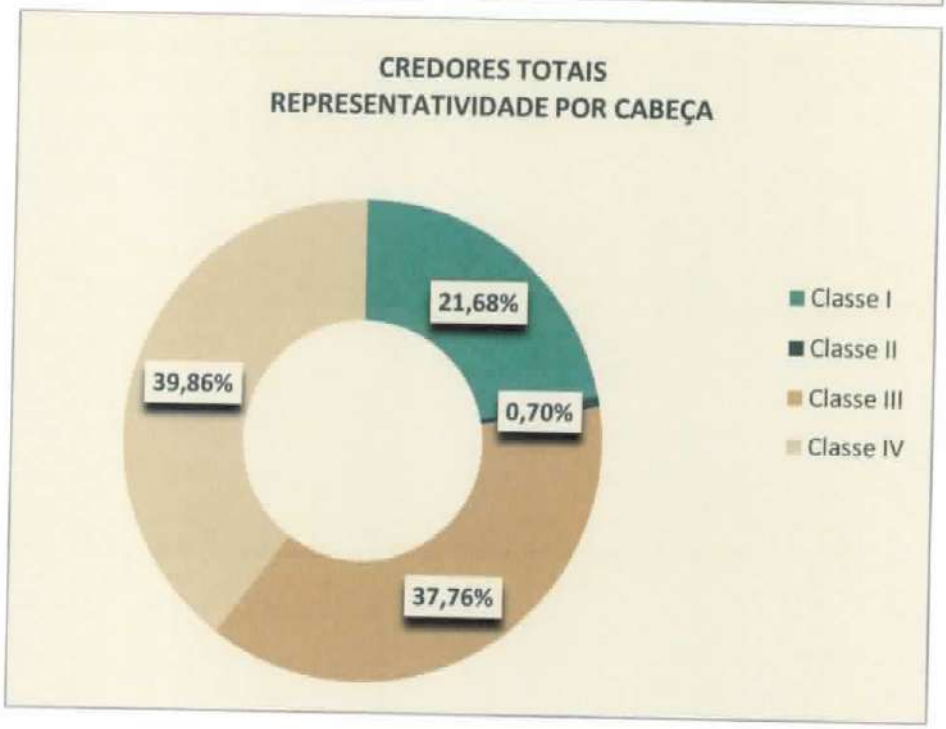
CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA
21,68%
0,70%
37,76%
39,86%
Classe I
Classe II
Classe III
Classe IV

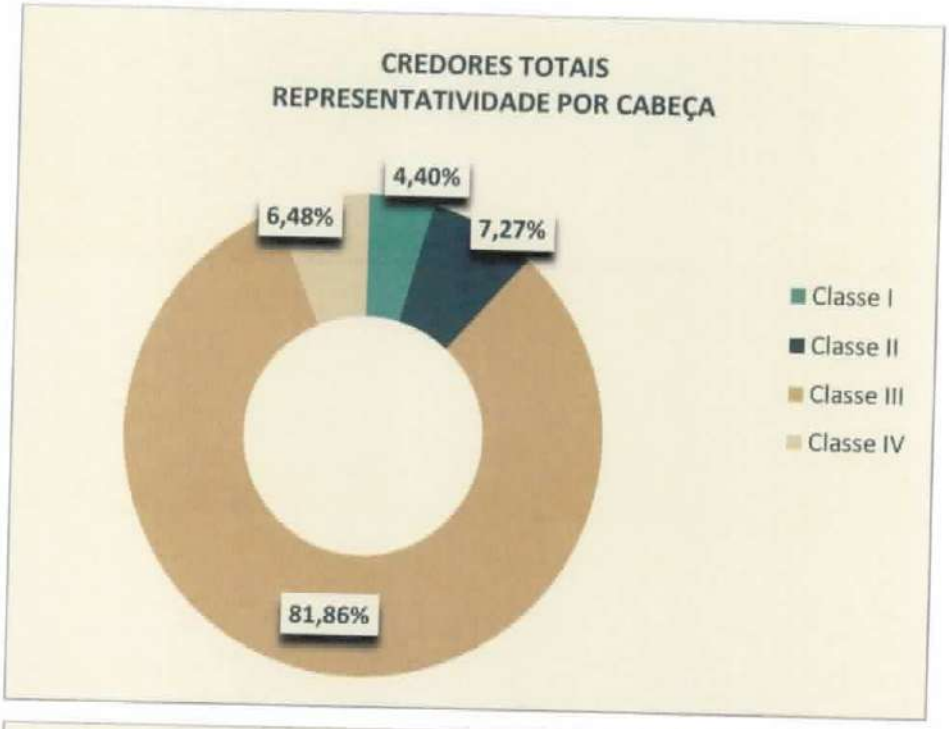
CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA
4,40%
7,27%
6,48%
81,86%
Classe I
Classe II
Classe III
Classe IV

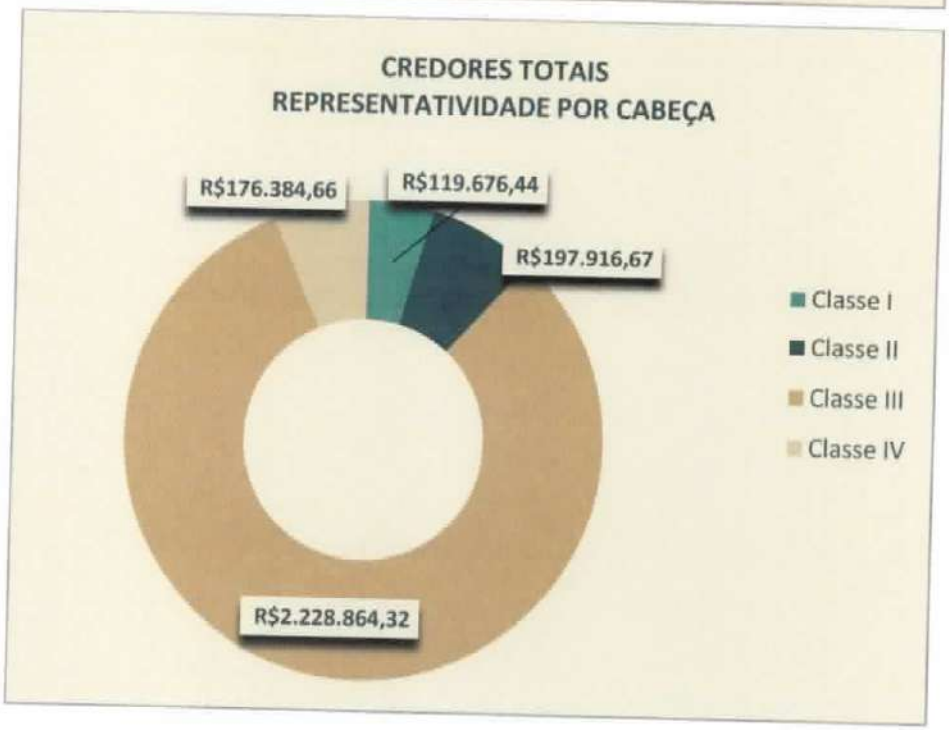
CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA
R$176.384,66
R$119.676,44
R$197.916,67
R$2.228.864,32
Classe I
Classe II
Classe III
Classe IV

495

2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a SCHMIDT obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da captação de novos recursos, alienação bens, aumento de suas vendas e consequente incremento de sua margem de lucro e geração de caixa.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empesa:

i) Reorganização Societária:

A SCHMIDT poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, assim como alterar o objeto social da empresa.

ii) Readequação de suas atividades:

Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pela SCHMIDT, podendo esta iniciar, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de produtos/serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.

No caso de descontinuação de linhas, caso os ativos necessários à produção dos mesmos tornem-se ociosos, a SCHMIDT poderá efetuar a alienação destes, visando obtenção de capital de giro, para cumprimento do presente plano.

iii) Reorganização Administrativa:

A SCHMIDT vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

3. DOS CREDORES DA SCHMIDT

Dentre as classes de credores previstas no art.41 da Lei 11.101/05, a SCHMIDT possui credores das Classes I, II, III e IV.

496

3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2° da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a modificação dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

3.2 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano.

3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

3.4 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e

b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

497

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

3.5 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos a recuperação judicial serão corrigidos, com base nas premissas apresentadas no item 9 do presente Plano.

3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os bens da SCHMIDT, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

498

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA SCHMIDT

4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A SCHMIDT, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária prevista no art.50 da LFRE, entre elas:

a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;

c) Aumento de capital social;

d) Dação em pagamento, podendo para isso destinar ativos, créditos a receber e produtos em estoque;

e) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

f) Venda de bens.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SCHMIDT

5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a SCHMIDT poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem

que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

A SCHMIDT manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão da SCHMIDT pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a SCHMIDT promoverá ampla reestruturação administrativa da Sociedade.

5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A SCHMIDT poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos.

6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A SCHMIDT poderá: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e as regras previstas nos art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.

6.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

500

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a SCHMIDT obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades e pagamento aos credores, através da geração de caixa decorrente da atividade da empresa.

Porém, visando acelerar os pagamentos aos credores, a empresa efetuará a venda do imóvel referente a matricula 20.533 do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, avaliado na data de elaboração do Plano em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

A referida alienação poderá se dar na modalidade de venda direta, através de corretor de imóveis designado pela Recuperanda, ou mediante leilão judicial, a ser realizado pelo leiloeiro Norton Jochims Fernandes, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.

Dos valores obtidos com a alienação, 40% (quarenta por cento) será utilizado para formação do fluxo de caixa da recuperanda e o saldo remanescente será utilizado para pagamento aos credores (antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial), conforme tabela abaixo:

Classe de Credor	% destinado do saldo remanescente
Credores Classe II	50%
Credores Classe III	50%

7. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou de forma complementar a alienação de unidades e sua capitalização, a SCHMIDT poderá captar financiamentos.

501

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

8.1. NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRFE e do inciso I, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e a SCHMIDT poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários aa SCHMIDT, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Rua João Pedro Schmitt, 812, Bairro Rondônia
CEP: 93415-640 - Novo Hamburgo, RS

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa da SCHMIDT, até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo.

Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

8.4 COMPENSAÇÃO

A SCHMIDT poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A SCHMIDT poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da SCHMIDT a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a SCHMIDT poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

503

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da SCHMIDT.

9. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

Os credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos da seguinte forma:

a) Pagamento sem deságio, em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas, após transcorridos 30 (trinta) dias da homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores;

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

O valor do crédito que exceder a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos será pago nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários.

9.2 CREDORES COLABORATIVOS

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras, fornecedores de materiais e prestadores de serviços, são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores, que

504

durante o processo de recuperação judicial, fornecerem matérias-primas e prestarem serviços à recuperanda nas condições a seguir elencadas.

9.2.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Aqueles credores Fornecedores e Prestadores de Serviços (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 60 (sessenta) dias serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 3% (três por cento) do fornecimento. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
01/XX	R$ 200.000,00
02/XX	R$ 300.000,00
03/XX	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 600.000,00**

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor fornecido no trimestre	**R$**	**600.000,00**
Antecipação do crédito (3%)	**R$**	**18.000,00**

No exemplo acima, por conta do fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços, nas condições de prazo especiais, o credor colaborativo receberá R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 04/XX.

O valor referente à aceleração dos pagamentos, será utilizado para antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Os Credores deverão informar de maneira expressa a SCHMIDT, a intenção de se enquadrarem como Credores Colaborativos Fornecedores. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Rua João Pedro Schmitt, 812, Bairro Rondônia
CEP: 93415-640 - Novo Hamburgo, RS

A SCHMIDT dará prioridade em suas compras aos fornecedores e prestadores de serviços colaborativos, desde que os preços, produtos e serviços, sejam ofertados segundo condições de mercado.

9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II

Os Credores da Classe II serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento), no prazo de 168 (cento e sessenta e oito) meses após o período de carência.

Os pagamentos ocorrerão de forma semestral, após transcorrido o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

9.4 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III

Os Credores da Classe III serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

506

a) Credores Financeiros:

Os Credores financeiros ou equiparados da Classe III serão pagos sem deságio, em 68 (sessenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após transcorrido o período de carência de 120 (dias), a contar da data da homologação do presente Plano.

Sobre o saldo líquido devedor incidirão juros de 8% (oito por cento) ao ano e TR-Mensal, incidentes desde a data do pedido de recuperação judicial e pagos mensalmente, inclusive durante o período de carência.

b) Credores Fornecedores:

Os Credores Fornecedores da Classe III serão pagos mensalmente, após transcorridos 18 (dezoito) meses da homologação do Presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

a) Pagamento com deságio de 90% (noventa por cento), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

b) Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento), em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

c) Pagamento sem deságio, em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Sobre o saldo líquido devedor, haverá correção equivalente a 40% (quarenta por cento) do CDI, computada a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, que será adimplida juntamente com as parcelas.

Os Credores deverão informar à SCHIMIDT, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

907

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Rua João Pedro Schmitt, 812, Bairro Rondônia
CEP: 93415-640 - Novo Hamburgo, RS

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no presente Plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretratável e vincula o credor a mesma.

9.5 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV

Os Credores da Classe IV serão pagos sem deságio, no prazo de 60 (sessenta) meses após o período de carência.

Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, após transcorrido o período de carência de 12 (doze) meses, a contar a partir da a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

9.6 CREDORES ADERENTES

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como "Credores Aderentes", obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos.

508

PARTE IV – CONCLUSÃO

10. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações ("Quitação"). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a SCHMIDT e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

11. EFICÁCIA DO PLANO

11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a SCHMIDT e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

11.3 EXEQUIBILIDADE

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa da SCHMIDT e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação da SCHMIDT e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

11.5 NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

11.6 ALTERAÇÃO DO PLANO

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a **preservação da empresa**, **proteção dos trabalhadores** e **interesse dos credores**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, a SCHMIDT poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

12.2 LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a SCHMIDT sejam regidos pelas leis de outro país.

12.3 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo/RS.

Novo Hamburgo, Fevereiro de 2018.

Diretor

Silvio Luciano Santos

Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP nº 66.456

OAB RS nº 94.672

511

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Protocolo Geral NH 19 Fev 2018 13:14-06401-1/2

Processo: 019/1.16.0011156-1

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao artigo 37, § 7.º, da Lei 11.101/20015, requerer a juntada da lista de presença e da ata da assembleia geral de credores instalada no dia 22 de novembro de 2017, cujo prosseguimento se deu em 16 de fevereiro de 2018.

Outrossim, inobstante tenha sido o Plano da Recuperanda rejeitado pela credora Caixa Econômica Federal, única da Classe II, este administrador entende ser o caso da *cram down*, manifestando-se pela aprovação prevista no artigo 58, §1.º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista o princípio de preservação de empresas economicamente viáveis e dos interesses da maioria dos credores.

Quanto aos pressupostos contidos na norma pré-citada, foram atendidos aqueles dos incisos I e II, cumulativamente, a saber:

I - voto favorável de credores que representam R$ 1.547.611,92, ou seja, mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia - que totalizou R$ 2.047.941,18[1], observada objeção do credor com R$ 383.267,42 em crédito;

[1] Considerados todos os presentes à primeira sessão da solenidade, iniciada em 22 de novembro de 2017.

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 50

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES

2.ª CONVOCAÇÃO - Prosseguimento

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Processo de Recuperação Judicial n.º 019/1.16.0011156-1

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezoito (2018), no auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua Júlio de Castilhos, n.º 679, Centro, em Novo Hamburgo-RS, o Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos, em **continuidade** aos trabalhos da segunda (2.ª) convocação da Assembleia Geral de Credores, iniciada em vinte e dois (22) de novembro (11) de dois mil e dezessete (2017) para *deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos*, convidou o representante do credor Caixa Econômica Federal, Dr. Eduardo Neves Elson, para continuar a secretariar os trabalhos e, em seguida, declarou reaberta a solenidade.

A Recuperanda está representada, nesta data, por seu procurador, Dr. Sílvio Luciano Santos, OAB/RS 94.672, estando presentes **31,09% da Classe I, 100% da Classe II, 57,26% da Classe III e 12,52% da Classe IV**. O Dr. Solon Huber consigna presença como procurador do Banco do Brasil.

Ato contínuo, o presidente esclareceu que somente terão direito a voto os credores presentes na instalação da solenidade, em 22/11/2017, passando a palavra ao procurador da Recuperanda, que explanou os principais pontos do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, protocolado nos autos no dia 14/02/2018, disponibilizando aos credores cópias das novas opções de pagamento a serem eleitas em caso de aprovação.

Em seguida, a Recuperanda requereu fosse consignado que foram entabuladas negociações com a credora Caixa Econômica Federal a partir de dois ou três meses do pedido da recuperação judicial. Já a credora Caixa Econômica Federal manifesta contrariedade à venda do imóvel alienado fiduciariamente da forma colocada no plano de recuperação judicial, desejando seja respeitada a garantia constituída.

Na sequência, o Senhor Administrador Judicial colocou em votação o referido plano, obtendo-se o seguinte resultado:

Classe I: aprovação unânime;

Classe II: rejeitado;

Classe III: aprovação unânime;

Classe IV: aprovação unânime.

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 51

A Recuperanda, ao final, agradeceu a presença de todos no sentido de colaborar para a permanência das atividades da empresa e a efetiva recuperação da recuperanda Schmidt.

Por questão de ordem, o credor Banco do Brasil faz a seguinte ressalva: "na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente".

O credor Banrisul ressalva: "Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no artigo 49, §§ 1.º e 3.º e 50 §1.º, ambos da lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei."

Já o Banco Bradesco ressalva: "havendo a venda do ativo, a recuperanda deverá solicitar nova assembleia de credores, uma vez que seu crédito não será recebido com deságio".

Dando seguimento, o Sr. Administrador Judicial identificou que não houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda na forma do artigo 45 da Lei 11.101/05, noticiando que submeterá a situação ocorrida à apreciação judicial.

Por fim, lavrou-se a presente ata, sendo lida e encerrada, a qual vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Secretário, pelo Sr. Procurador da Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes presentes, com exceção da Classe II, que vai subscrita por seu único credor.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial

Eduardo Neves Elson
Secretário

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Procurador

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 52

516
R

Membros Credores Classe I

Membros Credores Classe II

Caixa Econômica Federal

Membros Credores Classe III

Membros Credores Classe IV

LISTA DE PRESENÇA 2a CONVOCAÇÃO - prosseguimento (16/02/2018)
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.
Processo 019/1.16.0011156-1 - 10h - Administrador Judicial: Davi Válter dos Santos

			Classe I		
N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
1	I	ANDERSON FERMINO UBATUBA			
2	I	BRUNO KOCH DURGANTE			
3	I	CRISTIAN FREIBERGER MORAES	Fsimionovski		
4	I	CRISTIANO FABRICIO DA ROSA DE OLIVEIRA			
5	I	DIEGO DE GOIS SILVA			
6	I	FELIPE FERREIRA NOBRE			
7	I	FELIPE SIMIONOVSKI			
8	I	GERALDO FERREIRA MARTINS			
9	I	IVONE FREIBERGER	Fsimionovski		
10	I	JEISON ROBERTO DA FONSECA	Fsimionovski		
11	I	JULES ANDRIE SOARES NEGRI			
12	I	LEONARDO CEZAR HORN			
13	I	LISANDRO OLEQUES PLENTZ	Fsimionovski		
14	I	MAGNUM ROBERTO CAMPANHONI	Fsimionovski		
15	I	MAICO KROETZ			
16	I	MARCELO FERREIRA NOBRE			
17	I	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	Fsimionovski		
18	I	MARCOS GABRIEL ZANCAN FLORES			
19	I	MARCOS VINICIUS GEBING			
20	I	MARIO JAHN JUNIOR			
21	I	MATHEUS WILLIAM FAGUNDES			
22	I	MAXWELL GARCIA PEREIRA			
23	I	NESIA DA SILVA FIUZA			
24	I	RAFAEL FRANKE			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 53

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
25	I	RAFAEL RABELLO DE LIMA			
26	I	REVELINO MARCELO NOGUEIRA			
27	I	TIAGO WENTZ			
28	I	VILSON SENAIR BUENO DA SILVA JUNIOR			
29	I	VINICIOS DA SILVA ANTÔNIO			
30	I	VOLNEI CASSIANO DOS REIS ELIAS			
31	I	WILLIAM DA SILVA DUTRA			
		Classe II			
32	II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Lídia Scariot dos Santos	Lídia Scariot dos Santos	
		Classe III			
33	III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTD			
34	III	AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE			
35	III	ALCOMAX COML E DISTRIB DE METAIS			
36	III	ALUMIDT METAIS LTDA			
37	III	ASSISTEMAQ SOLUCOES E SERVICOS			
38	III	BANRISUL CARTÕES S.A.			
39	III	BAYER E STAUDT LTDA			
40	III	BMTECNOLOGIA MAN DE MAQ CNC			
41	III	CLEMAR ASSES E LOG EM COMERCIO I			
42	III	CND REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LT			
43	III	COMUSA SERV. DE AGUA E ESGOTO NH			
44	III	CORTEMETAL CTBA IMP. E COM. CHAP			
45	III	D. W. PAIM			
46	III	DEBORA LEAL SILVA			
47	III	DILVAN PADILHA			
48	III	EXA ALUMINIO DO SUL LTDA			
49	III	FATI FERRAMENTAS LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 54

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
50	III	GERMANY ROLAMENTOS LTDA.			
51	III	HICKMANN ADVOGADOS E ASSOCIADOS			
52	III	INDUSTRIAS ROMI S.A.			
53	III	IRMAOS GALEAZI LTDA			
54	III	IVONE BAUMGARTNER LTDA			
55	III	JAMEF TRANSPORTES LTDA			
56	III	KUEHNE+NAGEL SERV LOGISTICOS LTD			
57	III	MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LT			
58	III	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A.			
59	III	MARCOS EDUARDO GEBING			
60	III	MARPA MARCAS E PATENTES			
61	III	MERIDIONAL CARGAS LTDA			
62	III	MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS L			
63	III	METALROSA COMERCIO DE ALUMINIO			
64	III	METALGUSA IND.COM.DE METAIS LTDA			
65	III	METALURGICA PIPE VARIANI LTDA			
66	III	MULTITEC INFORMATICA LTDA.			
67	III	MUNHOZ ADVOGADOS			
68	III	OI MOVEL S.A.			
69	III	PRODUQUIMICA GASES E LUBRIFI			
70	III	PROTECTOR SERVICOS DE SEGURANCA			
71	III	PULTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE P			
72	III	REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA			
73	III	REUNIDAS TRANSP. RODOVIARO DE CA			
74	III	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRE			
75	III	SERVTOOL COM.DE FERRAG.EIRELI			
76	III	SINDICATO DAS IND METALURGICAS			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 55

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
77	III	UNIMED VALE DOS SINOS SOC COOP T			
78	III	VIDAL E VELOZ LTDA			
79	III	VIVO S.A.			
80	III	VOLKSWAGEN BRA IND.VEIC.AUT.LTD			
81	III	WHITE MARTINS GAS INDS.LTDA			
82	III	BANCO DO BRASIL S/A			
83	III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
84	III	BANCO BRADESCO S/A	CARLOS ALBERTO ULBRICHT QUINOS		
85	III	ITAU UNIBANCO S.A.			
			Classe IV		
86	IV	3G DISTRIBUICAO COMERCIO LT-EPP			
87	IV	A. D. CASSANEGO E CIA. LTDA			
88	IV	ADS COMERCIO DE ACO INOX CORTE E			
89	IV	ADVM - COM ASSIST TECNICA LTDA			
90	IV	ALUPRESS INDUSTRIA METALURGICA L			
91	IV	ANDRE HENRIQUE T FERREIRA			
92	IV	CARBIDETOOLS IMP.DIST.COM.LT-EP			
93	IV	CARLOS ALBERTO DIAS SOLDAS			
94	IV	CONSTRUSERRA EMB.DE MAD.LT-EPP			
95	IV	DR RUSCHEL INDUSTRIA COM. E SER.			
96	IV	FALUBI COM DE S EM A DE CRED			
97	IV	FARMACIA AGACENTRO LTDA			
98	IV	G E G HIDROCOMP ASSIST TECNICA			
99	IV	GAP SOLUÇÕES EM CORTE A FIO LTDA			
100	IV	GMC FERRAMENTAS LTDA			
101	IV	HIPPER TOOLS IMPORTADOS LTDA			
102	IV	ITW-IND.COM.DO VEST.LT-ME			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 56

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
103	IV	J.B. CASA DE EMBALAGENS LTDA			
104	IV	JATO DE AREIA SAO JORGE LTDA			
105	IV	JOAO DORNELES DE MIRANDA			
106	IV	JOFER IND E COM DE FERRAMENTAS			
107	IV	JULIO CESAR RICCI PERGALI - ME			
108	IV	KLAUDIUS COM DE MOVEIS E SERV LT			
109	IV	LASER PRODUTOS DE INFORMATICA LT			
110	IV	LEIA MARTINS - ME			
111	IV	LIVRARIA E BAZAR SEGALIN LTDA			
112	IV	MATOS TRANSPORTES LTDA.			
113	IV	MAXITOOLS IMP. EXP. E DIS. FERRA			
114	IV	METALURGICA DE PAULA LTDA			
115	IV	METALURGICA SCHUSTERS LTDA			
116	IV	MM SEVERO E CIA LTDA			
117	IV	MOTORES ELET. ASSIS. VERSATRONIC			
118	IV	MULTIENERGIA EQUIP. INDUSTRIAIS			
119	IV	MULTITÉCNICA INSTALAÇÕES IND.			
120	IV	NEOPAQ COM.REPRES.LTD			
121	IV	OXISINOS IND METALURGICA LTDA			
122	IV	PANITZ EQUIP CONTRA INCENDIO LTD			
123	IV	PHL- MANUT E PREP DE MAQUINAS LT			
124	IV	PM PLASTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA			
125	IV	RAFAEL LANZARINI LEAL E CIA LTDA			
126	IV	RAMOS E DINIZ RECURSOS HUMANOS			
127	IV	RB BIANCHI REPRESENTACOES LT-EPP			
128	IV	RETIBURGO RETIFICA TECNICA DE PR			
129	IV	REZLER CHAVETAS LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 57

N.	Classe	Credor	Representante/Procurador	Assinatura	Obs.
130	IV	RS FER COMERCIO DE MAQUINAS E FE			
131	IV	SOLDASINOS GASES E EQUIPAMENTOS			
132	IV	SOLDATECH SERV.DE SOLDA LT-EPP			
133	IV	TOM PAPER COM. DE PAPEIS EIRELI			
134	IV	TRANSMAQ TRANSPORTES LTDA - EPP			
135	IV	TRANSRESIND TRANS.REP.INDS.LT-EP			
136	IV	VALANDRO, GRAHL & CIA LTDA			
137	IV	VARGAS PANITZ SIST.PREVENCAO COM			
138	IV	VISI METALURGICA LTDA - EPP			
139	IV	VITOR REFRIGERACAO LTDA			
140	IV	VM COML.EXPORT.IMP.LT-ME			
141	IV	WERANTO AUTO CENTER LTDA			

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 58

523

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

Protocolo Geral NH 19 Fev 2018 15:52:06

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:

1. Inicialmente, a teor da ata da assembleia geral de credores a ser acostada pelo Administrador Judicial, para apreciação do Ministério Público e deste Juízo quanto à concessão do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do plano de recuperação judicial modificativo consolidado apresentado nesses autos, a Recuperanda passa a tecer as seguintes considerações.

2. Na votação realizada, o plano restou aprovado pela unanimidade dos credores da Classe I, e pela unanimidade dos credores e créditos presentes na Assembleia nas Classes III e IV, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005. Na Classe II, havia apenas um crédito habilitado em favor da Caixa Econômica Federal, que rejeitou a proposta ofertada.

3. Conforme preconiza o dispositivo legal supra referido, em regra, a aprovação do plano de recuperação depende, para que o pedido de recuperação não seja convolado em falência, de aprovação de todas as classes votantes.

Todavia, é possível que o juiz defira a recuperação judicial mesmo quando plano é rejeitado pela assembleia geral de credores, exigindo-se, cumulativamente, voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente das classes; aprovação de duas das classes de

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata I Centro
Novo Hamburgo I RS I CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 I +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business I Boa Vista
Porto Alegre I RS I CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 I +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 60

credores; e voto favorável de mais de um terço dos credores da classe que o rejeitar, como disposto no §1º do Art. 58 da Lei 11.101/2005[1], correspondente ao instituto do *cram down*.

Sobre o instituto, Ricardo José Negrão Nogueira (in Manual de Direito Comercial de Empresa e Recuperação de Empresas e Falência, Saraiva, 6ª edição, 2011, p. 211) assevera sobre a concessão da recuperação judicial por esta via:

> (...)
> Uma terceira alternativa é a prevista no art. 58, que permite ao juiz conceder a recuperação judicial mesmo na hipótese de o plano não ter obtido o número de votos necessários à sua aprovação na forma do art. 55 se na assembleia geral o plano alcançar, cumulativamente:
> a) o voto favorável de credores que apresentem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;
> b) a aprovação de duas classes de credores nos termos do art. 45, se houve mais de duas classes votantes, e de uma classe, se forem apenas duas votantes;
> c) o voto favorável de mais de um terço dos credores na classe que houver rejeitado o plano, respeitada a forma de computação dos votos prevista nos §§ 1º e 2º do art. 45.
> Esta terceira via é denominada por Alberto Camiña Moreira cram down brasileiro, por assemelhar-se ao instrumento norte-americano previsto no § 1.129 do Bankruptcy Code. A expressão foi cunhada pela doutrina do país do norte para regular o ato de "o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria".
> (...)

Veja-se que o dispositivo legal mencionado, pautado pelos princípios da preservação e da função social da empresa, defende a possibilidade de o juiz interferir sempre que a rejeição ao plano contrarie o interesse da coletividade de credores, existindo maior flexibilidade dos requisitos impostos para tanto.

[1] § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:
I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;
II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 61

In casu, conforme se observa, houve o preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos I e II, porém, não houve aprovação de ao menos 1/3 dos credores, na classe que rejeitou o plano, na forma do inciso III, uma vez que um único credor detinha sozinho 100% dos créditos habilitados na referida classe (classe II).

Desta forma, é primoroso analisar a questão sob a perspectiva da teoria do abuso do direito, prevista no art. 187 do Código Civil, a qual atribui ilicitude ao ato praticado por titular de determinado direito, que ao exercê-lo supostamente em exercício regular, extrapola manifestamente os limites da sua função econômica ou social, boa-fé ou bons costumes.

Outrossim, para a apuração desse abuso é necessário analisar a conduta do credor sob à luz da viabilidade empresarial e da promoção da função social da empresa; da boa-fé e os usos e costumes empregados pelo titular do direito, porque a recuperação ostenta caráter de contrato; e a convergência de interesses com os demais credores.[2]

No caso dos autos, verifica-se que a maioria dos credores aprovaram a proposta ofertada, e que o plano de recuperação judicial é viável e se encaixa dentro dos limites de pagamento possíveis à Devedora, além de que a atividade da empresa é completamente possível, exercendo a sua função social na comunidade que atua.

Ressalta-se, ainda, que foram promovidas diversas tentativas de negociação com o referido credor no período, que sequer apresentou qualquer contraproposta passível de apreciação pela empresa, contemplando condições plausíveis de implementação.

Portanto, a configuração do abuso na assembleia de credores se configurou quando o credor excedeu manifestamente os limites do exercício de seu direito, resumindo a simplesmente rejeitar o plano de recuperação judicial sem qualquer tentativa de negociação ou justificava para a sua opção de voto, cuja informação foi devidamente consignada na ata da assembleia geral.

A propósito desse tema, a doutrina tem criticado o sistema do *cram down* adotado pela legislação brasileira, pelas razões que se colhe dos seguintes ensinamentos:

> Por outro lado, o requisito previsto no inciso III do §1º do art. 58 pode inviabilizar, por completo, a aprovação de um plano de recuperação, ainda que este não acarrete *unfair discrimination* e seja *fair and equitable* em

[2] BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik. **Abuso do direito de voto na assembleia geral de credores.** Quartier Latin, 2014, pág. 68.

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO11, Página 62

> relação a todas as classes. Isso porque, se uma classe de credores rejeitar o plano com votos representativos de mais de 2/3 do total dos créditos dessa classe, esse voto não poderá ser superado pelo juiz. Com isso, pode uma classe de credores, com maior prioridade para o recebimento dos créditos (v.g, com garantia real), dependendo da situação patrimonial do devedor, preferir sua liquidação imediata, já que os ativos seriam suficientes para o pagamento dos respectivos créditos, ainda que essa solução seja prejudicial às demais classes com prioridade em situação pior. O voto, assim manifestado por essa classe de credores, seria claramente incompatível com a função público do instituto da recuperação da empresa, mas a lei brasileira não prevê nenhuma válvula de escape, que permita ao juiz a superação desse veto.[3]

Logo, se vislumbra a prática de abuso de direito pelo credor detentor da unanimidade do crédito da classe, de modo a permitir a relativização da norma legal para fins de homologar o plano de recuperação judicial pelo instituto do *cram down*. Nesse sentido a moderna jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> Agravo de instrumento. **Recuperação judicial. Aprovação do plano. Possibilidade de aplicação da teoria do Cram Down. Ausência de voto favorável de ao menos 1/3 dos credores da Classe II. Art. 58, §1°, III, da LRF. Abuso de direito configurado.** Principal credor da classe, que detém mais de 2/3 do crédito total, que não impugnou a aprovação do plano. Segundo maior credor que aprovou o plano. Notícia de que o plano vem sendo executado desde fevereiro de 2016. Circunstâncias do caso concreto que autorizam a aprovação do plano de recuperação judicial. Condições de pagamento. Crédito da agravante que não sofrerá qualquer deságio. Pagamento que será realizado no prazo de um ano, sem período de carência. Abusividade da ausência de previsão de correção de referido crédito. Possibilidade de utilização do mesmo critério previsto para os demais credores com garantia real. Taxa referencial como índice de correção monetária, bem como na fixação dos juros remuneratórios em 1% ao ano. Juros remuneratórios não se confundem com juros moratórios. Incidência dos juros moratórios que independe da vontade das partes, nos termos do art. 406 do CC, sob pena de prejuízo excessivo aos credores. Criação de subclasse de credores colaboradores que não se mostra abusiva. Medida destinada a incentivar os credores a atuarem de forma positiva para a reestruturação da empresa. Inexistência de violação ao princípio da isonomia. Benefício que não coloca os demais credores em posição de desvantagem. Novação das dívidas que não altera as garantias existentes

[3] MOREIRA, Alberto Caminã. Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 257-259.

> em favor dos credores (art. 59 da LRF). Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2017585-75.2016.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Bárbara D'Oeste - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2016; Data de Registro: 17/08/2016). Grifei.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também já se pronunciou no ponto:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano rejeitado em assembleia. Aprovação pelos trabalhistas, mas rejeição pelos quirografários. Art. 45 LRF. Decisão, contudo, que homologou o plano. Art. 58 §1o LRF. "Cram down". Relativização dos requisitos. Prevalência do princípio da conservação da empresa. Art. 47 LRF. Decisão mantida. Recurso desprovido. 5523-54.2013.8.26.0000. Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência (Relator(a): Teixeira Leite. Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo. Órgão julgador: 1a Câmara Reservada de Direito Empresarial. Data do julgamento: 06/02/2014. Data de registro: 13/02/2014).

Transcreve-se, ainda, o Enunciado no 45 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ, que reconheceu a possibilidade de julgador desconsiderar voto de credor em assembleia geral: "O magistrado pode desconsiderar o voto de credores ou a manifestação de vontade do devedor, em razão de abuso de direito".

Assim, a análise da conduta da unanimidade dos credores presentes na solenidade demonstra que o plano possui sentido econômico, e que, portanto, o voto da instituição financeira efetivamente foi abusivo, uma vez que se utilizou na sua posição de dominância na classe na tentativa de ver a bancarrota da empresa.

Em outras palavras, verifica-se que aqueles que efetivamente dependem das empresas recuperandas, como trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviços e clientes, acreditam na recuperação e na continuidade das atividades. Registra-se que, inclusive, outras instituições financeiras - Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- aprovaram o plano de recuperação judicial na classe em que estavam inseridas.

Destarte, demonstrado o abuso de direito de voto por parte do credor Caixa Econômica Federal, não se justifica a rejeição pelo descumprimento do previsto no art. 58, §1°, III, da LRF.

4. Outrossim, para fins de homologação do plano de recuperação, em referência ao art. 57 da Lei 11.101/2005, informa que não possui todas as certidões negativas fiscais.

Entretanto, informa que a falta de regularização da situação fiscal da empresa não constitui causa impeditiva da concessão da Recuperação Judicial. Tal questão já restou superada, após o posicionamento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, que afastou a exigência de certidões negativas tributárias para homologação do plano de recuperação:

> DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 2. **Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013). 3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando**

> **contrato com o Poder Público.** 4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005. 5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes. 6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014). Grifei.

Com a promulgação da Lei 13.043/14, que disciplinou um parcelamento "especial" do passivo tributário federal de empresas em recuperação judicial, abriu-se nova discussão acerca da possibilidade de continuar-se a dispensar a apresentação de certidão negativa de débito tributário ou de certidão positiva com efeitos de negativa para conceder-se recuperação judicial. Isso porque, conforme bem colocado por Kleber Bissolatti,

> O parcelamento especial para empresas em Recuperação Judicial, a meu ver, foi instituído, única e exclusivamente para superar a lacuna existente no âmbito da Lei 11.101/05, pois autorizar o parcelamento das dívidas tributárias em apenas 84 (oitenta e quatro) parcelas, é muito diferente dos parcelamentos anteriores que autorizam o pagamento em até 180 meses.[4]

Portanto, tem-se que tal parcelamento se mostrou absolutamente insuficiente ao objetivo de preservar-se a empresa, mantendo-se a inexistência de parcelamento capaz de possibilitar à efetiva recuperação judicial. Assim, o fundamento da jurisprudência já consolidada nos tribunais, que analisava a finalidade do dispositivo, - qual seja, a inadequação de tal parcelamento atento às necessidades socioeconômicas de preservação de empresas -, permaneceu intocável.

Também deve ser frisado que a concessão da Recuperação Judicial com a dispensa de apresentação de certidões negativas fiscais não acarreta ao fisco qualquer prejuízo e nem o torna sujeito à recuperação judicial, eis que não obsta o andamento da

[4] BISSOLATTI, Kleber. **Comentários completos à lei de recuperação de empresas e Falências.** (Coord: COSTA, Daniel Carnio). Curitiba: Juruá, 2015, p. 223.

execução fiscal caso a empresa recuperanda não reste incluída em regime de parcelamento junto ao fisco, o que já está sendo providenciado pelas empresas. Nesta esteira:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. **EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. 1. O prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6°, § 7°, da Lei 11.101/05, deverá se dar perante o juízo competente, ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora, exceto a apreensão e alienação de bens.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AgRg no CC 81.922/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/02/2016, DJe 04/03/2016). Grifei.

Assim, por tal motivo, o art. 57 da LRF não pode obstaculizar a homologação do plano de recuperação judicial, na linha de entendimento da Corte Superior. Salienta, por fim, que a empresa empenhará tentativas junto aos entes fiscais, na tentativa de formalizar um parcelamento do débito.

ANTE O EXPOSTO, postula seja reconhecido o abuso de direito de voto do credor Caixa Econômica Federal, homologando o plano de recuperação judicial, com a consequente concessão da Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 19 de fevereiro de 2018.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315

Adv. NATHALIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

531

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo

Processo Cível nº 019/1.16.0011156-1

Ação Ordinária – Recuperação Judicial

Autora: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Ré: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz:

Ciente do processado, opina o Ministério Público pelo deferimento dos pedidos formulados pás fls. 511-513 e 523-530.

Novo Hamburgo, 04 de abril de 2018.

Manoel Luiz Prates Guimarães,
Promotor de Justiça.

OLIVEIRA & ANTUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

532

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

Autos nº. 0021219-94.2016.8.21.0019 (Themis 019/1.16.0011156-1)

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da **Recuperação Judicial nº. 0021219-94.2016.8.21.0019 (Themis 019/1.16.0011156-1)**, movida por **SCHIMIDT IND E COM DE MOLDES,** igualmente qualificada, vem, respeitosamente, por seus procuradores infra-firmados, perante Vossa Excelência, informar que os créditos relacionados em favor do **ITAÚ UNIBANCO S.A.** na presente Recuperação Judicial foram liquidados através do pagamento realizado pelos devedores solidários das operações que originaram referidos créditos, conforme Termo de Acordo em anexo[1].

Diante do exposto, REQUER a exclusão do ITAÚ UNIBANCO S.A. do Quadro Geral de Credores.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 6 de março de 2018.

Juliano Ricardo Schmitt
OAB/SC 20.875 - OAB/PR 58.885
OAB/RS 99.963A

Jorge André Ritzmann de Oliveira
OAB/SC 11.985

[1] Doc. 01 – Termo de Acordo.

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 Torre Olavo Setubal 04344 902 São Paulo SP www.itau.com.br

BJ 160100024217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.

PROCESSO Nº. 0039897-60.2016.8.21.0019 (Themis 019/1.16.0022236-3).

ITAÚ UNIBANCO S.A., por seu advogado, nos autos da EXECUÇAO em epigrafe, que promove contra **JADER DA SILVA JOHANN,** vem informar que as partes FIRMARAM ACORDO, nos seguintes termos, condições e compromissos:

O executado confessa a dívida contraída com o Banco Exequente, decorrente dos contratos, objeto da presente execução que importa na data de hoje em R$ 128.054,39 (cento e vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), inclusos o principal e a multa contratual corrigidos.

O Executado concorda em pagar e o Exequente em receber, porém, sem a intenção de novar, e *exclusivamente* para quitação do contrato objeto do processo em epigrafe, a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como R$ 2.405,14 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos) à título de honorários sucumbenciais, cujos valores serão pagos através de boletos bancários já entregues e com vencimento para o dia 23.11.2017.

O não-pagamento dos valores acima na data aprazada, acarretará na rescisão do acordo, bem como, em virtude da confissão da dívida, procedera-se a penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do débito, a qual deverá preferencialmente ser realizada em ativos do executado junto as instituições financeiras, utilizando-se o bacenjud / renajud / infojud, conforme art. 854 do novo Código de Processo Civil, que deverá ser atualizado pela tabela prática deste tribunal e acrescido de juros moratórios de 1,0% a.m. até a data do efetivo.

O Executado renuncia expressamente eventuais Embargos à Execução apresentados, suportando eventuais custas remanescentes do processo.

Acordam as partes e concorda o Executado que os eventuais apontamentos em seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, serão reabilitados após o integral cumprimento da composição em até 15 dias úteis. Tratando de protesto, o Executado solicitará a efetiva regularização, conforme art. 325 do Código Civil e artigo 26 da Lei 9492/97.

Folha Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº
1º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

534
C

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

BJ 160100024217

O Executado em virtude do presente pacto manifesta *expressamente* sua renúncia ao direito que se funda as eventuais ações judiciais que versem sobre o contrato objeto desta ação e deste acordo.

As custas finais, se houverem, ficarão a cargo do Executado.

Em conjunto, requerem a homologação da presente composição nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, aguardando os autos em cartório até que seja o mesmo integralmente cumprido, o que será noticiado, oportunamente, pelo Exequente.

Nestes termos,
Pedem e esperam deferimento.

Blumenau, 20 de novembro de 2017.

JULIANO RICARDO SCHMITT
OAB/SC 20.785

SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

FISCHER

JADER DA SILVA JOHANN
CNPJ: 011.485.111-56

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Certifico a autenticidade da firma de: JADER DA SILVA JOHANN, no Documento Acordo.

Dou fé. Em test° da verdade.
Novo Hamburgo-RS 30/01/2018

Emol.:R$ 0,00 Selo R$ 1,40
03920117000077540 3

Bárbara Körbes Hartmann - Escrevente

Folha Nº 2 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
1º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo Nº 2

535

B&S BECKER & SANTOS ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.16.0011156-1

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, dá-se por ciente da quitação do crédito de Itaú Unibanco S.A. pelos devedores solidários, noticiada na página 532, razão pela qual, nesta oportunidade, procedeu a exclusão da respectiva instituição financeira da relação de credores, conforme quadro atualizado anexo.

No mais, o Senhor Administrador ratifica a manifestação das páginas 511 a 513.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 12 de abril de 2018.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

534

CLASSE I	VALOR
ANDERSON FERMINO UBATUBA	3.476,67
BRUNO KOCH DURGANTE	5.555,28
CRISTIAN FREIBERGER MORAES	5.199,77
CRISTIANO FABRICIO DA ROSA DE OLIVEIRA	2.705,44
DIEGO DE GOIS SILVA	7.767,65
FELIPE FERREIRA NOBRE	4.050,93
FELIPE SIMIONOVSKI	8.247,18
GERALDO FERREIRA MARTINS	4.455,79
IVONE FREIBERGER	3.234,00
JEISON ROBERTO DA FONSECA	5.367,48
JULES ANDRIE SOARES NEGRI	3.216,52
LEONARDO CEZAR HORN	3.836,00
LISANDRO OLEQUES PLENTZ	4.337,50
MAGNUM ROBERTO CAMPANHONI	4.873,77
MAICO KROETZ	2.916,67
MARCELO FERREIRA NOBRE	3.722,32
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	5.437,18
MARCOS GABRIEL ZANCAN FLORES	2.500,00
MARCOS VINICIUS GEBING	2.500,00
MARIO JAHN JUNIOR	3.038,20
MATHEUS WILLIAM FAGUNDES	2.185,99
MAXWELL GARCIA PEREIRA	2.618,00
NESIA DA SILVA FIUZA	2.839,19
RAFAEL FRANKE	2.003,83
RAFAEL RABELLO DE LIMA	3.468,61
REVELINO MARCELO NOGUEIRA	2.658,33
TIAGO WENTZ	2.916,67
VILSON SENAIR BUENO DA SILVA JUNIOR	2.500,00
VINICIOS DA SILVA ANTÔNIO	3.797,75
VOLNEI CASSIANO DOS REIS ELIAS	4.958,33
WILLIAM DA SILVA DUTRA	3.291,38
	119.676,44

CLASSE II	VALOR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	383.267,42
	383.267,42

CLASSE III	VALOR
ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTD	2.577,71
AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE	12.387,45
ALCOMAX COML E DISTRIB DE METAIS	33.360,60
ALUMIDT METAIS LTDA	388.153,00
ASSISTEMAQ SOLUCOES E SERVICOS	5.170,93
BANRISUL CARTÕES S.A.	1.593,84
BAYER E STAUDT LTDA	572,10
BMTECNOLOGIA MAN DE MAQ CNC	1.893,16
CLEMAR ASSES E LOG EM COMERCIO I	32.792,52
CND REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LT	12.691,54
COMUSA SERV. DE AGUA E ESGOTO NH	95,67
CORTEMETAL CTBA IMP. E COM. CHAP	5.241,81
D. W. PAIM	19.000,00
DEBORA LEAL SILVA	330,00
DILVAN PADILHA	1.115,00
EXA ALUMINIO DO SUL LTDA	64.153,63

537

FATI FERRAMENTAS LTDA	1.169,24
GERMANY ROLAMENTOS LTDA.	1.637,42
HICKMANN ADVOGADOS E ASSOCIADOS	1.322,50
INDUSTRIAS ROMI S.A.	14.831,18
IRMAOS GALEAZI LTDA	556,97
IVONE BAUMGARTNER LTDA	3.000,00
JAMEF TRANSPORTES LTDA	223,54
KUEHNE+NAGEL SERV LOGISTICOS LTD	2.383,92
MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LT	7.100,78
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A.	1.827,74
MARCOS EDUARDO GEBING	1.398,00
MARPA MARCAS E PATENTES	3.557,82
MERIDIONAL CARGAS LTDA	2.711,29
MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS L	2.305,20
METALROSA COMERCIO DE ALUMINIO	190.530,28
METALGUSA IND.COM.DE METAIS LTDA	17.182,96
METALURGICA PIPE VARIANI LTDA	3.514,88
MULTITEC INFORMATICA LTDA.	5.728,12
MUNHOZ ADVOGADOS	1.105,40
OI MOVEL S.A.	89,00
PRODUQUIMICA GASES E LUBRIFI	12.956,06
PROTECTOR SERVICOS DE SEGURANCA	6.681,16
PULTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE P	1.168,12
REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA	40,00
REUNIDAS TRANSP. RODOVIARO DE CA	535,31
SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRE	693,45
SERVTOOL COM.DE FERRAG.EIRELI	19.951,41
SINDICATO DAS IND METALURGICAS	404,70
UNIMED VALE DOS SINOS SOC COOP T	13.596,85
VIDAL E VELOZ LTDA	1.297,79
VIVO S.A.	6.233,80
VOLKSWAGEN BRA IND.VEIC.AUT.LTD	24.298,60
WHITE MARTINS GAS INDS.LTDA	379,46
BANCO DO BRASIL S/A	886.163,49
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	190.404,71
BANCO BRADESCO S/A	167.251,59
	2.175.361,70

CLASSE IV	**VALOR**
3G DISTRIBUICAO COMERCIO LT-EPP	887,94
A. D. CASSANEGO E CIA. LTDA	420,00
ADS COMERCIO DE ACO INOX CORTE E	770,31
ADVM - COM ASSIST TECNICA LTDA	435,03
ALUPRESS INDUSTRIA METALURGICA L	7.860,77
ANDRE HENRIQUE T FERREIRA	1.957,00
CARBIDETOOLS IMP.DIST.COM.LT-EP	10.907,79
CARLOS ALBERTO DIAS SOLDAS	1.260,00
CONSTRUSERRA EMB.DE MAD.LT-EPP	666,88
DR RUSCHEL INDUSTRIA COM. E SER.	2.935,52
FALUBI COM DE S EM A DE CRED	413,35
FARMACIA AGACENTRO LTDA	4.497,00
G E G HIDROCOMP ASSIST TECNICA	2.144,00
GAP SOLUÇÕES EM CORTE A FIO LTDA	4.969,29
GMC FERRAMENTAS LTDA	13.887,58
HIPPER TOOLS IMPORTADOS LTDA	10.275,10

538

ITW-IND.COM.DO VEST.LT-ME	1.652,98
J.B. CASA DE EMBALAGENS LTDA	1.088,80
JATO DE AREIA SAO JORGE LTDA	564,44
JOAO DORNELES DE MIRANDA	8.655,00
JOFER IND E COM DE FERRAMENTAS	178,45
JULIO CESAR RICCI PERGALI - ME	4.771,48
KLAUDIUS COM DE MOVEIS E SERV LT	1.107,70
LASER PRODUTOS DE INFORMATICA LT	987,28
LEIA MARTINS - ME	1.606,00
LIVRARIA E BAZAR SEGALIN LTDA	143,90
MATOS TRANSPORTES LTDA.	343,17
MAXITOOLS IMP. EXP. E DIS. FERRA	1.479,50
METALURGICA DE PAULA LTDA	7.558,33
METALURGICA SCHUSTERS LTDA	19.604,65
MM SEVERO E CIA LTDA	2.247,12
MOTORES ELET. ASSIS. VERSATRONIC	9.407,11
MULTIENERGIA EQUIP. INDUSTRIAIS	378,65
MULTITÉCNICA INSTALAÇÕES IND.	262,19
NEOPAQ COM.REPRES.LTD	2.612,11
OXISINOS IND METALURGICA LTDA	3.376,59
PANITZ EQUIP CONTRA INCENDIO LTD	1.055,00
PHL- MANUT E PREP DE MAQUINAS LT	2.305,46
PM PLASTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	2.434,52
RAFAEL LANZARINI LEAL E CIA LTDA	364,32
RAMOS E DINIZ RECURSOS HUMANOS	1.176,00
RB BIANCHI REPRESENTACOES LT-EPP	5.996,77
RETIBURGO RETIFICA TECNICA DE PR	120,00
REZLER CHAVETAS LTDA	2.762,96
RS FER COMERCIO DE MAQUINAS E FE	1.930,19
SOLDASINOS GASES E EQUIPAMENTOS	463,45
SOLDATECH SERV.DE SOLDA LT-EPP	4.157,52
TOM PAPER COM. DE PAPEIS EIRELI	199,60
TRANSMAQ TRANSPORTES LTDA - EPP	528,29
TRANSRESIND TRANS.REP.INDS.LT-EP	532,47
VALANDRO, GRAHL & CIA LTDA	4.850,00
VARGAS PANITZ SIST.PREVENCAO COM	3.200,00
VISI METALURGICA LTDA - EPP	5.785,21
VITOR REFRIGERACAO LTDA	1.350,00
VM COML.EXPORT.IMP.LT-ME	3.671,52
WERANTO AUTO CENTER LTDA	1.279,85
	176.476,14

2.854.781,70

PODER JUDICIÁRIO - RS

534

019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos, etc.

Cuida-se da Recuperação Judicial de **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.** na qual, após designadas as datas para a Assembleia Geral de Credores - inicialmente aprazada para os dias 05/10/2017 (em primeira convocação) e 19/10/2017 (segunda convocação) - houve a prorrogação, em duas oportunidades, designando-se, então, os dias 09/11/2017 e 22/11/2017, ocasião em que após instalada a segunda convocação dos credores, foi, por decisão do plenário, sobrestada a realização dos atos, ficando aprazado o dia 25/01/2018 para a retomada dos trabalhos e continuidade das deliberações com os credores (fl. 461), a qual restou novamente prorrogada, desta vez, para o dia 16/02/2018 (fl. 471).

Nesse ínterim, vieram aos autos, manifestação do Banco do Brasil S.A. (fls. 421 e verso, requerendo a vedação do direito de voto de um dos credores da Recuperanda por ser supostamente parente do Administrador Judicial, o que, após manifestação deste negando o fato (fls. 447/448), teve o feito regular prosseguimento.

Veio aos autos, através da petição da fl. 480, o modificativo do plano de recuperação judicial (fls. 481/510), e, ato contínuo, a Ata da Assembleia Geral (2º convocação) ocorrida no dia 16 de fevereiro p.p., acostada aos autos pelo Administrador Judicial às fls. 514/522, em petição protocolada de 19/20/2018 (fls. 511/513), requerendo a apreciação do resultado pelo Juízo Universal, a fim de examinar quanto à possibilidade de concessão do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do plano de recuperação modificado após a deliberação dos credores em assembleia geral, na forma da lei.

Segundo o diligente Administrador em sua apresentação do resultado da Assembleia Geral em 2ª convocação, a Caixa Econômica Federal, única credora da Classe II, rejeitou o plano, o que, todavia, entende deva ser relativizado, por ser o caso da aplicação do instituto *"cram down"*, manifestando-se pela aprovação prevista no artigo 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05, com fulcro no

princípio da preservação de empresas economicamente viáveis e dos interesses da maioria dos credores, salientando, para tanto, ter havido o voto favorável de credores que representam créditos no montante de R$ 1.547.611,92 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), ou seja, mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia, que totalizou R$ 2.047.941,18, observada a objeção do credor com crédito de R$ 383.267,42, tendo havido a aprovação de todas as demais classes de credores I, III e IV.

Aduziu, assim, diante das peculiaridades do que a Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial viável e acatado pela ampla coletividade dos credores, *"com quantidade claramente majoritária de créditos, os quais, caso aplicado o excessivo rigor da lei, sofrerão inevitáveis prejuízos quanto aos seus recebíveis em prol de interesse individual e minoritário"*, aduzindo, em face disso, que deve ser relativizado o voto da Caixa Econômica Federal, na medida em que as disposições da Lei falencial devem ser mitigadas em tais casos, *"nos quais o voto do credor adquire força exacerbada, já que sozinho possui o poder de controlar a aprovação ou rejeição do plano, inviabilizando a implementação do requisito contido no artigo 58, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005"*, salientando que o crédito da referida credora representa *"valor minoritário em relação ao montante submetido à recuperação."*

Veio aos autos, outrossim, manifestação da Recuperanda (fls. 523/530), o qual, na mesma linha de argumentação do Administrador Judicial, referiu que, a despeito da rejeição ao plano do crédito habilitado em favor da Caixa Econômica Federal (Classe III), *"é possível que o juiz defira a recuperação judicial mesmo quando o plano é rejeitado pela assembleia geral de credores, exigindo-se, cumulativamente, voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente das classes; aprovação de duas classes de credores; e voto favorável de mais de um terço dos credores da classe que o rejeitar, como disposto no § 1º do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, correspondente ao instituto do cram down."*

Colacionou passagens doutrinárias e jurisprudenciais quanto ao ponto, e, ao final, com fulcro nos princípios da preservação e da função social da empresa; da sua viabilidade empresarial; aduzindo, outrossim, o

PODER JUDICIÁRIO - RS -

540

preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos I e II, do dispositivo legal supramencionado - jé que não houve aprovação de ao menos 1/3 dos credores na classe que rejeitou o plano, na forma do inciso III, pois um único credor detinha sozinho 100% dos créditos habilitados na referida classe - e com base, ainda, no disposto no artigo 187 do Código Civil Brasileiro; informando, ademais, não dispor de todas as certidões negativas fiscais, o que não impede, no entanto, a concessão do benefício legal, já que pretende formalizar o parcelamento de seus débitos fiscais, requereu a homologação do plano de recuperação judicial, mediante o reconhecimento de abuso de direito do voto da Caixa Econômica Federal e a consequente concessão da recuperação judicial.

O Ministério Público, por seu Agente, exarou parecer opinando pelo deferimento dos pedidos (fl. 531).

Veio aos autos manifestação do Banco Itaú S.A., informando a quitação de seu crédito pelos devedores solidários das operações que o originaram, requerendo, em face disso, a sua exclusão do quadro geral de credores da Recuperanda (fls. 532/534), o que contou com a anuência do Administrador Judicial, o qual comprovou ter efetuado a exclusão (fls. 535 e documento das fls. 536/538).

Vieram os autos conclusos.

Relatei sucintamente.

Passo a decidir.

Primeiramente, diante da manifestação do Banco Itaú S.A., informando a quitação de seu crédito pelos devedores solidários das operações que o originaram (fls. 532/534), e diante da anuência do Administrador Judicial (fl. 535), HOMOLOGO a **exclusão** de tal credor do quadro geral de credores da Recuperanda, já comprovada através do documento das fls. 536/538. Observo que a exclusão posterior à Assembleia não altera a participação do credor, votando conforme o valor do crédito na data. No entanto, observo que o credor ausentou-se.

PODER JUDICIÁRIO - RS

Antes do exame do resultado da assembleia, cabe refeir que no processo recuperacional, são soberanas as decisões da assembleia geral de credores sobre o conteúdo do plano de reestruturação e sobre as objeções/oposições suscitadas, cabendo ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato jurídico, o que decorre, principalmente, do interesse público consubstanciado no princípio da preservação da empresa e consectária manutenção das fontes de produção e de trabalho

Com tal premissa, tenho que o Plano Modificativo Conjunto (fls. 481/510) submetido aos credores consoante se vê da Ata da Assembleia de Credores - fls. 514/522 - suportou situação que vem se repetindo nos pedidos de recuperação judicial de empresas submetidos a este Juízo Universal, no sentido de que, depois de severas dificuldades na tramitação do feito e na obtenção da anuência dos credores sujeitos ao plano, este não logrou aprovação na forma do art. 45, da Lei 11.101/2005.

No entanto, o plano modificado em Assembleia Geral de Credores, atende aos pressupostos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/2005, que reza que consoante disposição do artigo 58, também da referida legislação, a saber:

§ 1° O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I ° o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II ° a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III ° na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1° e 2° do art. 45 desta Lei.

§ 2° A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1° deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Do resultado da Assembleia verifica-se que o único credor que votou pela reprovação do plano foi a Caixa Econômica Federal, credor com a totalidade dos créditos da Classe II, o que implicou na rejeição pela Classe. No entanto, os demais credores em Assembleia votaram de forma unânime pela aprovação do Plano de Recuperação, representando a aprovação de mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia e a aprovação de todas as

PODER JUDICIÁRIO - RS

demais classes, Classes I, III e IV.

Com relação ao inciso III, a existência de um único credor na classe rejeitante torna impossível o atendimento. Contudo, a exigência de dois terços dos votos da classe rejeitante tem estrita relação com o §2º, do art. 58, a fim de evitar tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, o que não ocorre no presente caso, também por ser único o credor.

Nesse cenário, o voto de tal Credora deve ser relativizado, por ter o plano sido aprovado mediante o "voto favorável de credores que representam créditos no montante de R$ 1.547.611,92 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), ou seja, mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia, que totalizou R$ 2.047.941,18, observada a objeção do credor com crédito de R$ 383.267,42, tendo havido a aprovação de todas as demais classes de credores I, III e IV".

Sobre o ponto, ainda, pela similaridade com o caso ora em debate, e a fim de evitar desnecessária tautologia, destaco a seguinte recentes ementa, "in verbis":

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA. ATENDIMENTO DO ART. 1.017, CPC. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL MEDIANTE CRAM DOWN. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 58, §1º, DA LEI N.º 11.101/05. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA PREVISTO NO ART. 47 DA LRF. PECULIARIDADES DO CASO ESPECÍFICO. PONDERAÇÃO EQUITATIVA. JUÍZO DE RAZOABILIDADE. ILIQUIDEZ DO PLANO NÃO DEMONSTRADA. INEXIGIBILIDADE DAS CERTIDÕES DE DÉBITO FISCAL, SOB PENA DE DESVIRTUAMENTO DA LEGISLAÇÃO DE SOERGUIMENTO. APRESENTAÇÃO DE PLANO CONJUNTO. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL OU DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS CREDORES. CARÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS APLICÁVEIS ÀS DÍVIDAS. CLÁUSULA DE LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS. INTERESSES PATRIMONIAIS E DISPONÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, ALIENAÇÃO DE BENS E DAÇÃO EM PAGAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL PROIBITIVA. BENS COM GARANTIA REAL SUJEITAM-SE À REGRA DO ART. 50, §1º, DA LEI Nº 11.101/05. À UNANIMIDADE, AFASTADA AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70072330111, Sexta Câmara Cível, Tribunal de

Número Verificador: 01911600111561019201827418 4
019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

PODER JUDICIÁRIO - RS

Justiça do RS, Relator: Luis Augusto Coelho Braga, Julgado em 29/03/2018).

Importante transcrever parte do voto no eminente Relator do acórdão acima ementado, Des. Luís Augusto Coelho Braga, que bem examina a hipótese da rejeição do plano exclusivamente pelos credores com com garantia real, examinado caso em que seriam dois os credores, enquanto no caso vertente temos apenas um:

Sem adentrar nas críticas endereçadas aos instituto "craw down à brasileira", em uma análise superficial, podemos considerar como embaraçoso o critério constante no inciso III do §1º do artigo 58 da lei nº 11.101/05 quando a classe rejeitadora for constituída exclusivamente por credores com garantia real, como na presente discussão.

Considerando que os ativos das empresas em caso de falência seriam suficientes para pagar os débitos com garantia real, obviamente as instituições detentoras destes créditos preferirão a liquidação da empresa à sua recuperação judicial, o que acaba por desvirtuar o instituto e o objeto da lei.

Assim, no meu ver, o requisito estabelecido no inciso III do referido artigo 58 não pode servir de obstáculo à aprovação do plano.

(...)

Por esse prisma, também não me parece crível que dois únicos credores, os quais são detentores de créditos com garantia real, os quais receberiam com prioridade em caso de falência das empresas agravadas, conduzam os interesses da maioria dos credores em sentido inverso em razão prerrogativa extremamente formal ou lacuna legislativa, relegando o espírito de soerguimento do instituto da recuperação judicial.

Com relação à alienação do bem objeto da garantia, embora admita polêmica a matéria, não é hipótese de exercício do controle da legalidade do plano pelo magistrado quando o próprio STJ já admitiu, quando do julgamento do REsp 1532943/MT, a possibilidade da Assembleia de Credores apreciar o Plano que tenha tal previsão.

Segue a ementa:

RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE

PODER JUDICIÁRIO - RS
542

CREDORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEGUINTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Afigura-se absolutamente possível que o Poder Judiciário, sem imiscuir-se na análise da viabilidade econômica da empresa em crise, promova controle de legalidade do plano de recuperação judicial que, em si, em nada contemporiza a soberania da assembleia geral de credores. A atribuição de cada qual não se confunde. À assembleia geral de credores compete analisar, a um só tempo, a viabilidade econômica da empresa, assim como da consecução da proposta apresentada. Ao Poder Judiciário, por sua vez, incumbe velar pela validade das manifestações expendidas, e, naturalmente, preservar os efeitos legais das normas que se revelarem cogentes.

2. A extinção das obrigações, decorrente da homologação do plano de recuperação judicial encontra-se condicionada ao efetivo cumprimento de seus termos. Não implementada a aludida condição resolutiva, por expressa disposição legal, "os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originariamente contratadas" (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2.1 Em regra, a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei.

2.2 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009).

3. Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.

3.1 Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembléia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo.

4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1532943/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016)

Por fim, com relação à prova da regularidade fiscal para a aprovação do Plano de Recuperação, estampado no artigo 57 da Lei 11.101/2005, que exige da empresa que pleiteia o benefício judicial, a

PODER JUDICIÁRIO - RS -

apresentação das certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - para a concessão da recuperação, penso que a imposição do conhecimento do passivo fiscal das Recuperandas, ainda que tais créditos não se sujeitem à Recuperação Judicial, é providência sabidamente necessária, inclusive para o exame pelos credores, durante o cumprimento, da viabilidade da recuperação frente ao montante de dívidas e os resultados mensais da atividade afim. Contudo, entendo que satisfaz-se a providência pela simples juntadas das certidões, negativas ou positivas, dando conta do montante devido às Fazendas Públicas e a Previdência Social, com conhecimento destas das condições do plano e da sua homologação judicial.

A existência de débitos, bem como a discussão sobre a viabilidade de eventuais parcelamentos, não impedem a homologação do plano e a concessão da recuperação das empresas, sob pena de ofensa ao princípio da preservação da unidade produtiva, expresso no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, basilar e norteador da recuperação da empresa, além do princípio constitucional da preservação do trabalho humano e a busca do pleno emprego (artigo 170, *caput*, e inciso VIII, da Carta Maior).

Sobre o ponto destaco o recente julgamento do REsp. 1187404 pelo STJ, na qual foi declarado expressamente que *qualquer interpretação que inviabilize ou não fomente a superação da crise da empresa em recuperação judicial contraria a lei.* Portanto, com base nesse entendimento, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definitivamente afastou a exigência de certidões negativas tributárias para homologação do plano de recuperação.

Da mesma forma, a ausência da prova da regularidade fiscal não implicaria efeitos à homologação do Plano de Recuperação, mas apenas em relação às execuções fiscais em curso. A Segunda Turma do STJ, em recente julgamento a respeito do tema controvertido (REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, publicado no DJe de 31.3.2015), assentou o entendimento de que os efeitos da concessão da Recuperação Judicial às execuções fiscais se dão de duas formas: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos artigos 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do

PODER JUDICIÁRIO - RS -

artigo 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento.

Portanto, a par de tais ressalvas, e na esteira das considerações do diligente Administrador Judicial e do ínclito Agente Ministerial, o feito encontra-se apto à concessão da Recuperação Judicial nos termos do Plano Modificativo Conjunto aprovado pela maioria qualificada dos credores em Assembleia Geral.

Assim, diante da aprovação do plano pela maioria das classes de credores, os benefícios da concessão da recuperação superam a insolvência imediata de seu crédito, razão pela qual merece a Empresa devedora ter concedido o benefício legal ora perseguido, porquanto a recuperação judicial se trata de um favor creditício em que deve prevalecer os princípios da função social da empresa e, também, da relevância do interesse dos credores, cuja vontade majoritária implica no fato de que o custo individual a ser suportado é menor do que o benefício social que advirá à coletividade com a aprovação do plano de recuperação, preservando-se com isso a atividade empresarial, bem como os empregos e postos de trabalho que esta mantém para geração da riqueza da comunidade local, a fim de estimular a atividade econômica do próprio Estado e do país (artigo 47 da Lei nº 11.101/05).

ANTE O EXPOSTO, DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE QUE AS CERTIDÕES DE ÔNUS FISCAIS SEJAM NEGATIVAS, E NA FORMA DO ARTIGO 58, §1º, E SEGUINTES DA LEI Nº 11.0101/05, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA POSTULANTE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. (CNPJ Nº 05.255.986/0001-64), *NA FORMA DO PLANO APROVADO COM MODIFICAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES* (FLS. 481/510), *CONSOANTE ATA DA 2ª CONVOCAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS* (FLS. 514/522).

Publique-se, registre-se e intimem-se o Administrador Judicial – a quem incumbirá *fiscalizar as atividades da Recuperanda e a execução do*

PODER JUDICIÁRIO - RS -

plano, mediante apresentação de relatórios mensais de atividades - o(a) ilustre Representante do Ministério Público, a Requerente, credores e demais interessados.

Oficiem-se, outrossim, às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, dando-lhes ciência do plano de recuperação aprovado, instruindo os ofícios com cópias da ata da Assembleia Geral e, ainda, com o inteiro teor da presente decisão concessiva da Recuperação Judicial.

Intime-se a Recuperanda para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as certidões de sua situação fiscal para ciência aos credores.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 27/06/2018.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B
Data e hora da assinatura: 29/06/2018 17:16:51

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01911600111561019201827418 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

544

PODER JUDICIÁRIO - RS -

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 50/2018, expedida em 18 de julho de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6310 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20/07/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019) - Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda. (pp. Laurence Bica Medeiros 56691/RS, Nathália Laís Michel Costa 89182/RS, Roger Pampana Nicolau 164.713/SP e Silvio Luciano Santos 94672/RS) X Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME (sem representação nos autos). Vistos, etc. Cuida-se da Recuperação Judicial de SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. na qual, após designadas as datas para a Assembleia Geral de Credores - inicialmente aprazada para os dias 05/10/2017 (em primeira convocação) e 19/10/2017 (segunda convocação) - houve a prorrogação, em duas oportunidades, designando-se, então, os dias 09/11/2017 e 22/11/2017, ocasião em que após instalada a segunda convocação dos credores, foi, por decisão do plenário, sobrestada a realização dos atos, ficando aprazado o dia 25/01/2018 para a retomada dos trabalhos e continuidade das deliberações com os credores (fl. 461), a qual

restou novamente prorrogada, desta vez, para o dia 16/02/2018 (fl. 471). Nesse ínterim, vieram aos autos, manifestação do Banco do Brasil S.A. (fls. 421 e verso, requerendo a vedação do direito de voto de um dos credores da Recuperanda por ser supostamente parente do Administrador Judicial, o que, após manifestação deste negando o fato (fls. 447/448), teve o feito regular prosseguimento. Veio aos autos, através da petição da fl. 480, o modificativo do plano de recuperação judicial (fls. 481/510), e, ato contínuo, a Ata da Assembleia Geral (2º convocação) ocorrida no dia 16 de fevereiro p.p., acostada aos autos pelo Administrador Judicial às fls. 514/522, em petição protocolada de 19/20/2018 (fls. 511/513), requerendo a apreciação do resultado pelo Juízo Universal, a fim de examinar quanto à possibilidade de concessão do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do plano de recuperação modificado após a deliberação dos credores em assembleia geral, na forma da lei. Segundo o diligente Administrador em sua apresentação do resultado da Assembleia Geral em 2ª convocação, a Caixa Econômica Federal, única credora da Classe II, rejeitou o plano, o que, todavia, entende deva ser relativizado, por ser o caso da aplicação do instituto "cram down", manifestando-se pela aprovação prevista no artigo 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05, com fulcro no princípio da preservação de empresas economicamente viáveis e dos interesses da

PODER JUDICIÁRIO - RS

545

maioria dos credores, salientando, para tanto, ter havido o voto favorável de credores que representam créditos no montante de R$ 1.547.611,92 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), ou seja, mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia, que totalizou R$ 2.047.941,18, observada a objeção do credor com crédito de R$ 383.267,42, tendo havido a aprovação de todas as demais classes de credores I, III e IV. Aduziu, assim, diante das peculiaridades do que a Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial viável e acatado pela ampla coletividade dos credores, "com quantidade claramente majoritária de créditos, os quais, caso aplicado o excessivo rigor da lei, sofrerão inevitáveis prejuízos quanto aos seus recebíveis em prol de interesse individual e minoritário", aduzindo, em face disso, que deve ser relativizado o voto da Caixa Econômica Federal, na medida em que as disposições da Lei falencial devem ser mitigadas em tais casos, "nos quais o voto do credor adquire força exacerbada, já que sozinho possui o poder de controlar a aprovação ou rejeição do plano, inviabilizando a implementação do requisito contido no artigo 58, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005", salientando que o crédito da referida credora representa "valor minoritário em relação ao montante submetido à recuperação." Veio aos autos, outrossim, manifestação da Recuperanda

PODER JUDICIÁRIO - RS -

(fls. 523/530), o qual, na mesma linha de argumentação do Administrador Judicial, referiu que, a despeito da rejeição ao plano do crédito habilitado em favor da Caixa Econômica Federal (Classe III), "é possível que o Juiz defira a recuperação judicial mesmo quando o plano é rejeitado pela assembleia geral de credores, exigindo-se, cumulativamente, voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente das classes; aprovação de duas classes de credores; e voto favorável de mais de um terço dos credores da classe que o rejeitar, como disposto no § 1º do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, correspondente ao instituto do cram down." Colacionou passagens doutrinárias e jurisprudenciais quanto ao ponto, e, ao final, com fulcro nos princípios da preservação e da função social da empresa; da sua viabilidade empresarial; aduzindo, outrossim, o preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos I e II, do dispositivo legal supramencionado - jé que não houve aprovação de ao menos 1/3 dos credores na classe que rejeitou o plano, na forma do inciso III, pois um único credor detinha sozinho 100% dos créditos habilitados na referida classe - e com base, ainda, no disposto no artigo 187 do Código Civil Brasileiro; informando, ademais, não dispor de todas as certidões negativas fiscais, o que não impede, no entanto, a concessão do benefício legal, já que pretende

PODER JUDICIÁRIO - RS

formalizar o parcelamento de seus débitos fiscais, requereu a homologação do plano de recuperação judicial, mediante o reconhecimento de abuso de direito do voto da Caixa Econômica Federal e a consequente concessão da recuperação judicial. O Ministério Público, por seu Agente, exarou parecer opinando pelo deferimento dos pedidos (fl. 531). Veio aos autos manifestação do Banco Itaú S.A., informando a quitação de seu crédito pelos devedores solidários das operações que o originaram, requerendo, em face disso, a sua exclusão do quadro geral de credores da Recuperanda (fls. 532/534), o que contou com a anuência do Administrador Judicial, o qual comprovou ter efetuado a exclusão (fls. 535 e documento das fls. 536/538). Vieram os autos conclusos. Relatei sucintamente. Passo a decidir. Primeiramente, diante da manifestação do Banco Itaú S.A., informando a quitação de seu crédito pelos devedores solidários das operações que o originaram (fls. 532/534), e diante da anuência do Administrador Judicial (fl. 535), HOMOLOGO a exclusão de tal credor do quadro geral de credores da Recuperanda, já comprovada através do documento das fls. 536/538. Observo que a exclusão posterior à Assembleia não altera a participação do credor, votando conforme o valor do crédito na data. No entanto, observo que o credor ausentou-se. Antes do exame do resultado da assembleia, cabe refeir que no processo recuperacional, são

PODER JUDICIÁRIO - RS

soberanas as decisões da assembleia geral de credores sobre o conteúdo do plano de reestruturação e sobre as objeções/oposições suscitadas, cabendo ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato jurídico, o que decorre, principalmente, do interesse público consubstanciado no princípio da preservação da empresa e consectária manutenção das fontes de produção e de trabalho Com tal premissa, tenho que o Plano Modificativo Conjunto (fls. 481/510) submetido aos credores consoante se vê da Ata da Assembleia de Credores - fls. 514/522 - suportou situação que vem se repetindo nos pedidos de recuperação judicial de empresas submetidos a este Juízo Universal, no sentido de que, depois de severas dificuldades na tramitação do feito e na obtenção da anuência dos credores sujeitos ao plano, este não logrou aprovação na forma do art. 45, da Lei 11.101/2005. No entanto, o plano modificado em Assembleia Geral de Credores, atende aos pressupostos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/2005, que reza que consoante disposição do artigo 58, também da referida legislação, a saber: § 1° O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa: I ° o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes; II °

PODER JUDICIÁRIO - RS -

547

a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas; III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1° e 2° do art. 45 desta Lei. § 2° A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1° deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado. Do resultado da Assembleia verifica-se que o único credor que votou pela reprovação do plano foi a Caixa Econômica Federal, credor com a totalidade dos créditos da Classe II, o que implicou na rejeição pela Classe. No entanto, os demais credores em Assembleia votaram de forma unânime pela aprovação do Plano de Recuperação, representando a aprovação de mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia e a aprovação de todas as demais classes, Classes I, III e IV. Com relação ao inciso III, a existência de um único credor na classe rejeitante torna impossível o atendimento. Contudo, a exigência de dois terços dos votos da classe rejeitante tem estrita relação com o §2°, do art. 58, a fim de evitar tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, o que não ocorre no presente caso, também por ser único o credor. Nesse cenário, o voto de tal Credora deve ser relativizado, por ter o

PODER JUDICIÁRIO - RS

plano sido aprovado mediante o "voto favorável de credores que representam créditos no montante de R$ 1.547.611,92 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), ou seja, mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia, que totalizou R$ 2.047.941,18, observada a objeção do credor com crédito de R$ 383.267,42, tendo havido a aprovação de todas as demais classes de credores I, III e IV". Sobre o ponto, ainda, pela similaridade com o caso ora em debate, e a fim de evitar desnecessária tautologia, destaco a seguinte recentes ementa, "in verbis": "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA. ATENDIMENTO DO ART. 1.017, CPC. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL MEDIANTE CRAM DOWN. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 58, § 1º, DA LEI N.º 11.101/05. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA PREVISTO NO ART. 47 DA LRF. PECULIARIDADES DO CASO ESPECÍFICO. PONDERAÇÃO EQUITATIVA. JUÍZO DE RAZOABILIDADE. ILIQUIDEZ DO PLANO NÃO DEMONSTRADA. INEXIGIBILIDADE DAS CERTIDÕES DE DÉBITO FISCAL, SOB PENA DE DESVIRTUAMENTO DA LEGISLAÇÃO DE SOERGUIMENTO. APRESENTAÇÃO DE PLANO CONJUNTO. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL OU DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS CREDORES. CARÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS APLICÁVEIS ÀS

PODER JUDICIÁRIO - RS -

548

DÍVIDAS. CLÁUSULA DE LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS. INTERESSES PATRIMONIAIS , E DISPONÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, ALIENAÇÃO DE BENS E DAÇÃO EM PAGAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL PROIBITIVA. BENS COM GARANTIA REAL SUJEITAM-SE À REGRA DO ART. 50, §1º, DA LEI Nº 11.101/05. À UNANIMIDADE, AFASTADA AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70072330111, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 29/03/2018). Importante transcrever parte do voto no eminente Relator do acórdão acima ementado, Des. Luís Augusto Coelho Braga, que bem examina a hipótese da rejeição do plano exclusivamente pelos credores com com garantia real, examinado caso em que seriam dois os credores, enquanto no caso vertente temos apenas um: Sem adentrar nas críticas endereçadas aos instituto "craw down à brasileira", em uma análise superficial, podemos considerar como embaraçoso o critério constante no inciso III do §1º do artigo 58 da lei nº 11.101/05 quando a classe rejeitadora for constituída exclusivamente por credores com garantia real, como na presente discussão. Considerando que os ativos das empresas em caso de falência seriam suficientes para pagar os débitos com garantia real, obviamente as instituições detentoras destes créditos preferirão a liquidação da empresa à sua recuperação judicial, o que acaba por

PODER JUDICIÁRIO - RS -

desvirtuar o instituto e o objeto da lei. Assim, no meu ver, o requisito estabelecido no inciso III do referido artigo 58 não pode servir de obstáculo à aprovação do plano. (...) Por esse prisma, também não me parece crível que dois únicos credores, os quais são detentores de créditos com garantia real, os quais receberiam com prioridade em caso de falência das empresas agravadas, conduzam os interesses da maioria dos credores em sentido inverso em razão prerrogativa extremamente formal ou lacuna legislativa, relegando o espírito de soerguimento do instituto da recuperação judicial. Com relação à alienação do bem objeto da garantia, embora admita polêmica a matéria, não é hipótese de exercício do controle da legalidade do plano pelo magistrado quando o próprio STJ já admitiu, quando do julgamento do REsp 1532943/MT, a possibilidade da Assembleia de Credores apreciar o Plano que tenha tal previsão. Segue a ementa: RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEGUINTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Afigura-se absolutamente possível que o Poder Judiciário, sem imiscuir-se na

PODER JUDICIÁRIO - RS

549

análise da viabilidade econômica da empresa em crise, promova controle de legalidade do plano de recuperação judicial que, em si, em nada contemporiza a soberania da assembleia geral de credores. A atribuição de cada qual não se confunde. À assembleia geral de credores compete analisar, a um só tempo, a viabilidade econômica da empresa, assim como da consecução da proposta apresentada. Ao Poder Judiciário, por sua vez, incumbe velar pela validade das manifestações expendidas, e, naturalmente, preservar os efeitos legais das normas que se revelarem cogentes. 2. A extinção das obrigações, decorrente da homologação do plano de recuperação judicial encontra-se condicionada ao efetivo cumprimento de seus termos. Não implementada a aludida condição resolutiva, por expressa disposição legal, "os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originariamente contratadas" (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005). 2.1 Em regra, a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser

PODER JUDICIÁRIO - RS -

supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei. 2.2 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009). 3. Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária. 3.1 Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembléia geral, seja

PODER JUDICIÁRIO - RS -

para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo. 4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente. 5. Recurso especial provido. (REsp 1532943/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016) Por fim, com relação à prova da regularidade fiscal para a aprovação do Plano de Recuperação, estampado no artigo 57 da Lei 11.101/2005, que exige da empresa que pleiteia o benefício judicial, a apresentação das certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - para a concessão da recuperação, penso que a imposição do conhecimento do passivo fiscal das Recuperandas, ainda que tais créditos não se sujeitem à Recuperação Judicial, é providência sabidamente necessária, inclusive para o exame pelos credores, durante o cumprimento, da

PODER JUDICIÁRIO - RS

viabilidade da recuperação frente ao montante de dívidas e os resultados mensais da atividade afim. Contudo, entendo que satisfaz-se a providência pela simples juntadas das certidões, negativas ou positivas, dando conta do montante devido às Fazendas Públicas e a Previdência Social, com conhecimento destas das condições do plano e da sua homologação judicial. A existência de débitos, bem como a discussão sobre a viabilidade de eventuais parcelamentos, não impedem a homologação do plano e a concessão da recuperação das empresas, sob pena de ofensa ao princípio da preservação da unidade produtiva, expresso no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, basilar e norteador da recuperação da empresa, além do princípio constitucional da preservação do trabalho humano e a busca do pleno emprego (artigo 170, caput, e inciso VIII, da Carta Maior). Sobre o ponto destaco o recente julgamento do REsp. 1187404 pelo STJ, na qual foi declarado expressamente que qualquer interpretação que inviabilize ou não fomente a superação da crise da empresa em recuperação judicial contraria a lei. Portanto, com base nesse entendimento, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definitivamente afastou a exigência de certidões negativas tributárias para homologação do plano de recuperação. Da mesma forma, a ausência da prova da regularidade fiscal não implicaria efeitos à homologação do

PODER JUDICIÁRIO - RS

551

Plano de Recuperação, mas apenas em relação às execuções fiscais em curso. A Segunda Turma do STJ, em recente julgamento a respeito do tema controvertido (REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, publicado no DJe de 31.3.2015), assentou o entendimento de que os efeitos da concessão da Recuperação Judicial às execuções fiscais se dão de duas formas: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos artigos 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do artigo 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento. Portanto, a par de tais ressalvas, e na esteira das considerações do diligente Administrador Judicial e do ínclito Agente Ministerial, o feito encontra-se apto à concessão da Recuperação Judicial nos termos do Plano Modificativo Conjunto aprovado pela maioria qualificada dos credores em Assembleia Geral. Assim, diante da aprovação do plano pela maioria das classes de credores, os benefícios da concessão da recuperação superam a insolvência imediata de seu crédito, razão pela

qual merece a Empresa devedora ter concedido o benefício legal ora perseguido, porquanto a recuperação judicial se trata de um favor creditício em que deve prevalecer os princípios da função social da empresa e, também, da relevância do interesse dos credores, cuja vontade majoritária implica no fato de que o custo individual a ser suportado é menor do que o benefício social que advirá à coletividade com a aprovação do plano de recuperação, preservando-se com isso a atividade empresarial, bem como os empregos e postos de trabalho que esta mantém para geração da riqueza da comunidade local, a fim de estimular a atividade econômica do próprio Estado e do país (artigo 47 da Lei nº 11.101/05). Ante o exposto, dispensada a exigência de que as certidões de ônus fiscais sejam negativas, e na forma do artigo 58, §1º, e seguintes da Lei nº 11.0101/05, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da postulante SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. (CNPJ nº 05.255.986/0001-64), na forma do Plano aprovado com modificações em Assembleia Geral de Credores (fls. 481/510), consoante ata da 2ª convocação e seus respectivos anexos (fls. 514/522). Publique-se, registre-se e intimem-se o Administrador Judicial - a quem incumbirá fiscalizar as atividades da Recuperanda e a execução do plano, mediante apresentação de relatórios mensais de atividades - o(a) ilustre Representante do Ministério Público, a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

552

PODER JUDICIÁRIO - RS

Requerente, credores e demais interessados. Oficiem-se, outrossim, às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, dando-lhes ciência do plano de recuperação aprovado, instruindo os ofícios com cópias da ata da Assembleia Geral e, ainda, com o inteiro teor da presente decisão concessiva da Recuperação Judicial. Intime-se a Recuperanda para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as certidões de sua situação fiscal para ciência aos credores. Diligências legais.

Novo Hamburgo, 20/07/2018.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

553

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1026/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Superitendente:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

Ilmo(a) Superitendente
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Novo Hamburgo-RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO
Nº de Série do certificado: 0105011B
Data e hora da assinatura: 20/07/2018 15:02:55

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316356

554

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1024/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a) :

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)
FAZENDA NACIONAL
Novo Hamburgo-RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO
Nº de Série do certificado: 0105011B
Data e hora da assinatura: 20/07/2018 15:02:50

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316305

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

555

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1025/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Procurador-Geral:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

Ilmo Procurador-Geral
MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
Novo Hamburgo-RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO
Nº de Série do certificado: 0105011B
Data e hora da assinatura: 20/07/2018 15:02:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316333

556

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1023/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)
PROCURADORIA DO ESTADO
Novo Hamburgo-RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO
Nº de Série do certificado: 0105011B
Data e hora da assinatura: 20/07/2018 15:02:48

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316143

557
R

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1 (0021219-94.2016.8.21.0019)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:

1. Sem prejuízo do efetivo curso da recuperação judicial, a signatária vem aos autos pugnar pelo cumprimento de algumas questões ainda pendentes de cumprimento, notadamente, envolvendo as instituições bancárias, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Financeira – CEF.

2. Pois bem. Atentando ao conteúdo versado na petição das fls. 263/265, possível extrair que a Recuperanda requereu ao juízo, a iterada intimação do Banco Bradesco via oficial de justiça, para que se abstivesse de efetuar compensações na conta da recuperanda, atinente a débitos sujeitos ao crivo da recuperação judicial, mais ainda para que procedesse a imediata devolução do valor amortizado – dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, advertindo quanto à fixação de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) já em aplicada anteriormente.

Subsidiariamente, na remota hipótese de incidir o descumprimento à ordem judicial pelo banco, postulou o bloqueio judicial em conta da instituição financeira – denominado BACENJUD, compreendendo o valor indevidamente amortizado de R$ 26.632,53 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

3. Com efeito, foi expedido novo mandado judicial, que obteve cumprimento positivo em 06.02.2017, conforme depreende-se da certidão da fl. 271/273.

4. Nessa estaca, considerando que até março de 2017 não ocorreu quaisquer devolução por parte da instituição financeira, a signatária relacionou ao juízo todos os valores indevidamente amortizados pelo Banco Bradesco S/A que somados totalizaram a quantia de R$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), a fim de abreviar a ordem de bloqueio em conta da Instituição Financeira por meio de BACENJUD (fls. 293/295).

Na oportunidade, a signatária comunicou amortizações também realizadas pelo Banco Itaú S/A, no valor de R$ 7.594,86 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) e, a Caixa Econômica Federal no importe de R$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) que ainda pendem de ressarcimento, posto que devidamente oficiados.

5. Os requerimentos foram apreciados pelo juízo, que ratificou a determinação do bloqueio BACENJUD em conta judicial do Banco Bradesco S/A, bem assim determinada a expedição de ofício às outras duas instituições financeiras, CEF e Itaú (fls. 333/334).

6. Em meados de agosto de 2017, a signatária manifestou novamente sobre o reiterado descumprimento infundado pelas instituições financeiras, postulando na linha dos prévios requerimentos alinhados no decorrer da demanda (fls. 344/345).

7. Na sequência, sobreveio decisão do juízo primeiro em 25.09.2017, deliberando na mesma ordem previamente lançada às fls. 333/334.

8. Acontece que de lá pra cá, as amortizações noticiadas - relativamente ao Banco Bradesco S/A e CEF - ainda persistem, sem que houvesse qualquer devolução à Recuperanda.

8.1 No tocante ao Banco Itaú S/A, percebe-se que qualquer débito existente restou quitado, por força do acordo formulado entre as partes, restando a aludida instituição financeira excluída do rol de credores da recuperação judicial.

559

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

9. Entretanto, ante às pendências trazidas a conhecimento, esta signatária pugna seja dado o efetivo cumprimento das decisões lançadas desde à fl. 247 e 399/400 – as quais determinaram o imediato bloqueio BACENJUD em conta judicial do Banco Bradesco S/A, pelo valor de R$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) somada a devida incidência de multa contada desde a primeira intimação.

Nesse mesmo sentido, considerando que a Caixa Econômica Federal, até o presente momento, não se manifestou tampouco procedeu com à devolução de qualquer valor à recuperanda, a signatária postula seja deferido o bloqueio BACENJUD em conta da referida autarquia, pelo valor já acolhido pelo juízo na quantia de R$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

ANTE O EXPOSTO, requer:

(i) Seja efetivamente cumprido o bloqueio judicial BACENJUD – em conta do Banco Bradesco S/A pelo valor de R$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) somada a devida incidência da multa pertinente;

(ii) Seja determinado o bloqueio BACENJUD em conta da Caixa Econômica Federal – CEF pelo valor de R$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 06 de agosto de 2018.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SP 396.619

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SP 387.450

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

560

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.

Protocolo Geral NH 31 Jul 2018 16:22-092826-1/2

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer que tomou ciência da decisão que homologou o Plano e concedeu o benefício da recuperação judicial.

Outrossim, em cumprimento ao determinado pelo D. Juízo, uma vez que dispensada a exigência de que as certidões de ônus fiscais sejam negativas, a Devedora postula pela juntada dos documentos em anexo, que dão conta da sua situação fiscal perante todas as esferas.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 30 de Julho de 2018.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

361
R

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PENDÊNCIAS CND SOLICITADA

IMPORTANTE: as pendências informadas neste relatório são referentes à análise da última certidão solicitada. A PMNH se reserva o direito de apresentar e exigir resolução de pendências ou débitos apurados posteriormente.

Inscrição ISS: 61714

Nome/Razão Social: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

Data Inclusão Pendência: 27/07/2018

Pendências: - O mês 06/2018 está em aberto. Apresentar o pagamento, pois não entrou no parcelamento.
- Os protocolos 497872 e 511590 estão pendentes na SEDEC. Favor verificar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012202498**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SCHMIDT IND E COM DE MOLDES EIRELI**

Endereço: **RUA JOAO PEDRO SCHIMITT, 812**
RONDONIA, NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ: **05.255.986/0001-64**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **JULHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO POSITIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 11 Debito(s) AUL/DAT:
11 Jud Em Cobranca

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/9/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021727835**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

563

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:02
Por meio do e-CAC

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

CNPJ: 05.255.986/0001-64

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
02/2018	507	FPG	Previdência	7.592,32
	507	FPG	Outras Entidades	3.298,67
03/2018	507	FPG	Previdência	8.357,51
	507	FPG	Outras Entidades	3.554,94
04/2018	507	FPG	Previdência	7.111,61
	507	FPG	Outras Entidades	3.082,16
05/2018	507	FPG	Previdência	7.518,05
	507	FPG	Outras Entidades	3.211,96

Débito em Cobrança - RFB

Nº do débito	Situação	Descrição
123595690	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
131731904	30213	AG.REG.APOS RESC/EXCL PARCELAM
140014390	30212	AG. REG. DCG APOS DES ENC.AUT.

Débito em cobrança - PGFN

Nº do débito	Fase	Descrição
147246059	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
149114931	610	CREDITO EM COBRANCA AMIGAVEL COM VALOR ATE 10000 REAIS

FINAL DE RELATÓRIO

564
R

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 09.475.967/0001-02

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 05.255.986/0001-64

UA de Domicílio: DRF NOVO HAMBURGO-RS **Código da UA:** 10.107.00

Endereço: R JOAO PEDRO SCHMITT 812

Bairro: RONDONIA

Município: NOVO HAMBURGO **CEP:** 93415-640 **UF:** RS

Data de Abertura da Empresa: 19/08/2002

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 011.501.070-06 DANIEL WEBER PAIM

Porte da Empresa: DEMAIS

Natureza Jurídica: 230-5 EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS. LTDA (NAT. EMPRESARIA)

CNAE Principal: 2869-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
01/07/2007	31/12/2010

Sócios e Administradores

CPF: 011.501.070-06 DANIEL WEBER PAIM
DIRIGENTE/ACIONISTA-REGULAR % Capital Social: 100,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 05.255.986/0001-64

0561 - IRRF

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
07	04/2017	19/05/2017	1.264,50	1.264,50
07	05/2017	20/06/2017	1.706,28	1.706,28
07	06/2017	20/07/2017	1.107,38	1.107,38
07	07/2017	18/08/2017	1.421,98	1.421,98
07	08/2017	19/09/2017	1.388,66	1.388,66
07	01/2018	20/02/2018	1.069,28	1.069,28
07	02/2018	20/03/2018	1.404,00	1.404,00
07	03/2018	20/04/2018	1.881,45	1.881,45
07	04/2018	18/05/2018	1.091,08	1.091,08
07	05/2018	20/06/2018	1.106,11	1.106,11

1708 - IRRF

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
06	12/2016	20/01/2017	183,36	139,55
06	04/2017	19/05/2017	134,24	134,24
06	05/2017	20/06/2017	135,73	135,73
06	06/2017	20/07/2017	121,78	121,78
06	08/2017	19/09/2017	31,78	31,78
06	01/2018	20/02/2018	407,55	407,55

565

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 09.475.967/0001-02

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

06	02/2018	20/03/2018	197,65	197,65
06	03/2018	20/04/2018	256,16	256,16
06	04/2018	18/05/2018	178,23	178,23
06	05/2018	20/06/2018	164,80	164,80

8109 - PIS

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
02	01/2017	24/02/2017	2.186,75	2.186,75
02	03/2017	25/04/2017	4.110,65	4.110,65
02	04/2017	24/05/2017	1.251,33	1.251,33
02	05/2017	23/06/2017	2.906,73	2.906,73
02	06/2017	25/07/2017	914,30	914,30
02	07/2017	25/08/2017	1.192,69	1.192,69
02	08/2017	25/09/2017	1.845,56	1.845,56
02	09/2017	25/10/2017	1.693,00	1.693,00
02	10/2017	24/11/2017	2.328,05	2.328,05
02	02/2018	23/03/2018	686,89	686,89
02	03/2018	25/04/2018	876,88	876,88
02	04/2018	25/05/2018	985,42	985,42
02	05/2018	25/06/2018	236,82	236,82

2172 - COFINS

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	01/2017	24/02/2017	10.092,67	10.092,67
01	03/2017	25/04/2017	18.972,23	18.972,23
01	04/2017	24/05/2017	5.775,34	5.775,34
01	05/2017	23/06/2017	13.415,67	13.415,67
01	06/2017	25/07/2017	4.219,85	4.219,85
01	07/2017	25/08/2017	5.504,72	5.504,72
01	08/2017	25/09/2017	8.517,95	8.517,95
01	09/2017	25/10/2017	7.813,85	7.813,85
01	10/2017	24/11/2017	10.744,86	10.744,86
01	12/2017	25/01/2018	19.440,86	19.440,86
01	02/2018	23/03/2018	3.170,26	3.170,26
01	03/2018	25/04/2018	4.047,16	4.047,16
01	04/2018	25/05/2018	4.548,10	4.548,10
01	05/2018	25/06/2018	1.093,02	1.093,02

2089 - IRPJ

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	2° TRIM/2017	31/07/2017	25.654,97	25.654,97
01	3° TRIM/2017	31/10/2017	31.007,14	31.007,14
01	4° TRIM/2017	31/01/2018	23.923,48	23.923,48
01	1° TRIM/2018	30/04/2018	6.798,97	4.896,28

2372 - CSLL

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	1° TRIM/2017	28/04/2017	19.508,67	5.729,90
01	2° TRIM/2017	31/07/2017	15.371,84	15.371,84
01	3° TRIM/2017	31/10/2017	17.455,55	17.455,55
01	4° TRIM/2017	31/01/2018	14.933,27	14.933,27

566

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

01	1° TRIM/2018	30/04/2018	5.622,67	4.406,64

5952 - CSRF

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
07	12/2016	20/01/2017	664,35	132,64
07	04/2017	19/05/2017	374,30	374,30
07	05/2017	20/06/2017	534,06	503,96
07	06/2017	20/07/2017	420,47	420,47
07	08/2017	19/09/2017	257,34	257,34
07	01/2018	20/02/2018	1.284,24	1.284,24
07	02/2018	20/03/2018	612,73	612,73
07	03/2018	20/04/2018	842,85	842,85
07	04/2018	18/05/2018	606,97	606,97
07	05/2018	20/06/2018	577,59	577,59

2991 - CONTRIB-PREV

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	01/2017	20/02/2017	8.410,56	8.410,56
01	03/2017	20/04/2017	15.915,99	15.915,99
01	04/2017	19/05/2017	4.911,68	4.911,68
01	05/2017	20/06/2017	11.280,93	11.280,93
01	06/2017	20/07/2017	3.516,55	3.516,55
01	07/2017	18/08/2017	4.587,27	4.587,27
01	08/2017	19/09/2017	7.223,30	7.223,30
01	09/2017	20/10/2017	6.664,79	6.664,79
01	10/2017	20/11/2017	9.079,05	9.079,05
01	01/2018	20/02/2018	1.638,95	1.638,95
01	02/2018	20/03/2018	2.641,88	2.641,88
01	03/2018	20/04/2018	3.372,64	3.372,64
01	04/2018	18/05/2018	3.890,08	3.890,08
01	05/2018	20/06/2018	1.160,85	1.160,85

Processos Fiscais

CNPJ 05.255.986/0001-64

Processo	Situação
11065.402.046/2015-16	DEVEDOR
11065.722.983/2016-76	DEVEDOR

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Receita Federal

Parcelamentos

CNPJ 05.255.986/0001-64

	Situação
PERT-RFB-DEMAIS	EM CONSOLIDACAO

Débitos/Pendências na Procuradoria da Fazenda Nacional

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades

567

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 09.475.967/0001-02

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrições

CNPJ 05.255.986/0001-64

Inscrição	Situação
00.4.16.023409-66	ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

Outros Parcelamentos

CNPJ 05.255.986/0001-64

Conta	
102054199	PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN Modalidade: PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PARCELAMENTO EM ATE 1

Final do Relatório

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO12, Página 47

568

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

Detalhes da Operação

Conta Creditada	0015-06.066596.0-7
Data do Crédito	17/07/2018
Banco Remetente	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência Remetente	0461
Nome Remetente	A E M CONSULTORES ASSOCIADOS LT
CNPJ/CPF Remetente	11456777000181
Valor	R$ 545,00
Finalidade	00010 - CREDITO EM CONTA

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

569

BECKER & SANTOS ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.16.0011156-1

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, manifestar ciência com relação à concessão da recuperação judicial, nos termos da decisão das folhas 539/543, bem assim da situação fiscal da empresa, conforme certidões das folhas 560/567.

Ainda, considerando as razões apresentadas pela recuperanda na petição das folhas 557/559, devidamente demonstrada nos autos, tanto nas decisões judiciais anteriores, bem como na documentação que instrumentalizou os requerimentos formulados anteriormente, a administração judicial se manifesta favoravelmente ao deferimento dos pedidos indicados nos itens "i" e "ii" da folha 559.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 22 de agosto de 2018.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

Rua João Antônio da Silveira | 409 | CEP 93510-300 | Centro | Novo Hamburgo-RS
Fone: +55 51 3524.4547
WWW.BECKERESANTOS.COM.BR

370

PODER JUDICIÁRIO - RS

019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Diante das considerações trazidas pelas Recuperandas às fls. 558/559, com a anuência do Administrador Judicial (fl. 569), e na esteira da decisão lançada às fls. 399/400, **defiro** os pleitos ali formulados, ao efeito determinar o bloqueio, em conta do Banco Bradesco S.A. (consoante CNPJ informado à fl. 337), através do sistema *BACEN-JUD*, no montante das retenções efetuadas de forma indevida, correspondentes ao valor de ***R$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)***, bem como, ainda, quanto à retenções indevidas igualmente realizadas pela Caixa Econômica Federal, no montante de ***R$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).***, devendo a Recuperanda, quanto a esta última Instituição, informar, contudo, o respectivo CNPJ para o cumprimento da medida.

Cumpra a Recuperanda, outrossim, a determinação contida na última parte da decisão concessiva da Recuperação Judicial (fls. 539/543v).

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 23/08/2018.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B
Data e hora da assinatura: 23/08/2018 17:27:03

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018375069

571

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAG.AKBOEIRA quinta-feira, 23/08/2018

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180005487521
Data/Horário de protocolamento:	23/08/2018 18h12
Número do Processo:	01911600111561
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL-RS
Vara/Juízo:	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alexandre Kosby Boeira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
60.746.948/0001-12 : BANCO BRADESCO S.A.	58.127,58	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	15/08/2018
CÓDIGO:	20160147604000
RESPONSÁVEL:	Rafael Nunes
FICHA:	321258

000321258

NE 11600111561

Autos nº 0021219-94.2016.8.21.0019 ( )
Recuperanda: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA - EPP
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. Art. 1.018, § 2º do Código de Processo Civil, informar que interpôs frente a r. decisão de fls 539-543, **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.**

Consoante dita o art. 1.018, *caput:*

> Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

Assim, informa que instruiu o referido recurso com CÓPIA da Petição Inicial, Procuração outorgada pelo agravante e agravado, 2º edital de credores, plano de recuperação judicial, objeção ao PRJ, ata da assembleia geral de credores, decisão de homologação e certidão de publicação dos autos do processo em epígrafe.

Requer, outrossim, que Vossa Excelência se digne a reconsiderar a r. decisão impugnada pelos motivos apresentados na minuta ora anexada, comunicando ao Tribunal de Justiça acercar de eventual alteração desta, nos termos do artigo Art. 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/RS 41.666,** independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de agosto de 2018

Nelson Pilla Filho
OAB/RS 41.666

Marcos Valério Silveira Lessa
OAB/RS 42.441

573
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO 2018/1.624.616-4

O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:

Data e Hora do Recebimento	13/08/2018 17:17:34 (horário de Brasília)
Local de Recebimento	Portal do Processo Eletrônico
Número de Protocolo	2018/1.624.616-4
Número do Processo	0240737-27.2018.8.21.7000
Local de Tramitação	Tribunal de Justiça
Processo Vinculado	0021219-94.2016.8.21.0019
Responsável pelo Envio	Jose Antonio Broglio Araldi OAB: RS 60292
Tipo de Petição	Petição Inicial
Classe	Agravo de Instrumento
Assunto Principal	Recuperação judicial e Falência
Peticionante(s)	Banco do Brasil S.A.
Documento(s) Recebido(s)	Ata Certidão de Intimação/Citação/Notificação Decisão Recorrida Guia de custas: 2 Outros (EDITAL) Outros (OBJEÇÃO) Outros (PLANO) Petição Petição Inicial do processo de origem Procuração do Recorrente Procuração do Recorrido

Senhor(a) Advogado(a):

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0000577859031.

574

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
13/08/2018 17h17min

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0000577859031

575
R

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

000361268

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	13/08/2018
CÓDIGO:	20160147604000
COLABORADOR:	Rafael Nunes
PJ:	361268

Autos Originários nº 0021219-94.2016.8.21.0019 ( )

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o nº 83, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, através de seu advogado ao final assinado vem respeitosamente perante Vossa Excelência, inconformado com a r. decisão interlocutória proferida nos autos de origem de recuperação judicial, do qual figura no polo ativo a empresa **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA - EPP**, inconformado com a r. decisão interlocutória proferida nos autos de origem e com fulcro nos artigos 1.015, XIII c/c, do Código de Processo Civil, interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Em face de decisão proferida pelo douto órgão jurisdicional. E, de antemão, pede-se pelo recebimento e análise pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para seja reformada a decisão do Respeitável Juízo *a quo*.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/RS 41.666,** independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Nelson Pilla Filho
OAB/RS 41.666

Marcos Valério Silveira Lessa
OAB/RS 42.441

José Antônio Broglio Araldi
OAB/RS 60.292

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE RECURSO:

CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO
PROCURAÇÕES OUTORGADAS AO AGRAVANTE E AO AGRAVADO
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PREPARO – DEVIDAMENTE PAGO

ADVOGADOS DA AGRAVANTE:

Nelson Pilla Filho, OAB/RS 41.666
Marcos Valério Silveira Lessa, OAB/RS 42.441
Avenida Protásio Alves, 2561, conj. 503 e 504, CEP 90.410-002 - Porto Alegre/ RS.

ADVOGADOS DA AGRAVADA:

Laurence Bica Medeiros, OAB/RS 56.691
Silvio Luciano Santos, OAB/RS 94.672
Lisandro dos Reis, OAB/RS 75.286
Nathália Laís Michel, OAB/RS 89.182
Luciana da Silveira, OAB/RS 102.719
João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, OAB/RS 40.315
Gustavo de Assis Guedes, OAB/RS 90.946
Rua Júlio de Castilhos, n. 679, Salas 111/112, Ed. Torre Prata, Novo Hamburgo, RS.

576
R

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Recorrente:	BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido:	SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA - EPP
PROCESSO (ORIGEM):	Recuperação Judicial AUTOS N.º: 0021219-94.2016.8.21.0019 VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO

RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégia Câmara

Eminentes Julgadores

1. DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO

No caso em apreço, a leitura da publicação da r. decisão ocorreu em 23/07/2018, iniciando o prazo no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 24/07/2018. Nessa senda, o termo é dia 13/08/2018, sendo perfeitamente tempestivo o presente remédio.

Ainda, seguem anexos os comprovantes de preparo recursal, não havendo que se falar em deserção de recurso. Portanto, comprovadas a tempestividade e o preparo do presente recurso.

2. DOS FATOS E DA DECISÃO AGRAVADA

A Agravada ajuizou ação de Recuperação Judicial em razão da crise financeira que vinha enfrentando, não havendo outra possibilidade que não fosse auxílio judicial para rever os débitos.

Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, diversas objeções foram protocoladas nos autos, designando-se data para assembleia geral de credores.

O Plano de Recuperação Judicial restou aprovado com diversas ressalvas dos credores, eis que se encontra com diversas irregularidades.

Todavia, o d. Juízo *a quo*, homologou o Plano aprovado e concedeu a Recuperação Judicial, sem analisar as ilegalidades.

> *Ante o exposto, dispensada a exigência de que as certidões de ônus fiscais sejam negativas, e na forma do artigo 58, §1º, e seguintes da Lei nº 11.0101/05, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da postulante SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. (CNPJ nº 05.255.986/0001-64), na forma do Plano aprovado com modificações em Assembleia Geral de Credores (fls. 481/510), consoante ata da 2ª convocação e seus respectivos anexos (fls. 514/522). Publique-se, registre-se e intimem-se o Administrador Judicial ¿ a quem incumbirá fiscalizar as atividades da Recuperanda e a execução do plano, mediante apresentação de relatórios mensais de atividades - o(a) ilustre Representante do Ministério Público, a Requerente, credores e demais interessados. Oficiem-se, outrossim, às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, dando-lhes ciência do plano de recuperação aprovado, instruindo os ofícios com cópias da ata da Assembleia Geral e, ainda, com o inteiro teor da presente decisão concessiva da Recuperação Judicial. Intime-se a Recuperanda para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as certidões de sua situação fiscal para ciência aos credores. Diligências legais.*

Ocorre que a r. decisão deixou de analisar pontos necessários quanto ao plano de recuperação judicial, dos quais também possuem ilegalidades, sendo necessária a reforma neste sentido, conforme restará exposto a seguir.

3. DO CABIMENTO DO RECURSO

Anteriormente ao mérito, cabe destacar que a decisão em tela é, efetivamente, passível de recurso, posto que trata da homologação do plano e concessão da recuperação judicial.

Neste sentido, cabível o presente Recurso de Agravo de Instrumento, conforme o rol do Artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

> *"Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*
> *XIII - outros casos expressamente referidos em lei."*

O Artigo 58, §2º, da lei 11.101/2005 trata da possibilidade de interposição do Agravo de instrumento em razão de decisão que conceder a recuperação judicial, senão vejamos:

> *Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.*
> *[...]*
> *§ 2o Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.*

Assim, resta evidente o cabimento do presente recurso, vez que previsto no Artigo 1.015, XIII, do CPC e, também, no Artigo 58, §2º, da lei 11.101/2005.

4. DO MÉRITO

4.1 - DO PERIODO DE CARÊNCIA:

O Plano de Recuperação Judicial prevê carência de 02 (dois) anos para pagamento do principal e encargos após a sua devida aprovação e homologação judicial.

Flagrante é a ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários, no prazo de 2 (dois) anos, a contar do transito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, ou seja, em período que quase se coincide com o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005).

Assim, nada do débito seria adimplido durante o período em que as atividades da Recuperanda estariam sob fiscalização do Administrador Judicial e tutela do Judiciário, o que coloca a Recuperanda numa situação bem confortável, visto que, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do Plano, impede que os credores possam pedir a sua convolação em falência, consoante reza o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Neste sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo ao apreciar caso análogo (Processo: AI 1363622920118260000 SP 0136362-29.2011.8.26.0000; Relator(a): Pereira Calças; Julgamento: 28/02/2012; Órgão Julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação; Publicação: 28/02/2012).

> Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser

> submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.

Neste sentido, o Plano de Recuperação possui ilegalidades, das quais o Judiciário não pode coadunar.

4.2 - DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UPI'S:

Não há de haver a possibilidade de alienação de qualquer bem ou recurso que seja destinados a geração de fluxo de caixa, ou seja, de modo que a Agravante poderia concordar apenas no caso dos recursos serem revertidos integralmente para pagamento dos credores.

Ainda, não há como prosperar a hipótese de não haver sucessão da adquirente de ativos da Recuperanda que não sejam os previstos no artigo 60 da Lei 11.101/2005 (Filiais ou UPI'S vendidas em hasta pública).

> Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Portanto, a Instituição Financeira Credora discorda com a alienação de qualquer bem, por outra modalidade, a pedido da Empresa Recuperanda, porque viola o dispositivo legal da Lei 11.101/2005 (artigo 144) que prevê pedido pelo Administrador Judicial ou Comitê de Credores.

> Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

Portanto, conforme disposto acima, não há possibilidade de alienação de bens da recuperanda sem autorização judicial

4.3 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS:

A clausula que prevê aplicação do índice de TR caracteriza deságio tácito, não corrigindo adequadamente o capital dos credores, figurando como abatimento negocial, além do fato de que referido dispositivo caracteriza enriquecimento ilícito da Recuperanda, de forma que tal pretensão não pode ser chancelada pelo Poder Judiciário.

Ainda, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros conforme previsto no Plano apresentado.

Verifica-se, portanto, a razoabilidade da aplicação de juros condizentes a fim de resguardar os direitos dos credores, sendo certo também que esta medida não trará prejuízo à efetiva recuperação da empresa.

4.4 - DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA:

A Agravante se opôs as novações de dividas e extinção de exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas

O plano de recuperação judicial aprovado prevê clausula de novação de dividas quantos aos devedores coobrigados (garantidores, sócios, fiadores ou avalistas).

Referida clausula é claramente uma afronta ao art. 6º da Lei de Recuperação Judicial, o qual prevê que o deferimento da recuperação judicial ou a decretação da falência, suspende o curso da prescrição de todas as ações e execuções em face do devedor principal e dos devedores solidários, vejamos;

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Deste modo, não se pode admitir que o referido Plano de Recuperação Judicial, possa de maneira desconexa e com total ma-fé, utilizar o art. 6º para alegar requerer que haja a novação quanto aos devedores solidários.

Ademais, cumpre ressaltar que a obrigação assumida pelo garantidor é totalmente autônoma, inexistindo impedimentos para o prosseguimento da execução contra ele.

Sendo assim, a novação da divida com relação aos devedores solidários, terceiros garantidores, avalistas, fiadores e sócios, não pode ser aceita, devendo as ações de execução continuar somente quanto a aqueles, excluindo-se do polo passivo apenas a Recuperanda.

Ora, os coobrigados não estão em Recuperação Judicial.

O art. 49 da Lei 11.101/2005 prevê que estão sujeitos a Recuperação Judicial todos os créditos existentes a data do pedido, e os credores do devedor em RJ conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados e fiadores:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.*

Ademais, o posicionamento também é adotado pelo Superior Tribunal de justiça, o qual firmou posicionamento no julgamento do Recurso Especial nº 1191297, que tinha por Ministro Relator Massami Uyeda, vejamos;

> RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU APROVAÇÃO DESTE - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA - POSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. No tocante ao mérito, a controvérsia sob exame diz respeito à extensão, ou não, da suspensão do curso da execução, em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, aos sócios avalistas, devedores solidários da pessoa jurídica executada. Quanto ao primeiro ponto, anota-se que o art. 6º da Lei n. 11.101/05, prevê que a decretação de falência, bem como o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, ou seja, há expressa previsão legal no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da execução (ut AgRg no CC 105.345/DF, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJE 06/11/2009). Por outro lado, em relação ao segundo ponto, não significa que eventuais coobrigados solidários em um título cambial possam beneficiar-se com a suspensão da execução contra eles promovida, porquanto, em razão da autonomia das obrigações assumidas no título de crédito exeqüendo, não é possível prosperar a tese de que o disposto no artigo 6º da nova Lei de Falências abarca as execuções movidas em prejuízo dos devedores solidários. In casu, o processamento da recuperação judicial não pode afetar os direitos de créditos detidos em face de eventuais coobrigados, fiadores ou devedores solidários, podendo o respectivo titular exercê-los em sua plenitude. Nesse sentido, assim já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. INEXISTÊNCIA DA MESMA PROVIDÊNCIA PELO JUÍZO UNIVERSAL. NÃO-CONHECIMENTO. I. Não configura conflito de competência a constrição de bens dos sócios da empresa em recuperação judicial, à qual foi aplicada, na Justiça Especializada, a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes. II. Tal regra comporta exceção somente quando o Juízo universal estender sobre os mesmos os efeitos da recuperação, quando cabível. III. Agravo regimental improvido. " (AgRg no CC 99.583/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Segunda Seção, DJE 17/08/2009) Assim, dá-se parcial provimento ao recurso especial para admitir o prosseguimento execução suspensa na origem apenas em relação aos sócios da empresa executada. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 30 de junho de 2010. MINISTRO MASSAMI UYEDA Relator.

Deste modo, não merece ser homologado o referido Plano de Recuperação judicial sem a devida reforma, conforme exposto acima.

4.5 – DO DESÁGIO E PRAZO DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial prevê o deságio de 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO), congelando da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data

da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo.

Ademais, ainda com o prazo de pagamento com parcelas anuais mostra-se demasiadamente longo aumentando por sua vez o risco de que a Instituição Financeira não receba seus créditos;

Ademais, o prazo de carência trazida pelo Plano de Recuperação Judicial de 24 meses para pagamento do principal e encargos, e ainda o prazo de 12 (doze) anos incluída a carência, após aprovação e homologação judicial do PRJ para pagamento dos credores Quirografários mostra-se exacerbadamente longa.

Pois bem, Recuperanda pretende pagar apenas 55% do valor devido aos credores quirografários, AO LONGO DE 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) MESES, e após um período de carência de 2 (dois) anos, o que é inaceitável tendo em vista que irá gerar prejuízo enorme aos seus credores, visto que o limite extrapola a razoabilidade, o que evidentemente não pode ser admitido

4.6 - DO LEILÃO REVERSO E DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

O leilão reverso trará privilégios à certas subclasses de credores em detrimento dos demais.

Cumpre ressaltar ainda que o presente plano prevê que a recuperanda poderá realizar, a qualquer tempo, após a homologação do PRJ, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específica; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária e ainda, associar-se a investidores que venham a possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

A Instituição Financeira credora discorda com a referida cláusula, tendo em vista que as referidas alterações contratuais não devem ser realizadas sem o consentimento dos credores, devendo ser submetidas através de aditamento ao PRJ e deliberação do assunto em AGC, para votação.

Quanto a Dação em Pagamento com bens do ativo imobilizado e circulante o Banco credor é totalmente contrario a sua possibilidade, pois uma vez que a matéria não restou devidamente delimitada e considerando a constituição de condomínio, eventual leilão melhor atenderia o interesse dos credores, ao tempo que a dação em

pagamento exige concordância expressa de todos os credores, pré-requisito que não se verifica no caso em questão.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a parte Agravante requer:

a) O recebimento e processamento do presente Agravo na modalidade Instrumento demonstrado que a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, conquanto tempestivo e devidamente preparado;
b) Atribua o efeito suspensivo ao recurso (art. 1.019,I);
c) Comunique ao juiz da causa para que, querendo, reforme a decisão interlocutória agravada;
d) Intime o agravado para, na forma da lei, responder no prazo de 15 (quinze) dias;
e) Seja julgado totalmente procedente o presente Agravo com reforma da decisão agravada, haja vista a fundamentação supra;
f) Seja intimado o procurador do agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto;
g) No tocante as intimações, independentemente da cadeia de procuradores **Nelson Pilla Filho, OAB/RS 41.666,** independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Nelson Pilla Filho
OAB/RS 41.666

Marcos Valério Silveira Lessa
OAB/RS 42.441

José Antônio Broglio Araldi
OAB/RS 60.292

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 580

019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Ciente do Agravo de Instrumento ora interposto pelo Banco do Brasil S.A., retro noticiado.

Mantenho, no entanto, a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se, por cautela, notícia quanto a eventual efeito suspensivo atribuído ao recurso ora aviado.

Prossiga-se, no mais, com a última parte do despacho lançado à fl. 570.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 31/08/2018.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B
Data e hora da assinatura: 31/08/2018 14:46:29

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018389123

MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1 (0021219-94.2016.8.21.0019)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

Protocolo Geral de 1ª Grau - 20/10/2016 - 17:21:56 - 2/2

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:

1. Com o retorno dos autos, esta signatária informa que tomou ciência do teor exarado no despacho retro, onde os requerimentos previamente formulados – consistente no efetivo bloqueio judicial dos Bancos Bradesco e Caixa Econômica Federal - nos respectivos valores de R$ 58.127,58 e R$ 34.256,08 - foram inteiramente acolhidos pelo juízo.

2. Para tanto, no tocante ao bloqueio a se realizar em face da Caixa Econômica Federal – CEF, determinou o juízo que a recuperanda indique o CNPJ da referida autarquia para cumprimento da medida, bem assim para que cumpra os termos da última parte da decisão concessiva da recuperação judicial.

3. Pois bem. Em atendimento à determinação superior, esta signatária comunica que o CNPJ da entidade autárquica – CEF, qual seja, nº 00.360.305/0001-04, pugnando, desde já, o imediato bloqueio judicial em conta.

4. Outrossim, no que diz respeito à última parte da decisão que concedeu a recuperação judicial à esta signatária, verifica-se que foi instada a apresentar certidões negativas de débitos tributários – demonstrando sua atual situação fiscal para fins de ciência aos credores, fulcro no art. 57 da Lei 11.101/05.

4.1 Quanto ao ponto, esta signatária reporta-se à manifestação lançada em 30.07.2018, onde assim consignou:

> **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.** – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer que tomou ciência da decisão que homologou o Plano e concedeu o benefício da recuperação judicial.
>
> Outrossim, em cumprimento ao determinado pelo D. Juízo, uma vez que dispensada a exigência de que as certidões de ônus fiscais sejam negativas, a Devedora postula pela juntada dos documentos em anexo, que dão conta da sua situação fiscal perante todas as esferas.
>
> Nestes termos, pede deferimento.
>
> Novo Hamburgo/RS, 30 de Julho de 2018.

4.2 Desta sorte, entende a recuperanda que restou cumprida a parte final da decisão *sub judice*, visto que recentemente protocoladas para compreenderem o caderno processual.

5. Entretanto, a bem de evitar qualquer imprecisão e, atentando aos princípios da economia e celeridade processual, esta signatária junta novamente as certidões solicitadas **(Doc. Anexo)**.

ANTE O EXPOSTO, requer seja dado imediato cumprimento do Bacenjud em conta da Caixa Econômica Federal, aguardando-se, também, o retorno positivo do ofício expedido em face do Banco do Bradesco S/A.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 30 de agosto de 2018.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SP 396.619

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SP 387.450
OAB/SC 53.074

583

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

584

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PENDÊNCIAS CND SOLICITADA

IMPORTANTE: as pendências informadas neste relatório são referentes à análise da última certidão solicitada. A PMNH se reserva o direito de apresentar e exigir resolução de pendências ou débitos apurados posteriormente.

Inscrição ISS: 61714

Nome/Razão Social: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

Data Inclusão Pendência: 27/07/2018

Pendências: - O mês 06/2018 está em aberto. Apresentar o pagamento, pois não entrou no parcelamento.
- Os protocolos 497872 e 511590 estão pendentes na SEDEC. Favor verificar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012202498**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SCHMIDT IND E COM DE MOLDES EIRELI**

Endereço: **RUA JOAO PEDRO SCHIMITT, 812**
RONDONIA, NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ: **05.255.986/0001-64**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **JULHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO POSITIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 11 Debito(s) AUL/DAT:
1 Jud Em Cobranca

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no ograma Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/9/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021727835**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:02
Por meio do e-CAC

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

CNPJ: 05.255.986/0001-64

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
02/2018	507	FPG	Previdência	7.592,32
	507	FPG	Outras Entidades	3.298,67
03/2018	507	FPG	Previdência	8.357,51
	507	FPG	Outras Entidades	3.554,94
04/2018	507	FPG	Previdência	7.111,61
	507	FPG	Outras Entidades	3.082,16
05/2018	507	FPG	Previdência	7.518,05
	507	FPG	Outras Entidades	3.211,96

Débito em Cobrança - RFB

Nº do débito	Situação	Descrição
123595690	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
131731904	30213	AG.REG.APOS RESC/EXCL PARCELAM
140014390	30212	AG. REG. DCG APOS DES ENC.AUT.

Débito em cobrança - PGFN

Nº do débito	Fase	Descrição
147246059	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
149114931	610	CREDITO EM COBRANCA AMIGAVEL COM VALOR ATE 10000 REAIS

FINAL DE RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 09.475.967/0001-02

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 05.255.986/0001-64

UA de Domicílio: DRF NOVO HAMBURGO-RS **Código da UA:** 10.107.00
Endereço: R JOAO PEDRO SCHMITT 812
Bairro: RONDONIA
Município: NOVO HAMBURGO **CEP:** 93415-640 **UF:** RS
Data de Abertura da Empresa: 19/08/2002
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 011.501.070-06 DANIEL WEBER PAIM
orte da Empresa: DEMAIS
latureza Jurídica: 230-5 EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS. LTDA (NAT. EMPRESARIA)
CNAE Principal: 2869-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
01/07/2007	31/12/2010

Sócios e Administradores

CPF: 011.501.070-06 DANIEL WEBER PAIM
DIRIGENTE/ACIONISTA-REGULAR % Capital Social: 100,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 05.255.986/0001-64

0561 - IRRF

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
07	04/2017	19/05/2017	1.264,50	1.264,50
07	05/2017	20/06/2017	1.706,28	1.706,28
07	06/2017	20/07/2017	1.107,38	1.107,38
07	07/2017	18/08/2017	1.421,98	1.421,98
07	08/2017	19/09/2017	1.388,66	1.388,66
07	01/2018	20/02/2018	1.069,28	1.069,28
07	02/2018	20/03/2018	1.404,00	1.404,00
07	03/2018	20/04/2018	1.881,45	1.881,45
07	04/2018	18/05/2018	1.091,08	1.091,08
07	05/2018	20/06/2018	1.106,11	1.106,11

1708 - IRRF

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
06	12/2016	20/01/2017	183,36	139,55
06	04/2017	19/05/2017	134,24	134,24
06	05/2017	20/06/2017	135,73	135,73
06	06/2017	20/07/2017	121,78	121,78
06	08/2017	19/09/2017	31,78	31,78
06	01/2018	20/02/2018	407,55	407,55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 09.475.967/0001-02

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

06	02/2018	20/03/2018	197,65	197,65
06	03/2018	20/04/2018	256,16	256,16
06	04/2018	18/05/2018	178,23	178,23
06	05/2018	20/06/2018	164,80	164,80

8109 - PIS

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
02	01/2017	24/02/2017	2.186,75	2.186,75
02	03/2017	25/04/2017	4.110,65	4.110,65
02	04/2017	24/05/2017	1.251,33	1.251,33
02	05/2017	23/06/2017	2.906,73	2.906,73
02	06/2017	25/07/2017	914,30	914,30
02	07/2017	25/08/2017	1.192,69	1.192,69
02	08/2017	25/09/2017	1.845,56	1.845,56
02	09/2017	25/10/2017	1.693,00	1.693,00
02	10/2017	24/11/2017	2.328,05	2.328,05
02	02/2018	23/03/2018	686,89	686,89
02	03/2018	25/04/2018	876,88	876,88
02	04/2018	25/05/2018	985,42	985,42
02	05/2018	25/06/2018	236,82	236,82

2172 - COFINS

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	01/2017	24/02/2017	10.092,67	10.092,67
01	03/2017	25/04/2017	18.972,23	18.972,23
01	04/2017	24/05/2017	5.775,34	5.775,34
01	05/2017	23/06/2017	13.415,67	13.415,67
01	06/2017	25/07/2017	4.219,85	4.219,85
01	07/2017	25/08/2017	5.504,72	5.504,72
01	08/2017	25/09/2017	8.517,95	8.517,95
	09/2017	25/10/2017	7.813,85	7.813,85
01	10/2017	24/11/2017	10.744,86	10.744,86
01	12/2017	25/01/2018	19.440,86	19.440,86
01	02/2018	23/03/2018	3.170,26	3.170,26
01	03/2018	25/04/2018	4.047,16	4.047,16
01	04/2018	25/05/2018	4.548,10	4.548,10
01	05/2018	25/06/2018	1.093,02	1.093,02

2089 - IRPJ

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	2° TRIM/2017	31/07/2017	25.654,97	25.654,97
01	3° TRIM/2017	31/10/2017	31.007,14	31.007,14
01	4° TRIM/2017	31/01/2018	23.923,48	23.923,48
01	1° TRIM/2018	30/04/2018	6.798,97	4.896,28

2372 - CSLL

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	1° TRIM/2017	28/04/2017	19.508,67	5.729,90
01	2° TRIM/2017	31/07/2017	15.371,84	15.371,84
01	3° TRIM/2017	31/10/2017	17.455,55	17.455,55
01	4° TRIM/2017	31/01/2018	14.933,27	14.933,27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 09.475.967/0001-02

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

01	1º TRIM/2018	30/04/2018	5.622,67	4.406,64

5952 - CSRF

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
07	12/2016	20/01/2017	664,35	132,64
07	04/2017	19/05/2017	374,30	374,30
07	05/2017	20/06/2017	534,06	503,96
07	06/2017	20/07/2017	420,47	420,47
07	08/2017	19/09/2017	257,34	257,34
07	01/2018	20/02/2018	1.284,24	1.284,24
07	02/2018	20/03/2018	612,73	612,73
07	03/2018	20/04/2018	842,85	842,85
07	04/2018	18/05/2018	606,97	606,97
07	05/2018	20/06/2018	577,59	577,59

2991 - CONTRIB-PREV

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	01/2017	20/02/2017	8.410,56	8.410,56
01	03/2017	20/04/2017	15.915,99	15.915,99
01	04/2017	19/05/2017	4.911,68	4.911,68
01	05/2017	20/06/2017	11.280,93	11.280,93
01	06/2017	20/07/2017	3.516,55	3.516,55
01	07/2017	18/08/2017	4.587,27	4.587,27
01	08/2017	19/09/2017	7.223,30	7.223,30
01	09/2017	20/10/2017	6.664,79	6.664,79
01	10/2017	20/11/2017	9.079,05	9.079,05
01	01/2018	20/02/2018	1.638,95	1.638,95
01	02/2018	20/03/2018	2.641,88	2.641,88
01	03/2018	20/04/2018	3.372,64	3.372,64
01	04/2018	18/05/2018	3.890,08	3.890,08
01	05/2018	20/06/2018	1.160,85	1.160,85

Processos Fiscais

CNPJ 05.255.986/0001-64

Processo	Situação
11065.402.046/2015-16	DEVEDOR
11065.722.983/2016-76	DEVEDOR

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Receita Federal

Parcelamentos

CNPJ 05.255.986/0001-64

	Situação
PERT-RFB-DEMAIS	EM CONSOLIDACAO

Débitos/Pendências na Procuradoria da Fazenda Nacional

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades

590

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 30/07/2018 08:04:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 09.475.967/0001-02

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.255.986 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrições

CNPJ 05.255.986/0001-64

Inscrição	Situação
00.4.16.023409-66	ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

Outros Parcelamentos

CNPJ 05.255.986/0001-64

Conta	
02054199	PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN
	Modalidade: PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PARCELAMENTO EM ATE 1

Final do Relatório

591

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 66/2018, expedida em 03 de setembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6344 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/09/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019) - Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda. (pp. Laurence Bica Medeiros 56691/RS, Nathália Laís Michel Costa 89182/RS, Roger Pampana Nicolau 164.713/SP e Silvio Luciano Santos 94672/RS) X Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME (sem representação nos autos). Intime-se a Empresa Recuperanda, para juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, as certidões de sua situação fiscal para ciência aos credores.

Novo Hamburgo,

Janete Fabiola Rafal de Oliveira
Of. Ajudante Designado

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

592

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo

Processo Cível nº 019/1.16.0011156-1

Ação Ordinária – Recuperação Judicial

Autora: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Ré: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda. Me

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz:

O Ministério Público se dá por ciente da decisão proferida às fls. 539-543v., nada tendo a requerer, por ora.

Novo Hamburgo, 17 de setembro de 2018.

Manoel Luiz Prates Guimarães,
Promotor de Justiça.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO

593

PODER JUDICIÁRIO - RS -

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 65/2018, expedida em 29 de agosto de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6346 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11/09/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019) - Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda. (pp. Laurence Bica Medeiros 56691/RS, Nathália Laís Michel Costa 89182/RS, Roger Pampana Nicolau 164.713/SP e Silvio Luciano Santos 94672/RS) X Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME (sem representação nos autos). Vistos. Diante das considerações trazidas pelas Recuperandas às fls. 558/559, com a anuência do Administrador Judicial (fl. 569), e na esteira da decisão lançada às fls. 399/400, defiro os pleitos ali formulados, ao efeito determinar o bloqueio, em conta do Banco Bradesco S.A. (consoante CNPJ informado à fl. 337), através do sistema BACEN-JUD, no montante das retenções efetuadas de forma indevida, correspondentes ao valor de R$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), bem como, ainda, quanto à retenções indevidas igualmente realizadas pela Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 34.256,08 (trinta e

PODER JUDICIÁRIO - RS -

quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)., devendo a Recuperanda, quanto a esta última Instituição, informar, contudo, o respectivo CNPJ para o cumprimento da medida. Cumpra a Recuperanda, outrossim, a determinação contida na última parte da decisão concessiva da Recuperação Judicial (fls. 539/543v). Diligências legais.

Novo Hamburgo,

Raiça... ...ldemayer Spat
ID: 04228804

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO Nº 019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

Protocolo Geral MMSR 2018 16:29-09691-2/2

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, em resposta às Notas de Expediente nº 65/2018 e nº 66/2018, dizer que as certidões fiscais já foram devidamente carreadas no feito, conforme ratificado na manifestação anteriormente lançada.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 13 de Setembro de 2018.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SP 396.619

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SP 387.450

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

Antinolfi & Möller
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Pasta 38952 – GCPJ 1600390376

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

COM PEDIDO DE URGÊNCIA!!!

Processo n. 019/1.16.0011156-1

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **SCHMIDT INDÚSTRIA E COM DE MOLDES LTDA.** já devidamente qualificados, por um de seus procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Pela análise dos autos, foi deferido por Vossa Excelência a realização de bloqueio judicial contra o Banco Bradesco S/A da quantia de R$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), em razão da manifestação da recuperanda de que houveram amortização de valores de contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial após o seu ajuizamento (05.07.2016).

Ocorre Excelência que, realizado o bloqueio e analisado a situação ocorrida, de fato, ocorreram amortizações na conata corrente da empresa de contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, PORÉM NÃO DA QUANTIA INFORMADA PELA RECUPERANDA, conforme se verá a seguir:

596
R

Primeiramente, importante registrar que 02 são os contratos firmados pela empresa recuperanda junto ao Banco Bradesco S/A que se encontram sujeito aos efeitos da recuperação judicial:

01 - Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro sob o n.º 351/009.815.558, **firmado com o BANCO BRADESCO S/A aos 09.12.2015;**

02 - Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro sob o n.º 351/009.222.492, **firmado com o BANCO BRADESCO S/A aos 29.05.2015;**

Ocorre que, analisando os extratos da conta corrente da empresa que segue em anexo em relação aos contratos acima descritos, ocorreram as seguintes amortizações após 05.07.2016:

CONTRATO	DATA	VALOR
351/9222492	03.08.2016	R$ 100,00
351/9222492	12.08.2016	R$ 1.074,52
351/9815558	15.08.2016	R$ 61,14
351/9222492	21.09.2016	R$ 1.188,40
351/9815558	21.09.2016	R$ 4.239,72
351/9815558	27.09.2016	R$ 1.780,06
351/9222492	28.10.2016	R$ 1.134,82
351/9815558	28.10.2016	R$6.260,16
351/9222492	27.01.2017	R$ 1.260,95
351/9222492	27.01.2017	R$ 1.242,22
351/9222492	27.01.2017	R$ 1.198,41
351/9815558	27.01.2017	R$ 5.813,15
351/9815558	27.01.2017	R$ 5.813,15
351/9815558	27.01.2017	R$ 5.813,15
351/9815558	27.01.2017	R$ 4.329,82
351/9222492	02.02.2017	R$ 1.163,07
351/9222492	02.03.2017	R$ 1.160,29
351/9815558	02.03.2017	R$ 4.698,22
351/9815558	07.03.2017	R$ 1.351,95

VALOR TOTAL: R$49.683,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos.

597
R

Desse modo Excelência, a empresa recuperanda informou valores superiores como supostamente devidos pelo Banco Bradesco S/A, pois relacionou quantias que não se referem aos contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme relação acima e extratos em anexo.

Portanto, Há EXCESSO no valor informado de R$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) no bloqueio realizado, devendo assim essa quantia ser liberada em favor do BANCO BRADESCO S/A.

Diante do exposto, requer o BANCO BRADESCO S/A seja ACOLHIDA a presente manifestação para que NÃO seja deferido o pedido de Alvará Judicial em favor da empresa recuperanda para levantamento do valor total bloqueado judicialmente junto ao Banco Bradesco S/A (R$ 58.127,58) em face da presente manifestação, bem como seja DEFERIDO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor do BANCO BRADESCO S/A para levantamento da quantia de R$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), por se tratar de bloqueio indevido dessa quantia, conforme fundamentos acima descritos e documentos que segue em anexo.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2018.

BANCO BRADESCO S/A
Carlos Alberto Ulbrich Júnior
OAB/RS 66.092

598
R

Bradesco

Extrato Mensal

28/08/2018 REDE BRADESCO 13:44 H
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

SCHMIDT IND E COM DE MOLDES EIRE
AGENCIA 2270 CONTA 0058949-7

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
29/06	SALDO ANTERIOR		0,00
04/07	TED-T ELET DISP	7421741	21.287,50
	REMET.BORRACHAS VIPAL NORD		
04/07	APLIC.EM PAPEIS	2085022	20.065,37-
04/07	MORA CAGIRO	3510186	1.162,23-
04/07	TARIFA SDO.DEV.	0030616	58,90-
	SALDO EM 04/07		1,00
05/07	ENC DESCOB CC	0160705	0,20-
	SALDO EM 05/07		0,80
06/07	RESG.MER.ABERTO	2085022	20.065,44
06/07	TED D HBANK*	9171974	20.050,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
06/07	DOC/TEDINTERNET	9171974	8,80-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 06/07		7,44
07/07	DESCONTO COMER	0337977	49.214,52
07/07	DESCONTO COMER	0337978	47.395,43
07/07	APLIC.EM PAPEIS	2588159	96.616,39-
	SALDO EM 07/07		1,00
08/07	RESG.MER.ABERTO	2588159	96.616,48
08/07	TED DIF.TITUL	1349719	5.400,00-
	DEST. DW PAIM		
08/07	TED D HBANK*	1355665	91.195,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
08/07	DOC/TEDINTERNET	1349719	8,80-
	TED INTERNET		
08/07	DOC/TEDINTERNET	1355665	8,80-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 08/07		4,88
14/07	TED-T ELET DISP	4554350	9.165,00
	REMET.BORRACHAS VIPAL S.A.		
14/07	APLIC.EM PAPEIS	3370373	9.168,88-
	SALDO EM 14/07		1,00
15/07	RESG.MER.ABERTO	3370373	5.877,95
15/07	TARIFA BANCARIA	0010716	64,80-
	CestaEmpresarial2		
15/07	OPERACAO CAGIRO	3510197	5.813,15-
	CONTR 009815558 PARC 005/048		
	SALDO EM 15/07		1,00
18/07	RESG.MER.ABERTO	3370373	3.290,97
18/07	TED D HBANK*	5868018	3.280,00-

Scanned by CamScanner

599
R

Bradesco

Extrato Mensal

18/07	DOC/TEDINTERNET 5868018		8,80-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 18/07		3,17
26/07	DESCONTO COMER 0338271		11.370,06
26/07	TED D HBANK* 9968851		11.363,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
26/07	DOC/TEDINTERNET 9968851		8,80-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 26/07		1,43
29/07	OPERACAO CAGIRO 3510211		1,43-
	CONTR 009222492 PARC 014/036		
	SALDO EM 29/07		0,00
03/08	TED-T ELET DISP 5551369		100,00
	REMET.SCHMIDT IND E COM DE		
03/08	MORA CAGIRO 3510216		100,00-
	SALDO EM 03/08		0,00
12/08	DESCONTO COMER 0338603		45.305,71
12/08	DESCONTO COMER 0338604		4.738,75
12/08	TED D HBANK* 2126953		48.900,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
12/08	MORA CAGIRO 3510225		1.074,52-
12/08	DOC/TEDINTERNET 2126953		8,80-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 12/08		61,14
15/08	OPERACAO CAGIRO 3510228		61,14-
	CONTR 009815558 PARC 006/048		
	SALDO EM 15/08		0,00
21/09	TED-T ELET DISP 4575987		5.428,12
	REMET.BORRACHAS VIPAL NORD		
21/09	MORA CAGIRO 3510265		1.188,40-
21/09	MORA CAGIRO 3510265		4.239,72-
	SALDO EM 21/09		0,00
27/09	BX.ANT.FIN/EMP 9815558		1.780,06-
	CONTRATO 009815558 PARC 006/048		
	SALDO EM 27/09		1.780,06-
05/10	ENC DESCOB CC 0161005		34,13-
	SALDO EM 05/10		1.814,19-
28/10	BX.ANT.FIN/EMP 9222492		1.134,82-
	CONTRATO 009222492 PARC 016/036		
28/10	BX.ANT.FIN/EMP 9815558		6.260,16-
	CONTRATO 009815558 PARC 007/048		
	SALDO EM 28/10		9.209,17-
04/11	ENC DESCOB CC 0161104		368,97-
	SALDO EM 04/11		9.578,14-
28/11	SD.DV.TRAN.P/CL 0270916		9.578,14

Scanned by CamScanner

600
R

Bradesco

Extrato Mensal

	SALDO EM 28/11		0,00
02/12	RECEB PAGFOR 0253471		1.090,99
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
02/12	RECEB PAGFOR 0253472		4.545,81
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
02/12	RECEB PAGFOR 0293886		274,90
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
02/12	RECEB PAGFOR 0293887		46.964,00
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
02/12	APLIC.EM PAPEIS 8124636		42.668,80-
02/12	TARIFA BANCARIA 0010916		64,80-
	CestaEmpresarial2		
02/12	TARIFA BANCARIA 0011116		64,80-
02/12	TARIFA BANCARIA 0031016		64,80-
	CestaEmpresarial2		
02/12	MORA DESCOB C/C 3750337		9.834,80-
02/12	TARIFA SDO.DEV. 0051016		58,90-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
02/12	TARIFA SDO.DEV. 0270916		58,90-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
02/12	TARIFA SDO.DEV. 0281016		58,90-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
	SALDO EM 02/12		1,00
05/12	RESG.MER.ABERTO 8124636		42.668,89
05/12	ENC DESCOB CC 0161205		1.047,33-
05/12	TED D HBANK* 6074905		42.600,00-
05/12	DOC/TEDINTERNET 6074905		8,80-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 05/12		986,24-
07/12	DESCONTO COMER 0342326		92.062,52
07/12	TED D HBANK* 8698307		91.000,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
07/12	TARIFA SDO.DEV. 0041116		58,90-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
07/12	DOC/TEDINTERNET 8698307		8,80-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 07/12		8,58
15/12	TARIFA BANCARIA 0011216		8,58-
	SALDO EM 15/12		0,00
03/01	RECEB PAGFOR 0000113		1.090,99
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
03/01	RECEB PAGFOR 0000505		4.767,50
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
03/01	APLIC.EM PAPEIS 1546222		5.742,37-
03/01	TARIFA BANCARIA 0011216		56,22-
	CestaEmpresarial2		
03/01	TARIFA SDO.DEV. 0051216		58,90-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
	SALDO EM 03/01		1,00
04/01	RESG.MER.ABERTO 1546222		250,00

Scanned by CamScanner

Bradesco

Extrato Mensal

04/01	ENC DESCOB CC 0170104		11,81-
	SALDO EM 04/01		239,19
09/01	DESCONTO COMER 0343669	78.036,98	
09/01	RESG.MER.ABERTO 1546222	5.492,46	
09/01	TED D HBANK* 3574624	83.750,00-	
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
09/01	DOC/TEDINTERNET 3574624		8,95-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 09/01		9,68
13/01	DESCONTO COMER 0344468	76.923,03	
13/01	TARIFA BANCARIA 0020117		23,76-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
13/01	TED D HBANK* 6907214	76.900,00-	
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
13/01	DOC/TEDINTERNET 6907214		8,95-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 13/01		0,00
27/01	BX.ANT.FIN/EMP 9222492	1.198,41-	
	CONTRATO 009222492 PARC 019/036		
27/01	BX.ANT.FIN/EMP 9222492	1.242,22-	
	CONTRATO 009222492 PARC 018/036		
27/01	BX.ANT.FIN/EMP 9222492	1.260,95-	
	CONTRATO 009222492 PARC 017/036		
27/01	BX.ANT.FIN/EMP 9815558	4.329,82-	
	CONTRATO 009815558 PARC 011/048		
27/01	BX.ANT.FIN/EMP 9815558	5.813,15-	
	CONTRATO 009815558 PARC 010/048		
27/01	BX.ANT.FIN/EMP 9815558	5.813,15-	
	CONTRATO 009815558 PARC 009/048		
27/01	BX.ANT.FIN/EMP 9815558	5.813,15-	
	CONTRATO 009815558 PARC 008/048		
	SALDO EM 27/01	25.470,85-	
30/01	RESG.TIT.CAPIT. 3002270	25.470,85	
	SALDO EM 30/01		0,00
02/02	RECEB PAGFOR 0002636	4.767,50	
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
02/02	RECEB PAGFOR 0003204	43.200,00	
02/02	TARIFA BANCARIA 0020117		5,48-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
02/02	TED D HBANK* 9099971	46.790,00-	
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
02/02	MORA CAGIRO 3510033	1.163,07-	
02/02	DOC/TEDINTERNET 9099971		8,95-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 02/02		0,00
03/02	ENC DESCOB CC 0170203		392,40-
	SALDO EM 03/02		392,40-
07/02	DESCONTO COMER 0347091	78.083,44	
07/02	TARIFA BANCARIA 0020117		39,16-

Scanned by CamScanner

602
R

Bradesco

Extrato Mensal

07/02	TED D HBANK* 3713269		75.600,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
07/02	TARIFA SDO.DEV. 0270117		38,93-
	VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT		
07/02	TRANSF CONTAS 2183428		1.003,00-
	VILSON SENAIR BUENO DA SIL		
07/02	TRANSF CONTAS 3152055		1.001,00-
	MAICO KROETZ		
07/02	DOC/TEDINTERNET 3713269		8,95-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 07/02		0,00
02/03	RECEB PAGFOR 0002818		1.091,01
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
02/03	RECEB PAGFOR 0026332		4.767,50
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
02/03	MORA CAGIRO 3510061		1.160,29-
02/03	MORA CAGIRO 3510061		4.698,22-
	SALDO EM 02/03		0,00
03/03	ENC DESCOB CC 0170303		7,95-
	SALDO EM 03/03		7,95-
07/03	DEPOS AG DINH 1010894		40.000,00
	FABIO LUIS SZYCHTA		
07/03	TARIFA BANCARIA 0010217		68,40-
	CestaEmpresarial2		
07/03	TED D HBANK* 3843530		35.400,00-
07/03	MORA CAGIRO 3510066		1.351,95-
07/03	TARIFA SDO.DEV. 0030217		17,68-
	VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT		
07/03	TARIFA SDO.DEV. 0270117		23,07-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
07/03	TRANSF CONTAS 2183160		1.307,00-
	VILSON SENAIR BUENO DA SIL		
07/03	TRANSF CONTAS 3152011		1.815,00-
	MAICO KROETZ		
07/03	DOC/TEDINTERNET 3843530		8,95-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 07/03		0,00
20/03	DEPOS AG DINH 1010894		12.500,00
20/03	TARIFA BANCARIA 0010317		26,73-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
20/03	TED D HBANK* 3055705		11.100,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
20/03	TARIFA SDO.DEV. 0030217		44,32-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
20/03	TRANSF CONTAS 2183154		660,00-
	VILSON SENAIR BUENO DA SIL		
20/03	TRANSF CONTAS 3152535		660,00-
	MAICO KROETZ		
20/03	DOC/TEDINTERNET 3055705		8,95-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 20/03		0,00

Scanned by CamScanner

Bradesco

Extrato Mensal

29/03	RECEB PAGFOR 0083637		101,24
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
29/03	TARIFA BANCARIA 0010317		41,67-
	CestaEmpresarial2		
	SALDO EM 29/03		59,57
03/04	TARIFA SDO.DEV. 0030317		59,57-
	VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT		
	SALDO EM 03/04		0,00
06/04	ENC DESCOB CC 0170405		0,15-
	SALDO EM 06/04		0,15-
19/04	DESCONTO COMER 0354373	29.631,96	
19/04	TARIFA BANCARIA 0030417		68,40-
	CestaEmpresarial2		
19/04	TARIFA SDO.DEV. 0030317		2,43-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
19/04	APL.INVEST FAC 8969165	29.559,98-	
	SALDO EM 19/04		1,00
20/04	RESG INVEST FAC 8969165	29.508,95	
20/04	TED D HBANK* 5064520	29.500,00-	
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
20/04	DOC/TEDINTERNET 5064520		8,95-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 20/04		1,00
11/05	DEPOS AG DINH 1000894	23.970,00	
	FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA M.		
11/05	APL.INVEST FAC 2777777	23.970,00-	
	SALDO EM 11/05		1,00
15/05	RESG INVEST FAC 2777777		17,33
15/05	RESG INVEST FAC 8969165		51,07
15/05	TARIFA BANCARIA 0020517		68,40-
	CestaEmpresarial2		
	SALDO EM 15/05		1,00
16/05	RESG INVEST FAC 2777777	23.908,95	
16/05	TED D HBANK* 4307294	23.900,00-	
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
16/05	DOC/TEDINTERNET 4307294		8,95-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 16/05		1,00
18/05	DEP TRANSF BDN 4982999	40.000,00	
	Ana Flavia Ferreira dos Santos		
	SALDO EM 18/05	40.001,00	
22/05	DEV CHQ DEPOS* 0181195	40.000,00-	
	TALONARIO CANCELADO		
	SALDO EM 22/05		1,00
23/05	DESCONTO COMER 0355875	42.913,31	
23/05	TED-T ELET DISP 8364454	33.000,00	

Scanned by CamScanner

Bradesco

Extrato Mensal

23/05	PAGTO COBRANCA FATI	0000678	295,86-
23/05	PAGTO COBRANCA CLEMAR	0000679	642,12-
23/05	PAGTO COBRANCA CLEMAR	0000680	126,00-
23/05	PAGTO COBRANCA CLEMAR	0000681	50,00-
23/05	PAGTO COBRANCA CLEMAR	0000682	462,45-
23/05	PAGTO COBRANCA JAMEF	0000683	98,09-
23/05	PAGTO COBRANCA LIVRARIA	0000684	97,60-
23/05	PAGTO COBRANCA FATI	0000685	536,54-
23/05	PAGTO COBRANCA EMP	0000686	2.283,11-
23/05	PAGTO COBRANCA RENAN	0000687	192,81-
23/05	PAGTO COBRANCA PABLO	0000688	512,06-
23/05	TED DIF.TITUL DEST. ALUMIDT METAIS	8495159	2.524,19-
23/05	TRANSF CONTAS CLEMAR ASSESSORIA L. E. C.	3152567	14.571,16-
23/05	DOC/TEDINTERNET TED INTERNET	8495159	8,95-
23/05	APL.INVEST FAC SALDO EM 23/05	4591564	53.512,37- 1,00
24/05	RESG INVEST FAC	2777777	43,93
24/05	RESG INVEST FAC	4591564	20.372,70
24/05	PAGTO COBRANCA PM NH	0000689	523,35-
24/05	PAGTO COBRANCA HIPPER	0000690	512,35-
24/05	PAGTO COBRANCA VISI	0000691	978,98-
24/05	PAGTO COBRANCA HFS	0000692	559,00-
24/05	PAGTO COBRANCA	0000693	1.570,04-
24/05	PAGTO COBRANCA PM	0000694	1.313,00-
24/05	TED D HBANK* DEST. SCHMIDT IND E COM DE	9020100	7.900,00-
24/05	PGTO ELET TRIB INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR	5665598	80,46-
24/05	PGTO ELET TRIB INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR	5665598	584,53-
24/05	TRANSF CONTAS CLEMAR ASSESSORIA L. E. C.	3152726	6.385,97-
24/05	DOC/TEDINTERNET TED INTERNET	9020100	8,95-
	SALDO EM 24/05		1,00

Scanned by CamScanner

603
R

Bradesco

Extrato Mensal

26/05	RESG INVEST FAC 4591564	17.108,05
26/05	TED DIF.TITUL 1440371	1.781,20-
	DEST. METAL ROSA COMERCIO	
26/05	TED D HBANK* 1441688	10.300,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE	
26/05	TED D HBANK* 1443283	5.000,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE	
26/05	DOC/TEDINTERNET 1440371	8,95-
	TED INTERNET	
26/05	DOC/TEDINTERNET 1441688	8,95-
	TED INTERNET	
26/05	DOC/TEDINTERNET 1443283	8,95-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 26/05	1,00
29/05	RESG INVEST FAC 4591564	16.031,94
29/05	TED D HBANK* 2406331	16.020,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE	
29/05	DOC/TEDINTERNET 2406331	8,95-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 29/05	3,99
02/06	DESCONTO COMER 0356380	76.320,51
02/06	TED D HBANK* 6062845	76.315,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE	
02/06	DOC/TEDINTERNET 6062845	8,95-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 02/06	0,55
14/06	TARIFA BANCARIA 0010617	0,55-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2	
	SALDO EM 14/06	0,00
29/06	DESCONTO COMER 0357447	66.171,93
29/06	TARIFA BANCARIA 0010617	62,98-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2	
29/06	TED D HBANK* 5534418	66.100,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE	
29/06	DOC/TEDINTERNET 5534418	8,95-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 29/06	0,00
04/07	RECEB PAGFOR 0083582	4.035,21
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA	
04/07	TARIFA BANCARIA 0010617	4,87-
	CestaEmpresarial2	
04/07	APL.INVEST FAC 2184966	4.029,34-
	SALDO EM 04/07	1,00
06/07	RESG INVEST FAC 2184966	4.029,36
06/07	TED D HBANK* 2163500	1.650,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE	
06/07	TRANSF CONTAS 2183101	951,00-
	VILSON SENAIR BUENO DA SIL	
06/07	TRANSF CONTAS 3152486	1.407,00-
	MAICO KROETZ	

Scanned by CamScanner

604
R

Bradesco

Extrato Mensal

06/07	DOC/TEDINTERNET 2163500		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 06/07		12,86
07/07	DESCONTO COMER 0357657	3.685,43	
07/07	TED D HBANK* 3343360		3.680,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
07/07	DOC/TEDINTERNET 3343360		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 07/07		8,79
14/07	TARIFA BANCARIA 0030717		8,79-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
	SALDO EM 14/07		0,00
24/07	DESCONTO COMER 0357990	143.731,16	
24/07	TARIFA BANCARIA 0030717		2,16-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
24/07	TED D HBANK* 4593521		30.000,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
24/07	TED D HBANK* 4601060		112.360,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
24/07	TRANSF CONTAS 2183043		665,00-
	VILSON SENAIR BUENO DA SIL		
24/07	TRANSF CONTAS 3152384		685,00-
	MAICO KROETZ		
24/07	DOC/TEDINTERNET 4593521		9,50-
	TED INTERNET		
24/07	DOC/TEDINTERNET 4601060		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 24/07		0,00
11/08	DESCONTO COMER 0358671	3.598,71	
11/08	TARIFA BANCARIA 0030717		0,21-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
11/08	TED D HBANK* 9292788		3.589,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
11/08	DOC/TEDINTERNET 9292788		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 11/08		0,00
15/08	DESCONTO COMER 0358730	76.093,36	
15/08	TARIFA BANCARIA 0010817		22,12-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
15/08	TARIFA BANCARIA 0030717		61,74-
	CestaEmpresarial2		
15/08	TED D HBANK* 2717662		76.000,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
15/08	DOC/TEDINTERNET 2717662		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 15/08		0,00
21/08	DEPOS AG CHEQUE 1010894	21.600,00	
	FABIO LUIS SZYCHTA		
21/08	TARIFA BANCARIA 0010817		50,78-
	CestaEmpresarial2		

Scanned by CamScanner

605 R

Bradesco

Extrato Mensal

21/08	APL.INVEST FAC 1420126		551,22-
	SALDO EM 21/08		20.998,00
22/08	APL.INVEST FAC 1643508		20.997,00-
	SALDO EM 22/08		1,00
23/08	RESG INVEST FAC 1420126		551,23
23/08	RESG INVEST FAC 1643508		20.738,27
23/08	TED D HBANK* 8206131		21.280,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
23/08	DOC/TEDINTERNET 8206131		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 23/08		1,00
28/08	DESCONTO COMER 0359022		48.186,67
28/08	APL.INVEST FAC 2490564		48.186,67-
	SALDO EM 28/08		1,00
29/08	RESG INVEST FAC 1643508		258,76
29/08	RESG INVEST FAC 2490564		8.809,29
29/08	PAGTO COBRANCA 0000695		2.016,27-
29/08	TRANSF CONTAS 3152210		7.051,78-
	CLEMAR ASSESSORIA L. E. C.		
	SALDO EM 29/08		1,00
30/08	RESG INVEST FAC 2490564		39.309,50
30/08	TED D HBANK* 3179858		39.300,00-
30/08	DOC/TEDINTERNET 3179858		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 30/08		1,00
05/09	DESP.LCTOS.INT. 0002270		730,00
05/09	APL.INVEST FAC 4338948		730,00-
	SALDO EM 05/09		1,00
06/09	RECEB PAGFOR 0262558		179,48
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
06/09	RESG INVEST FAC 2490564		67,97
06/09	RESG INVEST FAC 4338948		542,05
06/09	TED D HBANK* 9064280		780,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
06/09	DOC/TEDINTERNET 9064280		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 06/09		1,00
11/09	RESG INVEST FAC 4338948		156,00
11/09	TRANSF FDOS DOC 2727005		146,50-
	DEST.SOLDASINOS GASES E EQUIP		
11/09	DOC/TEDINTERNET 2727005		9,50-
	DOC INTERNET		
	SALDO EM 11/09		1,00
15/09	RESG INVEST FAC 4338948		31,96
15/09	TARIFA BANCARIA 0010917		32,96-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		

Scanned by CamScanner

606

Bradesco

Extrato Mensal

	SALDO EM 15/09		0,00
18/09	DEPOS AG CHEQUE 1010894		25.200,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
18/09	TARIFA BANCARIA 0010917		39,94-
	CestaEmpresarial2		
18/09	APL.INVEST FAC 6752734		9.639,44-
	SALDO EM 18/09		15.520,62
19/09	APL.INVEST FAC 7003307		15.519,62-
	SALDO EM 19/09		1,00
21/09	RESG INVEST FAC 6752734		9.639,48
21/09	RESG INVEST FAC 7003307		14.710,03
21/09	TED D HBANK* 9290570		23.200,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
21/09	TRANSF CONTAS 2183607		645,00-
	VILSON SENAIR BUENO DA SIL		
21/09	DOC/TEDINTERNET 9290570		9,50-
	TED INTERNET		
21/09	CONTA TELEFONE 5962620		137,21-
	INTERNET --CRT/RS		
21/09	CONTA TELEFONE 5963120		58,43-
	INTERNET --CRT/RS		
21/09	CONTA TELEFONE 5965820		58,43-
	INTERNET --CRT/RS		
21/09	CONTA TELEFONE 5967520		182,51-
	INTERNET --CRT/RS		
21/09	CONTA TELEFONE 5969620		58,43-
	INTERNET --CRT/RS		
	SALDO EM 21/09		1,00
22/09	DESCONTO COMER 0359536		5.592,38
22/09	APL.INVEST FAC 7661655		5.592,38-
	SALDO EM 22/09		1,00
25/09	RESG INVEST FAC 7003307		809,64
25/09	RESG INVEST FAC 7661655		699,86
25/09	TED D HBANK* 3250329		1.500,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
25/09	DOC/TEDINTERNET 3250329		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 25/09		1,00
26/09	RESG INVEST FAC 7661655		2.125,83
26/09	PAGTO COBRANCA 0000696		64,76-
	.		
26/09	PAGTO COBRANCA 0000697		117,31-
	.		
26/09	PAGTO COBRANCA 0000698		132,34-
	.		
26/09	PAGTO COBRANCA 0000699		1.811,42-
	PRODUQUIMICA		
	SALDO EM 26/09		1,00
27/09	RESG INVEST FAC 7661655		1.692,44

Scanned by CamScanner

Bradesco

Extrato Mensal

27/09	PAGTO COBRANCA 0000700		1.692,44-
	SALDO EM 27/09		1,00
28/09	RECEB PAGFOR 0002829		58.614,10
	FIDC FORNECEDORES I		
28/09	APL.INVEST FAC 8624966		58.614,10-
	SALDO EM 28/09		1,00
29/09	RESG INVEST FAC 7661655		1.074,30
29/09	RESG INVEST FAC 8624966		58.614,14
29/09	TED DIF.TITUL 6958956		9.410,65-
	DEST. DHL GLOBAL FORWARDIN		
29/09	TED D HBANK* 6962995		50.070,00-
29/09	TRANSF CONTAS 2890428		180,00-
	COML DE GAS NOVO HAMBURGO LTDA		
29/09	DOC/TEDINTERNET 6958956		9,50-
	TED INTERNET		
29/09	DOC/TEDINTERNET 6962995		9,50-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 29/09		9,79
03/10	TRANSF CONTAS 0894970		25.200,00
	FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA		
03/10	APL.INVEST FAC 9662584		25.208,79-
	SALDO EM 03/10		1,00
05/10	RESG INVEST FAC 9662584		3.068,89
05/10	PAGTO COBRANCA 0000701		3.068,89-
	INTEGRUM		
	SALDO EM 05/10		1,00
06/10	RESG INVEST FAC 9662584		22.140,00
06/10	TED D HBANK* 3842311		15.500,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
06/10	TRANSF CONTAS 2183358		1.034,00-
	VILSON SENAIR BUENO DA SIL		
06/10	TRANSF CONTAS 2890223		240,00-
	COML DE GAS NOVO HAMBURGO LTDA		
06/10	TRANSF CONTAS 3152288		5.345,00-
	CLEMAR ASSESSORIA L. E. C.		
06/10	DOC/TEDINTERNET 3842311		9,50-
	SALDO EM 06/10		12,50
13/10	TARIFA BANCARIA 0021017		12,50-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
	SALDO EM 13/10		0,00
04/12	RECEB PAGFOR 0080148		5,16
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
04/12	TARIFA BANCARIA 0021017		5,16-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
	SALDO EM 04/12		0,00
03/01	RECEB PAGFOR 0001568		4.545,80
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		

Scanned by CamScanner

Bradesco

Extrato Mensal

03/01	TARIFA BANCARIA 0011117		72,90-
	CestaEmpresarial2		
03/01	TARIFA BANCARIA 0011217		72,90-
	CestaEmpresarial2		
03/01	TARIFA BANCARIA 0021017		55,24-
	CestaEmpresarial2		
03/01	APL.INVEST FAC 7823242		4.343,76-
	SALDO EM 03/01		1,00
04/01	RESG INVEST FAC 7823242		1.626,00
04/01	TRANSF CONTAS 3152720		1.626,00-
	MAICO KROETZ		
	SALDO EM 04/01		1,00
15/01	RESG INVEST FAC 7823242		74,60
15/01	TARIFA BANCARIA 0020118		74,60-
	CestaEmpresarial2		
	SALDO EM 15/01		1,00
19/01	RESG INVEST FAC 7823242		1.530,00
19/01	TRANSF CONTAS 2468190		885,00-
	PHL MANUTENCAO E REPARACAO DE MA		
19/01	TRANSF CONTAS 3152732		645,00-
	MAICO KROETZ		
	SALDO EM 19/01		1,00
26/01	DEPOS AG DINH 1010894		12.500,00
	FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA		
26/01	APL.INVEST FAC 2379398		12.500,00-
	SALDO EM 26/01		1,00
02/02	RECEB PAGFOR 0002873		3.814,00
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
02/02	APL.INVEST FAC 3939325		3.814,00-
	SALDO EM 02/02		1,00
05/02	RESG INVEST FAC 2379398		4.153,10
05/02	RESG INVEST FAC 7823242		1.113,52
05/02	PAGTO COBRANCA 0000702		508,27-
	MERIDIONAL		
05/02	PAGTO COBRANCA 0000703		240,00-
	JR		
05/02	PAGTO COBRANCA 0000704		271,51-
	HIPPER		
05/02	PAGTO COBRANCA 0000705		712,95-
	BOSYS		
05/02	PAGTO COBRANCA 0000706		3.068,89-
	INTEGRUM		
05/02	TRANSF CONTAS 2468386		465,00-
	PHL MANUTENCAO E REPARACAO DE MA		
	SALDO EM 05/02		1,00
07/02	RESG INVEST FAC 2379398		1.567,00
07/02	TRANSF CONTAS 3152598		1.567,00-
	MAICO KROETZ		
	SALDO EM 07/02		1,00

Scanned by CamScanner

609

Bradesco

Extrato Mensal

14/02 RESG INVEST FAC 2379398		2.598,17
14/02 PAGTO COBRANCA 0000707		1.265,00-
14/02 PAGTO COBRANCA 0000708		1.146,00-
14/02 PAGTO COBRANCA 0000709		105,76-
14/02 CONTA TELEFONE 5962456 INTERNET --OI BRT		13,55-
14/02 CONTA TELEFONE 5965626 INTERNET --OI BRT		67,86-
SALDO EM 14/02		1,00
15/02 RESG INVEST FAC 2379398		74,60
15/02 TARIFA BANCARIA 0010218 CestaEmpresarial2		74,60-
SALDO EM 15/02		1,00
20/02 RESG INVEST FAC 2379398		1.445,00
20/02 TRANSF CONTAS 2468676 PHL MANUTENCAO E REPARACAO DE MA		825,00-
20/02 TRANSF CONTAS 3152944 MAICO KROETZ		620,00-
SALDO EM 20/02		1,00
21/02 RESG INVEST FAC 2379398		420,00
21/02 PAGTO COBRANCA 0000710		420,00-
SALDO EM 21/02		1,00
23/02 TED-T ELET DISP 1004527 REMET.PROMETEON TYRE GRP.I		81.900,00
23/02 APL.INVEST FAC 7864171		81.900,00-
SALDO EM 23/02		1,00
06/03 RESG INVEST FAC 2379398		2.243,28
06/03 RESG INVEST FAC 3939325		3.814,76
06/03 RESG INVEST FAC 7864171		73.941,96
06/03 TED D HBANK* 9870784 DEST. SCHMIDT IND E COM DE		80.000,00-
SALDO EM 06/03		1,00
07/03 RESG INVEST FAC 7864171		1.620,00
07/03 TRANSF CONTAS 2468387 PHL MANUTENCAO E REPARACAO DE MA		510,00-
07/03 TRANSF CONTAS 3152402 MAICO KROETZ		1.110,00-
SALDO EM 07/03		1,00
12/03 RESG INVEST FAC 7864171		645,00
12/03 TRANSF CONTAS 2468476 PHL MANUTENCAO E REPARACAO DE MA		645,00-
SALDO EM 12/03		1,00
15/03 RESG INVEST FAC 7864171		74,60
15/03 TARIFA BANCARIA 0010318		74,60-

Scanned by CamScanner

610
R

Bradesco

Extrato Mensal

	SALDO EM 15/03		1,00
19/03	RESG INVEST FAC	7864171	1.049,63
19/03	PAGTO COBRANCA	0000711	179,63-
	.		
19/03	TRANSF CONTAS	2468476	870,00-
	PHL MANUTENCAO E REPARACAO DE MA		
	SALDO EM 19/03		1,00
20/03	RESG INVEST FAC	7864171	685,00
20/03	TRANSF CONTAS	3152946	685,00-
	MAICO KROETZ		
	SALDO EM 20/03		1,00
22/03	RESG INVEST FAC	7864171	510,00
22/03	TRANSF CONTAS	2468632	510,00-
	PHL MANUTENCAO E REPARACAO DE MA		
	SALDO EM 22/03		1,00
29/03	RESG INVEST FAC	7864171	3.009,70
29/03	TED D HBANK*	9397340	3.000,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
29/03	DOC/TEDINTERNET	9397340	9,70-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 29/03		1,00
03/04	RECEB PAGFOR	0034976	4.767,50
	GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRA		
03/04	PAGTO COBRANCA	0000712	2.593,50-
	MM		
03/04	PAGTO COBRANCA	0000713	380,00-
	ASSISTEMAQ		
03/04	PAGTO COBRANCA	0000714	205,30-
	FATI		
03/04	APL.INVEST FAC	5765842	1.588,70-
	SALDO EM 03/04		1,00
11/04	RESG INVEST FAC	5765842	370,14
11/04	RESG INVEST FAC	7864171	367,25
11/04	PAGTO COBRANCA	0000715	737,39-
	.		
	SALDO EM 11/04		1,00
16/04	RESG INVEST FAC	5765842	74,60
16/04	TARIFA BANCARIA	0020418	74,60-
	CestaEmpresarial2		
	SALDO EM 16/04		1,00
18/04	RECEB PAGFOR	0002992	26.830,20
	FIDC FORNECEDORES I		
18/04	APL.INVEST FAC	9174314	26.830,20-
	SALDO EM 18/04		1,00
19/04	RESG INVEST FAC	5765842	1.144,04
19/04	RESG INVEST FAC	9174314	18.855,96
19/04	TED D HBANK*	7608667	20.000,00-

Scanned by CamScanner

Bradesco

Extrato Mensal

	SALDO EM 19/04			1,00
20/04	RESG INVEST FAC	9174314		665,00
20/04	TRANSF CONTAS	3152368		665,00-
	MAICO KROETZ			
	SALDO EM 20/04			1,00
07/05	RESG INVEST FAC	9174314		1.200,00
07/05	TRANSF CONTAS	3152071		1.200,00-
	MAICO KROETZ			
	SALDO EM 07/05			1,00
08/05	RESG INVEST FAC	9174314		3.123,66
08/05	PAGTO COBRANCA	0000716		2.293,66-
08/05	PAGTO COBRANCA	0000717		300,00-
08/05	TRANSF FDOS DOC	3949097		530,00-
	DEST.PAESE COM FERRAG LTDA			
	SALDO EM 08/05			1,00
11/05	RESG INVEST FAC	9174314		2.959,70
11/05	TED D HBANK*	6975559		2.950,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE			
11/05	DOC/TEDINTERNET	6975559		9,70-
	TED INTERNET			
	SALDO EM 11/05			1,00
15/05	RESG INVEST FAC	9174314		26,59
15/05	TARIFA BANCARIA	0020518		27,59-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2			
	SALDO EM 15/05			0,00
18/05	DESCONTO COMER	0363592		9.125,02
18/05	TARIFA BANCARIA	0020518		15,32-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2			
18/05	TED D HBANK*	3889029		9.100,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE			
18/05	DOC/TEDINTERNET	3889029		9,70-
	TED INTERNET			
	SALDO EM 18/05			0,00
03/07	RECEB PAGFOR	0137382		3.814,00
03/07	TARIFA BANCARIA	0010618		74,60-
	CestaEmpresarial2			
03/07	TARIFA BANCARIA	0020518		31,69-
	CestaEmpresarial2			
03/07	APL.INVEST FAC	4884819		3.706,71-
	SALDO EM 03/07			1,00
04/07	DESCONTO COMER	0364305		8.728,40
04/07	APL.INVEST FAC	5238261		8.728,40-
	SALDO EM 04/07			1,00
05/07	RESG INVEST FAC	4884819		3.706,72
05/07	RESG INVEST FAC	5238261		8.636,28
05/07	TED D HBANK*	4425684		11.000,00-

Scanned by CamScanner

Bradesco

Extrato Mensal

05/07	TRANSF CONTAS	3152653		1.343,00-
	MAICO KROETZ			
	SALDO EM 05/07			1,00
12/07	DESCONTO COMER	0364414		61.362,63
12/07	TED D HBANK*	2087019		25.000,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE			
12/07	DOC/TEDINTERNET	2087019		9,70-
	TED INTERNET			
12/07	APL.INVEST FAC	7250062		36.352,93-
	SALDO EM 12/07			1,00
13/07	RESG INVEST FAC	5238261		74,60
13/07	TARIFA BANCARIA	0020718		74,60-
	SALDO EM 13/07			1,00
16/07	RESG INVEST FAC	5238261		17,53
16/07	RESG INVEST FAC	7250062		36.353,04
16/07	TED D HBANK*	4981070		36.350,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE			
16/07	DOC/TEDINTERNET	4981070		9,70-
	TED INTERNET			
	SALDO EM 16/07			11,87
18/07	DESCONTO COMER	0364515		12.327,52
18/07	APL.INVEST FAC	8444097		12.338,39-
	SALDO EM 18/07			1,00
19/07	RESG INVEST FAC	8444097		11.609,70
19/07	TED D HBANK*	7099060		11.600,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE			
19/07	DOC/TEDINTERNET	7099060		9,70-
	TED INTERNET			
	SALDO EM 19/07			1,00
20/07	RESG INVEST FAC	8444097		690,00
20/07	TRANSF CONTAS	3152582		690,00-
	MAICO KROETZ			
	SALDO EM 20/07			1,00
26/07	DESCONTO COMER	0364630		65.840,44
26/07	TED DIF.TITUL	3233046		17.715,26-
26/07	TRANSF CONTAS	2468975		1.012,50-
	PHL MANUTENCAO E REPARACAO DE MA			
26/07	DOC/TEDINTERNET	3233046		9,70-
	TED INTERNET			
26/07	APL.INVEST FAC	9937376		47.102,98-
	SALDO EM 26/07			1,00
27/07	RESG INVEST FAC	8444097		38,71
27/07	RESG INVEST FAC	9937376		615,27
27/07	TRANSF FDOS DOC	4160412		644,28-
	DEST.SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA			
27/07	DOC/TEDINTERNET	4160412		9,70-
	DOC INTERNET			
	SALDO EM 27/07			1,00

Scanned by CamScanner

613

Bradesco

Extrato Mensal

31/07	RESG INVEST FAC 9937376		30.009,70
31/07	TED D HBANK* 6971973		30.000,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
31/07	DOC/TEDINTERNET 6971973		9,70-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 31/07		1,00
02/08	RESG INVEST FAC 9937376		16.450,00
02/08	TED D HBANK* 8762428		16.450,00-
	DEST. SCHMIDT IND E COM DE		
	SALDO EM 02/08		1,00
15/08	RESG INVEST FAC 9937376		28,36
15/08	TARIFA BANCARIA 0010818		29,36-
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial2		
	SALDO EM 15/08		0,00

Scanned by CamScanner

Documentos do processo 70078755253@ :: 6ª Câmara Cível

6ª Câmara Cível [6_camcivel@tjrs.jus.br]
Enviado: terça-feira, 16 de outubro de 2018 16:48
Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas
Cc: 6ª Câmara Cível
Anexos: Decisao 70078755253@ 16269~1.pdf (199 KB) ; T3574-2018-Ofício 70078755~1.pdf (121 KB)

Senhor(a) Juiz(a):
Para seu conhecimento e tomada de providências cabíveis e necessárias, encaminho, em anexo, o(s) documento(s) que segue(m) listado(s) abaixo:

Proc. 1º Grau	Proc. 2º Grau	Documento(s)
11600111561	70078755253	Decisao 70078755253@ 16269912018 T3574-2018-Ofício 70078755253@

PRAZO FAL 5/6

Atenciosas saudações,

Felipe Barison Barcellos
Secretário(a) da 6ª Câmara Cível

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
RS

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
NCS
Nº 70078755253 (Nº CNJ: 0240737-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO — SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70078755253 (Nº CNJ: 0240737-27.2018.8.21.7000) — COMARCA DE NOVO HAMBURGO

BANCO DO BRASIL S/A — AGRAVANTE

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA EM REC JUDICIAL — INTERESSADO

BANCO BRADESCO S/A — INTERESSADO

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA ME — AGRAVADO

DECISÃO

Vistos.

Homologo o pedido de desistência recursal da parte agravante.

Remetam-se os autos à origem.

Diligências legais.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2018.

DES. NIWTON CARPES DA SILVA,
Relator.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
RS

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
NCS
Nº 70078755253 (Nº CNJ: 0240737-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: NIWTON CARPES DA SILVA
Nº de Série do certificado: 0106D546
Data e hora da assinatura: 16/10/2018 16:29:31

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700787552532018162699 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
RS

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
Ofício nº T3574/2018
Sexta Câmara Cível

Porto Alegre, 16 de outubro de 2018

Processo: Agravo de Instrumento nº70078755253 (Nº CNJ: 0240737-27.2018.8.21.7000)
Relator: Des. Niwton Carpes da Silva
Processo do 1º Grau: 11600111561 / CNJ: 0021219-94.2016.8.21.0019
Partes:

BANCO DO BRASIL S/A	AGRAVANTE
SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA EM REC JUDICIAL	INTERESSADO
BANCO BRADESCO S/A	INTERESSADO
SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA ME	AGRAVADO

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do processo acima identificado, para as providências que se fizerem necessárias, COMUNICO a Vossa Excelência que foi proferida decisão, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Felipe Barison Barcellos,
Secretário do(a) Sexta Câmara Cível.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito de(a)
FALENCIAS E CONCORDATAS NOVO HAMBURGO - Comarca de Novo Hamburgo

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: HELLEN DE MORAES TARASCONI
Nº de Série do certificado: 00D17CD7
Data e hora da assinatura: 16/10/2018 16:46:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700787552532018181720O

Número Verificador: 700787552532018181720O

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
8ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVO HAMBURGO
Rua Sapiranga, nº 90, sala 504, Jardim Mauá, Novo Hamburgo – tel. 3584-2800

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, RS;

01911600111561

Protocolo Geral NH - 23-Out-2018-10:50:02

Processo nº 019/1.16.0011156-1– Recuperação Judicial

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

INTERESSADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEM AUTOS

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por sua representante judicial signatária, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar-se conforme segue.

A empresa **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.** possui débitos tributários em face do Estado do Rio Grande do Sul que totalizam, atualmente, **R$ 281.010,92 .**

Considerando a exigência legal de prévio parcelamento do débito tributário como condição ao deferimento do plano de recuperação, consoante o disposto no §7º do art. 6º da Lei 11.101/20051, **requer-se seja condicionado o deferimento do plano à comprovação do pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais existentes em face do Estado do Rio Grande do Sul, instando-se a parte autora a elaborar pedido de quitação ou parcelamento, este na forma do disposto na Portaria nº 480/2013, da PGE/RS (anexa).**

Termos em que pede deferimento.
Novo Hamburgo, 17 de outubro de 2018.

Luciana Neves Müller Ody,
Procuradora do Estado
OAB/RS nº 64.817.

LM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
8ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVO HAMBURGO
Rua Sapiranga, nº 90, sala 504, Jardim Mauá, Novo Hamburgo – tel. 3584-2800

SECRETARIA DA FAZENDA
SISTEMA DE CONTROLE DA DIVIDA ATIVA
DEBITOS JUDICIAIS DE UMA EMPRESA

SISTEMA 02 PROCERGS
OPCAO 493 17/10/18
PAG.: 001 15:52:11

CGC/TE: 0000000000 CNPJ: 05255986 000164 CPF: 00000000000 GERAL: S (S/N)
SCHMIDT IND E COM DE MOLDES EIRELI J-05255986/0000-00 GERAL

CGC/TE NRO.DEB	MOD	NAT	ENQ	D.FASE	FASE COBRANCA	PPG	SLD EM 17/10 RA
IE: 086/0338266 ICS				PJ: 05255986/0001-64			
0862563283	61	143		20/04/18	71.00-CDA AJUIZ.		3.745,08
0862994527	61	143		20/04/18	71.00-CDA AJUIZ.		52.915,35
0863012833	61	143		20/04/18	71.00-CDA AJUIZ.		8.801,08
0863164374	61	143		20/04/18	71.00-CDA AJUIZ.		39.335,51
0863184464	61	143		20/04/18	71.00-CDA AJUIZ.		6.724,11
0863194907	61	143		20/04/18	71.00-CDA AJUIZ.		12.545,15
0863204635	61	143		20/04/18	71.00-CDA AJUIZ.		20.470,52
0863223010	61	143		29/05/18	71.00-CDA AJUIZ.		13.612,19
0863233368	61	143		29/05/18	71.00-CDA AJUIZ.		24.514,68
0863253024	61	143		29/05/18	71.00-CDA AJUIZ.		12.008,12
IE: 086/0338266 ICS				PJ: 05255986/0001-64			
0863263305	61	143		07/03/18	61.00-REC PGE		69.623,14

TOTAL	DEBITOS PARCELADOS QTD	VAL PRESTACAO	SALDO DEVEDOR	DEBITOS TOTAL QTD	SALDO DEVEDOR
COBR. ADMINIST.	0	0,00	0,00	2	16.715,99
COBR. JUDICIAL	0	0,00	0,00	11	264.294,93
TOTAL EMPRESA	0	0,00	0,00	13	281.010,92

LM 2

620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
8ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVO HAMBURGO
Rua Sapiranga, nº 90, sala 504, Jardim Mauá, Novo Hamburgo – tel. 3584-2800

PORTARIA N.º 480, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Disciplina o parcelamento de créditos tributários e não-tributários em cobrança judicial de responsabilidade de empresas em recuperação judicial.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12 da Lei Complementar Estadual n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002,

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Complementar nº 11.101/2005,

CONSIDERANDO, ainda, a autorização contida no Convênio ICMS nº 59, de 22 de junho de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de créditos tributários ou não-tributários em cobrança judicial, de responsabilidade de empresas em recuperação judicial, em até 84 (oitenta e quatro) meses.

Art. 2º. O parcelamento previsto no artigo anterior somente poderá ser concedido após o deferimento, devidamente comprovado, do processamento da recuperação judicial.
Parágrafo único. Caso seja tornado sem efeito, por qualquer motivo, o deferimento da recuperação judicial, o parcelamento será revogado, observando-se o disposto no art. 6º.

Art. 3º. O pedido de parcelamento abrangerá, necessariamente, todos os créditos, tributários e não tributários, em que figure o devedor na condição de contribuinte ou responsável, em cobrança judicial.
§ 1º. O disposto no caput não abrangerá os parcelamentos em curso.
§ 2º. Os créditos parcelados nos termos desta Portaria serão consolidados na data da concessão do parcelamento, observando-se, em cada parcela, valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais) por crédito e R$100,00 (cem reais) por pedido.

Art. 4º. O pedido de parcelamento implica confissão irretratável da dívida e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto.
Parágrafo único. A empresa deverá comprovar a desistência das ações referidas no caput até o prazo definido pelo Procurador responsável, sob pena de revogação do parcelamento.

Art. 5º. Fica delegada competência aos Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais e nos Órgãos de Execução em razão da matéria para decidir sobre a concessão do parcelamento previsto na presente Portaria, devendo ser observado, ainda, o seguinte:
I – pagamento da dívida não dispensa o recolhimento das custas, emolumentos e demais despesas processuais, as quais deverão ser quitadas antes do prazo fi nal do parcelamento, salvo se outro prazo foi fixado por decisão judicial;
II – recolhimento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor consolidado da dívida, que poderá ser parcelado juntamente com o principal, sem prejuízo da verba honorária decorrente de qualquer outra ação que tenha sido proposta pelo devedor para discutir judicialmente a dívida objeto do parcelamento, inclusive embargos de devedor;
III – manutenção das garantias já apresentadas nos respectivos processos;
IV – prestação de garantia fidejussória dos sócios-gerentes / administradores.

Art. 6º. Implicará imediata revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, em quaisquer das seguintes hipóteses:
I – inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou o inadimplemento da última prestação do parcelamento;
II – decretação da falência;
III – encerramento do processo de recuperação judicial, por qualquer motivo;
IV – não-comprovação da desistência das ações judiciais referidas no art. 4º.
Parágrafo único. Na ocorrência da revogação do parcelamento, o processo de execução prosseguirá

LM 3

621

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
8ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVO HAMBURGO
Rua Sapiranga, nº 90, sala 504, Jardim Mauá, Novo Hamburgo – tel. 3584-2800

para satisfação do saldo remanescente, restando vedado novo parcelamento com base na presente Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LM 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1023/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

→ Verificar 493 da empresa. Se positiva, fazer PET. RECUPER. SUS

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)
PROCURADORIA DO ESTADO
Novo Hamburgo-RS

DIGITALIZADO

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO
Nº de Série do certificado: 01050118
Data e hora da assinatura: 20/07/2018 15:02:48

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316143

PGE-8ªPR-Procuradoria Regional
RECIBO
08 AGO. 2018
Prot.:
Func.:

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO13, Página 40

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES
2.ª CONVOCAÇÃO - Prosseguimento
Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Processo de Recuperação Judicial n.º 019/1.16.0011156-1

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezoito (2018), no auditório do Edifício Torre Prata, sito na Rua Júlio de Castilhos, n.º 679, Centro, em Novo Hamburgo-RS, o Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos, em **continuidade** aos trabalhos da segunda (2.ª) convocação da Assembleia Geral de Credores, iniciada em vinte e dois (22) de novembro (11) de dois mil e dezessete (2017) para *deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos*, convidou o representante do credor Caixa Econômica Federal, Dr. Eduardo Neves Elson, para continuar a secretariar os trabalhos e, em seguida, declarou reaberta a solenidade.

A Recuperanda está representada, nesta data, por seu procurador, Dr. Sílvio Luciano Santos, OAB/RS 94.672, estando presentes **31,09% da Classe I, 100% da Classe II, 57,26% da Classe III e 12,52% da Classe IV**. O Dr. Solon Huber consigna presença como procurador do Banco do Brasil.

Ato contínuo, o presidente esclareceu que somente terão direito a voto os credores presentes na instalação da solenidade, em 22/11/2017, passando a palavra ao procurador da Recuperanda, que explanou os principais pontos do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, protocolado nos autos no dia 14/02/2018, disponibilizando aos credores cópias das novas opções de pagamento a serem eleitas em caso de aprovação.

Em seguida, a Recuperanda requereu fosse consignado que foram entabuladas negociações com a credora Caixa Econômica Federal a partir de dois ou três meses do pedido da recuperação judicial. Já a credora Caixa Econômica Federal manifesta contrariedade à venda do imóvel alienado fiduciariamente da forma colocada no plano de recuperação judicial, desejando seja respeitada a garantia constituída.

Na sequência, o Senhor Administrador Judicial colocou em votação o referido plano, obtendo-se o seguinte resultado:

Classe I: aprovação unânime;

Classe II: rejeitado;

Classe III: aprovação unânime;

Classe IV: aprovação unânime.

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, ANEXO13, Página 41

624
25

A Recuperanda, ao final, agradeceu a presença de todos no sentido de colaborar para a permanência das atividades da empresa e a efetiva recuperação da recuperanda Schmidt.

Por questão de ordem, o credor Banco do Brasil faz a seguinte ressalva: "na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente".

O credor Banrisul ressalva: "Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no artigo 49, §§ 1.º e 3.º e 50 §1.º, ambos da lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei."

Já o Banco Bradesco ressalva: "havendo a venda do ativo, a recuperanda deverá solicitar nova assembleia de credores, uma vez que seu crédito não será recebido com deságio".

Dando seguimento, o Sr. Administrador Judicial identificou que não houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda na forma do artigo 45 da Lei 11.101/05, noticiando que submeterá a situação ocorrida à apreciação judicial.

Por fim, lavrou-se a presente ata, sendo lida e encerrada, a qual vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Secretário, pelo Sr. Procurador da Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes presentes, com exceção da Classe II, que vai subscrita por seu único credor.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial

Eduardo Neves Elson
Secretário

Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Procurador

PODER JUDICIÁRIO - RS

625

019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos, etc.

Cuida-se da Recuperação Judicial de **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA**. na qual, após designadas as datas para a Assembleia Geral de Credores - inicialmente aprazada para os dias 05/10/2017 (em primeira convocação) e 19/10/2017 (segunda convocação) - houve a prorrogação, em duas oportunidades, designando-se, então, os dias 09/11/2017 e 22/11/2017, ocasião em que após instalada a segunda convocação dos credores, foi, por decisão do plenário, sobrestada a realização dos atos, ficando aprazado o dia 25/01/2018 para a retomada dos trabalhos e continuidade das deliberações com os credores (fl. 461), a qual restou novamente prorrogada, desta vez, para o dia 16/02/2018 (fl. 471).

Nesse ínterim, vieram aos autos, manifestação do Banco do Brasil S.A. (fls. 421 e verso, requerendo a vedação do direito de voto de um dos credores da Recuperanda por ser supostamente parente do Administrador Judicial, o que, após manifestação deste negando o fato (fls. 447/448), teve o feito regular prosseguimento.

Veio aos autos, através da petição da fl. 480, o modificativo do plano de recuperação judicial (fls. 481/510), e, ato contínuo, a Ata da Assembleia Geral (2º convocação) ocorrida no dia 16 de fevereiro p.p., acostada aos autos pelo Administrador Judicial às fls. 514/522, em petição protocolada de 19/20/2018 (fls. 511/513), requerendo a apreciação do resultado pelo Juízo Universal, a fim de examinar quanto à possibilidade de concessão do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do plano de recuperação modificado após a deliberação dos credores em assembleia geral, na forma da lei.

Segundo o diligente Administrador em sua apresentação do resultado da Assembleia Geral em 2ª convocação, a Caixa Econômica Federal, única credora da Classe II, rejeitou o plano, o que, todavia, entende deva ser relativizado, por ser o caso da aplicação do instituto *"cram down"*, manifestando-se pela aprovação prevista no artigo 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05, com fulcro no

princípio da preservação de empresas economicamente viáveis e dos interesses da maioria dos credores, salientando, para tanto, ter havido o voto favorável de credores que representam créditos no montante de R$ 1.547.611,92 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), ou seja, mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia, que totalizou R$ 2.047.941,18, observada a objeção do credor com crédito de R$ 383.267,42, tendo havido a aprovação de todas as demais classes de credores I, III e IV.

Aduziu, assim, diante das peculiaridades do que a Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial viável e acatado pela ampla coletividade dos credores, *"com quantidade claramente majoritária de créditos, os quais, caso aplicado o excessivo rigor da lei, sofrerão inevitáveis prejuízos quanto aos seus recebíveis em prol de interesse individual e minoritário"*, aduzindo, em face disso, que deve ser relativizado o voto da Caixa Econômica Federal, na medida em que as disposições da Lei falencial devem ser mitigadas em tais casos, *"nos quais o voto do credor adquire força exacerbada, já que sozinho possui o poder de controlar a aprovação ou rejeição do plano, inviabilizando a implementação do requisito contido no artigo 58, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005"*, salientando que o crédito da referida credora representa *"valor minoritário em relação ao montante submetido à recuperação."*

Veio aos autos, outrossim, manifestação da Recuperanda (fls. 523/530), o qual, na mesma linha de argumentação do Administrador Judicial, referiu que, a despeito da rejeição ao plano do crédito habilitado em favor da Caixa Econômica Federal (Classe III), *"é possível que o Juiz defira a recuperação judicial mesmo quando o plano é rejeitado pela assembleia geral de credores, exigindo-se, cumulativamente, voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente das classes; aprovação de duas classes de credores; e voto favorável de mais de um terço dos credores da classe que o rejeitar, como disposto no § 1º do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, correspondente ao instituto do cram down."*

Colacionou passagens doutrinárias e jurisprudenciais quanto ao ponto, e, ao final, com fulcro nos princípios da preservação e da função social da empresa; da sua viabilidade empresarial; aduzindo, outrossim, o

PODER JUDICIÁRIO - RS

626

preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos I e II, do dispositivo legal supramencionado - jé que não houve aprovação de ao menos 1/3 dos credores na classe que rejeitou o plano, na forma do inciso III, pois um único credor detinha sozinho 100% dos créditos habilitados na referida classe - e com base, ainda, no disposto no artigo 187 do Código Civil Brasileiro; informando, ademais, não dispor de todas as certidões negativas fiscais, o que não impede, no entanto, a concessão do benefício legal, já que pretende formalizar o parcelamento de seus débitos fiscais, requereu a homologação do plano de recuperação judicial, mediante o reconhecimento de abuso de direito do voto da Caixa Econômica Federal e a consequente concessão da recuperação judicial.

O Ministério Público, por seu Agente, exarou parecer opinando pelo deferimento dos pedidos (fl. 531).

Veio aos autos manifestação do Banco Itaú S.A., informando a quitação de seu crédito pelos devedores solidários das operações que o originaram, requerendo, em face disso, a sua exclusão do quadro geral de credores da Recuperanda (fls. 532/534), o que contou com a anuência do Administrador Judicial, o qual comprovou ter efetuado a exclusão (fls. 535 e documento das fls. 536/538).

Vieram os autos conclusos.

Relatei sucintamente.

Passo a decidir.

Primeiramente, diante da manifestação do Banco Itaú S.A., informando a quitação de seu crédito pelos devedores solidários das operações que o originaram (fls. 532/534), e diante da anuência do Administrador Judicial (fl. 535), HOMOLOGO a **exclusão** de tal credor do quadro geral de credores da Recuperanda, já comprovada através do documento das fls. 536/538. Observo que a exclusão posterior à Assembleia não altera a participação do credor, votando conforme o valor do crédito na data. No entanto, observo que o credor ausentou-se.

PODER JUDICIÁRIO - RS

Antes do exame do resultado da assembleia, cabe refeir que no processo recuperacional, são soberanas as decisões da assembleia geral de credores sobre o conteúdo do plano de reestruturação e sobre as objeções/oposições suscitadas, cabendo ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato jurídico, o que decorre, principalmente, do interesse público consubstanciado no princípio da preservação da empresa e consectária manutenção das fontes de produção e de trabalho

Com tal premissa, tenho que o Plano Modificativo Conjunto (fls. 481/510) submetido aos credores consoante se vê da Ata da Assembleia de Credores - fls. 514/522 - suportou situação que vem se repetindo nos pedidos de recuperação judicial de empresas submetidos a este Juízo Universal, no sentido de que, depois de severas dificuldades na tramitação do feito e na obtenção da anuência dos credores sujeitos ao plano, este não logrou aprovação na forma do art. 45, da Lei 11.101/2005.

No entanto, o plano modificado em Assembleia Geral de Credores, atende aos pressupostos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/2005, que reza que consoante disposição do artigo 58, também da referida legislação, a saber:

§ 1° O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1° e 2° do art. 45 desta Lei.

§ 2° A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1° deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Do resultado da Assembleia verifica-se que o único credor que votou pela reprovação do plano foi a Caixa Econômica Federal, credor com a totalidade dos créditos da Classe II, o que implicou na rejeição pela Classe. No entanto, os demais credores em Assembleia votaram de forma unânime pela aprovação do Plano de Recuperação, representando a aprovação de mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia e a aprovação de todas as

Número Verificador: 01911600111561019201827418 4
019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

PODER JUDICIÁRIO - RS

demais classes, Classes I, III e IV.

Com relação ao inciso III, a existência de um único credor na classe rejeitante torna impossível o atendimento. Contudo, a exigência de dois terços dos votos da classe rejeitante tem estrita relação com o §2º, do art. 58, a fim de evitar tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, o que não ocorre no presente caso, também por ser único o credor.

Nesse cenário, o voto de tal Credora deve ser relativizado, por ter o plano sido aprovado mediante o "voto favorável de credores que representam créditos no montante de R$ 1.547.611,92 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), ou seja, mais da metade de todos os créditos presentes à assembleia, que totalizou R$ 2.047.941,18, observada a objeção do credor com crédito de R$ 383.267,42, tendo havido a aprovação de todas as demais classes de credores I, III e IV".

Sobre o ponto, ainda, pela similaridade com o caso ora em debate, e a fim de evitar desnecessária tautologia, destaco a seguinte recentes ementa, "in verbis":

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA. ATENDIMENTO DO ART. 1.017, CPC. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL MEDIANTE CRAM DOWN. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 58, §1º, DA LEI N.º 11.101/05. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA PREVISTO NO ART. 47 DA LRF. PECULIARIDADES DO CASO ESPECÍFICO. PONDERAÇÃO EQUITATIVA. JUÍZO DE RAZOABILIDADE. ILIQUIDEZ DO PLANO NÃO DEMONSTRADA. INEXIGIBILIDADE DAS CERTIDÕES DE DÉBITO FISCAL. SOB PENA DE DESVIRTUAMENTO DA LEGISLAÇÃO DE SOERGUIMENTO. APRESENTAÇÃO DE PLANO CONJUNTO. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL OU DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS CREDORES. CARÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS APLICÁVEIS ÀS DÍVIDAS. CLÁUSULA DE LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS. INTERESSES PATRIMONIAIS E DISPONÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, ALIENAÇÃO DE BENS E DAÇÃO EM PAGAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL PROIBITIVA. BENS COM GARANTIA REAL SUJEITAM-SE À REGRA DO ART. 50, §1º, DA LEI Nº 11.101/05. À UNANIMIDADE. AFASTADA AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70072330111, Sexta Câmara Cível, Tribunal de

Justiça do RS. Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 29/03/2018).

Importante transcrever parte do voto no eminente Relator do acórdão acima ementado, Des. Luís Augusto Coelho Braga, que bem examina a hipótese da rejeição do plano exclusivamente pelos credores com com garantia real, examinado caso em que seriam dois os credores, enquanto no caso vertente temos apenas um:

Sem adentrar nas críticas endereçadas aos instituto "craw down à brasileira", em uma análise superficial, podemos considerar como embaraçoso o critério constante no inciso III do §1º do artigo 58 da lei nº 11.101/05 quando a classe rejeitadora for constituída exclusivamente por credores com garantia real, como na presente discussão.

Considerando que os ativos das empresas em caso de falência seriam suficientes para pagar os débitos com garantia real, obviamente as instituições detentoras destes créditos preferirão a liquidação da empresa à sua recuperação judicial, o que acaba por desvirtuar o instituto e o objeto da lei.

Assim, no meu ver, o requisito estabelecido no inciso III do referido artigo 58 não pode servir de obstáculo à aprovação do plano.

(...)

Por esse prisma, também não me parece crível que dois únicos credores, os quais são detentores de créditos com garantia real, os quais receberiam com prioridade em caso de falência das empresas agravadas, conduzam os interesses da maioria dos credores em sentido inverso em razão prerrogativa extremamente formal ou lacuna legislativa, relegando o espírito de soerguimento do instituto da recuperação judicial.

Com relação à alienação do bem objeto da garantia, embora admita polêmica a matéria, não é hipótese de exercício do controle da legalidade do plano pelo magistrado quando o próprio STJ já admitiu, quando do julgamento do REsp 1532943/MT, a possibilidade da Assembleia de Credores apreciar o Plano que tenha tal previsão.

Segue a ementa:

RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE

Número Verificador: 01911600111561019201827418 4
019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

PODER JUDICIÁRIO - RS

CREDORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEGUINTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Afigura-se absolutamente possível que o Poder Judiciário, sem imiscuir-se na análise da viabilidade econômica da empresa em crise, promova controle de legalidade do plano de recuperação judicial que, em si, em nada contemporiza a soberania da assembleia geral de credores. A atribuição de cada qual não se confunde. À assembleia geral de credores compete analisar, a um só tempo, a viabilidade econômica da empresa, assim como da consecução da proposta apresentada. Ao Poder Judiciário, por sua vez, incumbe velar pela validade das manifestações expendidas, e, naturalmente, preservar os efeitos legais das normas que se revelarem cogentes.

2. A extinção das obrigações, decorrente da homologação do plano de recuperação judicial encontra-se condicionada ao efetivo cumprimento de seus termos. Não implementada a aludida condição resolutiva, por expressa disposição legal, "os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originariamente contratadas" (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2.1 Em regra, a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei.

2.2 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009).

3. Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.

3.1 Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembléia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo.

4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 58 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1532943/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016)

Por fim, com relação à prova da regularidade fiscal para a aprovação do Plano de Recuperação, estampado no artigo 57 da Lei 11.101/2005, que exige da empresa que pleiteia o benefício judicial, a

PODER JUDICIÁRIO - RS -

apresentação das certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - para a concessão da recuperação, penso que a imposição do conhecimento do passivo fiscal das Recuperandas, ainda que tais créditos não se sujeitem à Recuperação Judicial, é providência sabidamente necessária, inclusive para o exame pelos credores, durante o cumprimento, da viabilidade da recuperação frente ao montante de dívidas e os resultados mensais da atividade afim. Contudo, entendo que satisfaz-se a providência pela simples juntadas das certidões, negativas ou positivas, dando conta do montante devido às Fazendas Públicas e a Previdência Social, com conhecimento destas das condições do plano e da sua homologação judicial.

A existência de débitos, bem como a discussão sobre a viabilidade de eventuais parcelamentos, não impedem a homologação do plano e a concessão da recuperação das empresas, sob pena de ofensa ao princípio da preservação da unidade produtiva, expresso no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, basilar e norteador da recuperação da empresa, além do princípio constitucional da preservação do trabalho humano e a busca do pleno emprego (artigo 170, *caput*, e inciso VIII, da Carta Maior).

Sobre o ponto destaco o recente julgamento do REsp. 1187404 pelo STJ, na qual foi declarado expressamente que *qualquer interpretação que inviabilize ou não fomente a superação da crise da empresa em recuperação judicial contraria a lei.* Portanto, com base nesse entendimento, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definitivamente afastou a exigência de certidões negativas tributárias para homologação do plano de recuperação.

Da mesma forma, a ausência da prova da regularidade fiscal não implicaria efeitos à homologação do Plano de Recuperação, mas apenas em relação às execuções fiscais em curso. A Segunda Turma do STJ, em recente julgamento a respeito do tema controvertido (REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, publicado no DJe de 31.3.2015), assentou o entendimento de que os efeitos da concessão da Recuperação Judicial às execuções fiscais se dão de duas formas: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos artigos 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do

Número Verificador: 01911600111561019201827418 4
019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

PODER JUDICIÁRIO - RS -

629

artigo 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento.

Portanto, a par de tais ressalvas, e na esteira das considerações do diligente Administrador Judicial e do ínclito Agente Ministerial, o feito encontra-se apto à concessão da Recuperação Judicial nos termos do Plano Modificativo Conjunto aprovado pela maioria qualificada dos credores em Assembleia Geral.

Assim, diante da aprovação do plano pela maioria das classes de credores, os benefícios da concessão da recuperação superam a insolvência imediata de seu crédito, razão pela qual merece a Empresa devedora ter concedido o benefício legal ora perseguido, porquanto a recuperação judicial se trata de um favor creditício em que deve prevalecer os princípios da função social da empresa e, também, da relevância do interesse dos credores, cuja vontade majoritária implica no fato de que o custo individual a ser suportado é menor do que o benefício social que advirá à coletividade com a aprovação do plano de recuperação, preservando-se com isso a atividade empresarial, bem como os empregos e postos de trabalho que esta mantém para geração da riqueza da comunidade local, a fim de estimular a atividade econômica do próprio Estado e do país (artigo 47 da Lei nº 11.101/05).

ANTE O EXPOSTO, DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE QUE AS CERTIDÕES DE ÔNUS FISCAIS SEJAM NEGATIVAS, E NA FORMA DO ARTIGO 58, §1º, E SEGUINTES DA LEI Nº 11.0101/05, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DA POSTULANTE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. (CNPJ Nº 05.255.986/0001-64), ***NA FORMA DO PLANO APROVADO COM MODIFICAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES*** (FLS. 481/510), ***CONSOANTE ATA DA 2ª CONVOCAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS*** (FLS. 514/522).

Publique-se, registre-se e intimem-se o Administrador Judicial – a quem incumbirá *fiscalizar as atividades da Recuperanda e a execução do*

PODER JUDICIÁRIO - RS -

plano, mediante apresentação de relatórios mensais de atividades - o(a) ilustre Representante do Ministério Público, a Requerente, credores e demais interessados.

Oficiem-se, outrossim, às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, dando-lhes ciência do plano de recuperação aprovado, instruindo os ofícios com cópias da ata da Assembleia Geral e, ainda, com o inteiro teor da presente decisão concessiva da Recuperação Judicial.

Intime-se a Recuperanda para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as certidões de sua situação fiscal para ciência aos credores.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 27/06/2018.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B
Data e hora da assinatura: 29/06/2018 17:16:51

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018274184

Número Verificador: 019116001115610192018274184
019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, **Alberto Fernando Becker Pinto**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.° 64.922, e **Davi Válter dos Santos**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 69.307, ambos com endereço profissional na Rua João Antônio da Silveira, n.º 409, Centro, CEP 93510-300, em Novo Hamburgo-RS, substabelecem, com reserva, os poderes conferidos nos autos do processo n.º ..... à **Taís Roberta Rodrigues**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 93.903, e **Gabriela Luiza Baldin**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 103.674, ambas com mesmo endereço profissional que os signatários.

Novo Hamburgo-RS, ... /..... /.....

Alberto Fernando Becker Pinto
OAB/RS 64.922

Davi Válter dos Santos
OAB/RS 69.307